

A

RECEITA GERAL

PARA

1913

PARECER ELABORADO

POR

11 *Homero Baptista* 11

RELATOR DA COMISSÃO DE FINANÇAS DA CAMARA DOS DEPUTADOS



RIO DE JANEIRO
IMPRESA NACIONAL

1912

336.181
192

INDICE

	Pags.
I Introducção.....	3
II Prestação de contas.....	7
III Requisitos fundamentaes do orçamento—Unidade e especialização.....	11
IV Ainda requisitos fundamentaes — A justa avaliação....	17
V O Regimen tributario.....	29
VI Impostos indirectos — Importação e consumo.....	35
VII Evolução aduaneira.....	45
VIII A importação e a exportação.....	93
IX A immigração.....	125
X Viação ferrea do Brazil.....	129
XI O Telegrapho Nacional.....	133
XII Dados sobre movimento bancario.....	139
XIII Emprestimos.....	147
XIV O Patrimonio Nacional.....	153
XV A receita e a despeza publicas.....	165
XVI A divida publica.....	177
XVII A fiscalização das rendas.....	181
XVIII Apreciação dos tres ultimos exercicios.....	185
XIX A proposta do orçamento.....	197
XX Projecto do orçamento.....	209

UNIVERSITY OF ZAMBIA
BIBLIOTECA

8262
MAY 6 1966

Exce. M. J.
Minist. do Interior
da Fazenda.
de novo M. J.

ão

Vem de longe, e todos os annos se reproduzem com desusada vehemencia, as accusações á Camara dos Deputados pela constante procrastinação do trabalho orçamentario, que é o principal dos seus encargos constitucionaes. Invektivam-n'a, de um lado, por obedecer a sentimento subalterno, ampliando o periodo do seu funcionamento; e, de outro, arguem-n'a de, por tal meio, impedir a collaboração do Senado no cumprimento da attribuição capital que é commum aos dous ramos do Poder Legislativo. A campanha tem feito caminho na opinião, attentando contra o prestigio que devera envolver a assembléa popular.

A verdade, porém, é que a Camara se tem contido na observancia do preceito intuitivo, consagrado na' doutrina e na pratica parlamentares — de aguardar que o Poder Executivo, que melhor conhece a situação dos negocios e as necessidades da communhão, porque os superintende directa e effectivamente, lhe apresente a proposta de orçamento e os relatorios ministeriaes, para sómente depois cuidar, com solícitude, da elaboração do respectivo projecto. Outra não devera ser, aliás, a acção do Congresso, comprehendida, com justeza, a razão das leis que prescrevem ao Poder Executivo a apresentação da proposta da receita e despesa geraes no começo das sessões legislativas.

Convirá notar tambem, o que é importante para resalva da Camara, que não adoptámos, na preparação inicial do orçamento, o processo usual em outros paizes regidos pelo systema representativo.

I

Introdução

Vêm de longe, e todos os annos se reproduzem com desusada vehemencia, as accusações á Camara dos Deputados pela constante procrastinação do trabalho orçamentario, que é o principal dos seus encargos constitucionaes. Invektivam-n'a, de um lado, por obedecer a sentimento subalterno, ampliando o periodo do seu funcionamento; e, de outro, arguem-n'a de, por tal meio, impedir a collaboração do Senado no cumprimento da attribuição capital que é commum aos dous ramos do Poder Legislativo. A campanha tem feito caminho na opinião, attentando contra o prestigio que devera envolver a assembléa popular.

A verdade, porém, é que a Camara se tem contido na observancia do preceito intuitivo, consagrado na doutrina e na pratica parlamentares — de aguardar que o Poder Executivo, que melhor conhece a situação dos negocios e as necessidades da communhão, porque os superintende directa e effectivamente, lhe apresente a proposta de orçamento e os relatorios ministeriaes, para sómente depois cuidar, com solícitude, da elaboração do respectivo projecto. Outra não devera ser, aliás, a acção do Congresso, comprehendida, com justeza, a razão das leis que prescrevem ao Poder Executivo a apresentação da proposta da receita e despeza geraes no começo das sessões legislativas.

Convirá notar tambem, o que é importante para resalva da Camara, que não adoptámos, na preparação inicial do orçamento, o processo usual em outros paizes regidos pelo systema representativo.

Noutros paizes precede á proposta orçamentaria a exposição precisa das finanças publicas, da situação do Thesouro, do movimento dos serviços de maior relevancia, do effeito verificado na execução das leis de Fazenda, das condições orçamentarias dos exercicios anteriores, ainda não definitivamente apurados, e até do exercicio em vigencia, com todas as informações, referencias comparativas e esclarecimentos.

Não perfilhamos pratica tão salutar. As propostas de orçamento apresentadas ao Congresso apenas contêm summarissima indicação das modificações feitas em consignações do orçamento em vigor e o quadro da receita dos tres ultimos exercicios com a respectiva média e a estimativa para o futuro exercicio, sendo appensos a tabella dos creditos e o teor dos decretos de abertura dos mesmos. E' nos relatorios dos ministerios e especialmente no do Ministerio da Fazenda que se encontra a exposição economico-financeira dos mais importantes negocios e interesses que entendem com a elaboração orçamentaria.

A publicação dos relatorios, porém, é, de ordinario, demasiado tardia, occorrendo frequentemente que tão ricos repositorios de informações seguras e authenticas não vêm á luz a tempo de prestarem subsidios ao trabalho legislativo. Ao retardamento, pois, da apresentação da proposta orçamentaria se deve additar a falta dos relatorios que a esclarecem, a justificam e a completam.

A proposta da receita e despeza publicas deveria ser apresentada, de conformidade com as leis de 8 de outubro de 1828, de 15 de dezembro de 1830, de 4 de outubro de 1831, de 24 de outubro de 1832, de 31 de outubro de 1835, de 9 de agosto de 1879 e de 30 de outubro de 1891, até o dia 8 de maio, ou poucos dias depois da abertura do Congresso Nacional. Taes leis não têm tido, no regimen republicano, o devido cumprimento.

O Poder Executivo não se considera adstricto á prefixação de prazo algum para a apresentação á Camara dos Deputados da proposta das leis annuas.

A Camara tem sido annualmente compellida a delongar o estudo dos orçamentos, tolhendo dest'arte, a pezar seu e sem tal intuito, o concurso do Senado na elaboração das leis que mais directamente prescrevem a acção, pautam as normas e delimitam o poder da administração publica.

No proposito de pôr termo a tão anomala situação, a Camara fixou no seu Regimento, por indicação exclusiva do obscuro relator deste parecer, prazo maximo para as Comissões de Marinha e Guerra e de Finanças exhibirem os projectos de leis annuas, a despeito de remessa ou não das respectivas propostas pelo Poder Executivo, sendo considerados, no caso de falta, projectos de lei, independentemente de pareceres, as propostas do anno anterior.

É bem de ver, e convém accentuar que, deste modo, a Camara tornou patente que reputa de indeclinavel necessidade a apresentação pelo Poder Executivo das propostas de taes leis, visto como, no caso mesmo de lho não serem ellas remettidas, ainda adopta para base da acção congressional as do anno anterior.

A Camara, assim resolvendo, affirmou a boa doutrina, que attribue ao Poder Executivo a iniciativa na preparação do orçamento. Temol-a sustentado em outros pareceres, corroborando a opinião de eminentes predecessores, que hão dado todo realce aos trabalhos desta Comissão. Proclamam-na os mais abalisados economistas, René Stourm, Boucard & Jéze, Leroy-Beaulieu, Worms, etc. As nações mais cultas a observam, como a Inglaterra, a França, a Italia, a Alemanha, etc.

Não será de mais, entretanto, lembrar, a respeito, os conceitos de Viveiros do Castro: «Conferir ás assembléas a missão de preparar o orçamento é confundir os poderes, é transportar a Administração e o Governo para o seio das camaras, é substituir uma autoridade responsavel por uma collectividade irresponsavel».

«Não se pôde esperar moderação na fixação das sommas, cuidado e discernimento na discriminação do seu emprego, diz, Stuart Mill, sinão quando o Poder Executivo, pelas mãos do qual deve passar o dinheiro, é o unico responsavel pelos planos e calculos sobre os quaes se baseia o pedido de fundos.

«É uma verdade incontestada que as assembléas democraticas são eminentemente perdularias, seja por uma questão de sentimentalismo, seja para fazer reclames eleitoraes.

«Consequentemente, convém reservar para o Governo não sómente o preparo do orçamento propriamente dito, como tambem a iniciativa de todas as leis que directamente interessam ás finanças: receita ou despeza.

«O papel das Camaras não é agir directamente e sim fiscalizar; ellas devem dar indicações ao Governo, fazer observações, mas sem pretender o direito de iniciativa.

«Nem fica assim diminuida a sua importancia, porque em materia orçamentaria o verdadeiro poder não consiste em *propôr* e sim em *conceder*.» (1)

Na Inglaterra é corrente a expressão: «O papel do Governo consiste em *propôr*, o do Parlamento em *conceder*», reproduzindo a formula celebre de *sir* Staffort Northcote: «A Corôa pede, os *Communs* concedem, os *Lords* consentem».

(1) Tratado dos Impostos — 1910.

II

Prestação de Contas

A proposição regimental adoptada pela Camara correspondeu ao pensamento que a dominou por algum tempo, no decurso da sessão passada, de regular a acção legislativa no dominio das finanças publicas, de estabelecer ordem nas relações dos Poderes Executivo e Legislativo no tocante ás despezas e rendas da Nação.

Orientada por tão sabio quão patriótico designio, votou a Camara a proposição que é lei da Republica—decreto n. 2.511, de 20 de dezembro de 1911—, estatujndo o processo de tomada de contas.

Essa lei prescreve que—para o fim do disposto na segunda parte do n. 1 do art. 34 da Constituição, o Presidente da Republica enviará, annualmente, até o dia 15 de maio, ao Congresso Nacional, as contas da gestão financeira durante o penultimo exercicio encerrado.

A lei não foi cumprida.

Diz-se-á, e peza-nos que assim seja—que o Executivo, timbra em transgredir a lei, nas suas relações com o Legislativo, pretendendo consideral-o em plano subalterno e inferior. Erronea comprehensão dos supremos Poderes do Governo! A Constituição, instituindo-os harmonizos e independentes entre si, teve em vista conjugar-lhes a acção nas attribuições que lhes são proprias, respeitada, porém, a força de autoridade de cada um. O Poder Executivo em prestar contas da gestão da Fazenda Publica ao Poder Legislativo, assim como este em submeter á sancção daquelle as proposições de lei que elabora, não decahem da sua força ou autoridade. Comprem apenas nestes momentos meros deveres constitucionaes. Superior a cada um delles,

porém, como a tudo, no organismo social, está a lei, que ambos fazem em nome da Nação.

Executando a nova lei, poderá o Governo ter dêparado inconvenientes, embaraços, impossibilidades mesmo no cumprimento de algum dispositivo. Compreende-se que tal possa haver occorrido, certa como é a dificuldade de andamento dos negocios publicos, devido quer á defeituosa e complicada organização dos serviços, quer á costumeira procrastinação dos deveres. Mas, ao Governo cumprirá trazer, no devido prazo, ao conhecimento do Congresso o motivo determinante da falta, indicando as medidas necessarias para que possa ter plena execução a lei, que é a melhor demonstração do rigor e escrupulos postos na gestão dos dinheiros publicos. Procedendo assim, não daria tão sómente nobre exemplo de respeito á lei, mas de respeito a si mesmo, como representação viva, que é, do Poder Publico.

Estavam escriptas já as palavras acima, quando, em sessão de 8 de julho ultimo, foi lida á Camara a seguinte mensagem:

«Srs. Membros do Congresso Nacional — Tenho a honra de transmittir-vos a inclusa exposição do Ministro de Estado da Fazenda sobre as causas que determinaram o retardamento da organização das contas da gestão financeira relativa ao exercicio de 1908, ultimo encerrado e liquidado definitivamente pelo Thesouro Nacional, e, em consequencia, a falta de cumprimento, na época propria, do preccito do art. 1º do decreto legislativo n. 2.511, de 20 de dezembro de 1911, a que o Governo está empenhado em dar execução.

Rio de Janeiro, 4 de julho de 1912, 91º da Independencia e 24º da Republica. — *Hermes R. da Fonseca.*

EXPOSIÇÃO

Sr. Presidente da Republica—Conforme determina o art. 1º do decreto legislativo n. 2.511, de 20 de dezembro do anno proximo findo, devem ser enviadas, annualmente, até 15 de maio, ao Congresso Nacional as contas da gestão financeira durante o penultimo exercicio encerrado.

O penultimo exercicio encerrado, para os fins dessa disposição, é o de 1909, mas o ultimo encerrado e liquidado definitivamente pelo Thesouro Nacional é o de 1908.

Sómente as contas deste exercício, portanto, pôdem ser submittidas á approvação do Congresso.

Acontece, porém, que o balanço definitivo de 1908, que o Thesouro havia enviado para a Imprensa Nacional e alli se achava em adeantado trabalho de impressão, foi, como tantos outros originaes importantes, consumido totalmente no incendio que devorou aquelle estabelecimento.

Trabalho de responsabilidade e de confecção morosa como é o balanço definitivo do Thesouro, que depende dos balanços definitivos de todas as repartições publicas, não pôde ser feito com a celeridade desejada ; não obstante, já existe novo balanço prompto.

Esso trabalho é o elemento principal de que se dispõe e não se pôde dispensar para se organizarem as contas da gestão financeira.

E' este um serviço que se está fazendo agora pela primeira vez e, além do cuidado meticuloso com que deve ser executado, ha a attender a circumstancia de ser visivelmente insufficiente o tempo decorrido entre a data da lei que regulamentou a prestação de contas e a época fixada para a sua apresentação ao Congresso Nacional.

Apezar disso acha-se prompta a parte relativa á Receita e dentro em breve será ultimada a relativa á Despeza.

Concluidos os quadros geraes, serão as contas eucaminhadas ao Tribunal de Contas para emitir seu parecer, afim de que seja cumprido o preceito legal de serem submittidas ao julgamento do Congresso.

São estas as razões que determinaram o retardamento desse trabalho, cuja organização me incumbe, *ex-vi* do § 1º do art. 1º do mencionado decreto legislativo n. 2.511, de 20 de dezembro de 1911.

Rio de Janeiro, 4 de julho de 1912. — *Francisco Salles.*»

Inserimos com satisfação a mensagem e a exposição supra, que tornam patente não só o proposito do Governo em completar, pelo processo de prestação de contas, o instituto financeiro da Republica, que, verdadeiramente, dello muito se resente, mas tambem a solicitude e zelo postos em evidencia pelo eminente Sr. Ministro da Fazenda no desempenho das elevadas funcções que lhe estão commettidas.

Já temos exposto á Comissão de Finanças, como relator deste mesmo orçamento e do da Marinha, o abuso dos creditos addicionaes, o desvario das despezas, a necessidade imprescriptivel da prestação e tomada de contas, da remodelação do Tribunal de Contas, do estabelecimento regular do serviço de inspecção da Fazenda, de promptidão e rigor da fiscalização das rendas e de muitas outras materias que entendem com a organização do orçamento.

Não alludiremos, no presente trabalho, a taes assumptos, para não reproduzirmos observações e conceitos que estão na consciencia de todos e a que a Comissão não poderia, na actualidade, dar fôrma e expressão em medidas efficazes que sanassem males tão graves, infelizmente inveterados nos costumes politicos e nas praticas do Governo.

Restringiremos as nossas considerações ao regimen tributario, dando depois a expressão, em quadros estatisticos e succintas informações, da situação economica e financeira do paiz.

III

Requisitos fundamentaes do orçamento. Unidade e especialisação.

São requisitos fundamentaes do orçamento, segundo a lição de Leon Say, os quatro seguintes: 1º «Le budget doit posséder l'unité» 2º «Il doit être annuel»; 3º «Il doit être préalable»; 4º «Il doit représenter une personnalité comptable».

René Stourm, citando o sábio economista, observa que as qualidades que deve possuir um projecto de orçamento não poderiam ser todas enumeradas: sinceridade, clareza, unidade, economia, equilibrio, etc. «A lista seria interminavel», acrescenta; e, limitando-se ás mais essenciaes, indica que duas dentre ellas resumem todas as outras:

1ª. «Les budgets doivent décrire, *in extenso*, toutes les opérations de recettes et de dépenses, sans confusion, ni atténuation; 2ª. «Les budgets doivent attribuer aux recettes et aux dépenses une évaluation aussi exacte que possible».

La première règle se nomme l'universalité, la seconde la juste évaluation. Ces deux règles, nous le répétons, semblent, à elles seules, pouvoir remplacer toutes les autres. Lorsqu'un budget fournit la liste universelle des recettes et des dépenses du prochain exercice, et qu'il ajoute à chaque ligne de cette liste un chiffre d'évaluation aussi juste que possible, son rôle paraît rempli dans toute son étendue. On ne saurait demander davantage à ses préparateurs, au point de vue du mécanisme budgétaire.»

Em nota á ultima observação citada, explica o notavel tratadista:

«Sans doute, l'esprit d'ordre et d'économie, les vues de réforme, etc., peuvent inspirer plus ou moins heureusement, les préparateurs

du budget. Mais, ce sont là des qualités morales et personnelles, et non pas des qualités techniques, inhérentes au mécanisme même du project de budget.»

Não temos presentemente a unidade formal e essencial do orçamento. A lei n. 2.887 de 9 de agosto de 1879, prescreveu a separação da Despesa e da Receita, cada uma constituindo lei especial. A principio ainda eram decretadas conjuntamente. Actualmento, não. A desintegração é completa.

O ultimo orçamento da Receita Federal é objecto da lei n. 2.524, de 31 de dezembro de 1911, e o da Despesa, da lei n. 2.544, de 4 de janeiro do corrente anno.

Infringindo a doutrina consagrada pela generalidade dos economistas e posta em pratica pelos governos bem organizados, o Poder Legislativo da Republica, como fazia o do Imperio, não observa o preceito da universalidade do orçamento e, bem assim, a regra salutar da precedencia da fixação da despesa á avaliação da receita, que demonstram a unidade e ordem da administração do Estado.

A receita é considerada *ordinaria*, oriunda do dominio patrimonial, dos serviços industriaes e da tributação; *extraordinaria*, proveniente do dominio financeiro da União e de fontes transitorias e accidentaes; e *especial*, decorrente de disposições de lei e clausulas contractuacs.

O respectivo orçamento está descripto com individuação, formando as rendas ordinaria e extraordinaria, com 69 titulos, o total—ouro—e—papel—da Receita Geral, e a outra, com seis titulos principaes, o total—ouro—e—papel—da receita a que se dá applicação distincta.

A despesa, fixada por ministerios, com a discriminação da relativa ao pessoal e ao material, é especificada por verbas, que se subdividem em consignações e sub-consignações, conforme a complexidade dos serviços.

Segundo a lei vigente, o orçamento do Ministerio da Justiça e Negocios Interiores comprehende 36 verbas; o do Ministerio das Relações Exteriores—9; o do Ministerio da Marinha—30; o do Ministerio da Guerra—15; o do Ministerio da Viação e Obras Publicas—16; o do Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio—20; e o do Ministerio da Fazenda—39, formando a importancia total —ouro—e—

papel—a Despeza Geral da Republica, tendo este ultimo ministerio mais cinco verbas correspondentes á applicação da renda especial.

A simples enumeração das verbas orçamentarias dos sete ministerios em que se divide a administração federal denota que a individuação da despeza é por demais incompleta.

Os serviços federaes nos 20 Estados e no Districto Federal a cargo desses ministerios estão especializados apenas em 165 divisões, excluidas as cinco de applicação da renda especial, o que importa em consideravel centralização de encargos sob a mesma verba de despeza.

E' para notar, sobretudo, a insignificancia de verbas que nos Ministerios da Justiça e Negocios Interiores, da Guerra e da Viação e Obras Publicas individuum os variados e multiplos serviços que lhes estão affectos.

O preceito da especialização, entretanto, tem, desde muito, assento em nossas leis, quer do velho, quer do novo regimen.

Para demonstração do asserto, cumpre citar, entre outros, os dispositivos do art. 9º da lei de 8 de outubro de 1828, da circular n. 700, da Fazenda, de 16 de novembro de 1833, do art. 16 da lei n. 106, de 11 de outubro de 1837, da lei n. 317, de 21 de outubro de 1843, do § 11 do art. 4º da lei n. 589, de 9 de setembro de 1850, do art. 20 da lei n. 3.018, de 5 de novembro de 1880, do § 3º do art. 20 da lei n. 3.229, e de 3 de outubro de 1884, do art. 9º da lei n. 126 B, de 21 de novembro de 1892, do art. 12 da lei n. 360, de 30 de dezembro de 1895, etc.

Confrontados o ultimo orçamento da despeza do Imperio e o ultimo da Republica, sob o ponto de vista da especialização, resulta a anomalia de que o novo regimen marcha para a concentração orçamentaria.

Os serviços a cargo do Ministerio da Justiça e Negocios Interiores, que outrora, distribuidos por dous ministerios, eram especificados em 70 verbas, agora apenas comprehendem 36; os que constituem o Ministerio da Guerra, divididos, então, em 28 verbas, agora apenas alcançam a 15.

As differenças para mais no numero de verbas: no Ministerio do Exterior—3; no da Mariuha—1; no da Fazenda—6; no da Agricultura, Industria e Commercio e no da Viação e Obras Publicas, cujas attribuições incumbiam a um só ministerio não estão em relação com o desenvolvimento dos serviços dos 22 annos transcorridos.

Entre a situação do paiz em 1889 e a do presente, quanto a economia e finanças, a differença, na creação, complexidade e valor dos serviços e na multiplicidade e importancia dos interesses, — tão grande e natural, que provoca assignalada estranheza é a verificação do movimento contractivo na especialização orçamentaria daquelles dous ministerios e no insignificante, quasi nullo, de augmento operado nos demais.

E' certo que ha grande diversificação nos titulos de despeza, quer por força da transformação institucional, quer pela inclusão de novos serviços. Este facto difficulta a apreciação; porém, longe de contravir, mais corrobora a justeza daquella observação.

A especificação é requisito que se não dispensa em orçamento republicano, porque, discriminando os serviços e as verbas correspondentes, define bem o poder do Governo, assegura o emprego dos dinheiros publicos e facilita a fiscalização — condições proprias do regimen politico de funcções limitadas de amplo exame da gestão publica.

Nos Estados Unidos, a principio, os fundos annuaes para as despesas eram concedidos em globo e despendidos pelo Governo, segundo o seu criterio. O Congresso, porém, foi, lenta e gradativamente, especificando os serviços e a respectiva despeza. Hoje, a especialização das verbas é bastante minuciosa e a tendencia, cada vez mais accentuada, diz W. Wilson (1), é para conter a acção do Executivo e desenvolver o poder de fiscalização do Congresso.

Si cotejarmos, semelhantemente, os orçamentos da receita, o ultimo votado no Imperio e o que ora está em vigor, verificamos que o resultado é antagonico ao que se apurou na comparação que acabamos de fazer, em relação aos orçamentos da despeza.

Sob o dominio colonial não havia propriamente regimen tributario em condição de ser, como tal, classificado: imperava o chaos. Diz o Dr. Amaro Cavalcanti que as contribuições em vigor ao tempo da fundação do Imperio, «tinham sido creadas e eram lançadas e arrecadadas sem methodo, ordem, unidade ou systema, nas diversas provincias, desde os mais remotos tempos da Colonia» (2). O illustrado finan-

(1) W. Wilson — «Le Gouvernement Congrésional» — 1900.

(2) Amaro Cavalcanti — «Elementos de Finanças» — 1896.

cista compendiou em uma tabella todas essas contribuições que subiam a 151, segundo o balanço de 1831—1832. Nos 58 annos seguintes, foram reduzidas a 46 as contribuições do orçamento da receita, a que se imprimiu relativa ordem e systema.

O Parlamento obedeceu ao mais recommendado ponto de vista, realizando gradualmente a redução dos títulos de receita e concorrendo com efficacia para simplificar a lei de meios, diminuir o trabalho e tornar mais facil a fiscalização.

O Congresso republicano, ao contrario, tem ampliado os títulos da receita ordinaria e extraordinaria a 69, fóra os seis títulos principaes da renda com applicação especial.

Assim é que, em relação á despeza, enquanto o Parlamento do Imperio propendeu para a especialização das verbas, o Congresso da Republica tem-se inclinado á concentração orçamentaria; e, em relação á receita, ao passo que aquelle evoluiu no sentido da redução dos títulos de rendas, este marcha para o desdobramento e multiplicidade delles.

O accrescimento de títulos da receita provém das seguintes novas contribuições e rendas, propriamente ditas: «Receita ordinaria»—2 %, ouro, sobre arroz, cevada, farello e restollo, farinha de trigo, feijão, milho e trigo em grão; taxa de estatística; 10 % sobre o expediente dos generos livres de direitos, taxas, em numero de 15, de consumo; 2 1/2 % sobre os dividendos de companhias ou sociedades anonyms e sobre casas de *sport* na Capital Federal; taxa judiciaria, taxa da aferição de hydrometros; rendas do Acre; 20 % sobre a exportação da borracha do Acre; renda da Villa Militar Deodoro; arrendamento das arcias monazíticas; renda das estradas de ferro custeadas pela União; do Instituto Nacional de Musica; dos collegios militares; dos consulados; da Assistencia a Alienados; do Laboratorio Nacional de Analyses; contribuição de companhias ou empresas de estradas de ferro e de seguros nacionaes e estrangeiras; (Receita extraordinaria) do montepio de marinha, militar e dos empregados publicos; e contribuição do Estado de S. Paulo relativa ao emprestimo de £ 3.000.000; (Renda com applicação especial) da importancia, em papel, do arrendamento das estradas de ferro; dos saldos que forem apurados; do dividendo de acções do Banco do Brazil; da quota de 5 %, ouro, sobre todos os direitos de importação para o consumo

da importancia, ouro, do arrendamento daquellas estradas; da importancia do arrendamento das estradas de ferro encampadas; saldo ou excesso entre o recebimento e as restituições; fundo do montepio dos empregados publicos e fundo destinado ás obras dos portos.

O orçamento da receita observa a classificação de roudas, já indicada, preceituada no regulamento dos serviços da Administração Geral da Fazenda Nacional, decreto n. 7.751, de 23 de dezembro de 1909. e, excluida a parte final constante de innumeraz autorizações, nem sempre attinentes ao objecto orçamentario, obedece á ordem, methodo e clareza necessarios á lei de meios.

IV

Ainda requisitos fundamentaes. A justa avaliação.

As observações feitas acima se prendem á unidade e especialização orçamentarias. Convirá alludir agora á justa avaliação, outro requisito indispensavel á lei de orçamento, que dá, precisamente, idéa da regularidade administrativa do paiz, do conhecimento completo que o Governo tem dos serviços e necessidades publicas e da justeza com que os attende.

Em regra, a despeza alvitrada pelo Poder Executivo recebe addições do Congresso, sendo raro o orçamento parcial em que é conservada a importancia total da proposta. Os augmentos são adoptados ordinariamente, de accôrdo com a administração, conviado accrescentar que, na maior parte dos casos, resultam de insistente solicitação dos proprios ministros, feita em nome da conveniencia publica.

Não será nova a observação de que, em materia de onus, quer se refiram a despendios, quer a tributos, têm os governos especial cuidado em se eximirem á iniciativa, que gera prevenções e provoca a animadversão dos governados.

Toda vez, pois, que o Congresso é bastante condescendente para assumil-a, não perde o Governo o ensejo de lh'a transmittir, certo de ganhar tanto na estima publica, quanto aquelle della desmerece.

Mas, si o Congresso, por alvedrio proprio, ou por suggestões de outrem,—augmentando as despezas de milhares de contos de réis, comparadas com a cifra da proposta do orçamento — incorre na censura da Nação, cujos interesses compromette o malbarateia —, que será razoavel dizer do Poder Executivo, que excede as verbas já accrescidas

daquella proposta, por elle proprio organizada, como expressão verdadeira das necessidades publicas, exorbitando das autorizações legais até em mais do quadruplo?

Os quadros seguintes, relativos aos 10 ultimos exercicios, fornecem a prova completa dos excessos commettidos por um e outro Poder, a que a Constituição conferiu a suprema attribuição do voto e emprego dos dinheiros publicos. Tem-se ahí a despeza total proposta pelo Presidente da Republica, a que foi votada pelo Congresso e a que foi, effectivamente, realizada pelo Poder Executivo, com as differenças, respectivamente, entre a despeza proposta e a votada, entre a votada e a realizada e entre a proposta e a realizada, exprimindo, a toda a luz, a responsabilidade de taes excessos.

Chamamos toda a attenção de quem acaso nos leia para os quadros que seguem :

1902.
1903.
1904.
1905.
1906.
1907.
1908.
1909.
1910.
1911.

1902.
1903.
1904.
1905.
1906.
1907.
1908.
1909.
1910.
1911.

DESPEZA PROPOSTA, VOTADA E REALIZADA NO ULTIMO DECENNIO

Exercicios	Proposta		Votada		Realizada	
	Ouro	Papel	Ouro	Papel	Ouro	Papel
1902.....	33.533:171\$380	224.445:348\$614	41.948:838\$217	237.921:888\$034	34.034:760\$648	236.438:861\$592
1903.....	42.593:070\$612	238.489:192\$178	41.399:062\$834	244.462:345\$495	42.376:228\$101	286.902:608\$667
1904.....	46.020:668\$969	249.883:438\$899	46.921:368\$969	253.691:461\$921	47.225:381\$600	378.460:356\$765
1905.....	46.743:981\$720	260.767:513\$496	47.244:491\$720	276.209:237\$083	45.799:856\$786	290.628:608\$332
1906.....	47.864\$593\$009	273.688:644\$257	48.311:512\$347	286.348:248\$321	52.797:899\$822	328.379:623\$500
1907.....	50.638:897\$741	292.869:695\$319	52.224:247\$733	313.478:637\$795	81.534:277\$009	375.448:873\$973
1908.....	56.130:817\$237	307.934:587\$101	65.375:605\$943	329.720:837\$344	71.941:920\$125	381.517:233\$894
1909.....	73.049:016\$350	327.944:585\$733	75.390:271\$914	330.352:789\$313	80.150:210\$157	371.173:147\$981
1910.....	73.308:788\$572	330.353:820\$307	72.938:370\$687	363.036:484\$803	100.642:961\$653	438.211:465\$747
1911.....	77.453:631\$557	338.856:911\$742	83.777:391\$557	409.256:253\$480	89.088:808\$984	511.874:222\$238

DIFFERENÇAS

Exercicios	Entre a despesa proposta e a realizada		Entre a despesa votada e a realizada		Entre a despesa proposta e a realizada	
	Ouro	Papel	Ouro	Papel	Ouro	Papel
1902.....	+ 8.393:666\$667	+ 13.476:539\$440	- 7.914:077\$563	- 1.463:026\$462	+ 479:389\$104	+ 12.013:512\$978
1903.....	- 4.194:007\$778	+ 5.973:353\$317	+ 977:163\$267	+ 42.440:063\$172	- 216:842\$511	+ 48.443:416\$489
1904.....	+ 900:700\$000	+ 5.808:023\$022	+ 304:012\$631	+ 122.769:034\$844	+ 1.204:712\$631	+ 128.577:117\$866
1905.....	+ 500:500\$000	+ 15.441:723\$589	- 444:624\$934	+ 14.419:371\$247	+ 53:875\$066	+ 29.861:094\$826
1906.....	+ 446:919\$338	+ 12.659:374\$064	+ 4.486:387\$475	+ 42.031:434\$179	- 4.933:306\$813	+ 54.691:008\$243
1907.....	+ 1.583:349\$992	+ 22.608:912\$476	+ 29.310:029\$276	+ 59.970:236\$178	+ 30.893:379\$268	+ 82.579:178\$654
1908.....	+ 9.244:788\$688	+ 21.786:270\$213	+ 6.566:314\$180	+ 51.796:376\$580	+ 15.811:102\$868	+ 73.582:616\$793
1909.....	+ 2.311:233\$564	+ 2.408:104\$778	+ 4.759:938\$243	+ 49.820:367\$468	+ 7.401:193\$807	+ 43.228:612\$246
1910.....	- 2.370:417\$885	+ 32.682:664\$296	+ 27.704:590\$966	+ 75.174:980\$944	+ 25.334:173\$081	+ 107.857:643\$240
1911.....	+ 6.623:760\$000	+ 50.399:311\$738	+ 5.311:417\$427	+ 102.617:968\$758	+ 41.933:177\$427	+ 153.017:280\$496

RESUMO

Diferença entre a despesa proposta e a votada

Exercícios	Para mais (na votada)	
	Ouro	Papel
1902.....	8.393:666\$667	13.476:539\$440
1903.....	—	5.973:353\$317
1904.....	903:700\$000	5.808:023\$022
1905.....	500:500\$000	15.441:723\$589
1906.....	446:919\$338	12.659:574\$064
1907.....	1.583:349\$992	22.608:942\$476
1908.....	9.244:788\$388	21.785:270\$213
1909.....	2.341:253\$534	2.408:194\$778
1910.....	—	32.682:664\$295
1911.....	6.623:760\$000	59.399:314\$738
	<u>30.036:940\$249</u>	<u>183.244:596\$933</u>

Exercícios	Para menos (na realizada)	
	Ouro	Papel
1902.....	—	—
1903.....	4.194:007\$778	—
1904.....	—	—
1905.....	—	—
1906.....	—	—
1907.....	—	—
1908.....	—	—
1909.....	—	—
1910.....	2.370:417\$885	—
1911.....	—	—
	<u>3.564:425\$663</u>	

Diferença entre a despesa votada e a realizada

Exercícios	Para mais (na realizada)	
	Ouro	Papel
1902.....	—	—
1903.....	977:163\$267	42.440:063\$172
1904.....	304:012\$631	122.769:094\$844
1905.....	—	14.419:371\$247
1906.....	4.483:387\$473	42.031:434\$179
1907.....	29.310:029\$275	59.970:236\$178
1908.....	6.566:314\$180	51.793:376\$580
1909.....	4.739:938\$243	40.820:367\$468
1910.....	27.704:590\$956	75.174:980\$044
1911.....	5.311:417\$427	102.617:968\$758
	<u>79.419:855\$465</u>	<u>552.039:893\$370</u>

Exercícios	Para menos (na realizada)	
	Ouro	Papel
1902.....	7.914:077\$563	1.463:026\$162
1903.....	---	---
1904.....	---	---
1905.....	444:624\$934	---
1906.....	---	---
1907.....	---	---
1908.....	---	---
1909.....	---	---
1910.....	---	---
1911.....	---	---
	<u>8.358:702\$497</u>	<u>1.463:026\$162</u>

Diferença entre a despesa proposta e a realizada

Exercícios	Para mais (na realizada)	
	Ouro	Papel
1902.....	479:589\$104	12.013:512\$978
1903.....	---	48.413:416\$189
1904.....	1.204:712\$631	128.577:417\$866
1905.....	55:875\$056	29.861:091\$836
1906.....	4.933:306\$813	54.691:008\$213
1907.....	30.895:379\$268	82.579:178\$654
1908.....	15.811:102\$868	73.582:616\$793
1909.....	7.101:493\$807	43.228:612\$216
1910.....	25.334:173\$081	107.857:645\$210
1911.....	41.935:177\$427	153.017:280\$496
	<u>97.750:510\$065</u>	<u>733.821:513\$841</u>

Exercícios	Para menos (na realizada)	
	Ouro	Papel
1902.....	---	---
1903.....	216:842\$511	---
1904.....	---	---
1905.....	---	---
1906.....	---	---
1907.....	---	---
1908.....	---	---
1909.....	---	---
1910.....	---	---
1911.....	---	---
	<u>216:842\$511</u>	---

Os quadros acima valem pela demonstração irretorquível ou da incapacidade dos Poderes Executivo e Legislativo da Republica ou do excesso conscientemente commetido por um e outro Poder. Eximimo-nos dos commentarios que naturalmente decorrem da simples leitura e confronto dos algarismos. Salientaremos apenas os resultados.

A differença para mais, no decennio, entre a quantia total da despeza proposta e a do orçamento votado, annualmente, eleva-se a — ouro — 30.036:940\$249 e — papel — 183.244:596\$933; e a differença, para menos, é de 3.564:425\$663, apenas na parte — ouro. E' a carga que se pôde attribuir ao Congresso, no cumprimento do dever constitucional de autorizar o despendio das rendas federaes, não levada em conta, para attenuação de tamanho excesso, a consideravel parcella votada por condescendencia ás rogativas ministeriaes. Seria impossivel discriminall-a, e o Congresso, por fim, é o responsavel pela acquiescencia que pratica.

Poder-se-hia arguil-o de, fazendo a redução verificada, na parte — ouro —, haver prejudicado serviços, perturbando a administração.

Examinando os dados, vê-se, quanto a 1903, que a redução effectiva foi de 977:443\$267, tendo a proposta consignado mais 216:842\$501 do que a importancia da despeza realizada; e, quanto a 1910, que, quer a proposta, quer o orçamento, ficaram muito aquem da despeza levada a effeito.

A arguição, em todo caso, em referencia ao primeiro ponto, seria procedente si, neste paiz, a administração se contivesse nos limites das verbas orçamentarias.

A differença para mais, no decennio, entre a quantia total da despeza votada e a da realizada sobe a — ouro — 79.419:855\$465 e — papel — a 552.039:893\$370; e a differença — para menos — a — ouro — 8.358:702\$497 e — papel — a 1.463:026\$462.

A differença — para mais — no decennio, entre o total da despeza proposta e a realizada, attinge a — ouro — 97.750:510\$065 — e — papel — a 733.821:513\$841; e a differença — para menos — é de — ouro — 216:842\$511.

Essas differenças para mais na despeza realizada representam a responsabilidade do Poder Executivo no desrespeito com que ultrapassa as autorizações legaes e na impericia ou falta de since-

ridade com que faz a proposta do orçamento geral da despesa, base da acção administrativa que lhe incumbe, e expressão verdadeira das necessidades publicas, segundo o criterio a que obedece e os propositos que tem em vista.

A «justa avaliação» da despesa, para fixação tão exacta quanto possivel das verbas orçamentarias, preceito que denota conhecimento real dos serviços e o zelo no aparelhamento do Governo para a proficua gestão dos interesses publicos, tem sido, communmente, postergada nos orçamentos do paiz.

Vem, desde 1828, se deslobrando nas praticas governativas de um e de outro regimen o abuso dos creditos addicionaes, a que a Republica, despropositadamente, accresceu o recurso condemnavel do *aviso reservado*, revestimento indecoroso das despesas que não supportam examẽ e fiscalização.

Para que se possa apreciar o grão do abuso commettido no excesso das verbas orçamentarias, na facilidade da abertura dos creditos addicionaes, que annullam a facultade legislativa da fixação das despesas, damos abaixo os totaes de taes creditos, desde 1899 :

TOTAES DOS CREDITOS ADDICIONAES ABERTOS DE 1899 A 1911 (*)

Exercicios	Importancias
1899.....	41.224:657\$256
1890.....	75.850:334\$129
1891.....	16.210:457\$055
1892.....	37.286:734\$086
1893.....	87.218:667\$576
1894.....	120.717:210\$230
1895.....	69.503:682\$225
1896.....	50.338:646\$285
1897.....	59.957:644\$033
1898.....	37.293:349\$395
1899.....	27.060:817\$566
1900.....	27.915:593\$917

(*) Segundo estamos informados, não foi convertida a parte — ouro — em — papel.

Exercicios	Importancias
1901.....	19.263:962\$254
1902.....	17.702:022\$374
1903.....	61.738:860\$127
1904.....	106.908:000\$080
1905.....	34.061:726\$941
1906.....	66.934:108\$085
1907.....	117.986:615\$599
1908.....	81.386:441\$511
1909.....	46.515:272\$874
1910.....	62.631:204\$566
1911.....	113.383:879\$757

Não são, pois, como se vê, algumas dezenas ou mesmo centenas de contos de réis, para supprimento de uma ou outra verba orçamentaria insufficientemente dotada ou para attender a serviço extraordinario ou de ordem especial, verificado necessario e inadiavel ; são dezenas de milhares de contos de réis, de que a maior parte é despendida por simples arbitrio do Governo.

Creditos addicionaes abertos ao exercicio de 1911.

Ministerios	Ouro	Papel
Justiça e Negocios Interiores.....	33:600\$000	9.460:062\$924
Relações Exteriores.....	316:940\$893	—
Marinha.....	—	8.249:985\$500
Guerra.....	18.000:000\$000	17.641:065\$109
Viação e Obras Publicas.....	296:261\$992	28.520:187\$670
Agricultura, Industria e Com- mercio.....	212:600\$000	3.943:479\$856
Fazenda.....	2.922:410\$923	23.787:584\$890
	<u>21.781:513\$808</u>	<u>91.602:365\$949</u>
Total papel.....		91.602:365\$949
» ouro convertido a 16 d.....		36.756:304\$551
Total papel.....		<u>128.358:670\$500</u>

Primeira Sub-Directoria da Contabilidade, 2 de agosto de 1912.
—Alcino da Silva Rocha, 4º escripturario.

Si, conforme os resultados constantes dos quadros e observações feitas, o orçamento da Despeza, sendo esta certa e conhecida e, por isso, fixada, dista estranhamente da realidade, não será para admirar que o da Receita, sendo esta varia e, por isso, estimada, deixe de corresponder ás respectivas previsões.

As rendas publicas são dependentes de multiplos factores que, não obedecendo normalmente a preceituario, escapam á precisão do conhecimento, difficultando, sinão impedindo, a apreciação das modalidades de que se podem revestir e dos efeitos que podem produzir.

A fallibilidade das avaliações da Receita estão sujeitos todos os paizes, mesmo os mais adiantados, em que seria admissivel confiar na relativa regularidade dos movimentos economico e financeiro e da acção politica e governamental. E' escusado exemplificar. Depara-se nos o phenomeno em toda parte.

Após o exame, neste particular, dos orçamentos das principaes nações, disse o Dr. Didimo da Veiga (1):

«Para que levar mais longe o estudo da fallibilidade das previsões orçamentarias, si os nossos orçamentos — mais do que os de qualquer outro paiz, offerecem exemplo de que a lei de meios é constituída sobre elementos de informações incompletas e sobre dados de estatistica fiscal de todo o ponto deficientes?»

A observação, effectivamente, é irrecusavel, vindo a proposito additar que, não se podendo mais attribuir o deploravel facto á vastidão do paiz, porque as communiicações telegraphicas, ferro-viarias, etc., se têm multiplicado, abrangendo os logares mais distantes, será preciso convir que é devida, em grande parte, ao chamado regimen do papelorio, á complicada entravagem do apparelho administrativo vigente, á desidia e inhabilitação de parte do pessoal e á insufficiente e tardia inspecção fiscal.

Nos melhores orçamentos, organizados com o maior escrupulo e pericia, a justa avaliação se patenteia apenas por approximações mais ou menos sensiveis entre a estimativa e a arrecadação.

Na Receita, aliás muito mais do que na Despeza, justifica-se a falta desse requisito pela propria expressão da estimativa que caracteriza a lei. Mas, nem por ser exacto que, de ordinario, deixam de

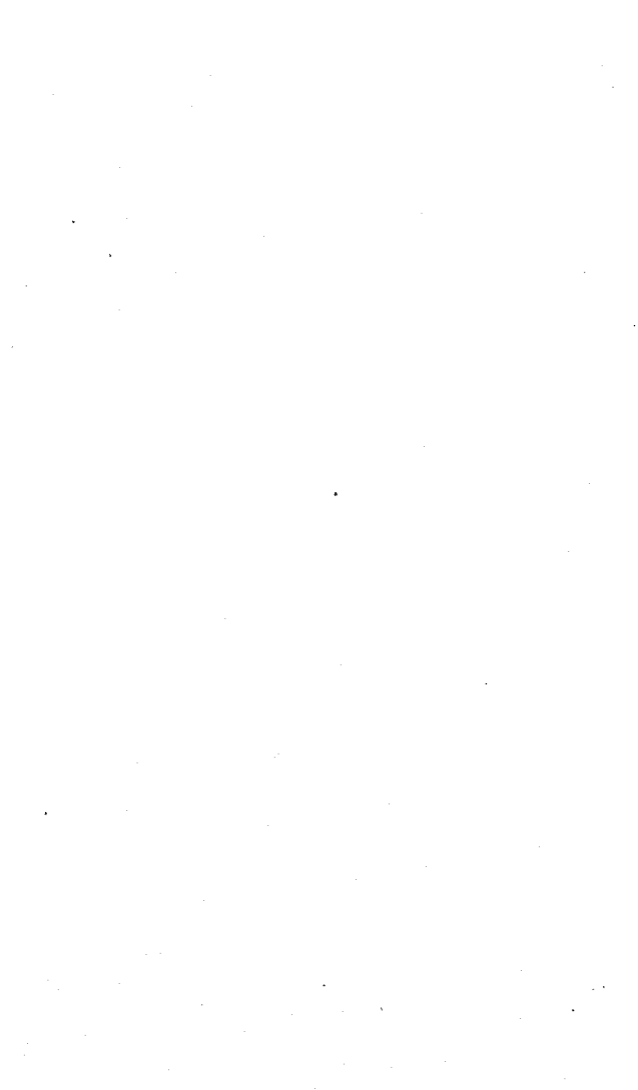
(1) Relatorio do Tribunal de Contas — 1891.

coincidir, especialmente na Receita, a verba do orçamento e a importancia arrecadada que lhe corresponde, deve-se desprezar o importante requisito da justa avaliação.

Stourm, o mestre consagrado, diz a respeito: «Il faut qu'au bout de chaque libellé de recettes et de chaque libellé de dépenses figure un chiffre aussi exact que possible: à ce prix, seulement la préparation du budget possédera les qualités qui lui sont indispensables.

La nécessité des évaluations, sans épithète, n'a pas besoin d'être démontrée: il s'agit de soumettre aux représentants du pays, sans une forme numérique, le montant des autorisations qu'ils auront à consentir, et de parvenir, en outre, à dresser la balance finale du budget, object même de sa préparation».

Eis os quadros referentes á Receita, no ultimò decennio, segundo a estimativa da proposta do orçamento geral, o voto do Congresso Nacional e a arrecadação verificada, com as respectivas diferenças entre a Receita proposta, a votada, a Receita votada e a realizada e a proposta e a realizada:



RECEITA PROPOSTA, VOTADA E REALIZADA NO ULTIMO DECENNIO

Exercicios	Proposta		Votada		Realizada	
	Ouro	Papel	Ouro	Papel	Ouro	Papel
1902.....	42.576:660\$667	258.011:000\$000	42.876:669\$667	257.461:000\$000	42.904:844\$036	266.584:912\$062
1903.....	43.423:942\$000	255.543:000\$000	40.967:942\$000	248.018:000\$000	44.852:105\$630	334.640:866\$097
1904.....	46.598:910\$889	256.249:000\$000	46.545:510\$889	253.811:000\$000	50.051:333\$597	352.677:598\$188
1905.....	47.844:880\$889	261.133:000\$000	48.294:880\$889	263.343:000\$000	56.210:875\$267	209.845:532\$357
1906.....	61.645:030\$889	258.594:000\$000	83.095:030\$889	241.193:000\$000	88.036:427\$746	273.219:299\$085
1907.....	83.496:280\$889	247.497:000\$000	83.496:280\$889	247.346:999\$999	117.778:498\$376	324.058:877\$486
1908.....	89.493:714\$221	258.380:500\$000	91.493:714\$221	371.217:400\$000	94.620:317\$188	270.942:788\$938
1909.....	100.752:530\$882	282.540:500\$000	97.909:636\$139	286.520:500\$000	91.902:377\$970	284.474:100\$243
1910.....	97.449:530\$882	292.114:000\$000	104.403:860\$220	313.118:400\$000	108.863:160\$411	322.742:972\$240
1911.....	103.814:860\$022	314.176:400\$000	103.821:860\$220	313.978:400\$000	121.702:118\$107	352.732:023\$494

DIFFERENÇAS

Exercicios	Entre a Receita proposta e a votada		Entre a Receita votada e a realizada	
	Ouro	Papel	Ouro	Papel
1902.....	+ 300:000\$000	-- 550:000\$000	+ 28:177\$369	+ 9.433:912\$062
1903.....	-- 2.156:000\$000	-- 7.525:000\$000	+ 3.884:163\$630	+ 86.622:866\$097
1904.....	-- 83:400\$000	-- 2.438:000\$000	+ 3.535:822\$708	+ 98.866:598\$188
1905.....	+ 450:000\$000	+ 2.210:000\$000	+ 7.915:994\$378	+ 36.502:532\$357
1906.....	+ 21.450:000\$000	-- 17.401:000\$000	+ 4.941:396\$857	+ 32.029:299\$085
1907.....	--	+ 149:999\$999	+ 34.282:217\$487	+ 76.711:977\$487
1908.....	+ 2.300:000\$000	+ 12.836:900\$000	+ 3.126:602\$967	-- 274:611\$062
1909.....	-- 2.842:894\$743	+ 3.980:000\$000	-- 6.007:258\$169	-- 2.046:399\$757
1910.....	+ 7.284:329\$338	+ 21.004:400\$000	+ 4.459:300\$191	+ 9.624:572\$240
1911.....	+ 10:000\$000	+ 802:000\$000	+ 17.880:257\$887	+ 37.753:623\$494

RESUMO

DIFFERENÇAS ENTRE A RECEITA PROPOSTA E A VOTADA

Exercicios	Para mais (votada)		Para menos (votada)	
	Ouro	Papel	Ouro	Papel
1902.....	300:000\$000	550:000\$000
1903.....	2.156:000\$000	7.525:000\$000
1904.....	83:400\$000	2.438:000\$000
1905.....	450:000\$000	2.210:000\$000
1906.....	21.450:000\$000	17.401:000\$000
1907.....	149:999\$999
1908.....	2.300:000\$000	12.836:900\$000
1909.....	3.980:000\$000	2.842:894\$743
1910.....	7.284:329\$338	21.004:400\$000
1911.....	10:000\$000	802:000\$000
	31.794:329\$338	40.983:299\$999	5.082:294\$743	27.914:000\$000

DIFFERENÇAS ENTRE A RECEITA VOTADA E A REALIZADA

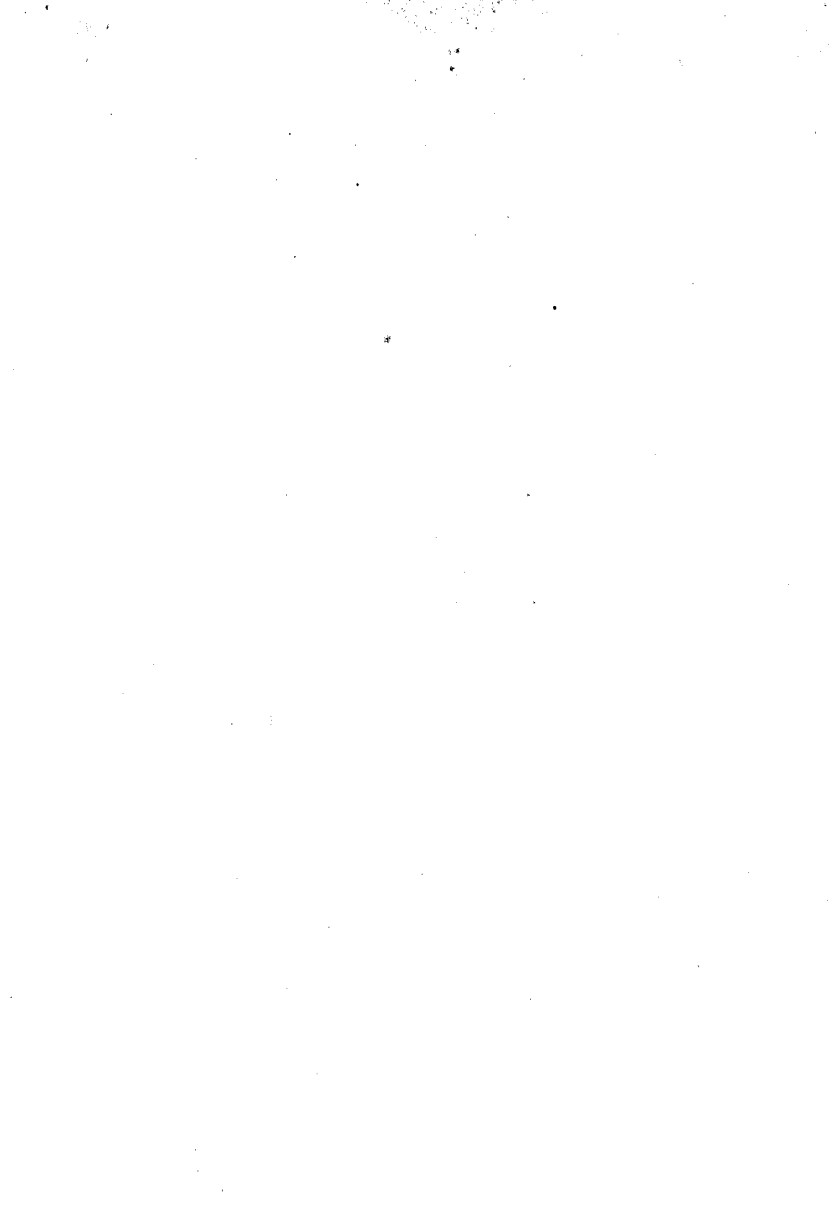
Exercicios	Para mais (realizada)		Para menos (realizada)	
	Ouro	Papel	Ouro	Papel
1902.....	28:177\$369	9.123:912\$062
1903.....	3.884:163\$630	86.622:866\$097
1904.....	3.535:822\$708	98.866:598\$188
1905.....	7.915:994\$378	36.502:532\$357
1906.....	4.941:396\$857	32.026:299\$085
1907.....	34.282:217\$487	76.711:977\$487
1908.....	3.126:602\$967	274:611\$062
1909.....	6.007:258\$169	2.046:399\$757
1910.....	4.459:300\$191	9.624:572\$240
1911.....	17.880:257\$887	37.753:623\$494
	80.053:933\$474	387.232:381\$010	6.007:258\$169	2.321:010\$891

Diferença entre a receita proposta e a realizada

	Para mais (na realizada)		Para menos (na realizada)	
	Ouro	Papel	Ouro	Papel
1902	328.177\$360	8.573.912\$062	—	—
1903	4.729.163\$630	79.097.866\$097	—	—
1904	3.452.422\$708	96.428.598\$188	—	—
1905	8.365.994\$378	38.712.532\$357	—	—
1906	26.391.396\$857	14.625.299\$085	—	—
1907	34.282.217\$487	76.861.977\$486	—	—
1908	5.426.602\$967	12.562.288\$938	—	—
1909	—	1.933.600\$243	8.850.452\$912	—
1910	11.743.629\$529	30.628.972\$240	—	—
1911	17.890.257\$887	38.555.623\$494	—	—
	<u>109.609.862\$812</u>	<u>397.980.370\$190</u>	<u>8.850.452\$912</u>	—

E' digno de menção, no orçamento brasileiro, que, na Receita, apesar da variabilidade que lhe é propria, o excedente da renda sobre a estimativa, quer da proposta, quer da lei, é menor do que na Despeza, apesar da fixação que a deve caracterizar, o excedente dos gastos realizados sobre os creditos consignados quer na proposta, quer no orçamento.

A anomalia insinua bem o exaggerado augmento da Despeza feito pelo Congresso e pelo Governo, no desvario da dissipação e das grandezas, deslembrados da formidavel e desesperadora situação que estão preparando para o paiz.



V

O regimen tributario

A Constituição, nos arts. 7º e 9º, respectivamente, fixou as fontes de receita exclusiva da União e dos Estados e, nos arts. 10 e 11, determinou as limitações prohibitivas que lhes são communs. Infringindo, porém, o preceito da discriminação das rendas, de tal modo expresso, para logo — art. 12 — permittiu, na materia tributavel restante, a acção cumulativa tanto á União como aos Estados, com a mesma liberdade de iniciativa, desde que não contravenham o disposto nos arts. 7º, 9º e 11, n. 1, isto é, a competencia exclusiva que lhes foi prefixada.

Ficou, pois, definido o regimen tributario federal, attribuindo-se á União competencia exclusiva para decretar, de maneira uniforme para todos os Estados:— impostos de importação de procedencia estrangeira; direitos de entrada, sahida e estada de navios, livre o commercio de cabotagem ás mercadorias nacionaes, bem como ás estrangeiras que já tenham pago o imposto de importação ; taxas de sello, excluidos os actos emanados dos governos dos Estados e os negocios da economia destes; taxas dos Correios e Telegraphos foderaes ; sendo-lhe licito, cumulativamente com os Estados ou não, crear, além dessas, outras fontes quaesquer de receita que não infringam a competencia exclusiva daquelles. Foi-lhe prohibido, porém, tributar bens e rendas estaduais e serviços a cargo dos Estados ; crear impostos de transito pelo territorio de um Estado ou na passagem de um para outro, sobre productos de outros Estados da Republica ou estrangeiros, e, bem assim, sobre os vehiculos de terra e agua que os transportarem.

A divisão das rendas foi objecto, no Congresso Constituinte, de longo e porfiado debate, parecendo a solução adoptada ponto muito vulneravel da federação.

Combateram-na tambem os adversarios do novo regimen, como o visconde de Ouro Preto, que ha pouco succumbiu cercado da admiração e respeito de todos por sua inquebrantavel inteireza moral. Será de interesse reproduzir a opinião do eminente brasileiro.

«O mais grave problema que a Constituinte tinha a resolver era a justa distribuição dos encargos e patrimonio nacionaes entre os Estados e a mesma União. Do acerto da solução dependia o futuro do paiz sob as novas instituições. O exaggero das theorias federalistas deu ganho de causa ao estreito espirito de localismo, contra os interesses da collectividade. Esta foi sacrificada em vantagem das fracções que deviam compol-a. A grande Patria, além de empobrecida, supportou, ella só, os compromissos e precalços que, até então communs, cumpria repartir com a possível igualdade.» E, depois de expôr a partilha das terras e das rendas, concluiu: «Desse modo privou-se a Nação dos meios indispensaveis á sua subsistencia, dando-se aos Estados mais do que careciam, sem advertir-se que, tendo elles de viver na União, era mistér robustecel-a e não cercear-lhe recursos, sob pena de fatal bancarrôta». (1)

Atacaram-n'a ainda illustres sustentadores do regimen, como o Dr. Americo Werneck, espirito de eleição, consagrado ao culto da verdadeira democracia. Inquirindo: «haverá maior disparate que a divisão actual das rendas?», elle submetteu a cortante escalpello o regimen tributario instituido na Constituição, e, depois de extensa analyse, diz:

«Si alta dóse de bom senso não corrigir a má distribuição das rendas, si não delimitarmos por meio de um convenio o campo de acção dos poderes autonomos, até que a revisão da Constituição estabeleça definitivamente novas bases orçamentarias, a crise continuará a complicar-se parallelamente á anarchia do systema tributario.

Não semeiemos mais ventos em uma atmospherá carregada de scentelhas, perturbada por um accumulo de erros, paixões, desgraças e loucuras em que temos todos directa ou indirectamente uma grande

(1) *A Decada Republicana.*

parcella de responsabilidade, uns porque fizeram, outros porque applaudiram e outros finalmente porque não resistiram» (1).

Repugna, sobretudo, ao esclarecido republico a faculdade de tributação cumulativa sobre a mesma materia, conferida á União e aos Estados pelo art. 12 da Constituição. Estabelecendo as preliminares da reforma tributaria, elle affirma, como axioma de ordem, o principio, que é expressão de boa doutrina economica : — *Nenhum objecto deve ser tributado cumulativamente por mais de um poder ; e accrescenta : « Conferindo aos Estados e á União o direito de crear conjunctamente outros impostos além dos que são de sua competencia exclusiva, a Constituição concorreu para a anarchia financeira, para o despotismo orçamentario e para a agonia das classes contribuintes».*

Esse ponto, principalmente, esteve em alvo nos memoraveis debates da organização constitucional do regimen, sendo certamente attingido pela brilhante argumentação de Julio de Castilhos, o preclaro republicano prematuramente extinto. « Senhores, nós, os do Rio Grande do Sul, dizia elle, entendemos que o que a Constituição dispõe sobre este magno assumpto é anarchico, é anti-federativo, e não pôde ser acceito pelo Congresso, respeitando nós, como respeitamos, as nobres intenções dos autores do projecto. Porque entendemos nós que isso importa a anarchia ? Porque, senhores, o art. 12 consagra o principio dos impostos duplos, lançados pela União e Estados, principio que por tanto tempo trouxe anarchizada a vida economica e financeira do paiz, sob o detestavel regimen do imperio, principio que virá produzir a mesma anarchia funesta sob a Republica.» Mais aliante, accrescentou com toda a precisão : « Eu entendo que para estabelecermos verdadeira federação neste paiz, deviamos discriminar perfeitamente as rendas que devem caber á União e as rendas que os Estados devem arrecadar». (2)

Prevaleceu a disposição do projecto, justificada com a grande autoridade de Ubaldino do Amaral e Ruy Barbosa.

Será para desejar, na vigencia dos impostos duplos, que o Congresso observe o conselho de Hamilton, reproduzido por João Bar-

(1) « Reforma do Systema Tributario », — 1899.

(2) « Annaes do Congresso Constituinte », vol. I.

balho — que a União se abstenha inteiramente de tributar aquelles objectos a que os Estados estiverem mais dispostos a recorrer (1).

Conviria, em beneficio dos contribuintes, fazer applicação do sábio conselho aos Estados, em relação á União, e aos municipios, em relação aos Estados.

O conselho do eminente doutrinador norte-americano traduz a condemnação do principio dos impostos cumulativos, em um appello ao bom senso, diante do erro consummado na lei.

Não será fóra de proposito contrapôr ao conceito precitado da desigualdade na divisão das rendas entre a União e os Estados, ficando aquella prejudicada por estes, a opinião, entre outros, de estadistas de reconhecido valor que depois assumiram o governo da Republica.

O Dr. Leopoldo de Bulhões observara ao Senado, em 1900: «Explorando a materia tributavel e que lhe foi reservada pela Constituição, a União viu as suas receitas se elevarem de 164.000:000\$ a 385.000:000\$, no periodo de 1889 a 1899, alcançando o equilibrio orçamentario e saldos, ao passo que os Estados, que, segundo affirmam, empobreceram a União apossando-se das terras e tributos productivos, estão com *deficits* em seus orçamentos e oberados ».

O conselheiro Rodrigues Alves, em mensagem, como presidente do Estado de S. Paulo, dizia a respeito, em 1901: «O que tem impressionado a alguns espiritos, em desfavor do regimen instituido pela Constituição, é o tumulto ou a irregularidade observados na decretação de alguns impostos de importação inter-estadual e a renda avolumada da exportação que tem feito crescer a receita de alguns Estados, onde a producção tem tido enorme desenvolvimento.

Verifica-se, entretanto, por um estudo reflectido e consciencioso, que os impostos attribuidos aos Estados ou já pertenciam ás antigas provincias, ou, no consenso geral, deviam lhes ser transferidos, o assim opinou a Commissão incumbida, em 1883, de indicar uma melhor classificação de rendas, em consequencia dos movimentos que agitaram varias circumscripções do paiz nessa época, por causa mesmo da questão dos impostos. O que cumpre é respeitar a área assignalada á União e aos Estados pelo legislador constituinte».

(1) «Constituição Federal Brasileira» — 1901.

E' verdadeira a observação relativa aos Estados. O conceito final, porém, só poderia ser praticado si houvesse prevalecido o pensamento da prefixação do regimen tributario exclusivo para a União e para os Estados, patrocinado, aliás, pelos representantes do extremo sul. Como se poderia respeitar a competencia da União e dos Estados em área de tributação commum aos dous poderes?

Tem sido objecto de justo e fundamentado reclamo a elaboração da lei discriminativa das fontes tributarias que competem á União, ao Estado e ao Municipio. O Dr. Serzedello Corrêa, com insistencia e brilho, advogou a satisfação de tal necessidade, especialmente no volumoso parecer da Receita de 1901. (1) Folgamos em assignalar que o illustre financista ali sustentou a opinião de que tambem fomos representante na Constituinte (2), expressa pela radical discriminação das competencias em materia de impostos. O Dr. Veiga Filho, (3) propecto cathedratico de economia politica da Academia de S. Paulo, tambem fez sentir «que é indispensavel a decretação de lei, desenvolvendo o preceito constitucional de tributação, procurando demonstrar que seria possivel a necessaria providencia, independente de revisão do Estatuto de 24 de Fevereiro. Neste sentido, para justificar a possibilidade de outra discriminação de rendas, o illustre professor cita, como precedentes que justificariam estabelecê-la por lei ordinaria, as leis sobre os impostos de exportação — de 30 de dezembro de 1891 e de 12 de novembro de 1896; sobre a circulação dos titulos de credito ao portador, como se fossem moeda, emitidos pelos governos estaduais e municipaes — de 31 de dezembro de 1898; sobre taxas de sello da União e dos Estados — de 31 de julho de 1899; sobre o livre intercurso das mercadorias nacionaes ou estrangeiras, quando objecto de commercio entre os Estados e destes côm o Districto Federal.

A lei que houvesse de estabelecer a nova discriminação de rendas teria forçosamente de remodelar e reinstituir o aparelho tributario da Constituição, o que se não poderia levar a effeito, sob fórma elucidativa de disposições, de ordem fundamental, do magno Estatuto.

No pensamento, portanto, de fazer obra perduravel, e outro não deveremos verdadeiramente ter, não será possivel a reforma proficua

(1) Parecer n. 150, de 1901 — pags. 37 e seguintes.

(2) Annaes do Congresso Constituinte, vol. II.

(3) Manual da Sciencia das Finanças — 1906.

e eficaz do systema de impostos, sem a revisão daquelle Estatuto. Mediante o processo commum de legislar, a discriminação de rendas deverá se conter com precisão dentro dos postulados constitucionaes, qualquer que seja a fórma que se lhe possa imprimir. O característico, o poder, a extensão dos tributos não poderão ser positivamente sinão os que lhes fixou a Constituição.

A amplitude do art. 12, admittindo a concorrência dos poderes federal e estadual na tributação das materias não comprehendidas na competencia prefixada de cada um delles, crêa obice invencivel á discriminação de rendas e torna instavel e imprevisto o regimen tributario, que pôde ser e tem sido desdobrado iniquamente, embaraçando a expansão das forças nacionaes e cavando fundo o desespero dos contribuintes.

O illustre cathedratico de economia politica que propugna pelo meio ordinario para realização da reforma, ao esboçar a nova discriminação de rendas, attribuindo á União — os impostos indirectos, ao Estado — os directos, e ao municipio — os locais, isto é os que lhe affectam a economia interna, elimina da competencia da União os impostos de subsidio, vencimentos e dividendos, modalidades do impostada renda, tributo directo, que considera estadual, e da competencia dos Estados o imposto do sello, comprehendido nos impostos indirectos, que considera federaes.

Para que se opere a modificação, elle proprio appella para o estabelecimento de convenios entre a União e os Estados. Mas, convenios são convenios, sempre transitorios e mutuaveis. Ainda que formulados nos melhores termos, não terão tambem força para contrastar o dispositivo da lei magna. A situação que estabelecerem não terá a precisa segurança e estabilidade, sempre exigiveis em materia de tributação.

Depende, pois, a reorganização do nosso systema tributario de revisão constitucional, acto da maior relevancia que se não poderá realizar sem o concurso de multiplos factores, cujo estudo nos afastaria do plano limitado deste parecer.

VI

Impostos indirectos. Importação e consumo.

Cabe assignalada proeminencia, no regimen tributario do Brazil, aos impostos indirectos, que constituem a quasi totalidade da receita publica.

Nos demais paizes, são esses tambem os impostos de maior applicação, ou seja porque « a arte do financeiro consiste em obter o maximo de recursos com o minimo de descontentamento », como observava sir Cornewall Lewis, ou seja porque « o melhor imposto é aquelle, cujas fórmãs melhor dissimulam a sua natureza », como insinuava o Duque de Gaeta. Taes conceitos allusivos aos impostos indirectos exprimem certa predilecção pelo artificio, embora legitimo, que só partilhariamos com francas restricções.

A verdade, porém, é que a tributação indirecta fórma, por assim dizer, a base dos orçamentos de Estados de adiantada e modelar organização. Vem a proposito a reflexão de Gustavo Cohn que « essa especie de taxação, onde quer que exista, convenientemente regulada e accommodada aos dictames da justiça, ha de manter-se ou adquirir maior desenvolvimento. Onde ainda não exista, ha de ser forçosamente admittida ».

E' bem de ver que não devemos considerar o facto como objecto obrigado de explanação doutrinaria, para o que nos faltariam luzes. Os economistas têm esgotado a controversia que a materia suscita, separando-se, ás vezes, por nonadas de casuistica theorica.

Em assumpto tão complexo, sujeito á situação particular de cada povo, revelada pelas tradições, costumes, recursos, condições de tra-

balho, estado das industrias, poder de produção, necessidades de supprimento, relação de permuta geral, etc., — não acompanhamos os que julgam que é acertado adoptar a solução extrema, dictada por esta ou aquella theoria. O conceito intermedio, na adopção do tributo directo ou indirecto, não um só delles, mas ambos, na fôrma mais applicavel é equitativa, corresponde melhor ás circumstancias do presente.

Discutam embora theoristas, diz Ruy Barbosa, a pre-excellencia entre o imposto indirecto e o directo, a verdade pratica, a verdade ineluctavel é que, na situação hodierna das sociedades politicas, essas duas fôrmas de contribuição do individuo para a existencia do Estado constituem elementos inseparaveis de equilibrio na organização dos orçamentos. Assim, ao passo que na Suissa, onde a tendencia nacional era para a preponderancia absoluta da taxaçoão directa, a opinião democratica entra a ceder notavelmente ante a necessidade de alargar o campo de acção aos impostos indirectos, nos Estados Unidos, pelo contrario, onde a renda federal bebe exclusivamente nos impostos indirectos, dos quaes tambem parcialmente se nutrem os orçamentos locais, começa a se formar, na mais esclarecida esphera da democracia, uma inclinação crescente para o regimen da taxaçoão directa. «*Indirect taxes there is a growing opposition which undoubtedly goes too far at times.*» (Rich T. Ely: *Problems of to-day*. N. York, 1888, p. 14). Deste modo tende, naturalmente, a se corrigir por duas correntes contrarias, e ambas favorecidas por movimentos democraticos, uma na direcção dos impostos indirectos, outra na dos impostos directos, o exclusivismo das tradiçoões administrativas nesses dous paizes. Tudo nos demonstra, pois, a impossibilidade actual de eliminar do direito tributario, por mais democratizado que seja o povo, as fôrmas indirectas da taxaçoão.

O estatuto republicano procurou na tributaçoão indirecta o veio principal da receita publica. Somos forçados a aceitar o facto como resalta da lei que definiu o systema tributario vigente.

A consagraçoão legal, no orçamento da Republica, dos impostos indirectos obedece naturalmente ao accento tradicional com que elles, desde os primeiros orçamentos do Imperio, constituíram a porçoão mais consideravel das rendas geraes.

Poder-se-ia procurar a vinculação histórica mais distante, sob o domínio colonial, em que esses impostos, sob diversas e confusas formas, forneciam grande parte da receita, e sob o governo do rei D. João VI, notadamente, na carta régia de 28 de janeiro de 1808, que, abrindo os portos do Brazil ao commercio de todas as nações, sujeitára as mercadorias estrangeiras aos direitos alfandegarios de 24 %.

A Republica teve o bom senso de se não entregar ao azar de innovações, no campo tributario, observando com muito acerto o principio da continuidade de que se não deve prescindir nas relações fundamentais de vida dos povos. Os seus primeiros orçamentos pouco differem do ultimo orçamento do imperio. Os principaes impostos que este compendiava foram mantidos e são ainda, em grande parte, o rico manancial da nossa arrecadação. Basta correr os olhos sobre a nomenclatura orçamentaria para ali deparar os impostos de importação para consumo, de expediente dos generos livres de direitos de consumo, de expediente de capatazias, de armazenagem, de pharóes, de dócas, de sello, de transporte, etc., todos elles transplantados da lei de meios do regimen extincto. Identica observação tem cabimento a respeito de serviços industriaes e de outras rendas do Estado.

Sómente mais tarde operou-se, como era natural, por influxo de novas necessidades, differenciação sensível, com o estabelecimento de impostos de consumo, com a superveniencia de rendas diversas e com a discriminação de rendas a que foi dada applicação especial, algumas dellas sendo desdobramento de rendas existentes ou simplesmente reproducção dellas, diversificada apenas pelo destino.

Deve-se notar que os impostos internos de consumo foram incorporados ao orçamento com caracter transitorio, como solução indeclinavel de difficuldades que opprimiam, então, as finanças publicas. Esses impostos são considerados de facil fixação e bastante productividade. Courcelle-Seneuil (1) faz cabedal das vantagens que os caracterizam, preferindo-os mesmo, theoreticamente, aos impostos directos.

Esquirou de Parieu (2) observa, em referencia á opinião desse illustre economista: «Nous croyons que cet auteur sacrifie trop aisément à une pensée de moralisation abstraite, et peut-être un peu chi-

(1) *Traité théorique et pratique d'Economie Politique.*

(2) *Traité des impôts.*

mérique, un autre intérêt, non moins important en cette matière positive, celui de la justice distributive.»

De facil estabelecimento e percepção, os impostos do consumo, entretanto, estão sujeitos, mais do que outros quaesquer, talvez, a erro de apreciação do meio social em que deverão florescer e, em consequencia, a incidirem sobre artigos que não devem ser taxados, ou a serem generalizados em demasia, dada a multiplicidade de artigos susceptíveis de tributação.

Será indispensavel, ao estabelecel-os, levar em conta a densidade da população, a fortuna e a educação das classes, os habitos a que estão affectas, etc. São impostos sobre os costumes e necessidades do povo, si assim se póde dizer; attingem o luxo, o goso, o bem estar, os usos da vida, em geral, e, por conseguinte, os excessos, os desvios, os vicios de conducta.

René Stourm (1) classifica-os, quanto ao objecto, em tres categorias:

a) CONSUMO SUPERFLUO : bebidas alcoolicas, fumos, cartas de jogo e outros artigos, cuja tributação, mesmo em alto gráo, é plenamente justificavel;

b) CONSUMO UTIL : vinho, cerveja, assucar, café, chá e outros artigos, cuja tributação deve obedecer a criterioso exame;

c) CONSUMO NECESSARIO : pão, leite, sal, carne e outros artigos, cuja tributação é condemnavel por injusta e odiosa.

Como se vê, póde ser o imposto interno de consumo, intelligentemente estabelecido, não só elemento de productiva contribuição fiscal, mas tambem instrumento eficaz de moralização de costumes. E' intuitivo que se não deve amplial-o demais, de modo a attingir niqumamente as classes pobres nas necessidades capitaes da vida. Seria de boa orientação fazel-os incidir sobre os artigos do luxo e sobre fumo, bebidas alcoolicas e outros generos, cujo abuso é de funostas consequencias tanto para o individuo, como para a propria sociedade.

Americo Werneck (2) diz, a respeito, com justeza: « E' deshumano e anti-politico todo o imposto lançado sobre os generos de primeira necessidade. A vida não é objecto de exploração, A deficien-

(1) *Systèmes Généraux d'Impôts*.

(2) *Reforma do Systema Tributario*.

cia de nutrição desde o berço não deixa a menor duvida quanto aos resultados futuros.

Nenhum paiz tem interesse na degeneração de sua raça, destinada a trabalhos incessantes, a soffrimentos e perigos, quer durante as inclemencias da guerra, quer no periodo fecundo da paz. Na luta moderna, cada vez mais intensa e feroz, um povo fraco tem os seus dias contados.

Nas Ilhas Britannicas, onde prospera a raça mais pura, mais forte e mais conquistadora do globo, esses principios dominam toda a essencia de suas instituições e todos os seus programmas de governo. Ainda lá vamos buscar o modelo na especie.

Hoje, diz Stourm, nenhum imposto sobre generos de primeira necessidade existe na Inglaterra, a menos que se queira abranger nesta categoria os direitos sobre o chá e a cerveja.

Fóra disso, todas as mercadorias, como o pão, a carne, o sal, o peixe, o leite, os ovos, etc., e até o assucar, são isentos de todo e qualquer gravame.

A divisa de *almoço livre de imposto* reina geralmente naquelle paiz.»

E, mais adiante, referindo-se á França, onde, apesar da imperfeição do systema tributario, essas idéas vão ganhando terreno; «Emfim, cousa notavel, após a guerra de 1870, quando se tratou de crear mais de 750 milhões de francos de taxas novas, nenhuma cahiu sobre os generos de primeira necessidade.»

O imposto interno de consumo, actualmente, incide sobre fumos, bebidas, phosphoros, sal, calçado, velas, perfumarias, especialidades pharmaceuticas, vinagre, conservas, cartas de jogar, chapéos, bengalas, tecidos e vinho estrangeiro.

Repugna, especialmente, dentre todos, a taxa sobre o sal, producto indispensavel ao homem, como a todos os animaes, de uso generalizado, em quantidade, na criação pastoril, nas industrias da pesca, do xarque, conservas, lacticinios e preparados diversos para a alimentação, etc.

Ha dous annos, o Congresso Nacional reduziu de 50 % a taxa sobre esse producto de lei na economia de todos.

Urge, porém, eliminá-la, por iniqua e impropria.

Não terá, positivamente, nosso apoio a criação de novos impostos.

Poderemos, entretanto, admitir, tão sómente para substituir alguns dos actuaes, que são inconvenientes e mal lançados, o estabelecimento de outros, desde que, não importando maior gravame para o contribuinte, obedeçam a plano de tributação melhor organizado que o existente.

Si é indispensavel a taxa que o consumo do sal produz, seria de todo o ponto acertado e justo que se a substituísse por outra sem as mesmas desvantagens.

Os impostos internos de consumo, em outros paizes excellente fonte de recursos, aqui têm sido parcamente productivos.

Tem-se attribuido o facto a defeito e fraude na arrecadação, factos abertamente denunciados pelos Srs. Ramiro Barcellos, no Senado, e Anisio de Abreu, na Camara.

Tambem nós, no parecer do anno passado, alludimos á deficiencia de fiscalização desses impostos, attribuindo-a, em parte, ao máo provimento das respectivas agencias, que não obedecem a criterio preestabelecido, capaz de assegurar a completa idoneidade dos funcionarios.

Estes têm sido nomeados por exclusiva indicação da politica dominante nos Estados e, deve-se accrescentar, para exercerem a fiscalização, ordinariamente, nas proprias circumscripções onde têm residencia.

Apezar disso, nos ultimos tempos, tem sensivelmente melhorado a arrecadação, não só pelo tirocinio dos agentes fiscaes na pratica do serviço, mas tambem pelas providencias que o Governo tem adoptado.

O quadro seguinte demonstra o movimento operado nos ultimos cinco annos em comparação com o da receita :

COMPARAÇÃO DA RECEITA COM OS IMPOSTOS DE CONSUMO

a) com o total da receita, feitas as conversões

Exercícios	Receita	Impostos de consumo	Relação
1907.....	536.060:274\$362	47.977:269\$065	11,14
1908.....	441.259:350\$876	44.591:226\$116	9,45
1909.....	449.898:381\$589	45.744:024\$541	9,83
1910.....	506.449:555\$433	54.628:398\$386	9,27
1911.....	558.104:347\$790	61.598:708\$742	9,06

b) com o total da receita em papel

Exercícios	Receita	Impostos de consumo	Relação
1907.....	324.058:977\$486	47.977:269\$065	6,75
1908.....	270.942:788\$938	44.591:226\$116	6,07
1909.....	284.474:100\$243	45.744:024\$541	6,21
1910.....	322.742:972\$240	54.628:398\$386	5,90
1911.....	352.732:023\$404	61.598:708\$742	5,72

c) com o total da receita em papel, excluída a com aplicações especiais

Exercícios	Receita	Impostos de consumo	Relação
1907.....	279.879:531\$255	47.977:269\$065	5,83
1908.....	226.351:562\$822	44.591:226\$116	5,07
1909.....	238.730:075\$702	45.744:024\$541	5,21
1910.....	307.993:434\$774	54.628:398\$386	5,63
1911.....	340.216:888\$694	61.598:708\$742	5,52

Muito mais do que os impostos internos de consumo, a que vimos de nos referir, avultam, no orçamento geral, os impostos propriamente de importação para consumo, que produzem cerca da totalidade da renda — ouro — e cerca da metade da renda total — papel —.

Se lhes additarmos os impostos connexos — de expedientes, armazenagem e addicionaes, poderemos consignar que fornecem mais de metade mesmo da arrecadação geral — papel — e ainda constituem a quota quasi integral para o fundo de garantia do papel-moeda e o fundo destinado ás obras de melhoramento dos portos, executadas á custa da União.

São cobrados, conforme autorização da lei n. 2.524, de 31 de dezembro de 1911 — orçamento da receita vigente — reproduzida na proposta do Governo para o projecto do orçamento que ora nos preoccupa, na razão de 35 ou 50 %, ouro, e 50 ou 65 %, papel, nos termos do art. 2º, n. 3, letras *a* e *b* da lei n. 1.452, de 30 de dezembro de 1903, que fixa 50 % em papel e 50 % em ouro sobre as mercadorias constantes dos ns. 1, 9, 23, 24 (excepto arminho, castor, lontra e semelhantes, marroquins, camurças e pellicas), 30, 41, 52, 53 (excepto presuntos, paños, chouriços, salames e mortadellas), 60, 63, 69, 91, 93, 98, 99, 100, 102, 104, 106, 109, 115, 123 (excepto azeite ou oleo de oliveira ou doce), 124 (que pagarão as taxas da tarifa), 137, 159, 172, 178 (com relação aos acidos muriatico, nitrico e sulfurico impuros), 179 (excepto as aguas naturaes de uso therapeutico), 196, 204, 213 (sómente quanto ao chlorureto de sodio), 227, 228, 259, 279, 280, 326, 330, 410 (excepto palhas do Chile, da Italia e semelhantes, proprias para chapéos, e tecidos semelhantes), 437, 465, 468, 469 (ceroulas, camisas, collarinhos e punhos de algodão), 470, 472, 473, 474 (excepto belbutes, belbutinas, bombazinas e velludos), 488 (excepto alpacas, damascos, merinós, cachemiras, gorgorões, riscados royal, setim da China, tonquim, risso ou velludo de lã e tecidos semelhantes não classificados), 517, 534, 538 (sómente quanto ao brim cregoella), 547, 562 (ceroulas, camisas, collarinhos e punhos de linho), 563, 612 (excepto papel para escrever ou para desenho, de qualquer qualidade, branco ou de cores; papel para impressão ou typographia, papel de seda, branco ou de côres, para copiar cartas e sem colla, e oleado, carbonizado, oriental, de arroz, da China, vegetal e semelhantes; papel com lhama de ouro ou prata falsos para flores; massa de qualquer

qualidade para fabricação de papel), 613, 620, 625, 641, 642, 703, 732, 749, 751, 757, 805 (carros de estradas de ferro e pertences) e 1.060 da Tarifa das Alfandegas, a que se refere o decreto n. 3.617, de 19 de março de 1900, ficando sujeito no art. 205 á taxa de 50 % em ouro sómente o carbureto de calcio; e bem assim, 65 % em papel e 35 % em ouro, sobre as demais mercadorias não mencionadas acima.

A quota de 5 % ouro, da totalidade dos direitos de importação para consumo será destinada ao fundo de garantia do papel-moeda e o imposto em ouro destinado ás despesas da mesma natureza, sendo o excedente convertido em papel para attender ás despesas desta especie.

Os 59 %, ouro, serão cobrados enquanto o cambio se mantiver acima de 16 d. por 1\$ durante 30 dias consecutivos, e, do mesmo modo, só deixarão de ser cobrados depois que, durante o mesmo prazo, elle se mantiver abaixo de 16 d. Para o effeito desta disposição tomar-se-á a média da taxa cambial durante 30 dias.

Si o cambio baixar de 16 d., as mercadorias sujeitas a 50 % ouro e a 50 % papel pagarão 35 % ouro e 65 % papel.

Nas leis orçamentarias têm sido feitas modificações consideraveis nos direitos de importação para consumo.

São estes os impostos maximos do orçamento da Republica, os que constituem o grosso da receita federal. Justificando serem os mesmos de attribuição exclusiva da União, disse o illustre Dr. Ubaldino do Amaral: «Sempre se reconheceu, em toda parte e invariavelmente, que ao poder central, por isso mesmo que a elle compete regular o commercio exterior, por isso que a elle compete a fiscalização dos mares territoriaes, por isso que a elle se pede o melhoramento dos portos, por isso mesmo que a elle se deve entregar talvez o serviço dos rios navegaveis, por tudo isso pertence-lhe o imposto de importação.»

Identica attribuição é conferida nos demais paizes ao poder que tem a representação dos interesses nacionaes nas relações externas; e, entre nós, já era assim sob o dominio imperial.

Tacs impostos são a expressão da politica aduaneira de cada paiz, o que bem revela a sua primaz importancia, em uma ordem de interesses vitaes que se vinculam strictamente ás industrias e ao com-

mercio, e que se relacionam com o bem estar e a prosperidade da Nação.

Entre os ditames das theorias economicas sujeitas ao absolutismo de escolas em perenne litigio e os phenomenos de ordem interna e externa, physicos, sociaes e politicos, que entendem com a producção, a circulação e o consumo, não é facil aos governos a adopção de determinada politica aduaneira.

Esta, forçosamente, terá que attender á concorrência dos interesses nacionaes com os dos demais paizes, visando a firmeza e ampliação das relações e a segurança do desenvolvimento das industrias e do commercio.

Vamos consideral-a, succintamente, apontando os termos principaes de nossa evolução aduaneira.

VII

Evolução aduaneira

Quando D. João VI transportou para o Brazil a séde de seu governo em 1808, estava triumphante, na Europa, a politica fiscal decorrente do *blocus continental*. Eram o centro commercial do mundo a Inglaterra e a França, ou melhor diremos, estas duas grandes potencias exerciam, então, preponderante influencia sobre o commercio mundial.

A' politica commercial que, orientada pelo tratado de Eden, entre aquellas poderosas nações, substituiria as prohibições alfandegarias por impostos razoaveis e promovêra, no ultimo dos dous paizes, a instituição de uma tarifa uniforme, reduzindo sensivelmente as prohibições e attenuando os direitos em geral, fôra sobreposta a politica retrograda e ferrenha, expressa no regimen pactual, em que as colonias só podiam negociar com as respectivas metropoles, feito o transporte dos productos por navios da nação dominadora.

Em taes condições, a carta regia de 28 de janeiro daquelle anno, abrindo os portos brazileiros a todas as procedencias e estabelecendo que eram admissivos nas alfandegas todos e quaesquer generos, fazendas e mercadorias transportadas em navios nacionaes ou estrangeiros, pagando 24 %/, com excepção apenas de vinhos, aguardente e azcote, cujos direitos eram elevados ao dobro, — affirmou nova orientação liberal e progressista, destinada a marcar phase auspiciosa no commercio internacional.

Pereira de Barros (*) commenta o facto nos seguintes termos :

«Esta carta regia certamente firmou um grande progresso na nossa politica internacional e commercial, foi mesmo uma forte brecha feita no regimen colonial, com que o emperro da metropole nos manietára por cerca de tres seculos. E folheando-se a historia dessa época, é facil explicar a causa de tão grande alteração no systema até então seguido.

Nessa carta régia foram assim taxados os direitos de importação nas alfandegas do Brazil, sem distincção dos pontos de proveniencia das mercadorias nem da nacionalidade dos navios; não havia excepção mesmo para a mã patria, e tão sómente a respeito dos generos denominados molhados se dobraram os direitos sobre os estrangeiros. Investigando-se as causas que levaram o principe regente, accedendo ás instancias do conde da Ponte, então governador e capitão gèneral da Bahia, a decretar essa medida, nove dias depois de sua chegada a essa capitania, de onde é datado aquelle decreto, talvez seja possivel attribuir: de um lado, ao querer abrir logo a fonte mais abundante da riqueza dos Estados, no momento em que a sua estada no Brazil aconselhara o augmento dos recursos do Thesouro, bem como o engrandecimento de um paiz que passara a ser a séde de seu governo, que a natureza fadara para um Imperio, e era sem duvida as esperanças mais lisongeiras do grande dominio metropolitano da coròa portugueza; de outro lado, era util afagar a um povo que por tanto tempo havia supportado a compressão do systema colonial; si é que o principe, tão bondoso como era, não quiz tambem fazer entrar nessa medida uns laivos de sentimentos de gratidão pelo acolhimento franco e obsequioso dos brasileiros, que por essa fórma lhe adoçaram os amargores de seu exilio.»

Não se deverá desconhecer na acção liberal do rei o resquicio de despique tirado ao dominio napoleonico, que o compellira a abandonar a séde de seu throno: enquanto a França recuara da politica moderna inaugurada por influxo do tratado com a Inglaterra, para aiventar o regimen das prohibições fiscaes e da aggravação dos impostos, elle installava o novo solio, affirmando na politica commercial o principio da igualdade.

(*) Apontamentos do Direito Financeiro Brasileiro, 1855.

D. João VI não tinha, porém, envergadura de estadista; não se dispuzera, seguramente orientado, a agir com amplo descortino; não preestabelecera planos de governo, nem possuía a firmeza necessaria para proseguir, sem vacillações e recuos, numa senda determinada.

Sob a influença dos seus conselheiros e, como estes, dominado pela preocupação da metropole, não soube resistir ás solicitações do commercio, quasi todo portuguez, daqui e de além-mar; e, não decorridos seis mezes da inauguração da tarifa liberal, estabeleceu, com o decreto de 11 de junho do mesmo anno, a redução de 8 % nos direitos de importação para as mercadorias portuguezas transportadas em navios portuguezes, permittindo, ainda mais, que as mercadorias estrangeiras carregadas por navios portuguezes obtivessem o abatimento de 5 % nos mesmos direitos. Foi tal excepção, em favor do commercio e navegação portuguezes, o fundamento do regimen preferencial, de que se prevaleceram as nações fortes para exigirem identicas concessões por longo prazo.

Na acção utilitaria teve a iniciativa a Inglaterra. Peada, na Europa, onde o ascendente de Napoleão, vivaz e sem contraste, lhe creara pertinaz hostilidade, procurou derivar o seu movimento commercial para o novo continente. Attrahiu-lhe, então, as vistas ambiciosas, especialmente, o Brazil, cuja riqueza estava em alvo á cubiça do commercio. Era-lhe facil a empreza. Prestara reaes serviços a Portugal durante a invasão franceza. Pouco importava que outro intuito lhe houvesse alinhado a conducta e movimentado a acção, além da defesa dessa nação vencida e humilhada,—o intuito de esmagar o inimigo que lhe abatera a cerviz, ferindo-o nos mais vitaes interesses. Dava-lhe azas ao egoismo a fraqueza sem par do rei lusitano, sempre niclinado ás suggestões ou imposições do mais forte. Tirando partido do movimento que emprehendera na peninsula contra o inimigo commum e das condições de abatimento do governo portuguez, obteve deste farta compensação dos serviços que prestara, mediante o tratado de 19 de fevereiro de 1810, que assegurava ás mercadorias inglezas a redução de 9 %, ainda maior do que a estabelecida para as da propria antiga metropole.

Depois desse desastroso tratado, convém mencionar o decreto de 25 de abril de 1818 que modificou sensivelmente as tarifas, sem, en-

tretanto, postergar de todo a feição liberal impressa á grande lei do inicio aqui do governo real.

No proposito de apparellhar o governo para realizar os melhoramentos necessarios, reparar os estragos e pagar despezas da guerra, ordenara o alludido decreto:

1º, que cessassem por espaço de 20 annos quaesquer liberdades ou isenções sem excepção de pessoas, ainda mesmo dos generos destinados á familia real, ao serviço do Exercito e da Marinha, exceptuados, porém, os livres por lei em favor de algum estabelecimento de industria ou cultura, os que eram permittidos aos ministros das côrtes estrangeiras e se cobrassem os direitos nesta época estabelecidos;

2º, revogou a prohibição absoluta da entrada dos vinhos e aguardentes estrangeiros, estabelecida pelo alvará de 20 de setembro de 1710, e estabeleceu as taxas sobre estes e os nacionaes, favorecendo os ultimos com direitos menores para terem preferencia e por serem de melhor qualidade;

3º, concedeu o abatimento da quarta parte dos direitos a estes mesmos generos de origem estrangeira, quando conduzidos em navios de construcção e equipagem portuguezas e por conta de portuguezes; e o de 5 %, sob iguaes condições, aos generos de producção portugueza, que não gosassem da isenção de direitos concedida pelo alvará de 28 de abril de 1800 aos generos fabricados nas manufactaras em grande;

4º, reduziu a 15 % os direitos de 16 % a que estavam sujeitas as mercadorias portuguezas e a 19 % os de 24 % das mercadorias estrangeiras, quando estas fossem conduzidas por navios de construcção e equipagem portuguezas.

A proclamação da Independencia, que se tornou, com o regresso do rei a Portugal, o objectivo maximo dos patriotas e amigos da liberdade, creou para o paiz, em consequencia das difficuldades politicas do inicio no regimen novo, uma situação delicada nas relações do commercio internacional.

Com a mediação da Inglaterra, habilmente representada por Mr. Canning, deu-se o reconhecimento do novo Imperio pelo governo portuguez no tratado de 29 de agosto de 1825, que, considerado os

subditos das duas nações nos respectivos Estados como os da nação mais favorecida e amiga, estipulou — art. 10 — o restabelecimento das relações commerciaes, pagando, reciprocamente, todas as mercadorias 15 % de direito de importação para consumo, sendo mantidos os direitos de baldeação e reexportação.

Outras nações, as mais poderosas da época, aproveitando o ensejo de reconhecimento da independencia por que o Brazil ansejava para sair de uma situação premente, promoveram e conseguiram a obtenção das vantagens do regimen alfandegario differencial, de que D. João VI deixara o funesto precedente. Assim é que a França, pelo tratado de 6 de junho de 1826, alcançou — art. 14 — estipulação de que as mercadorias francezas pagariam os mesmos direitos — 15 % — que os da nação mais favorecida, durante o prazo de seis annos; a Inglaterra, pelo tratado de 17 de agosto de 1827, manteve a taxa de 15 %, de que já gosava, por mais quinze annos, que ainda foram prorogados por mais dois; e, da mesma sorte, obtiveram iguaes favores, por identicos tratados, a Austria, Prussia, Dinamarca, Estados-Unidos, Paizes Baixos, etc.

A multiplicidade de tratados, estabelecendo direitos differenciaes, sobre importar grave injustiça, mantendo situação de desigualdade entre Estados iguaes e interesses identicos, annullara, por assim dizer, a carta regia de 28 de janeiro de 1808, determinando sérias perturbações no serviço da arrecadação.

Com o intuito de obviar os inconvenientes e crear situação fiscal segura e estavel, o eminente Bernardo de Vasconcellos apresentou á Camara dos Deputados o projecto, que teve promulgação de lei, uniformizando a taxa de 15 % de direitos de importação de todas as mercadorias, sem distincção de procedencia (lei de 24 de setembro de 1828).

Justificando a medida, disse elle : «Admittindo-se as mercadorias de todas as potencias estrangeiras no nosso mercado debaixo de igualdade de direitos, a condição do consumidor necessariamente se melhora, porque destroe-se todo o monopolio com a illimitada concurrencia dos vendedores. Todos os objectos terão o seu valor natural e as nações favorecidas, que pagavam menores direitos, não poderão excluir mais aquellas que os pagavam maiores. Quanto menos pagarem os consumidores, tanto mais elles hão de prosperar;

e sendo nós uma nação de consumidores, a nossa riqueza nacional de necessidade se augmentará com a medida de que se trata.»

A lei Bernardo de Vasconcellos extinguiu o monopólio que os tratados de reconhecimento haviam abusivamente creado. O regimen da igualdade alfandegaria vicejou, fructificando a mais ampla concurrencia commercial.

Infelizmente, para demonstração da excellencia do regimen, a base em que elle assentara, determinada pela taxa insignificante dos tratados, era insufficiente para produzir a receita que as necessidades publicas exigiam. Fez-se, desde logo, sentir a deficiencia da tributação, sujeita ao dispositivo dos tratados, cujo cumprimento era forçoso até o prazo final delles.

A arrecadação não bastava para os encargos do Thesouro. De tão precaria contingencia resultou a aggravação das condições financeiras do Estado, combalido, ainda mais, pelos movimentos politicos que encheram os primeiros lustros da vida do Imperio.

Considerando o mesmo periodo de nossa historia sob o ponto de vista a que nos submettemos, diz, em conclusão, o illustre cathedrico de S. Paulo, Dr. Veiga Filho (*) :

«Taes foram os primordios da nossa legislação aduaneira que, pelo seu intuito demasiado liberal ou livre-cambista, justamente na época mais difficil da existencia politica do nosso paiz, tolheu e impediu o desenvolvimento de suas rendas, de accôrdo com os interesses de sua politica.»

Não diríamos livre-cambista, attendendo a que, já então, o regimen tributario era calcado fortemente sobre os direitos das alfandegas. Era regimen fiscal attenuado, em que realçava a moderação das taxas a tal ponto que compromettia o resultado da arrecadação.

Desobrigado das condições prescriptas nos tratados, pela expiração do prazo destes, o primeiro e capital empenho do Governo foi a organização da tarifa das alfandegas, com o pensamento de obviar as grandes difficuldades do Thesouro e favorecer a iniciação e desenvolvimento das industrias.

(*) Manual da Sciencia das Finanças -- 1906.

A lei n. 243, de 30 de novembro de 1841, autorizara o Governo a cobrar, por meio de nova tarifa, que organizaria logo que findassem os alludidos tratados, direitos de importação, cujo minimo fosse de 2 % e o maximo de 60 %. Utilizando a previdente autorização, o Ministro da Fazenda, de então, o illustre Manoel Alves Branco, visconde de Caravellas, mandou elaborar a nova tarifa sob aquelle criterio, bastante amplo, para a conveniente gradação dos tributos.

Publicada com o decreto n. 376, de 12 de agosto de 1844, a nova tarifa entrou em execução a 11 de novembro do mesmo anno.

A tarifa Alves Branco assignalou novo estadio na evolução da nossa politica aduaneira. A' sua organização presidiu, como já observámos, não só o interesse de assegurar o augmento das rendas fiscaes, mas tambem o intuito de dar incremento ás industrias.

Comprehendendo 2.416 artigos, a nova pauta alfandegaria elevára ao dobro, isto é, a 30 % os direitos de 2.243, creando outras taxas superiores, de 40 e 60%. A mutação era completa e tomava proporções mais sensiveis com a grande differença entre as novas taxas e as da pauta anterior. Entretanto, a tarifa decretada, apesar da consideravel elevação das taxas, apenas se approximava das tarifas da Belgica e Hollanda com taxas, então, de 30 e 35 %, na média, ficando abaixo das que vigoravam na Allemanha, que eram de 40 %, na Italia de 41 %, na França de 43 %, na Prussia de 45 %, nos Estados Unidos de 50 %.

Operada a alteração geral da tarifa, de vez, em um meio acanhado, affeito ao systema de taxas muito reduzidas, a impressão, no commercio, foi profunda, motivando observações e criticas expressivas e valiosas. Prevendo que tal acontecesse, Alves Branco levara ao conhecimento das Camaras, em 8 de maio, «que a nova Pauta estava concluida; que o Governo, entretanto, procurava o parecer de pessoas praticas na materia, para que, aproveitando suas boas observações, a molhorasse e lhe dêsse a devida execução em tempo opportuno» (*).

(*) Proposta e Relatorio apresentados á Assembléa Goral Legislativa--1844.

Além da elevação dos direitos, que melhorava, nos mercados internos, as condições dos productos nacionaes, o regulamento para execução da nova tarifa armava o Governo da faculdade de estabelecer impostos differenciaes, para assegurar, nos mercados externos, a situação das mercadorias e dos navios brasileiros.

Os arts. 20 e 21 do citado decreto n. 376 de 12 de agosto de 1844 dispunham : «O Governo fica autorizado a impôr nos generos de qualquer nação estrangeira, que em seus portos carregar as mercadorias brasileiras de maiores direitos, do que os de igual natureza de outra qualquer nação, um direito differencial, que contrabalance o máo effeito da desigualdade, ou que a obrigue a abolil-o, mas esse direito cessará logo que cesse a mesma desigualdade.» «Um igual direito differencial será arrecadado nas Alfandegas do Brazil dos generos daquellas nações que cobrarem sobre quaesquer generos importados em seus portos em navios brasileiros, maiores direitos de consumo do que sobre os importados em seus proprios navios, procedendo-se acerca delle da mesma maneira que sobre os do artigo antecedente.»

A nova tarifa desvendou, ainda que em esboço, a orientação proteccionista do Governo. Foi como que acto de desafogo, de impulsão espontanea para a concorrência do trabalho, de despertar para a vida, peada até então pela mão de ferro do egoismo internacional.

Expirado o prazo dos tratados de reconhecimento, o Brazil sentiu-se livre e forte e cuidou de si, do thesouro exhausto, das industrias nascentes, do commercio empobrecido, das riquezas regorgitantes do solo—interesses, todos esses, que podem ser contidos ou animados pela politica alfandegaria.

Não se poderá desconhecer, pois, a alta significação que teve no movimento geral do paiz a primeira tarifa, propriamente nossa, organizada segundo as necessidades indeclinaveis do tempo.

Desde logo, porém, se depararam na pratica as lacunas, as incongruências e imperfeições da nova tarifa. Um anno, siquer, não decorrera, e já as Camaras autorizavam pela lei n. 369 de 18 de setembro de 1843 o Governo a alteral-a, até que fosse definitivamente approvada.

A autorização não foi utilizada senão quasi doze annos depois, em 1857. Até então, diversas medidas foram tomadas alterativas da tarifa. O decreto n. 536 de 1 de outubro de 1847 aggravou de mais um

terço o imposto de ancoragem e a importação das mercadorias estrangeiras em navios estrangeiros, exceptuando de direitos differenciaes as mercadorias das nações que tratassem em pé de igualdade as mercadorias brasileiras e, bem assim, daquellas com que houvesse tratados.

Os commerciantes estrangeiros interessados reclamaram contra a applicação dos direitos differenciaes, suscitando duvidas que determinaram o Governo a considerar que se refeririam sómente ao commercio directo feito entre portos de duas nações em navios proprios e em generos da respectiva producção.

O alludido decreto, no art. 3º, exceptuára daquelles direitos os navios das nações que recebessem e tratassem, como aos seus proprios, os navios brasileiros. Com semelhante condição foram firmados ajustes com diversas nações. Não foi possivel, porém, levar a effeito o tratado que o Imperio procurára com a liga das Alfandegas allemãs denominada *Zollverein*.

Fracassou a missão do Visconde de Abrantes, para tal fim enviado especialmente : a orientação liberal, que presidiu aos primeiros annos de funcionamento daquella liga fiscal, não poderia assentir ao regimen de preferencia que os direitos differenciaes traduziam.

A esse tempo a politica ingleza, sob a inspiração do insigne Robert Peel, exercia inobscureciavel influencia em toda parte. O principio liberal da igualdade de tratamento, nos portos e Alfandega para os navios e mercadorias de todos os paizes — estava geralmente reconhecido.

Escusada, pois, a providencia que o decreto de 1847 estabelecera, foi o mesmo revogado pelo decreto n. 608, de 4 de maio de 1849.

Outra alteração importante se verificou com a elevação a 80 % das taxas sobre a roupa feita, calçado e obras de marcenaria vindas do estrangeiro, introduzida pela lei n. 514, de 28 de outubro de 1848, que tambem continha a autorização ao Governo para reformar a tarifa.

Por decreto n. 1.914, de 28 de março de 1857, deu-se cumprimento a essa autorização. Era conservadora a situação dominante e ao tempo, ministro interino da fazenda, em substituição ao marquez de Paraná, que fallocera, o conselheiro João Mauricio Wanderley,

barão de Cotegipe. Não lhe pertencia, entretanto, a elaboração da reforma tarifaria, mas ao seu illustre antecessor, visto como já a falla do throno de 3 de maio de 1856 alludira á nova pauta das Alfandegas, que, contando algumas notaveis reduções de direitos, não era prudente executar, sem que o Governo fosse habilitado para evitar o desequilibrio da receita. (1)

A reforma não satisfizera, porém, as necessidades e interesses dependentes da tarifa. Passados apenas cinco mezes, foram já modificadas as taxas de alguns artigos — decreto n. 1.967, de 26 de agosto de 1857, e logo após foi autorizada a revisão pela lei n. 939, de 26 de setembro de 1858, art. 28, § 10, sendo, ao terminar um anno, feita nova alteração de taxas pelo decreto n. 2.139, de 27 de março de 1858.

E' verdade que, pouco depois de entrar em execução a tarifa de 1857, occupára a pasta da fazenda o conselheiro Bernardo de Souza Franco, a primeira autoridade financeira do partido liberal, no conceito do conselheiro Tito Franco de Almeida (2); e era estylo, que a cegueira partidaria considerava impreterivel dover, entre os sectarios dos dous partidos que pleiteavam o poder, um condemnar a obra do outro.

Fôra, porém, um caso hybrido, que não vom a proposito explicar: sob a vigencia da politica conservadora, fôra entregue a um palinuro liberal a gestão das finanças, anomalia devida ao ephemero *regimen de conciliação* que o Imperador pretendia implantar.

Effectivamente, a tarifa organizada sob a inspiração do conselheiro Honorio Hermeto Carneiro Leão não tinha o apoio do governo conservador.

Ministro da Fazenda em 1859, o conselheiro Angelo Muniz da Silva Ferraz, logo após, assim se externava (3):

« A tarifa actual precisa de revisão. Nota-se nella, antes de tudo, desigualdade na razão em que foram calcadas as suas taxas. As materias primas pagam direitos em razão diversa e na escala de 5 a 25 %.

(1) Falla do Throno — 1857.

(2) A Grande Politica — Balanço do Imperio no reinado actual --- 1877.

(3) Relatorio do Ministerio da Fazenda—1860.

O mesmo se observa nos generos alimenticios, nas pelles, couros e outros artigos.

A taxa de grande numero de mercadorias está aquem das que seriam determinadas por seu justo valor; outras se acham tão além deste que si não se tornaram prohibitivas, diminuíram por certo a importação ou convidam e excitam o contrabando.

Nos artigos sedas e velludos, sujeitos a direitos por seu peso, a desigualdade resalta de um modo que não pôde deixar de atrahir nossa attenção: o homem experimentado e os peritos do commercio indicam muitas incoherencias e de tal ordem que força é procurar com urgencia extirpal-as.

A revisão da tarifa, circumscripita a termos mais moderados, pôde produzir algum augmento da receita, mas o seu resultado não será bastante para o fim desejado.»

Sob a gestão financeira do citado ministro Silva Ferraz foi publicada a nova tarifa com o decreto n. 2.684, de 3 de novembro de 1860, cuja organização fôra autorizada pela lei n. 939, de 26 de setembro de 1857, art. 28, § 10, e n. 1.114, de 27 de setembro de 1860, art. 11, § 1º.

O eminente visconde do Rio Branco (conselheiro José Maria da Silva Paranhos), que succedeu a Silva Ferraz no Ministerio da Fazenda, considerou a nova tarifa nos termos seguintes (*):

«Tarifa — Por occasião de dar cumprimento ao § 1º do art. 11 da lei n. 1.114 de 27 de setembro de 1860, creando o imposto adicional de 2 a 5 % sobre as mercadorias estrangeiras despachadas para consumo, até ao fim do exercicio da mesma lei, julgou conveniente o meu illustre antecessor publicar uma nova tarifa para a cobrança dos direitos a cargo das Alfandegas e Mesas de Rendas, em substituição da que vigorava em virtude do decreto de 28 de março de 1857.

O decreto n. 2.684 de 3 de novembro do anno passado mandou executar essa nova tarifa, que effectivamente está em vigor em todas as Alfandegas do Imperio.

(*) Relatorio do Ministerio da Fazenda—1861.

Conservando o pensamento essencialmente fiscal com que fôra organizada a de 1857, sem desamparar as industrias nacionaes produtoras de artigos similares da importação estrangeira, nem tão pouco auxiliá-las e protegê-las de modo gravoso ao consumidor, excluindo toda a concorrência, a nova Tarifa teve por principal objecto, segundo se deprehende do complexo de suas disposições, melhorar o systema da arrecadação a cargo das Alfandegas.

Foram mantidas pela maior parte as taxas dos direitos de consumo da de 1857 segundo a natureza das mercadorias, sendo de 30 % a mais geral.

Fez-se alteração em diversos casos, ora para mais, ora para menos, nos direitos das materias primas e generos alimenticios, segundo as alternativas de seus preços no mercado depois das ultimas reduções por que passaram.

A experiencia mostrara que muitos dos preços que serviram de base para as taxas especificas da tarifa de 1857 haviam experimentado notaveis differenças, pela mór parte em alça, e que, portanto, a razão dos direitos então adoptada achava-se virtualmente modificada.

Neste sentido, pois, foram rectificadas as taxas de diversas classes importantes de mercadorias, entre as quaes mencionarei as drogas e productos chimicos em geral, as ferragens, o calçado, as fazendas de seda, os artigos de modas, luxo e fantasia, etc., cujas avaliações se julgavão muito aquem das effectivas no mercado.

Deu-se tambem nova classificação, mais clara e facil, aos tecidos e artefactos de materias mixtas, visto como a existente, do decreto n. 2.139 de 27 de março de 1858, fôra especial ás manufacturas de seda.

As classes de louça e vidros, de mobilia e obras de marcenaria ficaram alteradas em sentido mais pratico e com maior desenvolvimento.

Da mesma sorte as de medicamentos e productos chimicos, instrumentos, ferramentas, armamento, cutelaria, relojoaria, machinas, etc., foram renovadas, reduzindo-se ou elevando-se as taxas respectivas, conforme os preços correntes do mercado, e especificando-se novos artigos não mencionados na tarifa de 1857.

O systema das taras introduzido na tarifa de 1857, para o mais prompto expediente dos despachos, foi revisto, corrigido, segundo a

experiencia, e applicado a maior numero de envoltorios, sendo acomodado o mais possivel ás feições da nossa importação.

Finalmente, na nomenclatura da nova tarifa e fórma adoptada para a descripção das mercadorias, preferiu-se o systema das da França, Belgica e Portugal, reunindo-se as mercadorias em 36 classes distinctas, abandonada a fórma simplesmente alphabetica da de 1857.

Cabe aqui informar-vos, que desde o 1º de janeiro do corrente anno tem sido tambem cobrados os direitos addicionaes de 2 % sobre a exportação, decretados pelo § 2º do art. 11 da lei n. 1.114, de 27 de setembro de 1860.»

A essas observações accrescentou o abalisado estadista, no segundo relatorio da sua gestão financeira, o seguinte (1) :

« Tarifa — A tarifa actual, cuja execução começou em janeiro do anno passado, continúa a mostrar na pratica as vantagens que em geral assignalei em meu relatorio anterior, e a justificar a boa accettazione que tem tido por parte do commercio, salva uma ou outra reclamação, que o Governo não despreza, para attender em occasião oportuna.

Não obstante, porém, o zelo e cuidado que presidiram a esse trabalho, uma tarifa qualquer, por mais bem elaborada que seja, não póde acompanhar as transformações por que passam, com o andar dos tempos, muitas das mercadorias nella contempladas. Os preços dos mercados variam constantemente, as modas trazem novas fórmas aos artigos de vestuario, a industria melhora os artefactos, e a especulação illicita não cessa de excogitar meios de illudir o fisco. E' de mistér acompanhar as alterações que se dão nas qualificações das manufacturas e as alternativas dos mercados, para que as taxas não se tornem lesivas á Fazenda ou ás partes; e isso só se póde conseguir por meio da revista periodica da pauta. O regulamento de 19 de setembro attendeu a esta necessidade, recommendando no art. 166, que a tarifa seja annualmente revista, guardados certos limites e instituindo para esse fim uma commissão em cada Alfandega.

A commissão da Alfandega da Côrte occupa-se deste trabalho, para ser submittido á approvação do Governo.

(1) Relatorio do Ministerio da Fazenda — 1862.

Devo aqui informar-vos que, pela observação feita em diversas praças do Imperio, a redução dos direitos de alguns generos conhecidos como de primeira necessidade não tem dado, em geral, o resultado que se esperava, isto é, a modificação nos preços em beneficio do consumidor, e augmento na quantidade importada.

O favor que se pretendeu fazer ás classes menos abastadas do paiz só tem por ora redundado em proveito do commercio importador, e em não pequeno prejuizo dos cofres publicos.

A uniformidade que deve haver em todas as alfandegas na applicação das taxas, e no modo de entender as disposições da tarifa em geral, é uma necessidade que o Governo não perde de vista, e a que tratará de occorrer por meio das inspecções periodicas ou extraordinarias, como acaba de fazer em relação ás alfandegas de Pernambuco e da Parahyba.»

Pouco antes da publicação da tarifa Silva Ferraz foi creado, pela lei n. 1.114, de 27 de setembro de 1860, art. 11, § 1º, o imposto adicional de 2 a 5 % sobre as mercadorias estrangeiras importadas para consumo, até o fim do exercicio regido pela mesma lei.

E' digna de nota a introdução, em nosso regimen aduaneiro, do imposto adicional, não só pela natureza do proprio imposto, mas tambem pela fórma transitoria de que se revestira.

E' imposto essencialmente insidioso: surge como uma taxa minima, insignificante, e, fracção por fracção, ponto por ponto, vae crescendo, de tempos em tempos, até igualar e exceder mesmo o imposto principal, de que é quota e a que se prende com multiplas raizes, deformando-o, como excrescencia. De facillima estipulação, apenas dependendo de um traço de penna, o legislador, ante a suggestão do Poder Executivo, não se recusa a decretal-o, confiando na cegueira ou passividade do contribuinte. Estabelecido para vigorar durante um só exercicio, o direito adicional fez casa em nosso orçamento, resistiu á transformação republicana e só foi golpeado em 1895 pela lei n. 259, de 30 de dezembro, que o não supprimiu, mas o incorporou ao respectivo imposto. Em verdade teria sido melhor, pela simplificação de taxas, com que aproveitam o contribuinte e o fisco, si, com tal alvitre, houvessemos eliminado, de vez e para sempre, do orçamento, o alludido direito. Infelizmente, assim não foi sinão passageiramente. Em 1903 renasceu no orçamento a taxa adicional, sob a

fôrma de 2.% ouro, direitos que pagam os cereaes mencionados nos ns. 93, 95, 96, 97, 98, 100 e 101 da classe 7^a da tarifa.

A lei n. 1.507, de 26 de setembro de 1867, que facultou a elevação até mais 20 % das taxas vigorantes sobre os tecidos de seda, as porcellanas, crystaes, fumo, madeiras em obras ou qualquer objecto de luxo, autorizou a reforma da tarifa Silva Ferraz.

Levou-a a effeito o conselheiro Joaquim José Rodrigues Torres, visconde de Itaborahy, grande summidade do partido conservador, de que aquelle tambem era membro conspicuo. Com o decreto n. 4.343, de 22 de março de 1869, foi publicada a nova tarifa. Predominou nella o mesmo criterio que presidira a revisão da anterior.

Si fosse caso de classificar-a, não se teria moio de se excluir-a da categoria de fiscal, visto como a taxa preponderante continuou a ser de 30 %, que recahiu sobre mais de 2.300 artigos, taxa adoptada desde a primeira tarifa propriamente brasileira, a de 1844, e as taxas addicionaes variavam entre 2 e 5 %.

Cuidou-se, no mesmo anno, de modificá-la, sendo o Governo autorizado pelo § 9º do art. 1º do decreto n. 1.750, de 20 de outubro de 1869, a alterar as taxas. Em virtude da autorização, apenas transcorrido um anno, baixou o decreto n. 4.499, de 2 de abril de 1870, alterando diversas taxas da tarifa.

A reforma, com caracter geral, não se fez esperar muito. O Poder Legislativo autorizou-a pelo art. 11, § 1º, da lei n. 2.348, de 25 de agosto de 1873, e ella appareceu com o decreto n. 5.580, de 31 de março de 1874. Era, então, ministro da Fazenda o eminente visconde do Rio Branco, que prestou ás Camaras esclarecimentos sobre a elaboração tarifaria que emprehendera.

Convirá reproduzil-os, para melhor conhecimento dos intuitos que orientaram a nova tarifa. Diz o illustre homem de Estado (1) :

« De conformidade com as bases dadas no art. 11, § 1º, da lei n. 2.348, de 25 de agosto de 1873, foi organizada a nova Tarifa das Alfandegas, que começará a vigorar em todo o Imperio no 1º de julho

(1) Relatorio do Ministerio da Fazenda — 1874.

proximo futuro, como determina o decreto n. 4.580, de 31 de março ultimo, que a promulgou.

Convindo marchar de accôrdo com o commercio, quanto fôr possível, em materias desta ordem, ouvi sobre o projecto da Tarifa, de que vos fallei em meu precedente relatorio, não só os inspectores das thesourarias de Fazenda e das alfandegas, como a Associação Commercial e a maior parte dos negociantes mais notaveis da praça do Rio de Janeiro.

Recebidas as respostas e observações daquelles que corresponderam a esse convite, sujeitei-as ao exame de uma nova Comissão, presidida pelo director geral das Rendas Publicas, encarregando-a de tomar em consideração todas as reclamações e idéas suggeridas, para submettel-as, com seu parecer, ao conhecimento deste Ministerio.

Muitas das reclamações foram attendidas, outras excediam aos limites que traçastes para a reforma, e algumas não parecerem bem fundadas, como vereis do relatorio da referida Comissão, que vos será distribuido com a nova Tarifa.

Si não é possível em trabalhos desta natureza tocar a perfeição, e tão pouco affeição-os a todos os gostos e interesses, parece-me que ao menos conseguiu-se reparar muitos dos defeitos da pauta actual, e favorecer os artigos que se achavam demasiadamente onerados.

Assim é que, com o fim de igualar a imposição e facilitar o calculo dos direitos, em vez das porcentagens addicionaes de 30, 35 e 40 %, estabelecidas provisoriamente pelo decreto n. 5.435, de 5 de novembro de 1873, foi fixada uma só de 40 % para todas as mercadorias em geral, subordinada á condição de poder ser reduzida annualmente, como o determinarem as leis de orçamento.

Para que essa medida não se tornasse gravosa ás mercadorias tarifadas na razão de 40 e 50 % e se respeitasse o preceito contido na clausula 4ª da autorização legislativa, passaram ellas a ser tarifadas todas na razão de 30 %.

A nova tarifa comprehende com taxas fixas muitas mercadorias, que até aqui tem sido despachadas *ad valorem*, para assim evitar questões e delongas no seu despacho.

As regras estabelecidas para os tecidos mixtos ficaram bem definidas, de modo que não deem motivo a divergencias em sua applicação.

Foram igualadas as taxas dos tecidos, que facilmente se assemeiam e confundem, para cohibir o mais possível as controversias.

Aos machinismos em geral foi concedida isenção, não só de direitos de consumo, como do expediente de 5 %, a que até agora teem estado sujeitos, comprehendidos nesse favor os alambiques, fornalhas, estortas, caldeiras, moinhos e objectos semelhantes, para uso da lavoura e das fabricas.

Tambem gozarão do despacho livre, entre outros generos, os arborescentes, arvores e plantas vivas de qualquer especie, as sementes, raizes e bolbos, proprios para horta, jardim, prado e, em geral, para agricultura.

Foram ampliados os prazos para o reconhecimento das avarias ficou estabelecido que, nos casos de contestação, as duvidas serão decididas por arbitros, na fórma dos arts. 577, 578 e 579 do regulamento de 19 de setembro de 1860.

Entre outros muitos generos, cujas taxas foram mitigadas, figuram os seguintes, que mais se prestam ao contrabando, ou pertencem ás classes dos necessarios ao consumo da população menos abastada:

Bacalhão ;

Farinha de trigo ;

Kerozene ;

Velas de stearina ;

Vinhos seccos ;

Chitas e mais tecidos de algodão estampados ;

Panno de algodão crú liso ;

Merinós, princetas, lapim, etc. ;

Rendas ;

Velludo, nobresas, sarjas e outros tecidos de seda ;

Papel de imprimir ;

Livros impressos.

Apezar de todo cuidado e zelo empregados na organização deste trabalho, talvez não tenha elle escapado a erros typographicos ou de cópia, que são inevitaveis, e de que não teem sido isentas as tarifas anteriores.

Por este motivo está se procedendo a um minucioso exame sobre cada artigo, para opportunamente publicarem-se as correccões que forem indispensaveis. »

A tarifa de 1874 considerava as mercadorias sob 36 classes, com 1.277 artigos e 3.349 sub-classificações, segundo as especies, qualidade e demais condições, que as caracterizavam, determinando ou não a respectiva taxaço. Eram isentas de direitos as mercadorias de 24 dessas sub-classificações, pagando apenas 5 % de expediente, e sujeitas a taxas *ad valorem*, as de 215 e a taxas fixas as de 3.310, sendo os direitos cobrados na razão de 2, 5, 10, 20 e 30 % com a taxa adicional de 40 %. Nas taxas fixas foram comprehendidas muitas mercadorias até então despachadas *ad valorem*.

A nova tarifa eliminava as razões superiores a 30 %; uniformizava os addicionaes de 30, 35 e 40 %, creados com character provisório, na taxa adicional de 40 %; tornava plena a isenção de direitos para os machinismos em geral, destinados á lavoura e ás fabricas, e, bem assim, para plantas vivas, sementes, bolbos e outros artigos para agricultura; restabelecia o julgamento por arbitros dos casos de contestação; reduzia as taxas sobre os generos de consumo das classes pobres; e dava outras providencias.

Ao tempo de sua publicação, foi considerada como a melhor tarifa, a mais completa e methodica que até então se havia organizado (1). Apesar de consignar mais amplas concessões á agricultura e ás industrias, não fõra ainda julgada proteccionista. Ao contrario, em notavel discurso proferido nesta Camara sobre o projecto da receita geral, em 1903, o illustre deputado Dr. Carvalho de Britto, estudando o problema tariffario, o qualificou de fiscal, visto que estabelecia a taxa de 30 % para 2.634 mercadorias e explicava: «No systema de nossas leis aduaneiras, são fiscaes as taxas em que predomina, em regra, a razão de 30 %, considerando-se proteccionista a taxa superior, pela defesa que offerece á produccão nacional, ou a taxa inferior, si se trata de importação de materia prima para a industria do paiz (2)».

Na deploravel instabilidade a que o Imperio sujeitava o regimen alfandegario, logo após a revisão feita sob a inspiração de Rio Branco, foi o Governo autorizado pelas leis ns. 2.670, de 20 de outubro de 1875, e 2.752, de 20 de outubro de 1877, a rever, de novo, a tarifa, podendo rectificar os valores officiaes, crear taxas especiaes tendo em vista o

(1) Leonel de Alencar—«Estudo sobre as Tarifas das Alfandegas do Brazil».

(2) «Annaes da Camara dos Deputados», vol. VII—1904.

contrabando que florescia nas provincias de fronteira, elevar até 5 %, mais a porcentagem sobre os direitos de importação e até 10 % mais a razão dos direitos sobre os vinhos e bebidas alcoolicas, crystaes, porcellanas, moveis de madeira fina e objectos de luxo.

Em virtude da autorização da ultima das leis citadas, art. 11, n. 1, foi creada tarifa especial, por decreto n. 7.401, de 30 de novembro de 1878, para diversas mercadorias despachadas para consumo nas alfandegas do Rio Grande, Porto Alegre, Uruguayana e Corumbá. Tinha por fim a tarifa especial conter a caudal de contrabando que extravasava pelas fronteiras do Rio Grande do Sul e Matto Grosso, desfibrando o estímulo do commercio honesto e prejudicando enormemente as rendas publicas. E' de rigor afirmar que tal escopo fôra, em grande parte, attingido, occasionando, porém, a tarifa especial outro grave mal, o contrabando interno, feito para as demais provincias.

Preocupado o Poder Legislativo com as deficiencias que encontrara na tarifa de 1874 e nos inconvenientes que se depararam na execução, apenas iniciada, da tarifa especial, a lei n. 2.940, de 31 de outubro de 1879, renovou a autorização ao Governo para a revisão da tarifa, podendo reduzir as taxas sobre os vinhos communs, as joias e as mercadorias importadas dos paizes que favorecessem os generos de maior producção nacional e rever aquella tarifa especial.

Com o decreto n. 7.552, de 22 de novembro de 1879, foi promulgada a revisão realizada na tarifa, em cumprimento das autorizações já citadas. A tarifa revista fazia a distribuição das mercadorias em 35 classes com 1.090 artigos, estabelecendo razões de 40, 30, 20, 10, 5 e 2 % e a taxa adicional de 50 %, reduzível gradualmente, conforme determinassem as leis de orçamento.

A differença entre a nova e a tarifa anterior consistia principalmente na creação da razão de 40 % e no augmento de 10 % na taxa adicional, feitos em concessão ao proteccionismo que começava a dominar victorioso os espiritos dirigentes.

Estudando as leis tarifarias, diz o illustre Dr. Amaro Cavalcanti (1): « Segundo o nosso modo de entender, a tarifa de 1879 foi uma

(1) Elementos de Finanças — 1896.

das mais bem *reflectidas* e melhor *calculadas* que temos tido, encarada sob o ponto de vista das condições economicas do paiz. Não teve, porém, o tempo preciso para comprovar os seus bons efeitos».

No anno seguinte, foi autorizada pela lei n. 2.018, de 5 de novembro de 1880, a substituição da tarifa recentemente estabelecida, sendo conservadas as razões, corrigidos os valores officiaes, feitas as alterações necessarias nas classificações e seguido, quanto possivel, o plano da tarifa de 31 de março de 1874.

Obedecendo a taes indicações, foi organizada a tarifa, que differia da anterior sómente no numero de artigos, na alteração dos preços e classificação de algumas mercadorias, modificações que corroboraram a tendencia proteccionista a que já alludiramos. Publicada e adoptada provisoriamente, por decreto n. 8.360, de 31 de dezembro de 1881, vigorou até 1 de julho de 1887, quando foi posta em execução a tarifa que baixou com o decreto n. 9.746, de 22 de abril desse anno, a ultima promulgada pelo governo imperial.

A organização dessa tarifa attendeu, de um lado, ás bases estabelecidas na lei n. 3.313, de 16 de outubro de 1886, e, de outro, á orientação superior do ministro da fazenda, Dr. Francisco Belizario. O art. 9º dessa lei autorizava a reformar ou alterar as classificações, podendo :

1º, corrigir os valores officiaes que differissem dos preços correspondentes das mercadorias na actualidade; 2º, modificar as razões dos direitos que pagam alguns generos, cuja situação commercial houvesse variado nos ultimos annos, com o desenvolvimento da producção nacional, diminuindo-se as razões dos mesmos direitos sobre as materias primas indispensaveis á industria, que estivessem muito tributadas; 3º, cobrar direitos de importação sobre o sal commun não excedente de 10 réis por litro; 4º, consolidar nas taxas da tarifa o imposto adicional de 60 %; 5º, rever a tabella dos generos livres de direitos de consumo, que o são tambem dos de expediente, excluindo-se os que estiverem em condições de prescindir desse favor.

O eminente ministro (1) estudou as classificações tarifarias, procurando reconhecer a influencia das mesmas sobre o desenvolvimento

(1) Relatorio do Ministerio da Fazenda — 1887.

da importação e o consumo dos generos e progresso das rendas, tendo em vista as importantes transformações realizadas nos processos industriaes de producção de certos generos e as modificações introduzidas na qualidade, natureza da matéria prima e preparo de outros, — que têm alterado o termo médio dos preços e, consequentemente, o valor official ; observou que a taxa é sempre benigna para as melhores qualidades e onerosa para as ordinarias,—de que ha resultado a substituição destas por aquellas, pouco a pouco, nos mercados, onde mercadorias superiores e entre-finas encontram preços mais remuneradores,— donde tem decorrido o desaparecimento, nas praças, de muitas, a que a industria, a moda e as conveniencias do publico têm dado succedaneos ; alludiu, como causa tambem da inexactidão dos valores, á oscillação do cambio — que determinou a adopção de taxa média, de modo que, subindo o cambio, não ficassem os direitos desproporcionaes, facto que deu lugar, desde 1870, ao lançamento do imposto adicional, para neutralizar o prejuizo da renda: taes sendo as razões principaes que, juntas á conveniencia de obter maior renda alfandegaria, serviram de fundamento á elevação dos valores officiaes da tarifa, que, exceptuados certos generos de luxo, regulou de 1 1/2 % a 2 % em relação ao primitivo valor.

A alteração das classificações, explicou o abalizado gestor da fazenda, occorreu principalmente nas classes de tecidos, procurando-se attender não só ás notaveis transformações introduzidas pela moda nas diversas especies de fazendas, mas tambem pôr termo ás repetidas duvidas em que laboravam o commercio e as proprias alfandegas; nos fios de tecer, separando-se os tintos dos crús e brancos, sendo aquelles mais taxados, para fomentar o complemento das industrias; nos fios de juta, ainda que muito moderada, cuja taxa desceu á do canhamação e aninhagem grossa.

Foram elevadas as razões officiaes dos generos que têm similares na producção nacional e de outros que, por sua natureza, podem supportar maior tributação, o xarque, o bacalhão, arroz, feijão, milho, farello, feno, etc., e as mercadorias consideradas materia prima da industria.

«E' de presumir que essas alterações, diz o illustre estadista, contribuirão satisfactoriamente para dar maior desenvolvimento á producção nacional, sobretudo a dos numerosos estabelecimentos coloniaes,

sem prejudicarem de qualquer fôrma a importação dos similares estrangeiros, porquanto a insignificancia do augmento realizado nas taxas não póde influir para diminuição das entradas.

Teve tambem cumprimento o voto do Corpo Legislativo mandando fazer diminuição nas razões e direitos de mercadorias necessarias á industria.

Quasi todas as taxas das substancias empregadas na tinturaria soffreram grande redução.

O desenvolvimento da chimica industrial abaixa continuamente os preços desta categoria de productos, porque a grande procura de que são objecto estimula os fabricantes a repetidas descobertas, que tendem a diminuir o custo desses generos, tão profusamente empregados. As taxas da Tarifa lançadas ha cinco annos já eram pesadas, não obstante haverem então sido reduzidas, razão por que as fabricas solicitaram com instancia nova diminuição.

O mesmo succedeu com relação a muitos productos chimicos empregados nas artes.

O cobre em barra e em chapa e, em maior escala, o ferro tambem foram favorecidos. Estendeu-se igualmente esta providencia a outras mercadorias de consumo industrial e indispensaveis para a producção do paiz.»

A tarifa de 1887 dividia as mercadorias em 35 classes com 1.104 artigos e numerosas sub-classificações, estabelecia as razões de 2, 4, 5, 10, 20, 30, 48, 50 e 60% e adoptava a taxa de 24 d por 1\$ para os valores officiaes, etc.

O illustrado cathedratico de economia politica da Academia de Direito de S. Paulo, Dr. Veiga Filho (*), que a considera uma das melhores que tem tido o Brazil, diz que «veiu satisfazer o desenvolvimento industrial do paiz, bem como a transformação incessantemente apurada na importação» e lhe dá a expressão, em summa, nestes termos:

«Concorrendo em grande escala para a progressão dos rendimentos fiscaes, a nova revisão das tarifas aproveitou habilmente todos os generos sobre que podem recahir direitos legitimos e menos onerosos, os quaes, sobre serem impostos, constituem ainda um premio

(*) Manual da Sciencia das Finanças — 1906.

ou estímulo para o desenvolvimento da agricultura, commercio e industria nacionaes.»

A tarifa Belizario deu franca entrada ao pensamento proteccionista no regimen alfandegario do paiz, pensamento que se tem amplamente desdobrado, servindo a todas as exigencias dos industriaes.

Apezar da protecção que accentuadamente lhe dispensava a nova tarifa, não se satisfez a industria nacional; e, aproveitando a orientação dominante, conseguiu maiores favores na lei numero 3.343 de 20 de outubro de 1887 (não decorridos quatro mezes de execução da tarifa), que concedia plena isenção de direitos ás machinas e apparatus importados para a primeira installação de fabricas de qualquer natureza, com as limitações que o Governo julgasse convenientes; isentava de direitos de importação, durante tres annos, os trapos directamente importados pelas fabricas de papel e reduzia a 50 % as que pagava a materia prima denominada *Blaking Powder* empregada nas mesmas fabricas; reduzia a 40 réis por kilogramma os direitos de importação de arame de qualquer qualidade e grossura; reduzia a 4 réis por kilogramma os direitos dos fios de juta, crús ou tintos, para trama ou urdidura, etc.

Nem isso bastara, sobrecarga immensa á protecção que a tarifa concedera. O Governo avançara demasiado no declive das concessões: não tinha mais forças para resistir ás imposições dos representantes da industria nacional.

O conselheiro João Alfredo, que succedera ao Dr. Francisco Belizario na gestão superior da fazenda publica, dizia, em relação á tarifa de 1887 (*): «A lei do orçamento vigente já modificou algumas de suas disposições, no sentido de alargar a protecção dada a certas industrias e de desenvolver outras.

Parece-me, porém, que, sem entrar francamente no regimen da protecção, convirá que o Governo seja autorizado a proceder annualmente a uma revisão da tarifa das alfandegas mais lata do que a permittida no art. 179 da consolidação dos seus regulamentos, a fim de favorecer certas industrias, que necessitam urgentemente de auxilio do Estado.»

A opinião do illustre estadista foi consagrada na lei n. 3.396, de 24 de novembro de 1888, que no art. 2º autorizava o Governo a

(*) Relatorio do Ministerio da Fazenda — 1888.

manter na cobrança dos direitos sob e generos para cuja producção já existiam no paiz fabricas que empregavam nas respectivas industrias materia prima nacional, tarifa movel acompanhando a elevação do cambio acima da taxa de 22 1/2 dinheiros por 1\$000 ; a augmentar os direitos sobre os artefactos de algodão e juta, para que não soffressem com a concurrencia iguaes productos das fabricas nacionaes ; a reduzir ou supprimir as taxas sobre os productos chimicos applicaveis, como adubo ou correctivo, á agricultura ; e a proceder á nova revisão da tarifa geral. A tarifa movel foi estabelecida por decreto n.º 10.170 de 26 de janeiro de 1889.

Todas essas medidas obedeciam positivamente á directriz do franco proteccionismo, que norteara, ha algum tempo já, os dirigentes da politica imperial.

O proteccionismo não era postulado exclusivo de um só dos partidos que pleiteavam o poder, mas de ambos, que uelle viam, em paiz considerado essencialmente agricola, ponto de convergencia de consideraveis e amplos interesses.

Cada um procurava melhor colorir a formula proteccionista dos favores com que se propunha salvar a industria nacional, para captar senão a adhesão completa, ao menos a sympathia pronunciada dos elementos politicos que a ella estavam vinculados.

A Republica reaffirmou aquella directriz. Com a transformação do systema de governo, não houve solução de continuidade na evolução da politica aduaneira. Esta seguiu ininterruptamente a trajectoria que o Imperio traçara.

O Governo Provisorio encontrou em elaboração a reforma da tarifa. «O projecto, diz o conselheiro Ruy Barbosa (*), pelo seu character excessivamente proteccionista, era mal acceito até a alguns dos seus organizadores, e contra si levantara innumeradas reclamações». O eminente ministro, depois de formar juizo sobre o projecto, nomeara, para reorganizar-o, uma commissão de que foi o presidente, submettendo o novo projecto ao exame da commissão de tarifa da Alfandega e aos estudos dos commerciantes e industriaes, cujas reclamações «foram ainda objecto de acurada analyse, sendo algumas attendidas por seus fundamentos, outras rejeitadas por improcedentes».

(*) Relatorio do Ministerio da Fazenda -- 1891.

A nova tarifa foi promulgada por decreto n. 836, de 11 de outubro de 1890. « Sem ter presumpção, diz S. Ex., de haver consagrado nesse acto legislativo uma reforma perfeita, supponho que ella se aproxima, quanto as circumstancias permittiam, do objecto em mira, pondo as necessidades do paiz acima de theorias abstractas e evitando os extremos de escola.» Depois de alludir ao escasso tempo despendido na elaboração da tarifa, acrescenta: « Tão complicado é o mecanismo de uma tarifa aduaneira, tem de obedecer a tão diferentes e algumas vezes apparentemente contradictorias necessidades economicas, a tantos factos de ordem positiva carece de sujeitar-se, que nem sempre é possível satisfazer a todos os interesses em jogo, ou attender completamente ás diversas modalidades dos serviços, que se trata de regular.

A qual dos varios systemas preconizados entre os escriptores, em materia de tarifas de alfandega, se ha de conferir a palma da superioridade ?

E' assumpto, em que lidam, ha muitas gerações, os mais notaveis economistas do mundo, sem chegarem á solução indistinctamente applicavel ás circumstancias de todos os paizes.

Emquanto a mim, por mais que as minhas opiniões se inclinem de todo para a liberdade commercial, em cuja realização me parece residir o amplo ideal do futuro, não posso deixar de reconhecer a gravidade dos interesses, que com esse principio se complicam nesta questão, desviando muitas vezes inevitavelmente a orientação legislativa da direcção que as aspirações mais adeantadas lhe determinam.»

Referindo á escala liberal, lembrou o asserto de Stuart Mill, reconhecendo «haver caso em que as leis economicas se conciliam com o uso de direitos protectores, a saber: quando elles se lançam, sem character definitivo (especialmente no seio de uma nação nova e em via de crescimento), com o intuito de naturalizar industrias peregrinas, inteiramente adaptaveis ás circumstancias do paiz»... e, em seguida, o illustrado ministro explicou a feição proteccionista da tarifa que organizara.

« Nenhum paiz reúne talvez, nos seus recursos naturaes, proporções tamanhas e tão variadas, como este, para o desenvolvimento de industrias poderosas e opulentas. Mas outros, em todos esses ramos de applicação do trabalho, principiaram muito antes de nós, e para esma-

gar a nossa concorrência, ou difficultal-a, condemnando-a á inferioridade, á atrophia e ao marasmo, bastam-lhes as vantagens inherentes a essa prioridade. Impossivel será, pois, estabelecer-se a concorrência em condições equitativas, proporcionar-se ao trabalho nacional esse *fair play*, em que aliás consiste o objecto e o attractivo do regimen livre, sinão buscarmos resarcir um pouco as desvantagens da nossa tardia entrada na arena da competencia industrial, mediante certa dóse de protecção, moderada, temporaria, mas compensadora.

Fugindo á systematização do proteccionismo, que podia trazer diminuição no rendimento das Alfandegas, transtorno ao proprio desenvolvimento das industrias, perturbações em nossas relações commerciaes com os paizes estrangeiros, podemos, emtanto, por uma protecção modica e lenta, applicada com criterio a cada caso especial, estudado nos seus effeitos, ir preparando a industria nacional, para, em época mais ou menos proxima, confiar exclusivamente em si mesma, e creando simultaneamente um mecanismo de rendas internas, que nos habilite a recorrer cada vez menos, em supprimento das necessidades do Thesouro, aos direitos de fronteira. Não pouca vantagem haverá em passarmos da condição de paiz exclusivamente consumidor, em materia industrial, para a de paiz tambem productor. O nosso grande erro tem sido applicar ao Estado, em grande escala, o systema em geral seguido pelos nossos ricos agricolas: produzir muito café, tratar exclusivamente do café, ainda que hajam de comprar tudo o mais, inclusive os generos de primeira necessidade, que elles mesmos facilmente poderiam produzir.

Foi a esta luz, não como problema theorico, mas como problema strictamente pratico, que tive de encarar a reforma da nossa tarifa alfandegaria.»

Apezar da orientação proteccionista que inspirara a elaboração da reforma, conforme accentuou o autor na brilhante exposição com que o justificou; apezar das medidas protectoras que encerra, reduzindo a taxação das materias primas utilizadas pelas industrias indigenas e elevando a dos generos de producção estrangeira, similares havendo na producção nacional — a opinião que afina pelo exaggero da escola achou que a tarifa ainda não estava no devido tom. Sabido o pensamento que presidiu á sua confecção, diz o Sr. Amaro Caval-

canti (1), podia ella ser considerada uma *tarifa protectora*; mas, si bem examinamos as bases dos valores officiaes dos differentes generos e as *razões* adoptadas em numerosos artigos, chega-se, sem custo, á convicção de que a mesma ainda ficou muito aquem das condições e favores que o desenvolvimento industrial do paiz reclama em nossas actuaes circumstancias.

As mercadorias estavam por esta tarifa sujeitas, em geral, a taxas fixas, calculadas sobre valores officiaes segundo as razões de 5, 10, 15, 25, 30, 48, 50 até 60 %, sendo depois accrescidos os addicionaes de 50 e 60 % sobre os direitos de importação que substituiram o imposto em ouro estipulado pelo decreto n. 604, de 4 de outubro de 1890, havendo tambem os direitos de 10 % de expediente para os generos livres de direitos de importação. (vide n. 25 V, de 30 de dezembro de 1891, n. 191 A, de 30 de setembro de 1893, e n. 265, de 24 de dezembro de 1894.)

Pouca duração teve o regimen da tarifa Ruy Barbosa, elaborada intelligentemente sob o criterio do proteccionismo dominante, com a audiencia de representantes autorizados do commercio, da industria e do fisco.

Seguiram-se depois as revisões e modificações constantes dos decretos n. 2.261, de 20 de abril, n. 2.279, de 14 de maio, e da lei n. 428, de 10 de dezembro de 1896, decreto n. 2.469, de 4 de março, lei n. 489, de 15 de dezembro, e decreto n. 2.743, de 17 de dezembro de 1897, as quaes, não obstante as referendas dos illustres ministros conselheiro Rodrigues Alves e Bernardino de Campos, não satisfazendo o commercio e a industria, motivaram observações e reclamos, que foram considerados pelo proprio Governo.

Referendario do ultimo decreto citado, diz o Dr. Bernardino de Campos (2): «A nova tarifa tem causado sérias apprehensões e tornou-se objecto de apreciações que variam em seus conceitos quanto aos seus resultados na economia publica.

Entendem uns que houve excessiva redução em muitas taxas, que foram outras inconvenientemente augmentadas, não attendendo

(1) Elementos de Finanças

(2) Relatório do Ministerio da Fazenda — 1898

às atenuações e aggravação ao triplice interesse do fisco, do consumidor e do productor nacional.»

Taes tarifas foram transitorias, não deixando vinco que assignasse os seus effeitos decisivos, si bem que as alterações determinadas pela lei de orçamento da receita de 15 de dezembro precitada, na tarifa publicada em março do mesmo anno (1897), importassem em redução de taxas, na média geral de 25 %, o que deveria ter contribuido, sem duvida, para desafogo do commercio e dos consumidores.

A alludida tarifa, que só teve execução em 1898, fôra elaborada por uma commissão de competentes, sob a presidencia do illustrado Dr. Leopoldo de Bulhões, que, mais tarde, acertadamente elevado á gestão superior das finanças da Republica, explicou o criterio orientador com que fôra organizada, dizendo (*): «No terreno de interesses tão desencontrados, como sejam os da industria, os do commercio importador e os do fisco, a tarifa do 1898 foi elaborada com pronunciado espirito de conciliação, em que mutuas concessões foram feitas, sem o que seria impossivel chegarem a um accôrdo os dous grupos separados por esses interesses».

De accôrdo com o art. 1º da lei n. 651, de 22 de novembro de 1899, foi a tarifa revista, sendo a nova publicada com o decreto numero 3.617, de 19 de março de 1900, referendado pelo eminente Joaquim Murinho. E' a tarifa ainda em vigencia, com direitos protectores que têm assegurado á industria nacional prolongada situação de pingues lucros, expressos em taxas duplas—maxima e minima—(art. 53), esta—a que está prescripta e aquella—o dobro desta, cumprindo ao Governo determinar os paizes, cujas mercadorias ficam sujeitas á taxa minima e á maxima, susceptivel esta ultima de ser diminuida no todo ou em parte, conforme fôr conveniente, á vista da concessão que aquelles paizes façam aos productos brasileiros, considerando-os como procedentes de nação mais favorecida. Contém 35 classes, 1.070 artigos e innumeras subdivisões. A razão preponderante é de 50 %, contando-se em grande numero a de 60 % e até, em relação a algumas taxas, a de 80 %.

A lei de 23 de dezembro de 1901, a de 29 de dezembro de 1902 e, ordinariamente, as leis de orçamento seguintes introduziram na tarifa abundantes alterações.

(*) Relatório do Ministerio da Fazenda—1903.

Além da acção modificativa constantemente exercida nas leis da receita, foi apresentado em 1904, pelo operoso deputado mineiro Dr. João Luiz Alves, um projecto de nova tarifa pronunciadamente proteccionista. Acalorado e luminoso debate travou-se em torno da reforma proposta. Contavam-se entre os que a combatiam os Drs. João Cruvello Cavalcanti, Victorino de Paula Ramos, Felisbello Freire; e, entre os que a defendiam, os Drs. Rodolpho Paixão, Carvalho de Brito, Candido Rodrigues e o autor.

O Dr. Leopoldo de Bulhões, então ministro da Fazenda, manifestou-se contrario á tal reforma, observando judiciosamente que qualquer modificação, cujo effeito se reflectisse sobre a somma prevista para os impostos de importação e com a qual calcula o Governo poder satisfazer os compromissos, quer internos, quer externos, creará difficuldades de consequencias perigosas para o equilibrio entre a receita e a despeza. (1)

A Camara dos Deputados, cuja legislatura começou em 1906, não era favoravel, ao que parece, á passagem do projecto, que, submettido á discussão, recebeu formidavel e esmagadora avalanche de emendas. Dentre estas, ressaltavam as que foram offerecidas pelo deputado fluminense, Dr. Americo Werneck, por constituirem um plano integral, tendo em alvo o mesmo designio do projecto, a protecção á industria do paiz. O estudo meticoloso e aprofundado da totalidade das emendas foi entregue á operosidade inexcedivel do deputado, então, de Matto Grosso, Dr. Serzedello Corrêa, que elaborou volumoso e instructivo parecer sobre as mesmas. Durante muitas reuniões, a Comissão de Finanças acompanhou o illustrado relator no exame, uma por uma, de todas as emendas, sendo aventadas, e demoradamente discutidas, interessantes questões relacionadas com o problema aduaneiro em solução. Tão valioso trabalho foi posto á margem. O Congresso votou e tem mantido autorização ao Governo para proceder á revisão da tarifa. Uma comissão de representantes dos principaes interesses vinculados á tarifa, sob a presidencia do ministro da Fazenda, Dr. Leopoldo de Bulhões, levou a termo a confecção dum projecto completo, que foi consumido no incendio da Imprensa Nacional. Reconstituído com os dados existentes e publi-

(1) Relatorios do Ministerio da Fazenda — 1904 — 1905.

cações dos jornaes, está sendo o mesmo projecto, presentemente, estudado por outra commissão nomeada pelo actual ministro da Fazenda. E' de crer que, em breve, seja o novo projecto de tarifa remettido á Camara para ulterior exame e decisão.

Temos seguido, ainda que perfunctoriamente, a evolução da politica aduaneira do paiz. Dizemos politica aduaneira, porque, no regimen das alfandegas, temos tido sempre o grande manancial das rendas publicas e a base e o ponto de encontro dos nossos e dos interesses, os mais relevantes e valiosos, das nações com que mantemos convívio, troca de productos e relações de credito. A verdadeira politica, sob o influxo da civilização do presente, tem base principal na industria, no commercio, no trabalho fecundo e proveitoso. Nos Estados Unidos, todos sabem, a politica nacional gyra em torno da questão alfandegaria: ou direitos reduzidos — livre-cambio — com os democratas; ou direitos muito elevados — proteccionismo — com os republicanos. Assim é nas demais grandes nações — variada a formula, conforme os interesses que lhes são peculiares. Assim têm de ser em nosso paiz, onde constitucionalmente, o systema financeiro assenta sobre a renda das alfandegas. Em synthese, a politica exprime-se pelas finanças: os povos valem o que valem as suas finanças.

Ao fim da digressão que tão mal fizemos, não será caso de inquerir em que sentido tem evoluído o regimen aduaneiro do Brazil: das phases principaes apontadas resalta, de modo positivo, a tendencia gradualmente accentuada para o proteccionismo. Infelizmente, para o proteccionismo egoistico, exclusivista, que não aproveita á communhão. Não o definiremos. Defina-o um dos mais fortes e esclarecidos espiritos, que tem honrado o parlamento brasileiro, o Dr. Americo Werneck, sem suspeição para fallar a respeito.

Diz elle (1):

«O proteccionismo encheu-nos de fabricas de ferro, de chumbo, de biscutos, de papel, de tecidos, de carros, de chapéos, de perfumarias, etc., mas toda a materia prima que ellas empregam, o mineral, o trigo, a cellulose, a seda, a lã, o linho, a juta, o canhamo, o feltro, as essencias, tudo vem do estrangeiro, já preparado e favorecido

(1) Tarifas Aduaneiras — 1908.

pela tarifa, com evidente sacrificio, na maior parte dos casos, da nossa riqueza territorial e do balanço internacional dos valores.»

Tal é o proteccionismo creado pelas medidas tarifarias em vigor. Quem aproveita? Acaso, concorrendo ao mercado, determina a industria nacional a redução dos preços das mercadorias? Não. Ella acompanha os preços das mercadorias similares estrangeiras. Aproveita, pois, a industria nacional, que obtendo o producto barato, pôde vendel-o bem caro; e dahi: os excessivos dividendos, as pingues bonificações com que se locupletam os nossos industriaes, emquanto o consumidor, a grande massa da população, verga ao peso de elevados impostos e do custo desmedido das cousas, da carestia geral da vida.

Da circumstancia de ser o paiz novo e rico, vasto campo de exploração industrial, não se deve tirar a razão para a plenitude de favores a tudo e a todos, em nome da protecção á industria nacional: mas sim para fomentar e assegurar as industrias que nos são proprias, que utilizam os elementos de nossa riqueza, a materia prima que possuímos.

Não podemos pretender produzir tudo, e dispensarmos o concurso do esforço e da capacidade dos outros povos, devendo termos em lembrança a sabia observação de Quesnay: «Les négociants des autres nations sont nos propres négociants». Para vendermos muito, precisamos comprar muito. Na intensidade destas relações de compra e venda está a medida do enriquecimento e prosperidade dos povos.

Não pensamos que, neste assumpto, convenha a solução extrema, num e noutro sentido; mas a do justo meio, que attenda aos interesses economicos do paiz, nas relações internacionaes, ao desenvolvimento das industrias com aproveitamento de nossa riqueza e ás necessidades do Thesouro.

Emquanto perdurar o systema tributario da Constituição, a tarifa brasileira não poderá ser sinão fiscal, excluindo, de certo modo, os surtos de uma e de outra escola, visto que os direitos de importação são os que asseguram ao Estado as possibilidades da gestão publica. O que convém, sem preconceitos doutrinarios, é organizar a tarifa que corresponda ás necessidades do paiz.

Inserimos adeante as alterações introduzidas na Tarifa das Alfandegas publicada com o decreto n. 3.617, de 19 de março de 1900.

Devemos ó valioso trabalho á gentileza dos operosos funcionarios Srs. Francisco A. Dominguez Carneiro e Angelo de Oliveira Bevilacqua, que o extrahiram do estudo feito pelo digno guarda-mór Sr. Benjamin Macedo Costa.

Alterações introduzidas na vigente Tarifa das Alfandegas, a partir de 19 de março de 1900, data de sua approvaçào, até julho de 1912:

DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Isenção de direitos de consumo

As isenções de direito de que trata o regulamento que baixou com o decreto n. 5.892, de 8 de março de 1911, ficam restrictas:

1º, ás mercadorias e objectos mencionados no art. 2º, §§ 1º a 28, 31 a 33 e 36 das disposições preliminares da Tarifa vigente;

2º, ao carvão de pedra importado pelas companhias de navegação nacionaes e estrangeiras, destinado ao seu consumo, e bem assim ao destinado exclusivamente ás estradas de ferro ;

3º, aos objectos proprios para *sports* athleticos;

4º, aos adubos naturaes ou artificiaes que não possam ter outro uso ou applicaçào: sulfato de potassa, chlorureto de potassa, kainito, sulfato de amoniaco, superphosphato de cal, escorias de Thomar, guano animal ou artificial e ás misturas de adubo contendo potassa, acido phosphorico e azoto, importados tanto por agricultores e syndicatos, como por commerciantes, bem assim ao salitre de Chile, quando importado directamente pelos agricultores para emprego em suas culturas;

5º, aos objectos e artigos livres de direitos, em virtude de contractos.

Art. 2º, § 6º. Nesta disposiçào não se comprehendem os objectos de expediente e outros importados para o serviço dos consulados estrangeiros.

Art. 2º, § 9º. Esta disposiçào não se refere aos envoltorios de que trata o § 18 do mesmo artigo, nem comprehendendo os artigos de produçào nacional que houverem servido de envoltorio aos productos exportados do paiz.

Art. 2º, § 14. A isenção só se entende com os retratos de familia dos passageiros e trazidos em sua bagagem, tendo applicação em todos os outros casos o disposto no art. 1º da lei n. 2.524, de 31 de dezembro de 1911.

Art. 2º, §§ 12, 14, 15 e 16. A isenção comprehende: peças de vestuario, objectos, utensilios, instrumentos e, em geral, os artigos de uso pessoal ou profissional; livros scientificos e litterarios, contanto que não haja mais de um exemplar de cada obra; os desenhos, esboços, *maquettes* ou modelos acabados ou por acabar, pertencentes a artistas que vierem residir na Republica; as joias e baixellas, com os caracteristicos de serem de serviço diario: monogrammas ou indicios de uso e os baliús, malas, saccos, cestas e cadeiras de viagem, bem como o que se acha discriminado nos arts. 390 e 391 da Consolidação das Leis das Alfandegas.

Art. 2º, § 18. Não estão comprehendidos nesta disposição os envoltorios de chumbo e outros que tenham valor commercial.

Art. 2º, § 23. E' vedado aos chefes das repartições publicas importarem do estrangeiro artigos de expediente que se encontrem facilmente nos mercados locaes.

Art. 2º, § 32. Ficam comprehendidos nesta disposição os livros de propaganda escriptos em lingua estrangeira que se occuparem exclusivamente do Brazil.

Art. 4.º Para o despacho livre de que tratam os §§ 22, 26, 32, 33 e 35 é necessario ordem do ministro da Fazenda.

Art. 5.º Inclua-se nesta disposição o § 36 do art. 2º, entre as mercadorias que estão isentas de expediente de 10 %.

Ficam tambem isentas desta contribuição: o carvão de pedra destinado exclusivamente á navegação e ás estradas de ferro, os adubos referidos no n. 4, exceptuado o salitre do Chile, que só gosará desta isenção quando importado directamente por agricultores para emprego em suas culturas.

A isenção da taxa de expediente só poderá ter logar em relação ao § 22 do art. 2º das Preliminares da Tarifa, quando estiver expressamente consignada em lei ou decreto, quer de fórmula positiva, quer incluída na expressão — quacsquer taxas.

Generos prohibido

Art. 6.º Accrescentem-se:

§ Todas as bebidas alcoolicas que contiverem mais do que traços de absintho ou quaesquer outras essencias nocivas.

§ Qualquer producto ou mercadoria com falsa indicação de procedencia.

§ Os cognacs, armagnacs, whiskies, rhums, genebras e outras bebidas alcoolicas que contiverem mais de cinco grammas de impurezas toxicas (etheres da série graxa, furfurol, alcool superior, etc.), de que trata o art. 11 da lei n. 539, de 31 dezembro de 1908, por 1.000 grammas de alcool a 100 grãos ou duas grammas e 50 centigrammos por 1.000 grammas de alcool a 50 grãos.

Tecidos mixtos

Art. 12. Substituam-se os §§ 1º e 2º pelos seguintes:

§ 1.º Os tecidos nos quaes os fios da urdidura forem de seda e os da trama de outra materia, ou vice-versa, pagarão os direitos estabelecidos para os tecidos analogos e compostos unicamente de seda, com o abatimento de 50 %. Si, porém, do lado da seda houver fios visiveis de outra materia, o abatimento será de 60 %.

§ 2.º Os tecidos mixtos, cujas trama e urdidura forem compostas de outras materias e que contiverem na trama ou na urdidura ou em ambas apenas alguns fios, ou pequena mescla de seda, pagarão os direitos, segundo a materia mais tributada, com o augmento de 30 %.

Abatimentos

A's casas e institutos de caridade e assistencia publica gratuita será concedido o abatimento de 90 % sobre as taxas da tarifa vigente para as drogas e medicamentos em geral, folhas, sementes, plantas, flôres, fructas e raizes medicinaes, para instrumentos e apparatus cirurgicos, apparatus e instrumentos physicos e especiaes do tratamento medico e desinfecções, curativos de Lister, aos artefactos de algodão, lã e linho para uso dos doentes e assistidos.

As seguintes mercadorias, quando importadas dos Estados Unidos da America do Norte: — Balanças, caixas frigorificas, cimentos, espartilhos, farinha de trigo, fructas seccas, leite condensado, machinas

de escrever, manufacturas de borracha do art. 1.033 da Tarifa, mobilia escolar, moinhos de vento, pianos, relógios, secretárias, tintas do art. 173, excepto as para escrever e vernizes, gosarão do abatimento de 20% a farinha de trigo do de 30%.

Cobrança dos direitos em ouro.

Dos direitos de importação para consumo serão cobrados 35% e 50% em ouro e 50% e 65% em papel, nos termos do art. 2º, n. 3, letras *a* e *b*, da lei n. 1.452, de 30 de dezembro de 1905:

a) 50% em papel e 50% em ouro das mercadorias constantes dos ns. 1, 9, 23, 24 (excepto arminho, castor, lontra e semelhantes, marroquins, camurças e pellicas) 30, 41, 52, 53 (excepto presuntos, paioes, chouriços, salames e mortadellas), 60, 63, 69, 91, 93, 98, 99, 100, 102, 104, 106, 109, 115, 123 (excepto azeite ou oleo de oliveira ou doce), 124, 137, 159, 172, 178 (com relação aos ácidos muriatico, nitrico e sulfúrico impuros) 179 (excepto as aguas naturaes de uso therapeutico), 196, 204, 205 (sómente quanto ao carbureto de calcio) 213 (sómente quanto ao chlorureto de sodio) 227, 228, 259, 279, 280, 326, 330, 410 (excepto palhas de Chile, da Italia e semelhantes proprias para chapéos e tecidos semelhantes) 437, 465, 468, 469 (ceroulas, collarinhos e punhos de algodão) 470, 472, 473, e 474 (excepto belbutes, belbutinas, bombasinas e velludos) 488 (excepto alpacas, damascos, merinós, cachemiras, gorgorões, riscados royal, setim da China, tonkin, rissos ou velludo de lã e tecidos semelhantes não classificados) 517, 534, 538 (sómente quanto ao brim e á creguella), 547, 562 (ceroulas, camisas, collarinhos e punhos de linho) 563, 612 (excepto papel para escrever ou para desenho de qualquer qualidade, branco ou de côres, papel para impressão ou typographia; papel de seda branco ou de côres para copiar cartas sem colla e o oleado carbonizado, oriental, de arroz, da China, vegetal e semelhantes; papel com lhama de ouro ou prata falsos para flores; massa de qualquer qualidade para fabricação de papel) 613, 620, 625, 641, 642, 703, 732, 749, 751, 757, 805 (carros de estradas de ferro e pertences) e 1.060 da Tarifa das Alfandegas, a que se refere o decreto n. 3.617, de 19 de março de 1900;

b) 65%, papel, e 35%, ouro, sobre as demais mercadorias não mencionadas na letra antecedente.

Os 50%, ouro, serão cobrados enquanto o cambio se mantiver acima de 16 d. por 1\$, por 30 dias consecutivos e, do mesmo modo, só deixarão de ser cobrados depois que, pelo mesmo prazo, elle se mantiver abaixo de 15 d.

Para o effeito desta disposição tomar-se-á a média da taxa cambial durante 30 dias.

Si o cambio baixar a 16 d. ou menos cobrar-se-ão de imposto de importação sobre as mercadorias de que trata a letra *a*, 65% em papel e 35% em ouro.

Expediente

O expediente a que estão sujeitos os generos livres será pago nas mesmas especies que os direitos de importação para consumo e incidirá nas mesmas penalidades nos casos de differença verificada na respectiva conferencia.

Disposições diversas

Pelo decreto legislativo n. 1.403, de 21 de novembro de 1903 foram alteradas varias disposições do regulamento sobre facturas consulares expedido pelo decreto de 7 de agosto de 1900.

E' obrigatoria a remessa ao Laboratorio Nacional de Analyses de todas as bebidas e generos alimenticios importados pela Alfandega da Capital Federal.

Tabella das mercadorias que pagam direitos inferiores aos estabelecidos na Tarifa:

Assucar de qualquer qualidade, do art. 122, 3ª parte, da Tarifa, paga a taxa de 400 réis por kilo, quando fôr procedente de paizes que não premiarem directa ou indirectamente a producção ou a exportação desse producto (Decreto n. 6.905, de 27 de março de 1908);

Arame liso, destinado á fabricação de arame farpado, de grampos ou pregadores, quando importado pelas respectivas fabricas. Classe 25ª da Tarifa, art. 740, paga 50 réis por kilo, razão 25% (Lei n. 2.524, de 1911);

Borato de soda ou borax crystallizado ou em pó, classe 14ª da Tarifa, art. 200, paga 150 réis por kilo, razão 50%; e o oxido de cobalto, art. 274, paga por kilo 3\$, razão 25%, quando importados

como materia prima para a industria (Lei n. 2.524, de 31 de dezembro de 1911, art. 1º, n. 1);

Electrodos, niachinismos electricos, turbinas electricas, fornos electricos, montados ou desmontados, chapas de ferro estanhadas ou chumbadas, bem como os tijollos refractarios, necessarios á installação das fabricas de carbureto de calcio, que se montarem no Brazil, pagam 8%, *ad valorem*. (Disposição citada);

Folhas estampadas, vasilhame de vidro, louça e barris, destinados á fabricação de conservas de peixe e de mariscos, importados directamente pelas respectivas fabricas, equiparados a este dispositivo os dos ns. 4 e 5 do n. 111, do § 4º do art. 1º do decreto n. 8.592, de 1911, pagam 8%, *ad valorem*. (Disposição citada);

Material importado para installação de fabricas de cimento, paga 8%, *ad valorem*. (Disposição citada);

Artigos destinados á apicultura — pagam 8% do seu valor, quando importados directamente por agricultores ou syndicatos agricolas. (Disposição citada);

Material destinado á primeira installação publica de luz, força e viação urbana e abastecimento de agua e røde de esgoto e calçamento importado directamente pelos Estados e municipios, excluindo o destinado ás habitações particulares, pagarão direitos na razão de 8% do valor. (Art. 2º, alinea 1, 1ª parte, *in-fine*, da citada lei n. 2.524, de 31 de dezembro de 1911).

Os seguintes artigos, quando importados por agricultores, syndicatos agricolas, companhias de navegação e estradas de ferro e por empresas ou fabricas que tenham por fim a manufactura de productos de faianças, grés finos e porcellana, ou de tijollos vitrificados para calçamento, nos termos e com as cautelas estabelecidas no decreto n. 8.592, de 8 de março de 1911, pagarão as taxas em seguida mencionadas:

Art. 41. Cordoalha de qualquer qualidade, em peça ou em obra, como lagariços, ou guardanapo ou panno malfil simples ou guarnecido de ferro ou cobre e obras semelhantes, \$186 kilogramma;

Art. 42. Mangueiras, correias para machinas e quaesquer objectos de couro para bombas e para serviço de navios, \$500 kilogramma;

Art. 51 (1ª parte) Azeite e oleos de egua, potro, baleia, lobo ou de qualquer outro animal e preparados para a lubrificação de machinas, \$048 kilogramma;

- Art. 124. Alcatrão e pixe de alcatrão, \$010 kilogramma ;
- Art. 160. Oleo de linhaça impuro ou corado, \$032 kilogramma ;
- Art. 161. Oleos de petroleo escuro, negro ou corado, puro ou misturado com oleos vegetaes ou animaes para lubrificação de machinas, \$007 kilogramma ;
- Art. 173. Tintas a agua e a oleo, proprias para pintura de casas e navios, \$030 kilogramma ;
- Art. 175. Vernizes de alcatrão e outros proprios para pinturas de navios e edificações, \$080 kilogramma ;
- Art. 334. Arcos de madeira para mastros, \$290 duzia ;
- Art. 340. Barcos e embarcações miudas, 20 % do valor ;
- Art. 373. Moitões, cadernaes e outras obras semelhantes de polieiro, \$080 kilogramma ;
- Art. 382. Remos, \$048 metro ;
- Art. 424. Cordoalha em peças e obras, \$088 kilogramma ;
- Art. 433. Cordoalha, \$160 kilogramma ;
- Art. 462. Mangueiras, \$160 kilogramma ;
- Art. 474. Lonas e meias lonas proprias para vela e toldos, \$160 kilogramma ;
- Art. 478. Trapos, ourelas e aparas, \$010 kilogramma ;
- Art. 508. Feltro para calafetar navios, \$027 kilogramma ;
- Art. 527. Trapos, ourelas e aparas, \$010 kilogramma ;
- Art. 547. Amarras, cabos, estaes e outras cordas simples ou alcatroadas, em peças, retalhos e obras, \$075 kilogramma ;
- Art. 553. Lonas e meias lonas, \$192 kilogramma ;
- Art. 555. Mangueiras, \$192 kilogramma ;
- Art. 566. Trapos, ourelas e aparas, \$010 kilogramma ;
- Art. 617. Amiantho ou asbestos em pannos, fitas, gachetas e aruellas com ou sem arame e com ou sem composição de borracha ou talco, \$150 kilogramma ;
- Com ou sem composição de borracha e com ou sem arame, e em pasta com mistura de outra materia, \$100 kilogramma ;
- Em pó com mistura ou composição para fabricar massas para cobrir caldeiras, tubos e usos semelhantes, \$010 kilogramma ;
- Em massa para lubrificação de machinas, \$080 kilogramma ;
- Em tinta de qualquer modo preparada, \$025 kilogramma ;

Art. 620. Peças de barro para construção de casas e armazens, \$007 kilogramma ;

Peças de barro refractario, não classificadas, de qualquer modo ou feitio, proprias para construção de estufas e fornos grandes de reverbéro destinadas a fundir metaes, arcias e outros mineraes, 8 % do valor ;

Telhas de barro de qualquer fórma ou feitio, inclusive os ventiladores e capotas de barro simples, 1\$070 cento ;

Idem de barro vidrado, 12\$040 cento ;

Tijolos de alvenaria compactos, 4\$000 milheiro ;

Idem com furos, 8\$000 milheiro ;

Idem de fornalhas ou refractarios, 2\$000 milheiro ;

Idem de ladrilho de barro simples, \$136 metro quadrado ;

Idem vidrado (azulejos) \$400 metro quadrado ;

Idem idem calcinado de grés impermeavel, \$800 metro quadrado ;

Art. 641. Talco em gacheta coberto de algodão, lã ou linho, \$080 kilogramma ;

Art. 698. Tubos de cobre de qualquer qualidade \$100 kilogramma ;

Art. 700. Chumbo em canos para aqueductos, gaz e semelhantes, \$026 kilogramma ;

Art. 701. Estauho em canos para alambique, \$048 kilogramma ;

Art. 711. Amarras e amarretas de ferro, \$032 kilogramma ;

Art. 728. Chapas de ferro para cobrir casas e ruberoide, \$030 kilogramma ;

Art. 731. Correntes de ferro fundido, de élos desligaveis com ou sem azas, \$032 kilogramma ;

Art. 749. Parafusos de qualquer outra qualidade, \$096 kilogramma ;

Art. 755. Trilhos, até 10 kilogrammas por metro corrente, \$002 kilogramma ;

Idem de mais de 10 kilogrammas, \$002 kilogramma ;

Grampos ou pregos, talas de junção e parafusos correspondentes a qualquer trilho, quando importados separadamente (observada a nota 99ª da tarifa vigente), \$002 kilogramma ;

Art. 756. Tubos galvanizados ou simples, para agua, gaz, caldeira e semelhantes, rectos ou curvos, com ou sem luvas, \$004 kilogramma ;

Tubos esmaltados, \$040 kilogramma ;

Art. 757. Em peças para edificação de casas e armazens, ou para construcção de barcos, vasos miudos, pontes, cercas, postes telegraphicos ou telephonicos e outras obras semelhantes, armadas ou desarmadas, 8 % do valor;

Art. 805. Carros e outros vehiculos de conducção de pessoas ou generos e seus pertences, proprios para estrada de ferro, 10 % do valor;

Art. 821. Barquinhas de metal para navios, 1\$, uma;

Art. 849. Manometros, 1\$, um;

Art. 875. Objectos e aparelhos physicos e appropriados a installações electricas de transmissão de força e luz, 8 % do valor;

Art. 983. Balanças automaticas para pesagem de café, cereaes, gado, etc., 8 % do valor;

Art. 995. Correias para machinas, de algodão, linho, lã ou borracha, \$200 kilogramma;

Art. 1.033. Gacheta para machinas, \$160 kilogramma;

Art. 1.056. Lanternas para navios e locomotivas, de metal branco ou amarello, \$320 kilogramma; (Lei citada n. 2.524, de 1911, art. 2º, alinea II).

Pagará 8 % do respectivo valor o material importado para ser applicado pelos governos dos Estados, dos municipios e do Districto Federal, á requisicção delles, em suas obras feitas por administração ou contracto e que tenham por fim o saneamento, embellezamento, abastecimento de agua e para rêde de esgotos; o material para calçamento, inclusive britadores, motores respectivos e rolos ou compressores para macadamização, melhoramentos e conservação de barras e portos, construcção de fornos para incineração do lixo, pontes, iluminação, estradas de ferro e viação electrica e o que se destinar ao desenvolvimento de força para estes fins, ou destinado a laboratorio de analyses; o material para colonias correccionaes e casas de prisão com trabalho; os animaes e materiaes destinados aos corpos de Policia e de Bombeiros; o material destinado á praticagem dos portos e á desobstrucção de baixios e canaes. (Lei n. 2.524, de 1911, art. 3º.)

Pagará igualmente 8 % do valor o material fluctuante para os serviços e as empresas de navegação dos rios e lagõas da Republica (Lei n. 2.524, de 1911, art. 3º, alinea 1).

Pagará 8 % sobre o valor todo o material importado pela Municipality of Pará Improvement, Limited, destinado ao serviço de esgotos (saneamento) da cidade de Belém. (Lei n. 2.524, de 1911, art. 3º, alinea II).

Pagará 8 % do seu valor as quartolas e os barris de toda a especie, novos e desmontados, destinados ao acondicionamento do vinho nacional, que forem importados por syndicatos agricolas ou por vicultores, bem como as pipas, meias pipas ou bordalesas para o acondicionamento de sebo ou graxa, desarmadas ou armadas, importadas pelos xarqueadores nacionaes. (Lei n. 2.524, de 1911, art. 3º, alinea IV).

Pagará 8 %, sobre o valor, o material importado para as empresas de navegação fluvial existentes na Republica. (Lei n. 2.524, art. 3º, alinea III).

São equiparados aos apparatus para agricultura os machinismos e apparatus para fabricaçãõ de adubos de peixes e de mariscos, fabricados pelas empresas que exploram a industria extractiva do mar, equiparado esse dispositivo ao do n. 2, n. IV, do § 4º, do art. 1º, do decreto n. 8.592. (Lei n. 2.524, de 1911, art. 4º).

Observação :

O calculo para pagamento da taxa de 8 %, do valor do material importado e despachado de accôrdo com o art. 3º e suas alineas da lei n. 2.524, de 21 de dezembro de 1911, deverá ser feito sobre o valor official,—quando esse material tiver taxa fixa na Tarifa e sobre o — valor commercial— ou da factura, quando esse mesmo material estiver comprehendido na referida Tarifa para pagar direitos *ad valorem*. (Circular do Ministerio da Fazenda, n. 23, de 14 de junho de 1912).

Art. 1.º da Tarifa: Gado vaccum, um, 30\$—R. 15 % ; gado asinino, muar e cavallar, um, 60\$—R. 20 % .

Art. 52 da Tarifa: Gord pure, vegetole, cotole e semelhantes e os preparados de sebo em mistura com outras substancias oleosas, vegetaes ou animaes que se destinarem á alimentaçãõ publica, como substituto da banha de porco, kilo, \$500—R. 50 % .

Art. 53 da Tarifa: Carne secca (xarque), kilo, \$200—R. 20 % ; carne de carneiro frigorifico, kilo, \$200—R. 30 % .

Art. da Tarifa: Coalho liquido ou em pó para o fabrico de queijo, peso liquido, kilo, \$050—R. 25 % .

Art. 60 da Tarifa: Manteiga de leite, kilo, 1\$500—R. 50 % ; de margarina e substitutos, kilo, 3\$500—R. 50 % .

Art. 93. Arroz com casca, pilado ou sem casca, kilo, \$160—R. 15 % . (1.)

Art. 95. Cevada torrefacta ou matte, kilo, \$040—R. 25 % .

Art. 106. Batatas alimenticias, kilo, \$080—R. 15 % .

Art. 109. Cebolas soltas, em restecas ou em maunças e em molhos, kilo, \$300—R. 50 % .

Art. 113. Feno, alfafa, palha de avêa e quaesquer outras forragens verdes ou seccas, kilo, \$050—R. 20 % .

Art. 114. Folhas, flores, etc., lupulo ou luparo, kilo, \$150—R. 15 % .

Art. 124. Cerveja commum, em barril, kilo, 1\$200; em garrafa, kilo, 1\$500—R. 60 % ; preta, marca Guinness, de fabricaçãõ ingleza, em barril, kilo, \$750 ; em garrafas, kilo, \$500—R. 60 % .

Art. 134. Succo de uvas não fermentado, peso liquido, kilo, \$300—R. 50 % .

Art. 139. Almagre amarello, roxo-terra, kilo, \$100—R. 50 % .

Art. 161. Oleo de petroleo bruto impuro, proprio para combustivel, kilo, \$010—R. 50 % ; gazolina de qualquer densidade, peso bruto, kilo, \$040—R. 60 % .

Art. 178. Acido carbonico liquefeito, em frasquinhos de aço, para uso dos syphões Sparklets e semelhantes, peso bruto, com as caixinhas de papelão, kilo, \$250—R. 35 % .

Art. 213. Chlorureto de sodio, sal commum ou de cosinha, grosso ou impuro, kilo, \$025—R. 25 % .

Art. 259. Chinosol, desde que pela analyse official se verifique ser unicamente desinfectante, kilo, \$600—R. %25.

(1) Nota:

A taxa de 2 % , ouro, sobre cereaes, creada pelo art. 1º, n. 8, da lei n. 1.444, de 30 de dezembro de 1903, incide sobre os ns. 93, 95 (cevada em grão), 96, 97, 98, 100 e 101.

Exceptuadas as mercadorias acima (cereaes), será cobrada a taxa de 2 % , ouro, sobre o valor official da importaçãõ dos portos do Rio de Janeiro e das alfandegas em cujas cidades se vêm executando ou tenham de ser executadas obras de melhoramento do porto.

Art. 267. Naphtol alpha, kilo, 1\$500 ; béta, gramma, \$002—R. 50 % .

Art. 274. Oxydo de chumbo composto ou seccante branco, kilo, \$400—R. 50 % .

Art. 295. Quinium ou quinio, gramma, \$002—R. 50 % .

Art. 319. Thymol, gramma, \$002—R. 50 % .

Art. 328. Perchlorato de ammoniaco, nitronaphtalina, trinitrotoluol, peso bruto, kilo, \$040—R. 50 % .

Art. 330. Pinho em tóros, metro cubico 20\$, em taboado, pranchões ou couçoeriras, metro cubico 25\$—R. 50% ; tóros de choupo, asp, alamo e outras madeiras brancas proprias para o fabrico de phosphoros, metro cubico 20\$, — R. 50 % .

Art. 340. Barcos e embarcações miudas — R. 20 % *ad valorem*.

Art. 394. — Nota 4^a, 5^a parte — Peças avulsas e soltas, lavradas e aparelhadas, polidas ou promptas que não puderem na occasião do despacho formar o movel completo a que pertencerem : de madeira fina, kilo 6\$200 —R. 60 % ; de madeira ordinaria, kilo 2\$400 —R. 50 % .

Art. 440. Palha de aveia, de centeio, de trigo ou de outras plantas, para capas ou envoltorios de garrafas, garrafões e emballagens diversas, kilo \$200—R. 20 % .

Art. 441. Fio vegetal *sisal*, proprio para ceifadeiras e atadeiras, kilo \$040—R. 45 % .

Art. 517. Nota: Panno de lã em córtes simulando cobertores ordinarios está sujeito ás taxas deste artigo.

Art. 595. Nota: A sêda vegetal e cellulósica que o Laboratorio Nacional de Analyses designa sob a denominação de sêda artificial deve ser assemelhada á sêda animal para ficar sujeita ás taxas do presente artigo.

Art. 604. Estampas, desenhos e photographias, proprios para o estudo de anatomia, botanica e outras sciencias, de instrumentos e machinas ou modelo para artes e officios; kilo \$150—R. 45 % , retratos a crayon, aquarella, oleo, photographicos, carvão etc., um 11\$200 —R. 50 % .

Estampas com annuncio devem ser classificadas neste artigo para pagamento da taxa de 3\$000.

Art. 606. Livros impressos ou de leitura, jornaes, periodicos e revistas, brochados ou encadernados com capa de papelão, etc., kilo \$150—R. 15 %.

Art. 608. Mappas ou cartas geographicas, hydrographicas e semelhantes, kilo \$150, — R. 15 %.

Art. 609. Musicas brochadas, encadernadas ou avulsas, kilo \$150 —R. 15 %.

Art. 612. Modificado do seguinte modo: onde se diz — ordinario, proprio para embrulho sem impressão, kilo, \$150 —, diga-se: ordinario, proprio para embrulho, de côr natural, aspero dos dous lados, sem impressão, kilo, \$200 — R. 50 % ; onde se diz — pintado ou estampado, tinto ou colorido, liso, lavrado ou marroquinado, para encadernação e outros usos, kilo, \$400, diga-se: papel pintado ou estampado, tinto ou colorido, liso de um ou dos dous lados, lavrado ou marroquinado, para encadernação, ainda que permittam qualquer desenho ou impressão, para embrulho, *confetti* e outros usos, em folhas, tiras ou rôlos, kilo, \$500 — R. 50 % .

Papel de descarga em bobinaes para proteger a impressão de jornaes em machinas rotativas, kilo, \$010 — R. 15 % .

Art. 615. Ruberoid, kilo, \$100 — R. 50 % .

Art. 621. Asphalto liquido, kilo, \$020 — R. 50 % .

Art. 659. Esmalte-fritas metallicas e cobertas vitrificaveis, brancas ou coloridas para ceramica ou ferro, kilo, \$060 — R. 20 % .

Art. 703. Ferro em bruto, fundido ou gusa, em lingúados ou pudlados para laminação, kilo, \$020 — R. 40 % .

Art. 704. Chapas simples, lisas ou estiradas no laminador, kilo, 4\$080 — R. 30 % .

Art. 705. Barras, vergalhões, cantoneiras, tiras para arcos de toneis, pipas e fardos e em geral laminados de qualquer feitio, kilo, \$100 — R. 30 % .

Art. 728. Inclua-se ruberoid, kilo, \$100 — R. 20 % .

Art. 740. Arame farpado e ovalado de 18×16 e 19×17, grampos e pregadores, moirões de ferro ou aço para cerca e respectivos esticadores, kilo, \$050—R. 25 % ; arame de qualquer qualidade ou grossura, simples ou galvanizado, liso ou destinado á fabricação de pontas de Pariz, kilo, \$100—R. 50 % .

Art. 742. Fogões de ferro fundido ou batido, fornos e fornalhas, accessorios para as mesmas, fogareiros de ferro fundido, fogareiros quadrados e redondos, panellas simples de tres pés e outros artigos semelhantes, kilo, \$300—R. 50 %.

Art. 757. Substitua-se pelo seguinte: Quaesquer obras não classificadas, fundidas, simples, kilo, \$300; estanhadas ou galvanizadas com zinco ou com outro metal ordinario, kilo, \$400; pintadas ou envernizadas, kilo, \$500; esmaltadas, kilo, \$600; douradas ou prateadas, kilo, 1\$; batidas, simples, kilo, \$400; pintadas, envernizadas, estanhadas ou galvanizadas com zinco ou outro metal ordinario, kilo, \$600; esmaltadas, kilo, 1\$200; douradas ou prateadas, kilo, 1\$600—R. 50 %; em peças para edificação de casas ou armazens e para construção de barcos ou vasos miudos, pontes, postes telegraphicos e telephonicos e outras obras semelhantes, armadas ou desarmadas, excluidas as portas, janellas, caixilhos, calhas, columnas e tudo quanto não constituir propriamente peça para o esqueleto das construcções, *ad valorem* 20%; estacas, estaes de qualquer comprimento ou perfil, esteios, extensores, cunhas, chapas de fundo, parafusos e utensilios para cercas e sua collocação, kilo, \$050—R. 50 %.

Nota — Os caldeirões, caçarolas, chaleiras, chocolateiras e frigideiras ficam sujeitas ás taxas acima, salvo os que forem de ferro fundido, estanhado ou galvanizado com zinco ou com outro metal ordinario, que pagarão a taxa de 600 réis por kilo. (Circular do Ministerio da Fazenda n. 22, de 5 de junho de 1912).

Nota 100^a. Acrescente-se: Os rebocadores, lanchas e mais embarcações que arquearem menos de 200 toneladas pagarão direitos *ad valorem* na razão de 20 % quando importados para trafego nos portos.

Art. 758. Alumínio: em barra, kilo, \$500—R. 50 %; em laminas, kilo, 1\$—R. 20 %; em fios e pó, kilo, 1\$500—R. 25 %.

Art. 794. Laminas de navalha Gillette e semelhantes, duzia, \$800—R. 50 %.

Art. 803. Carros, carrinhos, caleças, coupés, carruagens, coches, omnibus, diligencias e vehiculos semelhantes, de 2 e 4 rodas, 7 % *ad valorem*.

Art. 806. Carroças, carros e carretas para conducção de generos, 5 % *ad valorem*; automoveis (carros ou embarcações) des-

tinados a serviços industriaes, condução de materiaes ou transporte de mercadorias, 5 % *ad valorem*; automoveis para o transporte de passageiros, 7 % *ad valorem*; automoveis que utilizem como combustivel o alcool puro, carburetado ou desnaturado, 5 % *ad valorem*.

Art. 810. Trucks de automoveis armados ou desarmados, rodagem dianteira ou trazeira, inclusive motor e pertences, sem preparo, sem caixa de carro e pneumaticos para rodas de automoveis, 5 % *ad valorem*.

Art. 875. Cinematographos, um, 60\$—R. 15 %; films impressos, peso bruto, kilo, 25\$—R. 15 %; virgens, peso bruto, kilo, 10\$—R. 15 %; placas photographicas : sobre vidro, kilo, \$100—R. 15 %; sobre celluloido ou outra materia, kilo, \$200—R. 15 %; gramophones, zono-phones e semelhantes, peso bruto para os mesmos, kilo, 1\$—R. 15 %; discos ou placas, peso bruto, kilo, 2\$—R. 15 %.

Art. 980. Alambiques, autoclaves, fornalhas, retortas, tachas, caldeiras e quaesquer objectos semelhantes não classificados : simples, grandes, para uso da lavoura e das fabricas, *ad valorem*—R. 8 %; simples pequenos, para laboratorio chimico ou pharmaceutico, kilo, \$400—R. 30 %; estanhados, pintados ou esmaltados, kilo, \$600—R. 30 %.

Art. 982. Apparelho de movimento e transmissão comprehendendo os eixos, mancaes, polias, luvas, chavetas, aneis, collares de suspensão (*bracket hangers*), columnas preparadas para receber as suspensões, *ad valorem*—R. 8 %.

Art. 984. Baterias a vapor para trabalhos de laboratorio chimico e pharmaceutico, fabricas e officinas de confeiteiro, com todos os seus pertences, *ad valorem*—R. 8 %.

Art. 999. Ferramentas grossas, kilo, \$100—R. 15 %.

Art. 1.000. Ferros de engommar ou de polir, de ferro ou de aço, de qualquer feitio, simples ou pintados, kilo, \$500—R. 60 %.

Art. 1.003. Fôrmas, passadeiras e crystalisadores para purgar e refinar assucar, *ad valorem*—R. 8 %.

Art. 1.008. Motores fixos, locomoveis ou portateis, dynamos e outros electricos para força e luz, locomotivas e *tenders* respectivos, locomoveis hydraulicos, (turbinas e rodas de agua), moinhos de vento e quaesquer outros, *ad valorem*—R. 8 %.

Art. 1.009. Substitua-se pelo seguinte : Machinas, para fazer saccos, chapéos, caixas de folha, picar ou cortar capim, canna e raizes, aplainar e calcar a terra, com as respectivas guarnições de ferro ou madeira, preparar productos de agricultura, como prensas de espremer mandioca, descascadores e quebradores de milho, para preparação de pastas ceramicas e fabricação de productos de faiança, grès finas e porcellana ou de tijolos vitrificados para calçamento, para mineração, como britadores e trituradores de pedra, com as respectivas armações de madeira e competentes pilões, para fabricas e officinas e para a navegação, movidas a vapor, agua, gaz, ar ou vento, ou por electricidade ou por forças animadas *ad valorem*—R. 8 %; pasteurizadores ou resfriadores de leite ou nata *ad valorem*—R. 15 %; para limpar facas, com ou sem furos, de madeira ou ferro, de qualquer feitio ou systema kilo, \$300—R. 50 %; para costuras, communs, proprias para familias e officinas de alfaiate ou celleiro, kilo \$300—R. 25 %; de sommar, dividir e multiplicar e as destinadas a registro de pagamento, uma 60\$—R. 25 %; para escrever (*type writer*) e as linytipos com teclado, uma 30\$, sem teclado, uma 5\$ —R. 25 %; para cortar e engommar babados, picar fumo, para gelar, de qualquer qualidade, cortar pão, rolhas, engarrafar, lavar e espremer roupas, picar carnes e legumes, fazer gelo e outras para usos semelhantes, pequenas, de uso domestico, kilo \$300—R. 25 %; para creação artificial de gallinhas, kilo \$200—R. 25 %.

Art. 1.010. Moinhos grandes para uso das fabricas, movidos a vapor ou força hydraulica *ad valorem*—R. 8 %.

Art. 1.013. Prensas para emballar ou enfardar, aparar, dourar ou assetinar ou cortar papel para lithographia, fabrica de massas alimenticias, sabonetes e semelhantes *ad valorem*—R. 8 %.

Art. 1.019. Serras circulares, verticaes e serras sem fim, movidas a mão ou a vapor, *ad valorem*—R. 8 %.

Art. 1.021. Tornos movidos a vapor, *ad valorem*—R. 8 %.

Nota 134^a — Accrescente-se : Ficam sujeitos a direitos *ad valorem* na razão de 8 % os utensilios e ferramentas destinadas ás mercadorias dos arts. 980, 1^a parte; 982, 984, 1.003, 1.008, 1.009, 1^a parte; 1.010, 1^a parte; 1.013, 3^a parte; 1.019, 1.021, 3^a parte, e que não possam ter outra applicação ou uso *quer as acompanhem, quer venham em separado*, bem como os parafusos, arrebites, tubos de

cobre ou vidros e outros objectos, ainda que tenham taxa na Tarifa, quando importados com as machinas e a ellas adaptaveis e na quantidade estrictamente necessaria ao seu prompto funcionamento.

Os objectos que vierem como sobresalentes pagarão as taxas da Tarifa, salvo a disposição do art. 2º alinea II da lei n. 2.524, de 31 de dezembro de 1911.

Art. 1.037. Caixinhas de pinho, proprias exclusivamente para phosphoros, armadas ou desarmadas, kilo 1\$300—R. 50 %.

Art. 1.065. Palitos de madeira para phosphoros, kilo 1\$300—R. 50 %.

Art. 1.068. Preparados de enxofre, de sulfato de cobre e outros apropriados á destruição dos insectos da lavoura, peso bruto, kilo \$020—R. 10 %; pulverisadores, enxofradores e outros apparatus destinados á destruição dos insectos, peso bruto, kilo \$100—R. 10 %;

Art. Artigos destinados á agricultura, 20 % *ad valorem*.

Art. Cadeira para barbeiro, dentista e semelhantes, de madeira ou madeira e ferro ou sómente de ferro ou qualquer outro metal, *ad valorem*—R. 50 %.

VIII

A importação e a exportação

Tendo apontado as phases principaes da evolução tarifaria, será opportuno considerar o movimento commercial do paiz que se opera em accentuado gráo de dependencia ao regimen das Alfandegas.

Os quadros abaixo dão a expressão geral do nosso commercio de importação e exportação nos ultimos vinte e seis annos.

De 1886 a 1891 os algarismos foram extrahidos do « Brazilian Year Book ».

De 1891 em diante foram apuradas pela Directoria de Estatistica Commercial, á qual devemos muitas das informações estatísticas com que procuramos dar valor ao presente parecer.

Eis os quadros :

Commercio exterior do Brazil (exclusive metallico)

IMPORTAÇÃO

	Mil réis papel	Equivalente em £
1911.....	795.563:450\$000	52,944,809
1910.....	713.863:143\$000	47,871,974
1909.....	592.875:927\$000	37,139,354
1908.....	567.271:636\$000	35,491,410
1907.....	644.937:744\$000	40,527,603
1906.....	499.286:976\$000	33,204,041
1905.....	454.994:574\$000	29,830,050

IMPORTAÇÃO

	Mil réis papel	Equivalente em £
1904.....	512.587:889\$000	25,915,423
1903.....	486.488:944\$000	24,207,811
1902.....	471.414:420\$000	23,279,418
1901.....	448.353:353\$000	21,377,270
1900.....	644.938:555\$000	25,450,924
1899.....	864.610:211\$000	26,568,752
1898.....	933.322:091\$000	27,708,000
1897.....	845.803:081\$000	26,982,000
1896.....	864.213:311\$000	32,408,000
1895.....	844.581:250\$000	34,751,000
1894.....	782.450:820\$000	32,704,000
1893.....	652.425:362\$000	31,347,000
1892.....	589.575:343\$000	29,402,000
1891.....	541.999:503\$000	31,666,000
1890.....	294.879:972\$000	27,645,000
1889.....	217.798:784\$000	23,933,000
1888.....	215.508:410\$000	22,617,000
1887.....	216.318:100\$000	20,167,000
1886.....	246.308:926\$000	19,415,000

EXPORTAÇÃO

	Mil réis papel	Equivalente em £
1911.....	4.003.924:736\$000	66,838,892
1910.....	939.413:449\$000	63,091,547
1909.....	1.016.590:270\$000	63,724,440
1908.....	705.790:611\$000	44,455,280
1907.....	860.890:882\$000	54,176,898
1906.....	799.670:295\$000	53,059,480
1905.....	683.456:606\$000	44,643,113
1904.....	776.367:418\$000	39,430,136
1903.....	742:632:278\$000	36,883,175
1902.....	735.940:425\$000	36,437,456
1901.....	860.826:694\$000	40,621,993
1900.....	850.338:835\$000	33,461,000
1899.....	954.467:771\$000	29,330,000
1898.....	1.011.301:037\$000	30,023,000

	Mil réis papel	Equivalente em £
1897.....	1.010.719:322\$000	32,243,000
1896.....	844.406:646\$000	31,654,000
1895.....	882.057:705\$000	36,293,000
1894.....	766.893:718\$000	32,050,000
1893.....	705.581:784\$000	33,901,000
1892.....	784.462:859\$000	39,121,000
1891.....	574.366:988\$000	35,524,000
1890.....	326.453:313\$000	30,605,000
1889.....	255.778:576\$000	28,109,000
1888.....	337.250:993\$000	24,899,000
1887.....	274.742:321\$000	25,614,000
1886.....	250.218:523\$000	19,418,000

Para facilidade e segurança da apreciação, dever-se-á, de preferencia, attentar para as columnas que consignam a importancia em libra esterlina, moeda regular de valores na permuta internacional.

As columnas das importancias em mil réis, papel, não exprimem precisamente a realidade.

Tome-se, por exemplo, o anno em que a importação mais avultou em moeda papel—1898: cambio 7 d.; importancia total, 933.322:091\$, equivalente a £ 27.708.000, valor real.

Veja-se agora o anno em que a importação attingiu a maior quantia, ouro—1911: cambio a 16 d.; £ 52.944.809, correspondentes a 795.563:450\$000.

Emquanto que esta quantia foi inferior áquella, da mesma natureza, a importancia ouro que lhe correspondeu foi quasi o dobro da outra da mesma especie.

Verifica-se na exportação o mesmo facto.

Não nos deteremos a exercitar os expedientes estatísticos, indicando as differenças de periodo a periodo, tomando as referencias de um anno em relação aos demais, em quadro que abrange tão longo espaço de tempo.

A observação é simples e comprehensivel.

A Commissão fal-a-á com sobrada argucia para formação de verdadeiro juizo sobre a situação economica.

O que nos interessa é poder consignar que o resultado a favor do paiz é ascencional, mostrando desenvolvimento constante e seguro.

A exportação triplicou e a importação seguiu-lhe, de perto, o desdobramento.

Ambas, porém, estão longe de exprimir a cifra a que deveriam attingir: a importação, para corresponder ao grão de cultura e hábitos de bem estar, conforto e mesmo luxo das classes abastadas e ricas das capitães e centros mais importantes e, bem assim, ao atrazo da agricultura e á insufficiencia das fabricas e manufacturas sob o regimen asphyxiante da supertributação e das exigencias e vexames fiscaes; a exportação, para corresponder ás forças vivas do paiz, á uberdade do solo e variedade de clima, que permitem a mais complexa producção, e, bem assim, ás grandes camadas de população, infelizmente entregues á indolencia, ou á actividade mal orientada, infecunda, rotineira, devida á ignorancia e á falta de capital, de communicação e transportes.

O Brazil, com cerca de 25.000.000 de habitantes e condições privilegiadas de riquezas exploraveis, devia ter como expoente de poder economico mais vultoso movimento de importação e exportação.

« O idéal economico de um paiz não deve ser—importar pouco, mas importar e exportar muito » (1), conceituou com acerto o Dr. Joaquim Murtinho, o grande estadista republicano, infelizmente extincto.

Tomamos, no quadro estampado adeante, os dados da importação e exportação englobadamente, com os respectivos equivalentes em libras.

Desse modo, formando o montante do nosso commercio exterior, teremos, mais approximadamente, a verdadeira idéa do poder economico do paiz.

E' digno de menção o desdobramento operado, nos ultimos tres annos, assignalando 1911 o maior total attingido.

Fixando o olhar na columna ouro, que dá a expressão real do movimento, se vê que, no decennio de 1902 a 1911, o Brazil duplicou a sua expansão commercial.

(1) «Introducção» a Relatorios ministeriaes.

	Libras
Em 1902 registrou-se o total de.....	59.716.874
Em 1911 registrou-se o total de.....	119.783.700
Diferença.....	60.066.826

Exceptuando 1908, anno de retrahimento geral na importação e exportação de mercadorias e de especies metallicas, como já salientamos, o movimento ascencional se operou gradualmente em todo o decennio.

Eis o quadro:

IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO ENGBODADAS

Annos	Mil réis papel	Equivalente em £
1911.....	1.799.488:186\$000	119,783,700
1910.....	1.653.276:592\$000	110,963,521
1909.....	1.609.466:197\$000	100,863,794
1908.....	1.273.062:247\$000	79,646,690
1907.....	1.505.828:626\$000	94,704,501
1906.....	1.298.957:271\$000	86,263,521
1905.....	1.140.451:180\$000	74,473,163
1904.....	1.288.955:307\$000	65,345,559
1903.....	1.229.121:222\$000	61,090,986
1902.....	1.207.054:245\$000	59,716,874
1901.....	1.309.180:047\$000	61,999,263
1900.....	1.495.277:390\$000	58,311,924
1899.....	1.819.077:982\$000	55,898,752
1898.....	1.944.623:128\$000	57,731,000
1897.....	1.856.522:403\$000	59,225,000
1896.....	1.708.319:957\$000	64,062,000
1895.....	1.726.638:955\$000	71,044,000
1894.....	1.549.254:538\$000	64,754,000
1893.....	1.358.007:146\$000	65,248,000
1892.....	1.374.038:202\$000	68,523,000
1891.....	1.086.366:491\$000	67,190,000
1890.....	621.323:285\$000	58,250,000
1889.....	473.577:360\$000	52,044,000
1888.....	452.759:403\$000	47,516,000
1887.....	491.060:421\$000	45,781,000
1886.....	496.527:449\$000	38,533,000

O quadro supra permittirá á Commissão toda a sorte de observa-
ções e verificações attinentes ao interessante assumpto.

Para nos não alongarmos, circumscreveremos as nossas conside-
rações ao ultimo decennio, cujo movimento foi:

IMPORTAÇÃO

Annos	Mil réis papel	Equivalente em £
1902.....	471.114:120\$000	23,279,418
1903.....	486.488:944\$000	24,207,811
1904.....	512.587:889\$000	25,915,423
1905.....	454.994:574\$000	29,830,050
1906.....	499.286:976\$000	33,204,041
1907.....	644.937:744\$000	40,527,603
1908.....	567.271:636\$000	35,491,410
1909.....	592.875:927\$000	37,139,354
1910.....	713.863:143\$000	47,871,974
1911.....	795.563:450\$000	52,944,809
Somma.....	5.738.984:403\$000	350,411,893
Média.....	573.898:440\$000	350,041,189

EXPORTAÇÃO

Annos	Mil réis papel	Equivalente em £
1902.....	735.940:125\$000	36,437,456
1903.....	742.632:278\$000	36,883,175
1904.....	776.367:418\$000	39,430,136
1905.....	685.456:606\$000	44,643,113
1906.....	799.670:295\$000	53,059,480
1907.....	860.890:882\$000	54,176,889
1908.....	705.790:611\$000	44,155,280
1909.....	1.016.590:270\$000	63,724,440
1910.....	939.413:449\$000	63,091,547
1911.....	1.003.924:736\$000	66,838,892
Somma.....	8.266.676:670\$000	502,440,417
Média.....	826.667:667\$000	50,244,041

Resumi, para melhor apreciação, os totaes da importação e exportação de mercadorias, tirando as respectivas diferenças de anno para anno, como se segue:

IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO REUNIDAS

Annos	Mil réis papel	Equivalente em £
1902.....	1.207.054:245\$000	59,716,874
1903.....	1.229.424:222\$000	61,090,986
1904.....	1.288.955:307\$000	65,355,559
1905.....	1.140.451:180\$000	74,473,163
1906.....	1.298.957:271\$000	86,263,521
1907.....	1.505.828:626\$000	94,704,501
1908.....	1.273.062:247\$000	79,646,690
1909.....	1.609.466:197\$000	100,863,794
1910.....	1.653.276:592\$000	110,963,521
1911.....	1.799.488:186\$000	119,783,700

AUGMENTO OU DIMINUIÇÃO DE ANNO PARA ANNO

	Mil réis papel	Equivalente em £
1902.....		
1903.....	+ 22.066:977\$000	+ 1,374,112
1904.....	+ 59.834:085\$000	+ 4,254,573
1905.....	- 148.504:127\$000	+ 9,127,604
1906.....	+ 158.506:091\$000	+ 11,790,355
1907.....	+ 206.871:355\$000	+ 8,440,980
1908.....	- 232.766:379\$000	- 15,017,811
1909.....	+ 336.403:950\$000	+ 21,217,164
1910.....	+ 43.810:395\$000	+ 10,099,727
1911.....	+ 146.211:594\$000	+ 8,820,179

Confrontados os dados, verifica-se que a exportação teve os seguintes saldos sobre a importação, sendo a relação entre esta e aquella consignada á margem:

Annos	Saldo		Relação entre a importação e a exportação
	Mil réis papel	Equivalente em £	
1902.....	264.826:005\$000	13,138,038	63,9 %
1903.....	256.443:334\$000	12,675,364	65,6 %
1904.....	263.779:529\$000	13,514,713	65,7 %
1905.....	230.462:032\$000	14,813,063	66,8 %
1906.....	300.383:319\$000	19,855,439	62,6 %
1907.....	215.953:138\$000	13,649,295	74,8 %
1908.....	138.518:973\$000	8.663,870	80,4 %
1909.....	423.714:343\$000	26,585,086	58,3 %
1910.....	225.550:306\$000	15,219,573	76,0 %
1911.....	208.361:286\$000	13,894,083	

Foram as seguintes as diferenças de anno para anno:

Annos	Na importação Mil réis	Na exportação Mil réis
1902-1903.....	+ 15.374:820\$000	+ 6.092:153\$000
1903-1904.....	+ 26.098:945\$000	+ 33.735:140\$000
1904-1905.....	- 57.593:310\$000	- 90.910:810\$000
1905-1906.....	+ 44.292:402\$000	+ 114.213:087\$000
1906-1907.....	+ 145.650:768\$000	+ 61.220:587\$000
1907-1908.....	- 77.666:108\$000	- 155.193:271\$000
1908-1909.....	+ 25.604:291\$000	+ 310.792:659\$000
1909-1910.....	+ 120.987:216\$000	- 77.176:821\$000
1910-1911.....	+ 81.700:307\$000	+ 64.511:287\$000

O total do commercio exterior do Brasil, em 1911, attingiu a 1.799.488:186\$, equivalente a £ 419,783,701, importancia a mais elevada a que até hoje alcançou, expressa em moeda de valor real.

Os resultados foram para mais, quer na importação, quer na exportação. O saldo desta sobre aquella foi de 208.361:286\$000. A differença para mais, em relação ao anno anterior, foi na importancia de 81.700:307\$ ou 10,29 % e, na exportação, de 64.511:287\$ ou 5,9 %.

Consignamos em quadro especial os saldos da exportação sobre a importação e as differenças de anno para anno, em uma e em outra durante o decennio.

Os saldos vão se accentuando em movimento decrescente: em 1909—£ 26.585.086, em 1910—15.219.573, em 1911—13.894.083, ou, em papel, respectivamente, 423.714:343\$, 225.550:306\$ e 208.361:286\$000. As necessidades naturalmente crescem com o augmento da população e desenvolvimento geral do paiz. Não lhes bastando a producção do trabalho nacional, agricola e industrial, os mercados recorrem aos supprimentos do estrangeiro. A procura é tão pronunciada e constante que, apesar da super-tributação dominante na tarifa, a importação se desdobra com firmeza, alastrando por toda a parte a manufactura estrangeira.

O trabalho nacional precisa de grande e duradouro impulso para que se opere, sobre solido fundamento, a sua completa formação, comprehendendo as culturas e industrias proprias do paiz, as industrias de verdade, que têm na materia prima aqui existente e na applicação generalizada dos productos as condições estaveis de progresso e riqueza. Não ha de ser na tarifa, mediante taxação despropositada, recurso de que se está abusando, que se encontrará o meio de propulsão para o incrementar e engrandecer, mas na adopção de medidas que assegurem o capital abundante, o credito facil, o transporte modico, o salario barato. Então, o trabalho nacional, com a indispensavel estabilidade, terá largo campo para, ao influxo do proprio interesse, se desenvolver com amplitude.

As differenças de anno para anno são intermitentes, occorrendo bruscamente altas e baixas, por vezes consideraveis, que perturbam o intercambio. Haja vista para a enorme depressão verificada em

1908. A importação decresceu — 77.666:108\$000 e a exportação — 155.193:271\$000. A baixa foi geral. Dir-se-á que a de um determinou a do outro elemento do commercio exterior. Mas, em 1910, a importação augmentou de 120.987:216\$ e a exportação diminuiu de 77.176:821\$000. Não houve correspondencia. A razão falhou, não attingiu a causa do phenomeno.

A incongruencia no movimento geral do nosso commercio exterior, ressaltante de tempos em tempos, revela a existencia de causa certa que a determina, causa que convém attenuar gradualmente até ser por completo removida.

E' geral a opinião que attribue a causa determinante de taes intermittencias ao facto de se contrahir a exportação brazileira, quasi exclusivamente, a dous productos, o café e a borracha, sujeitos naturalmente, por sua destinação commercial e industrial, á variação dos preços.

Contribuindo com mais de tres quartas partes da exportação do paiz, esses dous productos lhe dão, na maior parte, as possibilidades acquisitivas nos mercados externos. Dahi vem que a oscillação no preço do café e da borracha actúa directamente sobre o nosso poder de compra, augmentando ou reduzindo a nossa capacidade importadora.

Dos dous productos, é o café o que mais influe na expressão commercial do paiz. Attentando para quão relativo é o grão de sua imprescindencia na economia humana, para a variedade de succedaneos que o enfrentam e para a copiosa falsificação a que está sujeito em toda a parte, até mesmo aqui, vê-se bem que é mais jactanciosa do que solida a confiança que se deposita na preciosa rubiacea.

Quanto ao outro, não se deve escurecer que começou o seu declinio, desde que nas possessões britannicas a producção da borracha, cultivada com intelligencia e extremo cuidado, augmenta de 100% de anno para anno.

Baseada quasi exclusivamente no café e na borracha, a situação brazileira, no commercio geral, é por demais contingente, instavel e insegura. O reconhecimento desta verdade submete ao nosso patriotismo o estudo attento do problema da economia nacional, que reclama solução.

O movimento de importação e exportação de especies metallicas foi o seguinte no ultimo decennio :

IMPORTAÇÃO

Annos	Mil réis papel	Equivalente em £
1902.....	21.707:962\$000	1,078,444
1903.....	19.049:170\$000	951,375
1904.....	15.889:152\$000	804,953
1905.....	44.590:587\$000	2,909,533
1906.....	45.211:689\$000	2,963,446
1907.....	69.815:327\$000	4,410,621
1908.....	2.265:429\$000	141,736
1909.....	140.803:216\$000	8,851,619
1910.....	145.014:303\$000	9,439,851
1911.....	116.995:737\$000	7,799,237

EXPORTAÇÃO

Annos	Mil réis papel	Equivalente em £
1902.....	646:199\$000	31,936
1903.....	2.072:558\$000	102,442
1904.....	175:604\$000	8,900
1905.....	159:375\$000	10,731
1906.....	507:410\$000	32,750
1907.....	213:854\$000	15,329
1908.....	330:859\$000	20,700
1909.....	181:795\$000	11,408
1910.....	32.509:452\$000	2,331,938
1911.....	36.421:324\$000	2,406,090

DIFERENÇA PARA MAIS NA IMPORTAÇÃO

Annos	Mil réis papel	Equivalente em £
1902.....	21.061:763\$000	1,046,508
1903.....	16.976:612\$000	848,933
1904.....	15.713:548\$000	796,053

Annos	Mil réis papel	Equivalente em £
1905.....	44.431:212\$000	2,898,802
1906.....	44.704:279\$000	2,930,696
1907.....	69.571:473\$000	4,395,292
1908.....	1.934.570\$000	121,036
1909.....	140.623:421\$000	8,840,211
1910.....	112.504:851\$000	7,107,913
1911.....	805.574:413\$000	5,393,147

A profunda depressão, que salta aos olhos, na importação de espécies metálicas, em 1908 teve correspondencia no retrahimento da importação e exportação de mercadorias, de que resultou verificar-se, nesse anno, a mais forte redução nos saldos do commercio exterior do paiz, apurada em todo o decennio.

Em 1910 deu-se a maior importação de espécies e em 1911, a maior exportação. O maior saldo, porém, da importação sobre a exportação verificou-se em 1909.

Nos ultimos tres annos tem augmentado consideravelmente a importação de espécies que têm sido, em grande parte, depositadas na Caixa de Conversão. Convém observar que a exportação, quasi nulla até 1909, nos dous annos seguintes avolumou-se, attingindo, em 1911, a 36.421:324\$, o que reduziu a importação nesse anno a 80.574:413\$000.

Os saldos da importação sobre a exportação, revelam as importancias destinadas a applicação no paiz. Não será demais consignar que, attingindo, em 1909, a 140.623:421\$, têm, depois, sensivelmente decrescido.

A importação brasileira, em 1909, 1910 e 1911, constou das mercadorias descriminadas abaixo:

Importação

JANEIRO A DEZEMBRO DE 1909, 1910 E 1911

MERCADORIAS	UNIDADE	Quantidade			VALOR LIVRE A BORDO NO BRASIL Mil réis — papel		
		1909	1910	1911	1909	1910	1911
		CLASSE I					
<i>Animaes vivos</i>	—				4.593:067\$	4.692:622\$	3.444:759\$
CLASSE II							
<i>Materias primas e artigos com applicação ás artes e industrias</i>	—				107.397:307\$	132.186:996\$	154.914:981\$
Aigodão.....	Kilo	2.413.822	3.261.018	3.212.941	8.418:919\$	10.578:616\$	10.164:997\$
Cabellos, pellos e pennas.....	»	75.896	111.591	121.000	881:230\$	1.472:395\$	1.528:509\$
Canna da India, bambú, junco, rotim, vime e outros cipós..	»	155.975	199.421	256.693	184:196\$	227:808\$	247:986\$
Chumbo, estanho, zinco e suas ligas.....	»	5.102.071	6.004.352	5.762.081	1.968:653\$	2.346:016\$	2.300:545\$
Cobre e suas ligas.....	»	1.586.391	2.438.726	2.212.872	1.913:279\$	2.634:254\$	2.573:348\$
Despojos animaes.....	»	1.391.901	1.480.628	1.514.930	1.047:157\$	968:696\$	1.253:137\$
Ferro e aço.....	»	37.424.845	49.427.638	53.276.748	5.287:140\$	6.826:992\$	7.228:282\$
Juta e canhamo.....	»	16.849.837	18.294.873	31.887.602	7.445:527\$	7.346:766\$	12.406:049\$
Lã.....	»	701.225	947.694	1.408.164	2.899:618\$	4.139:074\$	3.980:167\$
Linho.....	»	385.033	464.012	506.393	681:556\$	824:778\$	950:021\$
Madeiras.....	»	96.743.279	153.339.841	—	6.566:712\$	8.564:210\$	8.077:532\$
Materias ou substancias para perfumarias, tinturaria, pintura e outros uzos.....	»	13.373.193	15.535.832	17.977.650	6.817:630\$	8.034:468\$	9.519:645\$
Metalloides e varios metaes..	»	1.921.936	2.436.742	2.841.237	376:708\$	461:263\$	524:815\$
Ouro, prata e platina.....	Gram.	22.620.789	10.505.724	61.232.247	1.256:907\$	852:776\$	3.325:954\$
Palha, esparto, cairo, pita, piassava e outras materias filamentosas.....	Kilo	679.058	1.092.262	1.023.403	548:421\$	710\$814\$	1.003:356\$
Plantas, folhas, flores, fructos, grãos, sementes, raizes, cascas, etc.....	»	8.661.183	11.248.593	13.627.575	3.929:798\$	4.929:803\$	5.922:175\$
Pedras, terras e outros mineraes semelhantes.....	»	1.727.279.173	2.077.365.814	2.269.788.243	43.585:254\$	55.272:720\$	63.826:094\$
Peltes e couros.....	»	736.583	1.136.243	1.579.850	8.408:907\$	9.937:845\$	11.648:504\$
Seda.....	»	25.012	35.729	53.630	683:925\$	886:621\$	1.317:785\$
Sumos ou succos vegetaes.....	»	18.988.579	18.327.752	21.107.160	4.445:770\$	5.171:081\$	7.116:087\$
CLASSE III							
<i>Artigos manufacturados</i>	—				315.442:736\$	392.474:930\$	444.887:319\$
Algodão com ou sem mescla..	Kilo	9.303.655	14.391.575	16.915.873	41.145:715\$	66.212:326\$	76.707:949\$
Alumínio.....	»	26.775	48.287	48.897	139:580\$	233:346\$	193:182\$
Armamento e munições de caça e guerra.....	»	3.600.877	3.045.980	2.514.428	19.006:201\$	15.611:464\$	7.040:731\$
Cabellos, pellos e pennas.....	»	15.976	26.663	32.982	578:767\$	786:476\$	930:105\$
Canna da India, bambú, junco, rotim, vime e outros cipós..	»	46.398	38.555	79.413	87:424\$	98:252\$	162:911\$
Carros e outros vehiculos.....	—				9.124:632\$	12.156:199\$	18.080:984\$
Chumbo, estanho, zinco e suas ligas.....	Kilo	414.360	1.538.944	1.947.975	761:874\$	1.204:039\$	1.551:532\$
Cobre e suas ligas.....	»	1.127.225	2.915.386	3.552.847	5.863:150\$	6.974:176\$	8.220:933\$
Ferro e aço.....	»	304.088.190	363.487.192	371.323.470	63.922:970\$	73.555:557\$	81.424:363\$
Instrumentos de musica.....	»				2.590:330\$	3.786:831\$	5.563:163\$
Instrumentos e objectos cirurgicos e dentarios.....	»	203.573	275.673	293.126	1.240:168\$	1.541:141\$	1.584:921\$
Instrumentos e objectos mathematicos, physicos e opticos..	Kilo				1.014:658\$	1.671:771\$	2.007:322\$
Lã com ou sem mescla.....	»	1.082.860	1.563.622	1.856.222	8.152:376\$	10.488:127\$	12.431:905\$
Linho.....	»	1.061.590	1.971.801	2.227.856	3.976:471\$	6.987:892\$	7.984:700\$
Juta e canhamo.....	»	519.351	680.850	772.210	644:516\$	805:243\$	970:780\$
Louça, porcellana, vidro e crystal.....	»	14.805.465	21.277.627	24.205.591	8.349:047\$	10.989:594\$	14.009:235\$
Machinas, aparelhos e accessorios, utensilios e ferramentas.....	»	61.639.662	73.560.756	100.330.156	56.486:370\$	66.107:885\$	86.898:467\$
Madeiras.....	»	2.066.022	2.573.255	3.088.739	3.080:344\$	3:672:593\$	4.784:381\$
Marfim, madreperola, tartaruga e outros despojos animaes.....	»	29.064	43.850	50.609	300:340\$	400:195\$	417:252\$
Nickel.....	»	4.656	4.991	6.083	34:917\$	27:602\$	38:640\$
Ouro, prata e platina.....	Gram.	5.665.580	8.045.159	8.741.730	1.154:698\$	1.634:388\$	1.512:459\$
Palha, esparto, cairo, pita, piassava, paina e outras materias filamentosas.....	Kilo	1.310.129	1.656.685	1.313.048	1.209:571\$	1.543:565\$	1.474:357\$
Papel e suas applicações.....	»	28.488.790	38.251.485	40.820.460	13.036:542\$	15.491:017\$	17.525:868\$
Pedras, terras e outros mineraes semelhantes.....	»	39.657.294	53.834.950	49.785.862	3.538:937\$	3.853:938\$	4.410:637\$
Peltes e couros.....	»	343.156	461.269	451.842	2.455:494\$	3.340:061\$	4.067:387\$
Perfumarias e artigos de tinturaria, pinturas e outros usos.....	»	2.710.867	3.870.439	3.749.502	5.415:392\$	8.130:996\$	8.290:959\$
Productos chimicos, drogas e especialidades pharmaceuticas.....	»	23.654.842	38.708.127	34.206.848	13.999:532\$	16.437:084\$	18.485:084\$
Seda com ou sem mescla.....	»	55.602	78.053	104.097	2.868:842\$	3.514:042\$	3.906:543\$
Varios artigos.....	»				45.254:278\$	55.219:132\$	54.210:551\$
CLASSE IV							
<i>Artigos destinados á alimentação e forragens</i>	—				165.442:817\$	184.508:595\$	192.316:391\$
Artigos destinados á alimentação.....	Kilo	655.833.465	766.756.116	765.018.285	163.577:958\$	182.503:089\$	189.663:901\$
Bacalhão.....	»	33.471.743	33.840.714	34.241.012	13.450:052\$	16.458:771\$	17.575:527\$
Farinha de trigo.....	»	146.304.805	158.955.851	158.760.608	30.563:296\$	30.611:555\$	29.966:336\$
Trigo em grão.....	»	259.303.978	316.312.772	333.145.668	32.184:656\$	35.949:554\$	36.053:110\$
Vinho commum.....	»	55.234.810	60.980.067	62.173.663	19.963:805\$	21.996:608\$	27.519:983\$
Xarque.....	»	35.107.767	33.710.355	26.631.408	16.937:161\$	15.150:115\$	14.400:531\$
Diversos generos.....	»	125.410.362	162.956.367	150.045.926	50.478:988\$	62.336:476\$	64.148:414\$
Ferragens.....	»	24.229.592	29.302.285	32.265.976	1.864:859\$	2.005:506\$	2.652:490\$
Total das mercadorias.....	—				592.875:927\$	713.863:143\$	795.563:450\$
CLASSE V							
<i>Moedas metallicas e notas de banco estrangeiras</i>	—				140.805:216\$	145.014:303\$	117.612:220\$
Total geral.....	—				733.681:143\$	858.877:446\$	913.175:670\$

A primeira e a última classes do quadro supra apresentaram em 1911 diferenças para menos em relação a 1910.

A primeira — Animaes vivos — decresceu de 1.247:863\$ e a outra, que é a quinta — Moedas metallicas e notas de bancos estrangeiros — de 27.402:083\$000.

Vimos já que a entrada de especies metallicas alcançou a 116.995:737\$000.

Deduzida esta importancia do total da respectiva classe 117.612:220\$, tem-se a quantia entrada em notas dos bancos estrangeiros, que apenas chegou a 616:483\$000. Não é para estranhar a instabilidade no movimento das mercadorias desta classe, attento o regimen fiduciario prevalecente no paiz. A redução relativa aos animaes vivos tem razão de ser nos favores dispensados á pecuaria e industrias connexas, com o intuito de lhes fomentar o rapido e amplo desenvolvimento.

A segunda classe — Materias primas e artigos com applicação ás artes e industrias — teve o augmento de 22.727:985\$, comparado o seu total com o que se verificou em 1910, que, aliás, excedera já o de 1909 em 24.789:689\$000.

Os artigos, que tiveram mais consideravel augmento, foram:

Pedras, terras e outros mineraes semelhantes.....	8.553:374\$000
Juta e canhamo.....	5.159:283\$000
Ouro, prata e platina.....	2.473:178\$000
Summos e succos vegetaes.....	1.945:006\$000
Pelles e couros.....	1.710:659\$000
Materias ou substancias para perfumarias, tintu- raria, pintura e outros usos.....	1.485:177\$000
Plantas, folhas, flores, fructos, grãos, sementes, raizes, cascas, etc.....	992:373\$000
Seda.....	431:164\$000

Ha em alguns artigos pequenas reduções, todas, porém, sem importancia e significação economicas. A redução verificada na lã — de 188:907\$ attingiu apenas o valor, visto como a quantidade importada augmentou de 160.470 kilos.

Cumpre salientar o valor da importação de alguns artigos, tendo em vista que são materias primas ou se destinam a applicações artisticas e industriaes.

A importação de algodão foi de 10.164:997\$, algodão especial, de fibra muito extensa, procedente do Egypto, que não possuímos. Importamos também de juta e canhamo 12.506:049\$; de madeiras, 8.077:532\$; de pelles e couros, 11.648:504\$; de summos e succos vegetaes, 7.116:087\$; de seda, 1.317:785\$; de lã, 3.980:167\$; de linho, 950:021\$; de cabellos, pellos e pennas, 1.528:509\$; de ferro e aço, 7.221:282\$; de palha, esparto, cairo, pita, piassava e outras materias filamentosas, 1.003:356\$, etc.

Tomando taes notas, possui-se a gente de profundo desalento, porque a realidade de nosso atrazo se fixa na retina do observador o mais optimista.

Certo, não deveramos importar a maior parte dos artigos ahí mencionados; mas deveramos já estar em condições de produzi-los e preparal-os, não só para as necessidades das industrias que possuímos mas também para as de outros paizes.

Si, em face á classe II, referente apenas a materias primas, o Brazil demonstra, na importação de 154.914:981\$, não haver transposto sequer a phase rudimentar do trabalho, é bem de ver quão precaria será a sua posição em se tratando de artigos manufacturados.

A classe destes artigos elevou-se em 1911 a 444.887:819\$, accusando sobre a importação de 1910 o excesso de 52.412:389\$000.

Notam-se entre os artigos manufacturados que o Brazil importa os seguintes: algodão com ou sem mescla, — kilos, 16.945.873 — valor, 76.707:949\$; lã com ou sem mescla, — kilos, 1.656.222 — valor, 12.431:905\$; linho, — kilos, 2.237.856 — valor, 7.984:700\$; papel e suas applicações, — kilos, 40.820.460 — valor, 17.525:868\$; madeiras, — kilos, 3.088.739 — valor, 4.734:381\$; palha, esparto, cairo, pita, piassava, paina e outras materias filamentosas, — kilos, 1.313.048 — valor, 1.474:357\$; pelles e couros, — kilos, 451.842 — valor, 4.067:387\$; productos chimicos, drogas e especialidades pharmaceuticas, — kilos, 34.206.848 — valor, 18.485:034\$; além de outros não especificados, constantes da rubrica, — varios artigos — que figuram com o valor de 54.210:351\$000. Não será preciso mais do que os dados acima para se tornar evidente a insufficiencia e impericia da industria nacional.

Accresce, o que denuncia o agravamento do mal, que todos os productos mencionados tiveram augmento, alguns consideravel, em

1911, com excepção da palha, esparto, cairo, etc., que soffreram redução de 69:208\$000.

Como indicação animadora, o quadro consigna que a importação de machinas, apparatus e accessorios, utensilios e ferramentas, que servirão de capital para o trabalho, elevou-se a 86.898:467\$, com o excedente de 20.790:582\$000.

Chegamos, por fim, á classe IV — dos artigos destinados á alimentação e forragens, cuja importação subiu em 1911 a 192.316:391\$, excedendo a de 1910 em 7.807:796\$, e a de 1909 em 26.873:574\$, revelando com precisão a medida crescente de nossas necessidades.

Importamos de forragens, em 1909 — kilos, 24.229.592 — valor, 1.864:859\$; em 1910 — kilos, 29.302.285 — valor, 2.005:506\$; em 1911 — kilos, 32.265.976 — valor, 2.652:490\$, quando deveramos exportar maior porção, dadas as excepçionaes condições materiaes que possuímos e de que não sabemos tirar proveito: variedade de excellentes forragineas silvestres e sólo uberrimo que se presta admiravelmente para o cultivo, o mais rendoso, das melhores especies sem uso.

Os artigos de alimentação mencionados no quadro são: bacalhão, — kilos, 34.241.012 — valor, 17.575:527\$; trigo em grão — kilos, 33,145.668 — valor, 36.053:110\$; vinho commum, — kilos 62.173.663 — valor, 27.519:983\$; diversos generos, — kilos, 150.045.926 — valor, 64.148:414\$, que tiveram excesso sobre a importação de 1910; farinha de trigo, — kilos, 158.760.608 — valor, 29.966:336\$; e xarque, — kilos, 26.651.408 — valor, 14.400:531\$, que tiveram decrescimo.

Deve saber toda a gente que, sob a designação — diversos generos — estão: milho, ervilhas, lentilhas, favas, feijão, doces, fructas, sal, legumes, manteiga, banha, conservas, etc., etc., artigos de commum cultura e fabrico, de uso o mais generalizado no alimento da população.

Causa espanto, de envolto com a maior tristeza, que, tendo mil e muitas leguas de costa maritima, rica dos melhores peixes, importamos em um anno, de bacalhão, producto indigesto e ruim, 17.575:527\$ e, bem assim, que possuindo com vastidão, terras apropriadas para o cultivo do trigo e campos para a criação pastoril, importamos do precioso cereal, em farinha e em grão, 66.019:446\$ e de xarque, 14.400:531\$000.

Não sabemos como frisar, de maneira a despertar fundamento a atenção dos governantes e dos governados, a precária situação em que, exprimindo com singeleza a verdade, as estatísticas deixam engolfado o paiz.

Os algarismos ahí ficam, propositalmente repetidos para que melhor se gravem no espirito de todos, mostrando o elevado gráo de dependencia em que estamos do estrangeiro, a quem recorreremos, humildes e famintos, para satisfação de necessidade capital, a propria subsistencia.

O quadro seguinte consigna, por ordem de importancia das vendas, os paizes que nos fazem supprimentos:

IMPORTAÇÃO POR PAIZES DE ORIGEM NOS ANOS DE 1909, 1910 E 1911

PAIZES	Valor livre a bordo no Brazil					
	Mil réis papel			Equivalente em £		
	1909	1910	1911	1909	1910	1911
Grã-Bretanha.....	159.054:687\$000	203.215:348\$000	230.541:951\$000	9,964,888	13,676,221	15,343,565
Allemanha.....	92.340:923\$000	113.504:606\$000	133.274:169\$000	5,784,771	7,607,898	8,869,911
Estados Unidos.....	73.410:928\$000	91.678:539\$000	106.798:633\$000	4,597,941	6,127,582	7,107,281
França.....	61.359:702\$000	67.479:719\$000	70.200:120\$000	3,844,039	4,539,270	4,674,533
Argentina.....	59.517:743\$000	61.010:523\$000	60.476:810\$000	3,727,327	4,071,564	4,024,858
Portugal.....	32.952:901\$000	39.708:664\$000	42.692:594\$000	2,063,958	2,668,561	2,841,199
Belgica.....	24.002:650\$000	32.288:129\$000	33.104:014\$000	1,503,420	2,163,805	2,202,788
Italia.....	17.265:276\$000	22.737:605\$000	28.957:116\$000	1,081,628	1,519,965	1,926,282
Uruguay.....	20.751:925\$000	18.491:536\$000	16.705:499\$000	1,299,732	1,227,055	1,111,309
Austria-Hungria.....	7.800:281\$000	10.141:853\$000	11.658:826\$000	488,643	680,218	775,702
Suissa.....	6.472:697\$000	8.823:239\$000	10.665:305\$000	405,539	592,265	709,801
India.....	4.899:802\$000	5.973:573\$000	9.215:902\$000	307,069	392,232	613,853
Terra Nova.....	6.622:622\$000	8.204:023\$000	8.669:224\$000	415,021	547,546	576,552
Hespanha.....	5.018:140\$000	6.667:504\$000	7.334:088\$000	314,646	450,427	488,226
Noruega.....	4.961:864\$000	5.990:450\$000	6.735:773\$000	310,779	403,230	448,255
Holanda.....	5.766:494\$000	4.516:206\$000	5.094:915\$000	361,183	303,701	339,135
Suecia.....	3.143:829\$000	3.183:019\$000	3.202:190\$000	115,699	215,292	213,134
Canadá.....	1.847:212\$000	3.183:019\$000	3.133:230\$000	196,965	233,392	208,377
Dinamarca.....	1.919:981\$000	1.295:460\$000	1.520:945\$000	120,190	86,659	101,215
Russia.....	473:802\$000	671:771\$000	786:499\$000	29,695	45,503	52,385
Chile.....	590:089\$000	877:177\$000	781:451\$000	36,994	59,787	52,034
Diversas possessões.....						
britannicas.....	402:850\$000	916:473\$000	446:133\$000	25,221	60,490	29,705
Paraguay.....	726:979\$000	818:063\$000	339:390\$000	45,515	54,022	22,567
Nova Zelandia.....	7:735\$000	14:384\$000	103:410\$000	484	934	6,893
Outros paizes.....	1.564:815\$000	2.144:099\$000	3.125:263\$000	98,007	144,355	208,249
Total.....	592.875:927\$000	713.863:143\$000	795.563:450\$000	37,139,354	47,871,974	52,944,809

Conforme se vê, ao primeiro exame do quadro, o Brazil mantém a mesma situação de negocios com os principaes paizes que lhe fazem supprimentos.

Dentre estes, a Grã Bretanha tem, desde muito, o primeiro logar, cuja relação, de 28 % da totalidade, bem exprime a importancia.

Em 1911, a exportação das praças inglezas para aqui foi de 230.541:951\$, excedendo a do anno anterior em 27.326:603\$000.

A exportação da Allemanha foi de 133.274:169\$, tendo para mais 19.772:563\$; a dos Estados Unidos de 106.798:633\$ com o excesso de 15.420:094\$; a da França de 70.200:120\$ com o de 2.720:401\$; a da Italia de 28.957:116\$ com o de 6.249:510\$, etc.

E' para notar o fraco incremento de nossas relações commerciaes com a França, em face da larga expansão que têm tido com os paizes indicados, certos como são o grande desenvolvimento e a incomparavel perfeição da industria franceza.

Poucos paizes tiveram reduccão nas vendas. Dentre estes, notam-se a Argentina, com a de 533:713\$, o Uruguay com a de 1.786:037\$ e o Paraguay, com a de 478:673\$, exactamente os paizes mais proximos e para os quaes, ha algum tempo já, se avoluma, de nossa parte, forte corrente de sympathia e se crêam vinculos de approximação.

A importação, no triennio, foi distribuida pelos Estados, Territorio do Acre e Capital Federal da fórma seguinte :

IMPORTAÇÃO POR ESTADOS DE DESTINO NOS ANOS DE 1909, 1910 E 1911

ESTADOS	Valor livre a bordo no Brazil					
	Mil réis papel			Equivalente em £		
	1909	1910	1911	1909	1910	1911
Rio de Janeiro (1).....	223.390:487\$000	264.445:341\$000	289.384:706\$000	13,993,565	17,744,626	19,261,491
S. Paulo (2).....	114.055:235\$000	141.799:918\$000	193.202:704\$000	7,145,045	9.515,278	12,859,080
Rio Grande do Sul....	50.171:746\$000	57.697:772\$000	65.709:498\$000	3,142,132	3.858,679	4.373,238
Pernambuco.....	42.079:196\$000	50.548:042\$000	53.952:804\$000	2,636,385	3.400,258	3,590,558
Pará.....	49.008:476\$000	61.938:043\$000	47.591:907\$000	3,069,721	4.462,495	3,465,817
Bahia.....	29.227:606\$000	37.235:231\$000	40.785:090\$000	1,831,089	2.500,438	2,744,275
Amazonas.....	30.336:927\$000	38.534:133\$000	27.038:949\$000	1,935,198	2.579,960	1,799,044
Ceará.....	7.462:465\$000	10.799:685\$000	13.352:817\$000	465,231	730,548	883,494
Paraná.....	7.586:776\$000	10.301:999\$000	12.691:223\$000	475,130	694,082	844,702
Matto Grosso.....	10.123:662\$000	7.736:100\$000	11.034:915\$000	333,760	515,724	732,817
Maranhão.....	6.873:312\$000	9.054:800\$000	9.548:099\$000	430,739	603,477	635,291
Alagoas.....	6.013:076\$000	7.408:962\$000	7.645:310\$000	414,360	475,460	508,642
Santa Catharina.....	6.634:909\$000	6.401:063\$000	6.563:131\$000	373,013	429,652	436,669
Parahyba.....	2.090:451\$000	3.355:901\$000	5.252:121\$000	468,469	226,810	349,594
Espirito Santo.....	2.939:664\$000	1.979:715\$000	5.017:395\$000	127,694	133,704	334,054
Rio Grande do Norte..	1.691:948\$000	1.869:301\$000	2.640:361\$000	125,002	126,550	175,287
Sergipe.....	1.659:421\$000	1.803:090\$000	2.368:439\$000	104,062	121,727	157,446
Piauhy.....	968:005\$000	1.234:025\$000	1.783:945\$000	60,641	83,136	113,660
Acre.....	2:627\$000	—	—	463	—	—
Total.....	592.875:927\$000	713.863:443\$000	795.563:450\$000	37,139,353	47,871,974	52,944,809

- (1) Porto do Rio de Janeiro (Capital Federal e Estados do Rio de Janeiro e Minas Geraes).
 (2) Parte do sul de Minas Geraes e Goyaz.

Augmentaram as importações em 1911, confrontadas com as de 1910: Rio de Janeiro, comprehendidas Capital Federal e Minas Geraes, de 24.969:365\$; S. Paulo, comprehendido o sul de Minas Geraes e Goyaz, de 51.402:786\$; Rio Grande do Sul, de 8.011:726\$; Pernambuco, de 3.434:762\$; Bahia, de 3.549:839\$; Ceará, de 2.553:132\$; Paraná, de 2.389:230\$; Matto Grosso, de 3.268:815\$; Maranhão, de 493:299\$; Alagoas, de 536:378\$; Santa Catharina, de 162:065\$; Parahyba, de 1.896:220\$; Espirito Santo, de 3.037:680\$; Rio Grande do Norte, 771:060\$; Sergipe, de 565:349\$, e Piauhy, de 549:920\$000.

Verificaram-se reduções apenas no Pará, de 14.396:136\$ e Amazonas, de 11.495:184\$, attribuidos á crise da borracha, que tem abtido, nos mercados do exterior, os costumados saldos da rica Amazonia.

A exportação brasileira, em 1911, conforme as classes em que é ordinariamente resumida, constou de

Animaes e seus productos.....	41.506:812\$000
Mineraes e seus productos.....	13.983:096\$000
Vegetaes e seus productos.....	948.434:828\$000
	<hr/>
	1.003.924:736\$000

Feita a conversão em moeda internacional, ao cambio official, tem-se em libras esterlinas a maior importancia a que ascendeu até hoje a exportação do paiz.

O seguinte quadro dá a especificação dos principaes productos de cada uma das classes, no confronto com a exportação dos mesmos em 1909 e 1910:

EXPORTAÇÃO

JANEIRO A DEZEMBRO DE 1909, 1910 E 1911

MERCADORIAS	Unidade	Quantidade			Valor livre a bordo no Brazil Mil réis papel		
		1909	1910	1911	1909	1910	1911
CLASSE I							
<i>Animaes e seus productos</i>	—	—	—	—	49.447:474\$	41.089:441\$	41.506:812\$
Azeite de baleia.....	Kilo	703.202	760.511	1.021.993	135:969\$	148:616\$	202:352\$
Cera de abelhas.....	»	176.530	122.912	192.621	331:263\$	227:093\$	347:681\$
Chifres.....	»	1.298.449	1.191.933	1.400.509	559:474\$	459:259\$	422:853\$
Cinzas de ossos.....	»	5.798.727	4.976.610	8.146.571	104:639\$	119:859\$	180:444\$
Couros vaccuns e cavallares.....	»	35.783.049	34.058.825	31.831.698	29.055:917\$	26.142:321\$	27.014:675\$
Crina.....	»	767.527	518.465	412.237	1.031:688\$	562:871\$	451:458\$
Extracto e caldo de carne.....	»	46.140	56.020	19.499	140:407\$	166:480\$	51:429\$
Glycerina.....	»	343.026	394.090	422.872	284:531\$	376:745\$	401:763\$
Grude de peixe.....	»	120.412	48.581	45.989	180:151\$	131:293\$	106:659\$
Lã.....	»	1.201.731	930.517	974.303	1.085:972\$	818:247\$	934:158\$
Linguas seccas e em conserva.....	»	117.091	139.693	264.976	175:767\$	216:006\$	709:759\$
Pelle.....	»	3.897.199	2.695.983	2.797.909	15.527:504\$	10.495:663\$	9.729:956\$
Pennas.....	Gramma	5.918.345	4.522.292	316.403	137:933\$	122:373\$	85:259\$
Outras mercadorias.....	—	—	—	—	696:259\$	1.102:640\$	868:356\$
CLASSE II							
<i>Mineraes e seus productos</i>	—	—	—	—	17.125:656\$	14.955:730\$	13.983:096\$
Areia monazitica.....	Kilo	6.461.857	5.437.320	3.686.500	2.334:627\$	1.912:881\$	1.666:559\$
Areia zirconio.....	»	106.020	100.000	25.000	39:012\$	36:800\$	11:150\$
Crystal.....	»	32.737	24.128	24.377	55:624\$	50:123\$	59:062\$
Metaes velhos.....	»	5.104.896	10.946.067	609.975	474:900\$	856:158\$	190:085\$
Minerios manganez.....	Tonelada	240.774	253.953	173.941	5.704:949\$	5.720:445\$	3.875:342\$
Diversos.....	Kilo	43.121	21.652	20.275	27:585\$	9:551\$	9:787\$
Ouro nactivo.....	Gramma	4.323.280	3.641.246	4.289.630	7.427:955\$	5.923:256\$	7.022:964\$
Pedras, carbonatos e diamantes.....	—	—	—	—	779:536\$	85:495\$	516:950\$
Pedras preciosas diversas em bruto.....	—	—	—	—	170:720\$	148:663\$	419:271\$
Outras mercadorias.....	—	—	—	—	110:748\$	212:353\$	211:926\$
CLASSE III							
<i>Vegetaes e seus productos</i>	—	—	—	—	950.017:140\$	883.368:278\$	948.434:828\$
Algodão em rama.....	Kilo	9.968.114	11.160.072	14.646.909	9.435:087\$	13.455:574\$	14.704:146\$
Assucar.....	»	68.483.331	58.823.682	36.208.301	10.707:234\$	10.605:248\$	6.132:210\$
Baga de mamona.....	»	3.898.829	4.220.069	2.110.426	623:529\$	680:899\$	342:259\$
Total da borracha.....	»	39.026.738	38.546.970	36.547.135	301.939:957\$	376.971:860\$	226.395:419\$
Borracha seringa.....	»	35.403.594	34.138.137	32.652.983	284.898:589\$	353.989:056\$	211.248:031\$
Borracha mangabeira.....	»	509.644	781.082	437.163	1.791:071\$	3.252:183\$	1.242:980\$
Borracha maniçoba.....	»	3.105.449	3.618.206	3.444.531	15.229:456\$	19.706:612\$	13.873:115\$
Borracha massaranduba.....	»	715	—	—	2:500\$	—	—
Borracha sorva.....	»	7.336	9.545	12.458	18:341\$	24:000\$	31:293\$
Cacão.....	»	33.817.739	29.157.579	34.994.087	25.518:860\$	20.679:209\$	24.668:017\$
Café em grão.....	Sacca	16.880.696	9.723.738	11.257.802	533.869:709\$	385.493:560\$	606.528:949\$
Caroço de algodão.....	Kilo	33.615.447	27.041.058	39.430.247	2.345:536\$	1.938:561\$	2.712:512\$
Cêra de carnaúba.....	»	3.041.683	2.680.986	3.214.152	4.057:499\$	4.308:819\$	5.856:606\$
Farells.....	»	38.157.227	52.338.097	54.108.540	3.991:334\$	5.496:651\$	5.498:124\$
Farinha de mandioca.....	»	5.160.805	3.777.250	5.563.286	598:047\$	351:436\$	806:026\$
Total de fructos e fructas.....	—	—	—	—	6.347:318\$	6.142:157\$	6.388:452\$
Bananas.....	Cacho	2.094.250	2.542.759	2.887.292	1.199:158\$	1.666:515\$	2.110:948\$
Castanhas.....	Hectolitro	283.606	210.738	138.165	4.924:868\$	4.267:532\$	3.984:733\$
Fructos e fructas diversas.....	—	—	—	—	223:292\$	208:110\$	292:771\$
Fumo.....	Kilo	29.781.757	34.148.779	18.489.122	21.243:238\$	24.390:682\$	14.535:017\$
Herva matte.....	»	58.017.850	59.360.219	61.834.446	26.460:050\$	29.016:819\$	29.785:020\$
Total de madeiras.....	—	—	—	—	884:908\$	1.223:231\$	1.105:218\$
Jacarandá.....	Kilo	2.340.489	2.522.391	2.168.915	367:165\$	359:540\$	320:134\$
Madeiras diversas.....	—	—	—	—	517:743\$	863:691\$	785:084\$
Oiassava.....	Kilo	1.409.517	1.125.327	1.349.023	651:384\$	488:883\$	571:103\$
Putras mercadorias.....	—	—	—	—	1.341:450\$	1.924:590\$	2.405:730\$
Total geral.....	—	—	—	—	1.016.590:270\$	939.403:449\$	1.003.924:736\$

RESUMO POR CLASSES

I — Animaes e seus productos.....	49.447:474\$	41.089:441\$	41.506:812\$
II — Mineraes e seu productos.....	17.125:656\$	14.955:730\$	13.983:096\$
III — Vegetaes e seus productos.....	950.017:140\$	883.368:278\$	948.434:828\$
Total geral.....	1.016.590:270\$	939.443:449\$	1.003.924:736\$

Comparada com a exportação de 1910, verificam-se as seguintes diferenças principaes:

Classe I — para mais : cêra de abelhas, 120:588\$; couros vaccuns e cavallares, 872:354\$; linguas seccas e em conserva, 493:753\$; e lã, 115:884\$; e para menos : pelles, 765:708\$; crinas, 111:413\$; e extracto e caldo de carne, 115:051\$000.

Classe II — para mais: ouro nativo, 1.099:708\$; pedras, carbonatos e diamantes, 431:455\$; e pedras preciosas diversas, em bruto, 270:608\$; e para menos: areias monaziticas, 246:322\$; metaes velhos, 666:073\$; e minerio manganez, 1:845:103\$000.

Classe III — para mais : café, 221.035:389\$; cacau, 3.988:808\$; cêra de carnaúba, 1.547:787\$; algodão em rama, 1.248:572\$; caroço de algodão, 773:951\$; herva-matte, 768:201\$; farinha de mandioca, 254:596\$; e total de fructas, 246:295\$; e, para menos, total da borracha, 150.576:441\$; fumo, 9.855:665\$; assucar, 4.473:038\$; baga de mamona, 338:640\$; e total de madeiras: 118:013\$000.

O augmento na importancia total dos couros vaccuns e cavallares, classe I, affecta apenas o preço da mercadoria, visto como a quantidade exportada soffreu até abatimento de 2.227.127 kilos.

A exportação geral, por paizes de destino e na ordem de importancia das compras, nos annos de 1909, 1910 e 1911, teve o seguinte movimento:

Paizes	Valor livre a bordo no Brazil					
	Mil réis, papel			Equivalente em £		
	1909	1910	1911	1909	1910	1911
Estados Unidos.....	408.233:755\$000	339.951:720\$000	357.579:528\$000	25,595,429	22,858,529	23,810,283
Grã-Bretanha.....	164.299:967\$000	222.547:202\$000	150.990:724\$000	10,297,522	14,581,334	10,040,464
Allemanha.....	158.689:250\$000	109.956:833\$000	145.717:097\$000	9,944,154	7,466,734	9,702,500
França.....	87.448:798\$000	79.141:167\$000	79.442:888\$000	5,480,798	5,310,094	5,288,773
Hollanda.....	47.445:340\$000	46.330:496\$000	81.627:798\$000	2,965,120	3,241,897	5,439,057
Argentina.....	33.727:499\$000	35.206:375\$000	39.485:346\$000	2,114,122	2,382,457	2,629,630
Austria-Hungria.....	33.832:166\$000	27.296:829\$000	51.726:429\$000	2,120,148	1,897,575	3,444,720
Belgica.....	21.404:821\$000	17.004:949\$000	24.063:637\$000	1,341,314	1,174,570	1,602,682
Uruguay.....	17.155:762\$000	17.189:307\$000	13.716:215\$000	1,075,016	1,140,245	913,202
Italia.....	8.743:416\$000	6.339:902\$000	11.566:542\$000	548,162	434,139	770,204
Suecia.....	4.129:352\$000	4.557:258\$000	9.764:401\$000	70,724	320,896	650,754
Colonia do Cabo.....	3.178:656\$000	4.455:697\$000	5.400:610\$000	199,330	302,529	359,456
Hespanha.....	3.502:366\$000	3.256:243\$000	5.040:148\$000	219,752	227,944	335,608
Portugal.....	2.987:035\$000	2.527:479\$000	4.589:895\$000	187,176	168,111	305,411
Portos da Grã-Bretanha, à ordem.....	9.559:894\$000	8.389:456\$000	6.465:735\$000	598,386	557,566	430,719
Diversos paizes.....	15.282:493\$000	15.262:536\$000	16.747:743\$000	967,286	1,026,927	1,115,428
Total.....	1.016.590:270\$000	939.413:449\$000	1.003.924:736\$000	63,724,439	63,091,547	66,838,891

Dos consumidores da produção brasileira, augmentaram as compras, em 1911, relativamente ás de 1910: Estados Unidos, de 17.627:868\$; Allemanha, de 35.760:264\$; França, de 301:721\$; Hollanda, de 35.297:302\$; Argentina, de 4.278:971\$; Austria-Hungria, de 24.429:600\$; Belgica, de 7.038:688\$; Italia, de 5.226:640\$; Suecia, de 5.207:143\$; Colonia do Cabo, de 944:913\$; Hespanha, de 1.783:905\$; Portugal, de 2.062:416\$; e reduziram: Grã-Bretanha, de 71.556:478\$; Uruguay de 3.473:092\$; e Portos da Grã-Bretanha, á ordem, de 1.923:721\$000.

Os Estados Unidos continuam a ser os maiores importadores de nossa produção, sendo o saldo a favor do Brazil, nas relações de importação e exportação com a grande Republica, de 233.153:087\$000.

A Allemanha, Hollanda, Austria-Hungria, Italia e Suecia desenvolveram consideravelmente as suas compras, algumas duplicando mesmo as importancias.

Foi muito sensivel o abatimento operado na exportação para Grã-Bretanha, de onde importamos 230.541:931\$, verificando-se differença contra o Brazil de 79.551:227\$000.

Nos dous annos anteriores, aliás, tivemos saldo na balança commercial com esse paiz.

Descriminada por Estados, a exportação teve o seguinte desenvolvimento no ultimo triennio:

Estados	Valor livre a bordo no Brazil					
	Mil réis papel			Equivalente em £		
	1909	1910	1911	1909	1910	1911
S. Paulo.....	431.730:722\$000	282.146:830\$000	480.899:954\$000	27,074,622	19,748,225	23,032,462
Rio de Janeiro.....	114.176:726\$000	115.360:229\$000	121.819:726\$000	7,154,188	7,750,429	8,113,308
Amazonas.....	153.575:533\$000	186.276:812\$000	120.503:649\$000	9,627,290	12,156,305	8,012,584
Pará.....	133.739:392\$000	168.751:046\$000	93.247:097\$000	8,381,767	11,025,868	6,203,354
Bahia.....	65.420:321\$000	67.308:266\$000	62.781:883\$000	4,096,729	4,464,856	4,176,464
Paraná.....	19.444:946\$000	23.373:303\$000	26.116:658\$000	1,218,319	1,580,157	1,739,058
Rio Grande do Sul....	23.094:440\$000	19.905:186\$000	21.630:333\$000	1,446,124	1,316,934	1,440,205
Pernambuco.....	18.833:143\$000	19.302:627\$000	19.445:822\$000	1,180,854	1,250,813	1,294,883
Espirito Santo.....	9.083:870\$000	9.644:137\$000	15.115:312\$000	569,045	642,880	1,006,913
Ceará.....	13.404:872\$000	11.698:299\$000	11.511:436\$000	821,058	790,768	766,032
Matto Grosso.....	11.193:186\$000	11.484:740\$000	7.940:969\$000	701,520	755,430	528,502
Maranhão.....	6.696:182\$000	6.431:386\$000	7.617:420\$000	419,316	429,921	506,906
Parahyba.....	5.438:380\$000	5.457:369\$000	4.037:350\$000	340,646	363,707	268,920
Rio Grande do Norte..	1.388:622\$000	3.113:488\$000	3.933:385\$000	87,137	214,968	261,670
Alagoas.....	5.019:587\$000	5.383:785\$000	3.621:139\$000	314,602	349,015	241,133
Santa Catharina.....	4.146:406\$000	3.542:094\$000	3.276:189\$000	259,688	236,278	218,093
Sergipe.....	503:942\$000	233:852\$000	426:414\$000	31,534	14,993	28,404
Total.....	1.016.590:270\$000	939.413:449\$000	1.003.924:736\$000	63,724,439	63,091,547	66,838,891

O desenvolvimento da exportação, em 1911, referiu-se tão sómente a nove Estados : S. Paulo, que registou o augmento de 198.753:124\$; Rio de Janeiro, de 6.459:497\$; Espirito Santo, de 5.471:155\$; Paraná, de 2.743:355\$; Rio Grande do Sul, de 1.725:147\$; Maranhão, de 1.186:034\$; Rio Grande do Norte, de 819:897\$; Sergipe, de 192:562\$; e Pernambuco, de 143:195\$000.

Registaram reduções : Pará, de 75.503:949\$; Amazonas, de 65.773:163\$; Bahia, de 4.526:383\$; Matto Grosso, de 3.543:771\$; Alagoas, de 1.762:646\$; Parahyba, de 1.420:019\$; Santa Catharina de 265:905\$; e Ceará, de 186:863\$000.

Os valores da exportação por Estados não representam verdadeiramente a produção exportavel de alguns delles. Da « Revista Commercial e Financeira », utilissima publicação hebdomadaria desta capital, extractamos, a respeito, interessantes informações.

A exportação do Amazonas e Pará comprehende, na razão de 30 % para cada Estado, a do Territorio do Acre, e, bem assim, parte da de Matto Grosso, que sahe pelo rio Madeira, sendo a outra parte remettida por Montevidéo, onde é baldeada para os navios que a transportam para Europa e Norte America.

Por Tutoya, na ilha dos Cajueiros, que está sob a jurisdicção do Maranhão, e pelo porto da Bahia escôa a exportação do Piahy.

Pelos portos de Pernambuco e Bahia se faz a exportação dos Estados confinantes.

O porto desta capital é o escoadouro da exportação do Rio de Janeiro, Minas Geraes, Goyaz, parte do Espirito Santo e do norte de São Paulo. Santos, além do grosso do café paulista, exporta parte do de Minas Geraes e Paraná e productos de Goyaz.

Com a importação dá-se semelhantemente o mesmo.

Alguns Estados, os productores de assucar e algodão e especialmente Pernambuco exportam mais por cabotagem do que para o exterior.

Em geral não se pôde aquilatar da situação economica dos Estados sómente pelo movimento commercial que as estatisticas de importação e exportação commummente registam.

No parecer do anno passado, haviam já explicado o caso em relação ao Rio Grande Sul, que não occupa no quadro da exportação brasileira o logar que lhe pertence pela importancia de sua produção,

A maior parte desta consiste em generos do consumo do paiz — banha, toucinho, farinha de mandioca, fumo, arroz, feijão, xarque, conservas, fructas, doces, legumes, etc. —, cuja exportação é feita por cabotagem.

Citamos, para corroboração do asserto, que a exportação rio-grandense attingira, em 1908, a 75.000:000\$; em 1909, a 77.000:000\$; em 1910, a 82.000:000\$. Acrescentemos que, em 1911, se elevou a 92.000:000\$000.

Minas Geraes está em condições identicas. A sua volumosa e importante producção concorre aos mercados internos, supprindo as necessidades da população.

Temos a satisfação de apresentar á Commissão as seguintes informações especiaes sobre a exportação das principaes mercadorias :

EXPORTAÇÃO DAS PRINCIPAES MERCADORIAS POR PORTOS DE PROCEDENCIA E PAIZES DE DESTINO

CAFÉ

	Unidade	Quantidade		Mil réis papel	
		1911	1910	1911	1910
Exportação por portos de procedencia :					
Santos.....	Sacca	8.719.742	6.834.712	477.663:319\$000	278.543:157\$000
Rio de Janeiro.....	»	1.983.529	2.476.039	101.280:286\$000	91.731:861\$000
Victoria.....	»	276.777	260.072	13.902:525\$000	9.106:663\$000
Bahia.....	»	230.526	134.988	11.251:314\$000	5.377:860\$000
Pernambuco.....	»	33.532	2.046	1.767:162\$000	72:355\$000
Outras procedencias.....	»	13.696	15.881	664:346\$000	661:664\$000
Total.....	»	11.257.802	9.723.738	606.528:949\$000	385.493:560\$000
Exportação por paizes de destino :					
Estados Unidos.....	»	4.444.973	4.501.887	239.230:755\$000	178.207:479\$000
Allemanha.....	»	1.803.991	1.219.924	97.941:760\$000	48.946:240\$000
Hollanda.....	»	1.413.442	1.077.605	79.519:655\$000	44.765:213\$000
Austria-Hungria.....	»	967.677	689.035	51.235:959\$000	26.426:267\$000
França.....	»	874.928	660.496	46.580:296\$000	26.844:441\$000
Belgica.....	»	338.723	324.506	18.181:976\$000	12.708:237\$000
Grã-Bretanha.....	»	270.114	217.763	14.482:719\$000	8.652:344\$000
Argentina.....	»	225.187	193.255	11.801:794\$000	7.498:734\$000
Italia.....	»	204.933	136.393	10.758:707\$000	5.257:074\$000
Suecia.....	»	181.623	144.345	9.709:939\$000	4.490:461\$000
Colonia do Cabo.....	»	107.125	121.575	5.400:610\$000	4.455:697\$000
Hespanha.....	»	85.639	79.447	4.553:598\$000	3.211:558\$000
Argelia.....	»	63.289	77.443	3.156:847\$000	2.782:134\$000
Turquia Européa.....	»	50.388	61.333	2.541:355\$000	2.198:717\$000
Uruguay.....	»	37.768	33.823	1.911:159\$000	1.278:426\$000
Turquia Asiatica.....	»	35.369	60.291	1.805:206\$000	2.138:295\$000
Dinamarca.....	»	24.530	23.541	1.210:614\$000	817:986\$000
Noruega.....	»	22.600	23.592	1.194:185\$000	907:978\$000
Russia.....	»	19.865	16.668	1.008:849\$000	577:861\$000
Chile.....	»	20.717	21.515	1.000:002\$000	738:671\$000
Outros destinos.....	»	64.951	69.351	3.300:967\$000	2.589:747\$000
Total.....	»	41.257.802	9.723.738	606.528:949\$000	385.493:560\$000

E' de publico conhecimento a campanha intentada em Norte America e na França contra a prospera situação actual do café. Não poderíamos dar á Commissão a devida explicação do incidente, em termos mais convenientes do que fez ao Congresso do Estado de S. Paulo, em mensagem de 14 de julho ultimo, o illustre estadista o Sr. Dr. Francisco de Paula Rodrigues Alves.

Transcrevemos, pois, a seguir, a parte que se refere ao assumpto:

VALORIZAÇÃO DO CAFÉ

Para illustrar a observação que vos fiz, a proposito da valorização do café e de circumstancias que pôdem tornar mais ou menos facil o trabalho de sua liquidação, devo informar-vos de um incidente que nos diz respeito, occorrido recentemente em Nova York e do qual tendes, com certeza, conhecimento, porque a imprensa lhe deu larga divulgação.

A alta do preço do café, explicada por uma série de causas naturaes, tem sido attribuida em alguns mercados do mundo á influencia que sobre elles se diz estarem exercendo os depositos pertencentes ao Estado de S. Paulo. Os interesses commerciaes avultados, presos aos negocios de café nos Estados Unidos, e pressão de ordem politica que em dados momentos apaixona vivamente a opinião do povo americano, tem concorrido para crear uma certa desconfiança contra a natureza daquelles depositos e os intuitos do governo deste Estado. Aliás, temos dado á opinião do mundo todos os elementos para poder ajuizar com segurança da regularidade de nossa attitude politica e economica.

O Estado de S. Paulo não cogitou de valorizar o seu café com animo de lucro ou de especulação: moveu-o o sentimento patriotico de salvar valores colossaes empregados na cultura desse producto e sobre os quaes repousa, em grande parte, o credito nacional. A sua attitude foi sempre exposta com franqueza pelos governos da União e do Estado e os seus intuitos apreciados com justiça e sem suspeitas nos maiores mercados do mundo. Com relação aos Estados Unidos, sobretudo, temos buscado manifestar com sinceridade os melhores sentimentos de amizade e não era licito imaginar que as nossas intenções pudessem ser mal comprehendidas ou deturpadas.

Deveis vos recordar que, em principio do anno passado, o governo americano desejou ser informado das condições da venda do café da valorização realizada no mez de abril. O Deputado Norris, de Nebraska, havia inquerido na Camara dos Representantes si não havia meio, na lei das tarifas, de retaliar contra o Brasil que — « de accôrdo com capitalistas americanos e europeus, fez augmentar de 40 a 50 por cênto o preço do café, dando assim aos Estados Unidos um prejuizo annual de cerca de 35 milhões de dollars ». Perguntou tambem — « si o Departamento da Justiça não podia intentar acção judicial contra os membros americanos desse *trust*, de accôrdo com as disposições da lei Sherman ».

Eliminada, como era de esperar entre nações amigas, a allusão que se fazia ao Brazil, o Departamento da Justiça começou a fazer as investigações recommendadas pela Camara dos Representantes, parecendo que as informações solicitadas sobre a venda do café, no mez de abril, se destinavam áquelle Departamento.

Estava o governo do Estado tranquillo quanto ao trabalho dessas investigações, que revelavam aliás alguma desconfiança contra a nossa attitude, quando surgiu a noticia de que um dos tribunaes de Nova York estava agindo contra os membros do *comité* da valorização, pondo em duvida de modo muito singular a situação geral dos depositos do nosso café.

E foi com mais penoso constrangimento que pudemos conhecer dos termos da petição dirigida em nome do governo americano ao Tribunal Districtal de Nova York. Da leitura desse documento transparece o receio de estarmos assistindo á quebra dos grandes moldes que a sciencia politica creou para a completa segurança da justiça entre as nações.

Effectivamente, para se poder afirmar que os membros do *comité* da valorização incorreram nas disposições da lei de 2 de julho de 1890 (lei Sherman), foi apresentada áquelle tribunal uma longa exposição, da qual sómente vos posso dar, neste momento, as linhas geraes.

« A acção foi proposta perante o Tribunal Districtal de Nova York pelos Estados Unidos da America, contra os membros do *comité* da valorização.

Allega-se que pessoas interessadas em manter o preço do café o mais alto possível conceberam a idéa não só de conservar esse preço,

como de augmental-o ainda por meios artificiaes, e, deste modo directa e illegalmente, restringir os negocios e o commercio de todo o mundo, e, portanto, entre o Brazil e os Estados Unidos.

Com o fim de tornar realizavel essa idéa, os membros do *comité* e outros que são mencionados em dita petição, entraram em convenios, contractos, combinações e conspirações (são expressões da lei Sherman), e compraram, receberam, guardaram e venderam café e manipularam o mercado de diversos modos.

Como cerca de $\frac{3}{4}$ do supprimento do café mundial é produzido em nosso paiz, a conservação do alto preço não seria possivel sem a cooperação do Governo do Brazil e dos Estados, sendo o de S. Paulo o maior productór. Dahi, a decretação de varias leis promovidas ou procuradas pelos interessados. (São minuciosamente citadas as leis federaes e as deste Estado, sobre taxas do café, exportação, emprestimos, convenio de Taubaté, todas, em summa, que podem ter dependencia do plano da valorização.)

Affirma-se, então, que o decreto destinado a proteger a industria e o commercio contra restricções e monopolios (lei Sherman) foi violado e se renovam em dita petição os seguintes raciocinios :

a) o plano da valorização foi organizado por individuos que tinham interesse em manter o café acima do preço que regularia si as leis da offerta e procura pudessem seguir o seu curso natural ;

b) esses individuos induziram o Estado de S. Paulo á decretação de leis e á formação de contractos, que fizeram reduzir materialmente a quantidade expedida do Brazil;

c) como os Estados Unidos consomem 40 % de todo o café consumido no mundo e como o café é um artigo necessario á subsistencia, qualquer lei que impedir a sua importação em quantidades normaes nos Estados Unidos ou, por qualquer meio, elevar seu preço, constitue uma restricção directa do commercio externo e inter-estadual. Portanto, o plano de valorização foi organizado com intento offensivo aos principios incorporados na lei Sherman, e os convenios e conspirações dos diversos individuos que conseguiram leis e contractos do Estado de S. Paulo estão em desaccôrdo com as suas disposições ;

d) o facto dos ditos convenios e conspirações não serem illegaes no Brazil e serem participados por um Estado estrangeiro não póde justi-

ficar o *comité* de actos praticados nos Estados Unidos. Os diversos contractos e convenios foram, é certo, effectuados fóra dos limites dos Estados Unidos, assim como as reuniões do *comité*. Sem embargo, um dos réos, o Sr. Sielken, é residente no districto do sul de Nova York, com escriptorio de negocios de café.

O auctor conclue — « dizendo que as leis, contractos e convenções, das quaes se originou o plano da valorização do café, violam a lei de 2 de julho, americana, e devem ser declarados illegaes, pedindo que seja nomeado immediatamente um depositario para tomar conta do nosso café alli em deposito e que seja este vendido sob as ordens do tribunal.»

Nada era licito a este governo fazer directamente em defesa dos nossos direitos, sinão reaffirma-los de modo categorico ao Governo Federal, que foi pessoalmente informado pelo secretario das Finanças do Estado de todos os elementos que entraram na formação e execução de um plano, amplamente publicado, e que, depois de tantos annos de um funcionamento regular, veiu agora produzir o alarma que nos está vivamente maguando.

Não posso deixar de vos dizer, com os meus mais vivos agradecimentos, que o Governo Federal e o honrado ministro da Relações Exteriores têm sido ardentes defensores daquelles direitos que são, antes de tudo, os da nação brasileira. E tudo nos faz crêr, pelas primeiras decisões conhecidas e manifestações amistosas entre os dois paizes, que o incidente não affectará á cordialidade de velhas relações com a grande nação americana e terá uma solução digna.

O exemplo dos Estados Unidos teve repercussão na Europa, o que é para extranhar. Na Camara Franceza dos Deputados, o Sr. Briquet, deputado socialista, apresentou uma moção contra o café, na qual, attribuindo a alta do producto ao *comité* paulista de valorização, pedia ao governo medidas coercitivas contra a especulação, lembrando para esse fim o augmento de direitos alfandegarios, a creação de favores para o café das colonias e outras providencias. O ministro do commercio combateu a moção, informando lealmente o que havia occorrido no Brazil com relação á valorização do café, recordando que a mesma cousa se pretendou fazer em França para a alta do

preço do trigo e affirmando que não via meio legal de se proceder contra os actos de um Estado independente. E com esta intervenção, clara e justa, a moção daquelle illustre Deputado não chegou a impressionar a opinião em França.

Convém tirar dos factos os ensinamentos que delles decorrem naturalmente. Os Estados Unidos são o maior consumidor do nosso café, que entra livre de impostos em seu territorio. No commercio deste producto estão ali empregados grandes capitaes e ha dentro do paiz e nas regiões caféiras vizinhas uma corrente favoravel á tributação do genero. Não ha para o grande povo americano vantagem alguma em taxar um producto que hoje faz parte da alimentação publica, mas as exigencias da administração, a pressão dos homens politicos e dos interessados em negocios, a insistencia dos pequenos productores de café pôtem fazer surgir novas difficuldades, para as quaes se diz nos Estados Unidos que a amplitude da lei Sherman se presta admiravelmente. O productor deve estar vigilante e não confiar demais na acção dos poderes publicos e no sentimentalismo de povos amigos, quando se tornar intensa, entre elles, a pressão dos grandes interesses commerciaes e orçamentarios.

E' preciso trabalhar — e é essa a lição invariavel da historia politica — produzir bastante e do melhor para que os nossos productos se imponham aos mercados de consumo, e, na ordem geral, fazer tudo que fôr necessario para que o desenvolvimento da riqueza e do credito publico não se perturbe e a Republica se fortaleça politica e economicamente, de modo a não termos de receiar da competencia dos outros productores e possamos assegurar e fazer valer os nossos direitos, quando forem contestados.

O Estado de S. Paulo desenvolve-se com intenso vigor. Os grandes problemas, que constituem a preocupação dos povos que progredem ou têm poderosos elementos para progredir, movem-se todos nesta zona da Federação, reclamando soluções ou provocando dos poderes publicos providencias capazes de alcançal-as.

E' da intensidade e efficacia do nosso esforço em bem encaimhal-os com o maximo proveito para o Estado e engrandecimento da Republica, que ha de provir a nossa força e nos recommendar ao braço e capital estrangeiro, os dous melhores factores da prosperidade nas nações.



	Unidade	Quantidade		Mil réis papel	
		1911	1910	1911	1910
		Exportação por portos de procedencia:			
Manãos.....	Kilo...	16.549.199	16.680.029	117.370:335\$	181.994:579\$
Pará.....	»	15.306.132	16.687.397	88.150:399\$	163.604:654\$
Bahia.....	»	1.792.608	2.136.888	7.519:216\$	12.844:310\$
Corumbá.....	»	725.961	741.843	4.890:541\$	7.522:690\$
Fortaleza.....	»	955.286	1.054.230	3.964:292\$	5.508:684\$
Ilha do Cajueiro.....	»	751.704	647.443	2.499:700\$	2.334:352\$
Outras procedencias.....	»	466.245	599.170	2.000:936\$	3.162:591\$
Total.....	—	36.547:135	38.546.970	226.395:419\$	376.971:860\$
Exportação por paizes de destino:					
Grã-Bretanha.....	Kilo...	15.661.862	17.427.705	101.626:873\$	175.533:818\$
Estados Unidos.....	»	16.145.999	15.449.864	96.904:779\$	143.663:727\$
França.....	»	3.221.440	3.444.728	19.787:833\$	37.834:536\$
Allemanha.....	»	1.058.087	1.554.334	5.130:722\$	12.803:182\$
Uruguay.....	»	277.410	537.745	1.855:116\$	5.830:000\$
Outros destinos.....	»	182.337	132.394	1.090:096\$	1.306:597\$
Total.....	»	36.547.135	38.546.970	226.395:419\$	376.971:860\$

HERVA-MATTE

	Unidade	Quantidade		Mil réis papel	
		1911	1910	1911	1910
		Exportação por portos de procedencia:			
Antonina.....	Kilo...	31.761.142	26.696.924	16.694:925\$	14.092:981\$
Paranaguá.....	»	40.846.894	11.917.013	5.631:694\$	6.246:446\$
Porto Alegre.....	»	8.425.755	9.630.857	2.378:660\$	2.967:184\$
Fós de Iguassú.....	»	3.590.756	2.903.719	1.877:137\$	1.510:686\$
S. Francisco.....	»	4.246.864	4.467.866	1.592:589\$	1.998:087\$
Porto Murinho.....	»	1.912.177	2.270.175	1.047:869\$	1.354:518\$
Outras procedencias.....	»	1.050.858	1.473.665	562:146\$	837:917\$
Total.....	—	61.834.446	59.360.219	29.785:020\$	29.016:819\$
Exportação por paizes de destino:					
Argentina.....	Kilo...	46.500.293	43.779.026	22.284:680\$	21.176:702\$
Uruguay.....	»	12.155.861	11.730.066	6.283:935\$	6.080:745\$
Chile.....	»	3.056.823	3.786.493	1.149:838\$	1.724:607\$
Outros destinos.....	»	121.469	64.634	66:567\$	34:765\$
Total.....	»	61.834.446	59.360.219	29.785:020\$	29.016:819\$

COUROS

	Unidade	Quantidade		Mil réis papel	
		1911	1910	1911	1910
		Exportação por portos de procedencia:			
Rio Grande do Sul.....	Kilo	10.081.407	12.471.071	8.630:192\$	9.475:364\$
Rio de Janeiro.....	»	5.005.548	6.114.300	3.335:921\$	3.520:629\$
Bahia.....	»	2.850.537	3.064.969	2.494:522\$	2.731:116\$
Porto Alegre.....	»	2.025.921	2.642.671	2.288:224\$	2.594:414\$
Pelotas.....	»	2.747.940	2.213.156	1.000:300\$	1.200:653\$
Quarahy.....	»	4.648.374	6.474	1.209:588\$	4:117\$
Itaqui.....	»	4.467.852	957.049	1.124:169\$	449:014\$
Fortaleza.....	»	4.104.143	4.191.868	4.416:207\$	1.282:986\$
Ilha do Cajueiro.....	»	844.255	854.397	1.012:380\$	1.000:275\$
Outras procedencias.....	»	4.055.724	4.542.870	3.802:969\$	4.183:753\$
Total.....	—	31.831.698	34.058.825	27.014:675\$	26.442:321\$
Exportação por paizes de destino:					
Allemanha.....	Kilo	12.296.015	12.238.645	11.576:532\$	9.826:999\$
Portos da Grã-Bretanha á ordem.....	»	7.519.940	9.244.250	5.413:806\$	6.502:372\$
França.....	»	6.333.094	7.199.294	4.461:837\$	4.719:275\$
Belgica.....	»	2.198.238	4.053.580	1.649:230\$	624:144\$
Uruguay.....	»	4.012.756	1.334.988	1.188:796\$	1.275:604\$
Portugal.....	»	952.500	1.205.755	1.112:356\$	1.414:149\$
Outros destinos.....	»	4.519.455	4.780.343	4.612:118\$	4.779:778\$
Total.....	—	31.831.698	34.058.825	27.014:675\$	26.442:321\$

CACÁO

	Unidade	Quantidade		Mil réis papel	
		1911	1910	1911	1910
		Exportação por portos de procedencia:			
Bahia.....	Kilo	32.261.093	25.377.424	22.789:448\$	18.124:566\$
Pará.....	»	2.566.147	2.721.861	4.765:023\$	1.859:993\$
Outras procedencias.....	»	166.847	1.058.294	113:546\$	694:650\$
Total.....	—	34.994.087	29.157.579	24.668:017\$	20.679:209\$
Exportação por paizes de destino:					
Allemanha.....	Kilo	9.924.702	7.757.807	6.993:640\$	5.646:495\$
Estados Unidos.....	»	7.849.362	4.497.367	5.571:869\$	3.139:633\$
Grã-Bretanha.....	»	6.576.535	5.577.270	4.666:114\$	3.947:544\$
França.....	»	6.340.805	7.851.310	4.426:208\$	5.544:358\$
Hollanda.....	»	2.258.430	4.076.153	1.548:229\$	766:032\$
Outros destinos.....	»	2.044.553	2.296.672	4.461:960\$	4.635:447\$
Total.....	—	34.994.087	29.157.579	24.668:017\$	20.679:209\$

ALGODÃO

	Unidade	Quantidade		Mil réis papel	
		1911	1910	1911	1910
Exportação por portos de procedencia:					
Pernambuco.....	Kilo	6.939.952	5.510.695	6.964.981\$	7.041.374\$
Natal.....	"	2.360.603	2.087.656	2.710.826\$	2.303.181\$
Cabedello.....	"	1.894.113	2.606.860	1.802.022\$	3.090.869\$
Fortaleza.....	"	1.422.939	568.884	1.386.432\$	585.163\$
Outras procedencias.....	"	1.829.302	385.975	1.839.865\$	434.085\$
Total.....	—	14.646.909	11.160.070	14.704.146\$	13.455.674\$
Exportação por paizes de destino:					
Grã-Bretanha.....	Kilo	10.402.844	10.146.439	10.109.968\$	12.316.394\$
Portugal.....	"	2.733.944	521.376	2.808.517\$	645.654\$
Outros destinos.....	"	1.700.151	492.255	1.785.661\$	523.626\$
Total.....	—	14.646.909	11.160.070	14.704.146\$	13.455.674\$

FUMO

	Unidade	Quantidade		Mil réis papel	
		1911	1910	1911	1910
Exportação por portos de procedencia:					
Bahia.....	Kilo	18.017.027	33.179.492	14.036.527\$	23.819.466\$
Outras procedencias.....	"	472.095	969.287	498.490\$	571.216\$
Total.....	—	18.489.122	34.148.779	14.536.017\$	24.390.682\$
Exportação por paizes de destino:					
Allemanha.....	Kilo	15.778.406	30.710.952	12.260.201\$	21.849.742\$
Argentina.....	"	2.073.473	2.711.927	1.723.383\$	1.924.000\$
Outros destinos.....	"	637.243	725.900	551.433\$	616.940\$
Total.....	—	18.489.122	34.148.779	14.536.017\$	24.390.682\$

PELLES

	Unidade	Quantidade		Mil réis papel	
		1911	1910	1911	1910
Exportação por portos de procedencia:					
Fortaleza.....	Kilo	747.128	803.074	2.740.275\$	3.404.764\$
Bahia.....	"	642.283	588.361	2.130.036\$	2.047.193\$
Maceió.....	"	543.668	526.203	2.080.438\$	2.146.066\$
Pernambuco.....	"	256.966	308.486	997.930\$	1.326.723\$
Cabedello.....	"	270.476	267.437	936.633\$	1.164.353\$
Outras procedencias.....	"	337.388	202.422	844.624\$	406.562\$
Total.....	—	2.797.909	2.695.983	9.729.956\$	10.495.663\$
Exportação por paizes de destino:					
Estados Unidos.....	Kilo	1.824.909	1.846.758	6.162.835\$	7.220.687\$
França.....	"	366.746	339.394	1.393.777\$	1.361.060\$
Grã-Bretanha.....	"	350.038	258.926	1.226.227\$	1.024.370\$
Allemanha.....	"	137.156	82.465	513.555\$	368.830\$
Outros destinos.....	"	119.060	168.440	433.562\$	520.716\$
Total.....	—	2.797.909	2.695.983	9.729.956\$	10.495.663\$

ASSUCAR

	Unidade	Quantidade		Mil réis papel	
		1911	1910	1911	1910
Exportação por portos de procedencia:					
Pernambuco.....	Kilo	27.415.386	36.835.434	5.216:728\$000	6.692:413\$000
Maceió.....	»	7.918.268	14.243.963	725:846\$000	2.241:837\$000
Outras procedencias.....	»	874.647	7.744.285	189:636\$000	1.670:998\$000
Total.....	—	36.208.301	58.823.682	6.132:210\$000	10.605:248\$000
Exportação por paizes de destino:					
Grã-Bretanha.....	Kilo	23.305.279	46.123.009	3.092:966\$000	7.872:966\$000
Estados Unidos.....	»	12.260.012	290.557	2.882:759\$000	44:455\$000
Argentina.....	»	153.423	7.567.546	49:649\$000	1.533:036\$000
Canadá.....	»	—	4.432.000	—	1.059:576\$000
Outros destinos.....	»	489.585	390.570	106:836\$000	95:215\$000
Total.....	—	36.208.301	58.823.682	6.132:210\$000	10.605:248\$000

MANGANEZ

	Unidade	Quantidade		Mil réis papel	
		1911	1910	1911	1910
Exportação por portos de procedencia:					
Rio de Janeiro.....	Ton.	173.941	243.053	3.875:342\$000	5.449:390\$000
Bahia.....	»	—	10.960	—	271:053\$000
Total.....	—	173.941	253.953	3.875:342\$000	5.720:445\$000
Exportação por paizes de destino:					
Estados Unidos.....	Ton	50.150	59.350	1.115:837\$000	1.320:922\$000
Grã-Bretanha.....	»	41.801	55.200	932:067\$000	1.228:622\$000
Belgica.....	»	34.840	29.000	775:190\$000	627:618\$000
Portos da Grã-Bretanha á ordem.....	»	17.450	33.453	389:296\$000	776:822\$000
Allemanha.....	»	14.100	15.300	314:737\$000	344:523\$000
Outros destinos.....	»	15.600	61.650	348:215\$000	1.421:938\$000
Total.....	—	173.941	253.953	3.875:342\$000	5.720:445\$000

AREIA MONAZITICA

	Unidade	Quantidade		Mil réis papel	
		1911	1910	1911	1910
Exportação por portos de procedencia:					
Victoria.....	Kilo	2.060.740	1.199.260	917:681\$000	397:082\$000
Rio de Janeiro.....	»	1.068.600	3.551.300	502:056\$000	1.274:059\$000
Bahia.....	»	557.160	686.760	246:822\$000	241:740\$000
Total.....	—	3.686.500	5.437.320	1.666:559\$000	1.912:881\$000
Exportação por paizes de destino:					
Allemanha.....	Kilo	1.890.120	2.636.020	868:343\$000	921:069\$000
França.....	»	1.096.380	1.691.300	485:016\$000	592:321\$000
Estados Unidos.....	»	700.000	1.100.000	313:200\$000	395:909\$000
Outros destinos.....	»	—	10.000	—	3:582\$000
Total.....	—	3.686.500	5.437.320	1.666:559\$000	1.912:881\$000

O VALOR MEDIO, POR UNIDADES, DOS PRINCIPAES PRODUCTOS BRAZILEIROS, FOI O SEGUINTE EM 1910 E 1911 :

Artigos	Unidade	Preço por unidade Em réis papel			
		1910	1911	Mais	Menos
Algodão.....	Kilo	1\$206	1\$004	—	\$202
Assucar.....	»	\$180	\$169	—	\$011
Borracha.....	»	9\$779	6\$193	—	3\$584
Cacáo.....	»	\$709	\$685	—	\$024
Café.....	Sacco	39\$644	53\$876	14\$232	—
Couros.....	»	\$768	\$846	\$078	—
Fumo.....	»	\$714	\$786	\$072	—
Herva-matte.....	»	\$489	\$482	—	\$007
Pelles.....	»	3\$893	3\$477	—	\$416

Movimento marítimo

ENTRADAS DE EMBARCAÇÕES DE LONGO CURSO E CABOTAGEM A VAPOR E À VELA REUNIDAS NOS PORTOS DA REPUBLICA

Por bandeiras

1910—1911

Bandeiras	Entradas			
	1910	1911	1910	1911
	Numero	Numero	Tonelagem	Tonelagem
Brazileira.....	16.834	16.599	7.813.659	8.512.051
Allema.....	1.024	1.055	2.830.606	2.940.229
Argentina.....	563	545	189.042	205.823
Austro-Hungara.....	453	456	402.489	406.915
Belga.....	14	20	10.702	15.119
Boliviana.....	3	—	90	—
Chilena.....	—	5	—	4.856
Cubana.....	10	12	6.000	7.200
Dinamarqueza.....	41	57	24.971	36.002
Franceza.....	402	374	1.333.203	1.235.461
Grega.....	1	2	2.997	5.195
Hespanhola.....	83	46	227.701	143.710
Hollandeza.....	166	150	491.731	507.244
Ingleza.....	2.415	2.659	6.743.060	7.491.039
Italiana.....	362	383	1.071.746	1.163.649
Japoneza.....	2	—	5.743	—
Mexicana.....	—	1	—	1.793
Norte Americana.....	8	5	8.129	4.799
Norueguesa.....	132	157	103.901	138.657
Paraguaya.....	21	6	3.008	801
Peruana.....	4	5	172	460
Portugueza.....	5	6	3.363	3.538
Russa.....	13	11	9.392	13.235
Sueca.....	32	43	62.356	94.200
Uruguaya.....	55	86	61.413	80.400
Total.....	22.343	22.386	21.405.174	23.012.411

IX

A immigração

O movimento immigratorio teve grande impulso no decurso do anno passado. Tendo decrescido em 1909 a 85.410, elevou-se, em 1910, a 88.564 e attingiu, em 1911, a 135.967 immigrants. Destes, foram espontaneos 80.372 e subsidiados 55.595, sendo agricultores 99.811 e de outras profissões 36.156.

O avultado numero de immigrants que espontaneamente vem aqui se estabelecer denota bem o apreço de que está gozando o paiz, nos grandes centros de população, especialmente da Europa, onde cada vez mais conhecida se torna a salubridade do clima da maior parte do territorio brasileiro, a vastidão e excellencia das zonas colonizaveis, a ordem e a tranquillidade reinantes em toda a Republica.

E' significativo o facto de que mais de dous terços dos immigrants são agricultores, não só pelas vantagens intuitivas do trabalho agricola destinado neste continente ao maior desenvolvimento, mas tambem porque os agricultores propendem mais do que outros quaesquer para se localizarem com fixidez, afeiçoando-se facilmente ás condições do meio e ás attrahentes riquezas da terra.

Quasi 100.000 dos immigrants estão fortemente vinculados á nossa população pela origem, linguagem e culto religioso, elementos estimuladores da adaptação e entrelaçamento nas camadas sociais.

Os Estados que receberam maior concurso de imigrantes foram Paraná — com 20.669 e Rio Grande do Sul — com 17.373.

O quadro seguinte demonstra o movimento immigratorio a que alludimos :

MOVIMENTO IMMIGRATORIO DE 1908 A 1911

Durante o anno de 1911 entraram no Brazil 133.967 imigrantes, assim classificados: espontaneos, 80.372; subsidiados 53.595; agricultores, 99.811; diversas profissões, 36.156.

Movimento immigratorio de 1903 a 1911

NACIONALIDADES	ANNOS				
	1911	1910	1909	1908	Total
Portuguezes.....	47.493	30.857	30.577	37.628	146.555
Hespanhóes.....	27.141	20.843	16.219	14.862	79.065
Italianos.....	22.914	14.163	13.668	13.873	64.618
Russos.....	14.013	2.462	5.663	5.781	27.919
Turco-Arabes.....	6.319	5.257	4.017	3.170	18.763
Allemaes.....	4.251	3.902	5.413	2.931	16.497
Austro-Hungaros.....	4.132	2.920	4.065	5.372	16.489
Brazileiros.....	2.392	1.813	1.320	4.159	9.684
Francezoes.....	1.397	1.134	1.241	992	4.764
Inglezes.....	1.157	1.087	778	1.109	4.131
Suecos.....	1.116	424	35	19	1.594
Argentinos.....	624	477	176	329	1.606
Barbadenses.....	293	444	—	—	737
Belgas.....	293	83	99	87	562
Norte-Americanos.....	275	344	272	338	1.229
Gregos.....	250	113	94	99	556
Hollandezes.....	247	197	1.036	1.037	2.517
Suissos.....	229	156	262	442	1.089
Uruguayos.....	229	144	82	64	519
Bolivianos.....	163	25	29	20	257
Diversos.....	1.039	1.719	364	2.383	5.505
Total.....	133.967	88.564	85.410	94.695	404.636

Em 31 de dezembro de 1911, a população dos nucleos colonias mantidos pela União era de 26.324 pessoas, das quaes 21.544 ou

4.292 famílias residentes em lotes ruracs e 4.780 ou 802 famílias nas sôdes, assim discriminados por nacionalidades:

Austriacos, 1.840 famílias com 8.885 pessoas.

Russos, 1.596 famílias com 7.649 pessoas.

Allemlães, 510 famílias com 2.610 pessoas.

Portuguezes, 74 famílias com 391 pessoas.

Hollandezes, 38 famílias com 325 pessoas.

Italianos, 45 famílias com 305 pessoas.

Hespanhóes, 23 famílias com 139 pessoas.

Francezes, 19 famílias com 91 pessoas.

Suissos, 17 famílias com 78 pessoas.

Japonezes, 3 famílias com 11 pessoas.

Suecos, 3 famílias com 17 pessoas.

Hungaros, 1 família com 9 pessoas.

Brazileiros, 905 famílias com 5.814 pessoas.

Total 3.094 famílias com 26.324 pessoas.

Em nucleos coloniaes ou colonias custeadas pela União ou por ella auxiliados, o recenseamento feito em dezembro do anno proximo passado accusou a seguinte população, estabelecida depois da criação do Serviço de Povoamento:

Affonso Penna, Espirito Santo, 357 famílias com 2.024 pessoas.

João Pinheiro, Minas Geraes, 105 famílias com 636 pessoas.

Inconfidentes, Minas Geraes, 123 famílias com 865 pessoas.

Vargem Grande, Minas Geraes, 36 famílias com 201 pessoas.

Constança, Minas Geraes, 63 famílias com 363 pessoas.

Santa Maria, Minas Geraes, 33 famílias com 339 pessoas.

Itajubá, Minas Geraes, 33 famílias com 179 pessoas.

Visconde de Mauá, Rio de Janeiro, 89 famílias com 491 pessoas.

Itaiaya, Rio de Janeiro, 49 famílias com 298 pessoas.

Bandeirantes, S. Paulo, 127 famílias com 696 pessoas.

Monção, S. Paulo, 45 famílias com 581 pessoas.

Cruz Machado, Paraná, 957 famílias com 4.474 pessoas.

Ivaly, Paraná, 966 famílias com 4.840 pessoas.

Vera Guarany, Paraná, 847 famílias com 4.208 pessoas.

Nova Gallicia, Paraná, 400 famílias com 1.895 pessoas.

Senador Corrêa, Paraná, 369 famílias com 1.285 pessoas.

Itapará, Paraná, 302 famílias com 1.396 pessoas.

Iraty, Paraná, 286 famílias com 1.379 pessoas.

Tayó, Paraná, 74 famílias com 361 pessoas.

Jesuino Marcondes, Paraná, 66 famílias com 345 pessoas.

Affonso Penna, Paraná, 93 famílias com 486 pessoas.

Annitapolis, Santa Catharina, 275 famílias com 1.307 pessoas.

Esteves Junior, Santa Catharina, 57 famílias com 598 pessoas.

Guarany, Rio Grande do Sul, 1.769, famílias com 9.464 pessoas.

Erechim, Rio Grande do Sul, 928 famílias com 5.010 pessoas.

Ijuhy, Rio Grande do Sul, 528 famílias com 2.899 pessoas.

Diversas colonias antigas, 1.043 famílias com 6.204 pessoas.

Total 10.040 famílias com 52.824 pessoas.

Nos primeiros cinco mezes deste anno entraram por diversos portos 71.668 immigrantes ou mais 23.908 do que em igual periodo do anno passado, e mais 38.321 que em 1910, no mesmo espaço de tempo.

De janeiro a maio do presente anno, a União auxiliou a collocação de mais de 16.000 immigrantes, como proprietarios de terras, nos differentes Estados.

Rio de Janeiro, 28 de junho de 1912. — (Assignado) *Horacio Quartín de Miranda*, 1º official. — Confere. 1ª secção, 26 de julho de 1912 — *José Pedro Moll*.

X

Viação Ferrea do Brasil

Damos abaixo, para apreciação do desenvolvimento ferro-viario operado no paiz, os quadros da viação, em 31 de dezembro, dos ultimos tres annos, com indicação kilometrica das estradas em trafego, em construcção, com estudos approvados e do total:

EM 31 DE DEZEMBRO DE 1909

Designação das estradas	Em trafego	Em construcção	Com estudos approvados	Total
	Kilometros	Kilometros	Kilometros	Kilometros
Pertencentes á União — Administradas pela União.....	3.399,147	1.542,735	747,091	5.688,973
Pertencentes á União — Arrendadas.....	5.171,040	1.668,369	107,492	6.946,901
Concedidas pela União — Com garantia de juros...	2.538,627	594,544	1.080,607	4.213,778
Concedidas pela União — Sem garantia de juros...	1.845,115	120,226	1.426,200	3.391,541
Estaduaes.....	6.287,049	505,759	1.857,216	8.650,024
Total.....,....	19.240,978	4.431,633	5.248,606	28.891,217

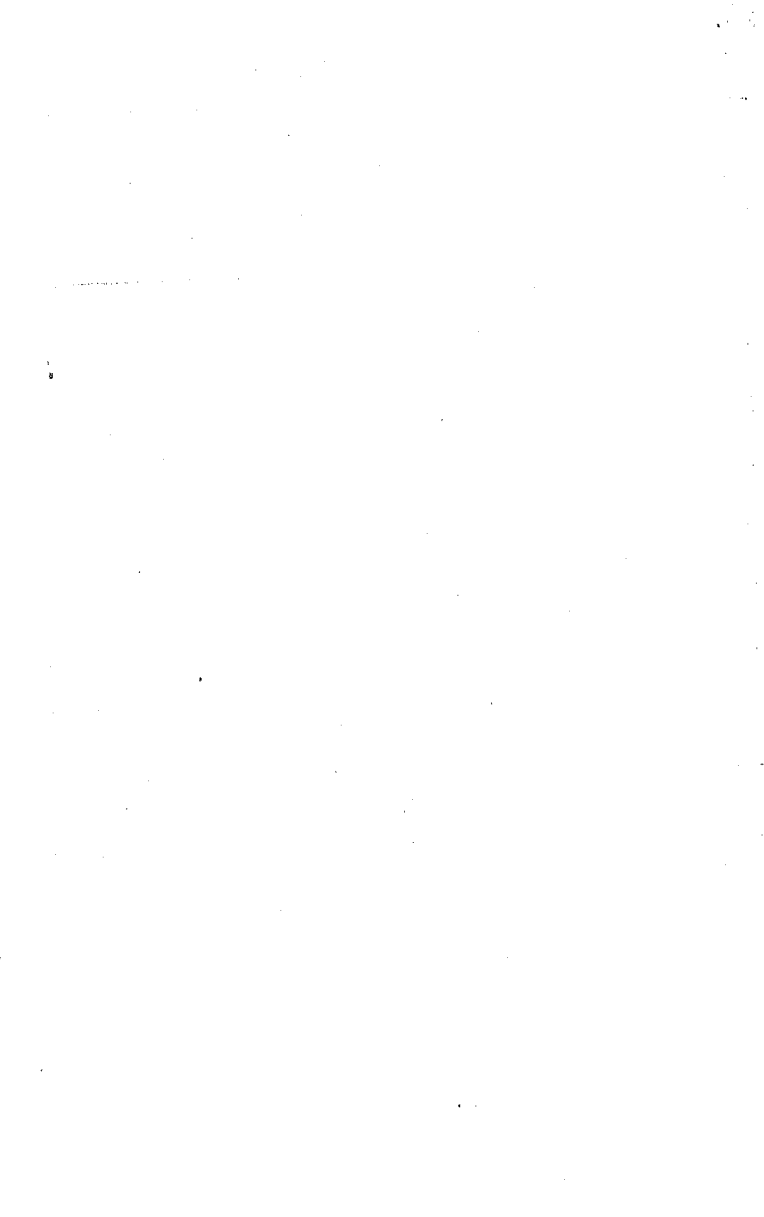
EM 31 DE DEZEMBRO DE 1910

Designação das estradas	Em tráfego	Em construção	Com estudos aprovados	Total
	Kilometros	Kilometros	Kilometros	Kilometros
Pertencentes á União — Administradas pela União.....	3.219,962	509,638	422,744	4.152,344
Pertencentes á União — Arrendadas.....	7.089,713	2.453,891	1.491,709	10.735,315
Concedidas pela União — Com ga- rantia de juros...	3.071,983	438,814	888,537	4.399,334
Concedidas pela União— Sem ga- rantia de juros...	1.924,297	148,950	1.183,186	3.256,433
Estaduaes.....	6.160,599	506,551	424,092	7.091,242
Total.....	21.466,556	3.757,844	4.410,268	29.634,668
	+ 2.225,578	— 673,789	— 808,338	+ 743,451

EM 31 DE DEZEMBRO DE 1911

Designação das estradas	Em tráfego	Em construção	Com estudos aprovados	Total
	Kilometros	Kilometros	Kilometros	Kilometros
Pertencentes á União — Administradas pela União.....	3.343,955	438,642	435,296	4.217,893
Pertencentes á União — Arrendadas....	7.462,413	2.082,900	2.281,627	11.826,640
Concedidas pela União — Com ga- rantia de juros...	3.147,044	253,576	837,614	4.240,234
Concedidas pela União — Sem ga- rantia de juros...	1.933,902	198,799	1.259,662	3.392,363
Estaduais.....	6.399,891	864,790	259,206	7.523,887
Total	22.286,903	3.840,707	5.073,403	31.201,017
	+ 820,349	+ 82,865	+ 663,437	+1,566,349

Observação — A extensão em tráfego das linhas administradas pela União em 1910 diminuiu por ter sido de novo arrendada a Estrada de Ferro Minas e Rio.



Receita e despesa das estradas de ferro arrendadas em 1911

	Designação	Receita	Despesa	Saldo	Deficit	
		1911	1911	1911	1911	
1	Madeira-Mamoré.....	2.421:454\$520				
2	Baturité.....	1.775:754\$368	1.279:577\$039	496:177\$329		
3	Sobral.....	543:922\$602	396:441\$138	147:481\$464		
4	Central do Rio Grande do Norte.....	166:265\$300	275:840\$412	—	109:575\$112	
5	Great Western.....	Natal a Independencia.....	423:069\$250	387:197\$760	35:871\$490	
6		Conde d'Eu.....	1.089:196\$680	864:788\$870	227:407\$810	
7		Recife ao S. Francisco.....	2.312:764\$120	1.413:492\$200	899:281\$920	
8		Central de Pernambuco.....	1.903:158\$110	1.372:531\$990	530:626\$120	
9		Sul de Pernambuco.....	689:547\$510	742:802\$070	—	53:254\$560
10		Central de Alagoas e ramal...	1.003:540\$820	808:379\$100	195:161\$720	
11		Paulo Affonso.....	52:081\$210	115:166\$370	—	63:085\$160
12		Ribeirão ao Bonito.....	53:701\$350	87:684\$130	—	31:982\$780
13		Bahia ao S. Francisco.....	1.098:312\$519	1.060:531\$257	37:781\$262	
14		Alagoinhas a Propriá.....	160:407\$372	217:608\$055	—	57:200\$683
15		S. Francisco.....	4.216:868\$950	1.197:253\$646	49:615\$304	
16		Central da Bahia.....	935:047\$041	841:384\$851	94:662\$190	
17	Paraná.....	6.002:394\$630	1.998:747\$292	4.003:647\$338		
18	D. Thereza Christina.....	186:129\$016	312:019\$883	—	125:890\$867	
19	Viação Ferrea do Rio Grande do Sul.....	12.016:543\$950	7.729:282\$092	4.287:261\$858		
20	Baurú a Itapura.....	48:100\$560	113:892\$950	—	65:792\$390	
21	Goyaz.....	Linha de Formiga.....	160:570\$766	377:987\$699	—	217:416\$933
22		Ramal de Araguay.....	24:112\$000	42:653\$969	—	18:541\$969
23	Rêde Sul Mineira.....	4.129:397\$517	3.746:282\$009	383:115\$508		
		(a) 36.023:885\$641	25.378:534\$782	11.388:091\$313	742:740\$454	

(a) Nesta somma não está incluída a receita da Madeira-Mamoré.

Receita e despesa das estradas de ferro com garantia de juros em 1911

Designação	Receita	Despesa	Saldo	Deficit
	1911	1911	1911	1911
1 { Victoria a Minas..... } Victoria a Itabira.....	923:473\$195	954:971\$625	—	31:498\$430
2 { } Currallinho a Diamantina.....	59:037\$033	89:098\$857	—	30:061\$822
3 { S. Paulo-Rio Grande. } Itararé ao Uruguay.....	2.538:579\$309	2.776:701\$548	—	218:122\$039
4 { } S. Francisco.....	200:117\$484	259:126\$962	—	59:009\$478
5 Baurú a Itapura.....	867:906\$200	1.148:398\$660	—	280:492\$460
6 Quarahim a Itaquy.....	420:278\$561	416:938\$608	3:330\$953	
7 { Leopoldina Railway.. } Central de Macahé.....	67:014\$318	98:609\$144	—	31:595\$126
8 { } Barão de Araruama.....	115:849\$787	187:533\$034	—	71:683\$247
9 { } S. Eduardo ao C.do Itapemirim.	227:964\$164	290:450\$670	—	62:486\$206
10 Caxias a Cajazeiras.....	420:232\$599	115:984\$366	4:218\$233	
11 { Sorocabana e Ituana. } Linha de Tibagy.....	1.323:111\$950	799:402\$816	523:709\$134	
12 { } Linha de Itararé.....	1.205:033\$580	865:635\$594	339:397\$986	
13 Mogyana—Jaguará a Araguay.....	1.112:332\$265	1.139:320\$884	—	26:988\$619
	9.200:900\$947	9.142:173\$068	870:665\$306	811:937\$421

Receita e despesa das estradas de ferro sem garantia de juros em 1911

Designação	Receita	Despesa	Saldo	Deficit
	1911	1911	1911	1911
1 Recife ao Limoeiro.....	2.124:013\$130	1.267:060\$330	856:952\$800	
2 { Leopoldina e ramal.....	2.372:133\$313		—	276:541\$454
3 { } Sumidouro.....	85:522\$646	362:064\$100	—	
4 { Leopoldina Railway.. } Carangola e ramal.....	938:784\$432	918:328\$259	40:456\$193	
5 { } Sul do Espirito Santo.....	518:882\$151	627:156\$160	—	108:274\$009
6 { } Caravellas e ramal.....	293:642\$147	214:098\$640	79:543\$507	
7 { } Norte.....	1.842:229\$090	1.277:080\$000	567:149\$090	
8 Corcovado.....	75:369\$000	64:063\$950	11:305\$050	
9 Bananal.....	29:904\$200	48:517\$000	—	18:612\$800
10 Rezende a Bocaina.....	38:860\$160	38:818\$630	—	19:954\$470
11 Santos a Jundiáhy.....	29.422:329\$230	18.123:012\$510	11.299:316\$720	
12 Rio Claro.....	10.824:882\$960	5.634:838\$122	5.190:044\$838	
13 Mogyana—Ribeirão Preto a Jaguará.....	2.315:137\$827	1.858:510\$310	456:627\$517	
	48.529:556\$993	30.454:548\$011	18.501:395\$715	423:382\$733

XI

Telegrapho Nacional

Eis o desenvolvimento que tem tido a r ede telegraphica da Uni o, no decennio de 1902 a 1911, com as demais informa es relativas ao pessoal e ao material:

ANNOS	R�EDE TELEGRAPHICA FEDERAL			
	LINHAS		ESTA�OES	
	Extens�o em kilometros	Desenvolvi- mento em kilo- metros	Da Reparti�o Geral dos Tele- graphos	Das estradas de ferro em tra- fego mutuo
1902.....	22.585	44.640	426	539
1903.....	24.395	47.339	471	—
1904.....	24.948	49.384	488	—
1905.....	26.129	49.776	513	—
1906.....	27.635	51.373	531	1.001
1907.....	28.281	53.059	546	1.342
1908.....	29.591	54.817	578	1.408
1909.....	30.373	55.853	596	1.458
1910.....	31.245	56.934	623	1.484
1911.....	32.695	59.660	636	1.529

ANNOS	NUMERO DE DISTRITOS TELEPHONICOS	TRAFEGO TELEGRAPHICO		PESSOAL		
		NUMERO DE TELEGRAMMAS	NUMERO DE PALAVRAS	DE LINHAS	DE ESTAÇÕES	DA DIRECTORIA, SECÇÃO TECHNICA E CONTADORIA
1902.....	16	1.201.849	18.339.496	644	995	148
1903.....	16	1.373.974	22.067.188	644	995	148
1904.....	16	1.524.987	24.806.930	650	1.035	148
1905.....	16	1.538.885	25.116.946	667	1.062	148
1906.....	17	1.715.848	29.238.943	709	1.098	148
1907.....	17	1.929.706	32.632.403	735	1.126	148
1908.....	18	2.249.586	40.250.623	772	1.126	149
1909.....	18	2.438.324	42.143.121	795	1.159	149
1910.....	18	2.814.350	51.807.705	838	1.209	149
1911.....	20	2.835.972	52.558.817	938	1.623	192

RÉDE TELEPHONICA FEDERAL

ANNOS	Numero de aparelhos	Numero de chamados	Numero de commutações	Extensão das linhas	Desenvolvimento
				ms.	
1902.....	486	171.463	342.926	—	—
1903.....	530	211.332	422.660	—	—
1904.....	564	236.045	472.090	—	—
1905.....	603	259.525	501.050	—	—
1906.....	607	312.854	625.708	—	—
1907.....	680	350.041	706.092	—	—
1908.....	762	394.656	789.312	—	—
1909.....	818	343.961	687.922	—	—
1910.....	918	422.621	845.242	267.436	3.439.770
1911.....	1.095	526.802	1.053.604	279.506	3.540.418

INSTALAÇÕES RADIO-TELEGRAPHICAS

	Credito	Despeza
1909:		
Pessoal e material.....	150:000\$000	139:436\$465
1910:		
Pessoal e material.....	210:000\$000	209:302\$980
1911:		
S. Thomé.....	200:000\$000	307:646\$553
Pessoal e material.....	400:000\$000	272:384\$734
	960:000\$000	928:770\$732

CUSTO APPROXIMADO DO PRIMEIRO ESTABELECIMENTO DAS LINHAS DA RÊDE
TELEGRAPHICA FEDERAL ATÉ 31 DE DEZEMBRO DE 1910

1859 a 1869.....	800:000\$000
1869 a 1870.....	80:407\$656
1870 a 1871.....	38:524\$928
1871 a 1872.....	397:929\$384
1872 a 1873.....	754:710\$020
1873 a 1874.....	502:699\$133
1874 a 1875.....	776:680\$666
1875 a 1876.....	671:252\$859
1876 a 1877.....	244:039\$420
1877 a 1878.....	339:799\$554
1878 a 1879.....	330:702\$658
1879 a 1880.....	436:703\$224
1880 a 1881.....	72:622\$328
1881 a 1882.....	285:497\$006
1882 a 1883.....	524:446\$458
1883 a 1884.....	327:435\$732
1884 a 1885.....	446:739\$474

1885 a 1886.....	788:797\$394	
1886 a 1887.....	124:943\$089	
1888.....	44:699\$996	
1889.....	184:301\$581	7.869:633\$557 até 1890
1890.....	952:595\$959	
1891.....	744:830\$558	
1892.....	940:190\$297	
1893.....	1.799:046\$590	
1894.....	1.682:498\$047	
1895.....	1.660:852\$887	
1896.....	830:489\$887	
1897.....	—	
1898 (1).....	40:000\$000	
1899 (2).....	73:000\$000	
1900 (3).....	947:000\$000	
1901.....	108:968\$652	
1902.....	145:435\$322	
1903.....	446:078\$159	
1904.....	459:906\$262	
1905.....	405:260\$338	
1906.....	886:877\$090	
1907.....	903:733\$318	
1908.....	1.095:155\$136	
1909.....	728:842\$558	
1910.....	1.020:000\$000	15.870:755\$060 — 1890 a 1910
Somma (3).....		23.740:388\$617 — 1859 a 1910

(1) Donativo.

(2) Inclusive a linha cedida pelo Estado do Ceará, que na respectiva construção despendeu cerca de 800:000\$000.

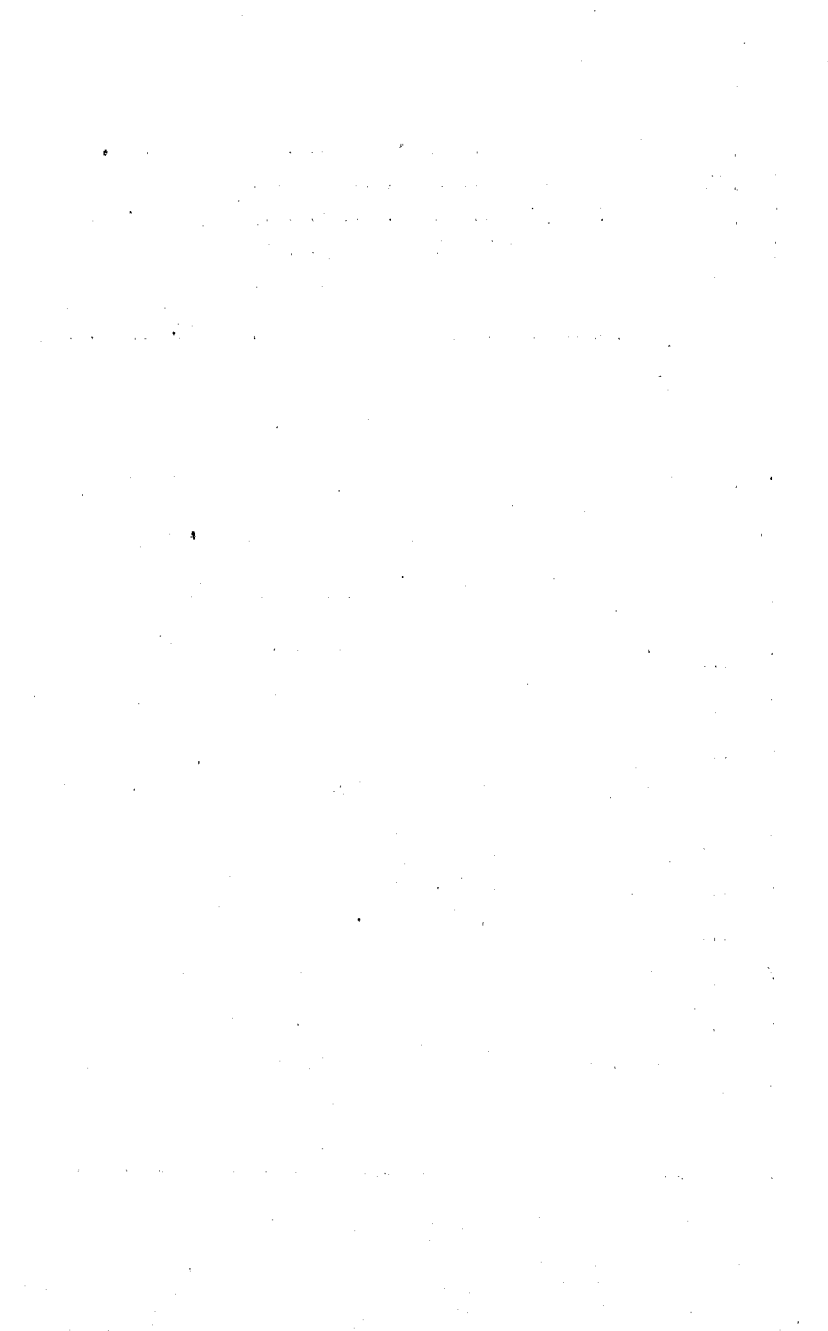
(3) Inclusive a importancia despendida (1.138:458\$099) com a construção da linha terrestre entre Belém e Manaus, cujos trabalhos foram abandonados em 1893.

CREDITOS ABERTOS PARA A COMISSÃO DE LINHAS TELEGRAPHICAS ESTRATEGICAS
DE MATTO GROSSO AO AMAZONAS

Dec. 6.370, de 14--2--1907.....	800:000\$000
Dec. 6.858, de 20--2--1908.....	796:500\$000
Dec. 6.945, de 7--5--1908.....	300:000\$000
Dec. 7.318, de 4--2--1909.....	900:000\$000
Dec. 7.926, de 31--3--1910.....	830:000\$000
Dec. 8.182, de 1--8--1910.....	383:259\$720
Dotação orçamentaria em 1911.....	1.000:000\$000
Dotação orçamentaria em 1912.....	400:000\$000
Total.....	5.409:759\$720

MOVIMENTO FINANCEIRO

ANNOS	RECEITA	DESPEZA	DEFICIT	SALDO
1902...	6.142:112\$127	7.632:310\$004	1.490:197\$877	—
1903...	6.723:795\$458	7.836:259\$239	1.112:463\$781	—
1904...	7.347:002\$021	7.959:306\$060	612:305\$039	—
1905...	7.166:688\$708	8.577:551\$238	1.410:862\$530	—
1906...	8.097:171\$809	10.142:196\$323	2.045:024\$424	—
1907...	7.737:683\$956	11.134:435\$128	3.376:751\$169	—
1908...	7.847:584\$105	12.118:357\$760	4.270:773\$661	—
1909...	8.309:981\$172	12.108:898\$850	3.798:917\$687	—
1910...	9.224:075\$384	13.392:130\$891	4.171:055\$507	—
papel	8.237:409\$814	17.786:111\$881	9.548:702\$067	—
1911 — ouro	877:045\$883	279:166\$883	—	397:879\$000



XII

Dados sobre o movimento bancario

Procuramos com solicitude informações seguras sobre o movimento bancario do paiz.

Não conseguimos, infelizmente, sinão o quadro seguinte, resumindo os balancetes dos bancos estrangeiros existentes nesta capital ao findar o anno de 1911, e a noticia sobre os estabelecimentos de credito do Rio Grande do Sul, que nos foi remettida pelo director da Repartição de Estatistica do Estado, Sr. Julio Antonio Vasques:

RESUMO DOS BALANCETES DOS BANCOS ESTRANGEIROS — DEZEMBRO DE 1911

	London Bank	River Plate Bank	British Bank	Brazilianische Bank	B. Française Italiana per l' America del Sul	B. Español del Rio de la Plata	Banque Italo Belge	Banco Allemão Transatlantico	Banco Germanico da America do Sul	Total
<i>Activo</i>										
Capital a realizar.....	8.888:889\$	—	6.666:667\$	—	—	—	6.539:148\$	—	—	22.094:704\$
Letras descontadas.....	21.370:198\$	10.944:505\$	19.244:440\$	29.485:047\$	29.622:685\$	1.929:052\$	6.933:048\$	6.859:736\$	3.937:157\$	130.342:868\$
Emprestimo c/c.....	34.865:889\$	12.295:896\$	30.082:048\$	43.746:226\$	20.137:704\$	—	5.593:412\$	2.562:043\$	3.484:783\$	152.768:001\$
Letras a receber.....	70.356:278\$	33.516:079\$	29.505:906\$	44.350:658\$	19.720:811\$	—	1.003:305\$	2.535:258\$	1.899:001\$	202.887:296\$
Valores caucionados.....	57.801:232\$	37.839:896\$	78.019:631\$	48.669:616\$	8.626:255\$	—	4.210:498\$	—	—	235.167:128\$
Valores depositados.....	121.538:012\$	50.228:051\$	974:475\$	42.623:917\$	109.799:934\$	—	8.741:619\$	2.298:060\$	4.308:666\$	337.512:734\$
Caixa matriz e filiaes.....	40.583:368\$	10.117:986\$	12.758:287\$	17.453:911\$	25.431:551\$	284:842\$	6.117:130\$	4.369:111\$	1.468:000\$	118.584:186\$
Caixa — moeda corrente.....	36.818:952\$	17.339:777\$	19.552:524\$	17.678:075\$	21.563:804\$	1.749:918\$	4.323:395\$	2.472:005\$	1.008:593\$	122.507:043\$
Diversas.....	4.006:913\$	1.472:384\$	1.302:263\$	1.928:561\$	2.540:220\$	1.901:419\$	2.461:253\$	238:836\$	199:698\$	16.051:547\$
Total.....	396.229:731\$	173.754:574\$	198.103:241\$	245.936:011\$	237.442:964\$	5.865:231\$	45.942:808\$	21.335:049\$	13.305:898\$	1.337.915:507\$
<i>Passivo</i>										
Capital.....	17.777:778\$	4.250:000\$	13.333:333\$	10.000:000\$	7.500:000\$	800:000\$	11.760:000\$	3.000:000\$	2.205:000\$	70.626:111\$
Depositos a vista.....	50.865:012\$	26.418:699\$	31.291:764\$	32.804:163\$	42.728:075\$	1.333:220\$	5.259:014\$	1.754:872\$	250:350\$	192.705:169\$
Depositos a prazo.....	39.519:692\$	7.920:092\$	27.944:216\$	35.419:490\$	26.523:709\$	301:555\$	1.999:136\$	2.377:108\$	—	142.004:998\$
Titulos em garantia de 3 ^{as} que figuram no activo.....	179.339:245\$	88.188:107\$	104.947:019\$	135.644:190\$	109.799:933\$	—	14.169:064\$	6.738:751\$	3.207:667\$	642.033:978\$
Caixa matriz e filiaes.....	20.079:300\$	13.496:071\$	13.307:463\$	22.580:154\$	13.310:685\$	2.099:286\$	11.562:648\$	7.277:832\$	7.467:781\$	111.181:220\$
Diversas.....	80.648:704\$	33.481:605\$	7.279:446\$	9.488:014\$	37.580:560\$	1.331:170\$	1.192:946\$	186:486\$	175:100\$	179.364:031\$
Total.....	396.229:731\$	173.754:574\$	198.103:241\$	245.936:011\$	237.442:964\$	5.865:231\$	45.942:808\$	21.335:049\$	13.305:898\$	1.337.915:507\$

Estabelecimentos de credito do Estado do Rio Grande do Sul

Datam, do anno de 1857 as primeiras operações de credito realizadas pela caixa filial do Banco do Brazil estabelecida na cidade do Rio Grande do Sul, sobre cuja existencia, pouco duradoura, nenhuma informação conseguiu esta repartição.

Nesse mesmo anno diversos capitalistas rio-grandenses promoveram a organização do Banco da Provincia installado nesta Capital em 1 de julho de 1858 e que funciona até hoje com a maxima regularidade, constituindo um dos estabelecimentos da maior confiança entre os congeneres tanto nacionaes como estrangeiros.

A sua existencia de 54 annos subdivide-se quanto ao capital realizado em seis periodos, durante os quaes distribuiu 107 dividendos, na importancia de 16.304:836\$, da seguinte fórma :

Periodos	Capital	Dividendos
1º de 1858 a 1875.....	600 contos	33 = 1.393:336\$000
2º de 1875 a 1890.....	1.200 »	30 = 2.345:500\$000
3º de 1890 a 1893.....	2.000 »	7 = 830:000\$000
4º de 1894 a 1903.....	2.600 »	21 = 5.304:000\$000
5º de 1904 a 1909.....	2.900 »	12 = 5.232:000\$000
6º de 1910 a 1911.....	5.000 »	4 = 1.200:000\$000

No ultimo biennio foi notavel o desenvolvimento das operações deste banco e das suas caixas filiaes installadas em Pelotas, Rio Grande, Bagé, Santa Maria, Caxias, Livramento, Cachoeira, Alegrete e Uruguayana.

Pela nova organização dos estatutos approvados em 18 de novembro de 1909 foram creadas a Caixa de Depositos Populares em 23 de fevereiro e a carteira Hypothecaria do Credito Real em 1 de junho de 1910.

Pelo balanço fechado em 31 de dezembro de 1911 o fundo de reserva subiu a 6.416:667\$300, havendo na caixa deste estabelecimento a importancia de 7.445:073\$660, em moeda papel e ouro.

Banco do Commercio — E' este o segundo estabelecimento que com capital nacional explora a industria bancaria, desde 1895, anno em que inaugurou as suas operações nesta cidade.

Possue actualmente caixas filiaes nas cidades do Rio Grande, Santa Maria e em Florianopolis.

O fundo de reserva em 30 de dezembro de 1911 elevava-se a 1.050:000\$, no ultimo quinquennio os dividendos distribuidos aos

accionistas importaram em 1.362:942\$, o activo balanceado em 1906 importou em 23.301:000\$, e em 1911 attingiu a 48.094:000\$000.

Caixa dos Funcionarios Publicos— Em 1 de janeiro de 1906 começaram as operações desta caixa com o capital realizado de 120:000\$, que foi continuamente augmentando até a importancia de 550:000\$, em 1911 faltando realizar 450:000\$, para completar o capital social de 1.000:000\$000.

Pelo balanço encerrado a 30 de dezembro de 1911, importavam em 266:540\$ os dividendos distribuidos aos accionistas desde o começo das suas operações, sendo o seu fundo de reserva representado pela somma de 71:332\$900 e o valor das operações realizadas pela de 1.180:481\$500.

Banco Pelotense— Installado na cidade de Pelotas no dia 15 de fevereiro de 1906, possui caixas filiaes na cidade do Rio Grande inaugurada em 1 de setembro de 1906, na cidade de Uruguayana inaugurada em 15 de fevereiro de 1908, na de Porto Alegre a 15 de março de 1909, na de Livramento em 1910, em Alegrete a 26 de agosto e em Bagé a 29 de novembro de 1911.

O capital realizado em 1906 era de 1.300:000\$, em 1908 passou a 1.800:000\$, em 1909 a 2.400:000\$ e em 1911 elevou-se a 3.541:000\$ faltando 1.459:000\$ para completar o fundo social na importancia de 5.000:000\$000.

O total dos dividendos pagos aos seus accionistas era em 30 de dezembro de 1911 de 754:500\$ e o fundo de reserva de 253:000\$000. O seu balanço foi encerrado com um activo na importancia de 37.234:823\$000.

Bancos estrangeiros

London & Brazilian Bank— Estabelecido em Londres no anno de 1862 foi o primeiro banco estrangeiro autorizado pelo Governo do Brazil a funcionar no Rio de Janeiro e nos Estados; possui uma filial no Rio Grande e outra nesta Capital installada em 1888; o activo dessas agencias demonstrado nos balancetes de 30 de dezembro de 1911 foi para a do Rio Grande de 8.379:000\$ e para a de Porto Alegre de 8.344:000\$.

Brazilianische Bank für Deutschland — A caixa matriz deste estabelecimento foi installada em Hamburgo a 16 de dezembro de 1887 e a sua filial nesta cidade inaugurou o seu movimento em fevereiro de 1904, com um activo de 7.699:000\$, que pelo balanço firmado em 30 de dezembro de 1911 foi elevado a 17.491:000\$000.

A somma de operações realizadas nos ultimos seis annos pelos estabelecimentos nacionaes é representada pelas seguintes cifras :

Annos	Banco da Provincia	Banco do Commercio	Banco Pelotense	Caixa dos Funcionarios	Total
1906.....	66.197:000\$	23.301:000\$	6.985:000\$	297:000\$	96.780:000\$
1907.....	69.673:000\$	25.682:000\$	12.733:000\$	745:000\$	103.340:000\$
1908.....	81.871:000\$	26.077:000\$	12.210:000\$	974:000\$	121.133:000\$
1909.....	98.135:000\$	30.049:000\$	15.607:000\$	1.052:000\$	144.845:000\$
1910.....	118.559:000\$	37.392:000\$	23.240:000\$	1.131:000\$	180.322:000\$
1911.....	165.633:000\$	48.094:000\$	37.255:000\$	1.180:000\$	252.142:000\$

As mesmas importancias constantes dos lanchos publicados pelas filiaes dos bancos estrangeiros foram :

Annos	London Rio Grande	Bank Porto Alegre	Brazilianisch Porto Alegre	Total
1906.....	6.559:000\$	3.550:000\$	9.932:000\$	30.041:000\$
1907.....	8.044:000\$	8.007:000\$	12.668:000\$	28.719:000\$
1908.....	3.173:000\$	9.738:000\$	12.032:000\$	29.943:000\$
1909.....	7.325:000\$	6.741:000\$	13.152:000\$	27.718:000\$
1910.....	8.725:000\$	6.562:000\$	14.236:000\$	29.523:000\$
1911.....	8.379:000\$	3.344:000\$	17.491:000\$	34.214:000\$

Reunido o activo dos bancos nacionaes com o dos estrangeiros, tem-se para o movimento geral das operações bancarias os seguintes valores :

Annos	Bancos nacionaes	Bancos estrangeiros	Nacionaes e estrangeiros	Augmento %
1906.....	96.780:000\$	20.041:000\$	116.821:000\$	17,75
1907.....	108.840:000\$	28.719:000\$	137.559:000\$	14,91
1908.....	121.132:000\$	29.943:000\$	151.075:000\$	14,22
1909.....	144.845:000\$	27.718:000\$	172.563:000\$	21,60
1910.....	180.322:000\$	29.523:000\$	209.845:000\$	36,46
1911.....	252.142:000\$	34.214:000\$	286.362:000\$	

O exame dessas cifras eloquentemente demonstra a expansão das operações de credito realizadas no anno de 1910 e notadamente no de 1911 em contraposição com as de 1908 e 1909 que assignalaram sensivel retrahimento em confronto com as do anno de 1907.

Banco «Credito Territorial Sul-Brazileiro»

Esta nova instituição de credito, acaba de ser organizada com um capital de 5.000.000 de francos; suas operações foram iniciadas no dia 1º de março do corrente anno, não tendo ainda publicado informação a respeito do seu movimento.

Caixa Economica

Este importante estabelecimento, fundado nesta Capital, no anno de 1875, continúa prestando relevantes serviços á população, recebendo as suas economias e abonando-lhes juros com a garantia e responsabilidade absolutas do Governo; o seu movimento, desde a installação até 31 de dezembro de 1911, attingiu a enorme cifra de 238.686:000\$, sendo o valor das quantias depositadas 121.409:852\$523, e o das quantias retiradas 117.276:813\$670; saldo dos depositos, 4.133:038\$853; juros abonados pela caixa, 13.617:386\$100; saldo a favor dos depositantes, 17.750:424\$953.

Resulta do exame desses valores que, para o saldo das economias realmente accumuladas pelos depositantes, no valor de 4.133:000\$, contribue a caixa com os juros de 13.617:000\$ ou 76,7., que adicionados áquelle saldo elevam a 17.750:000\$ a somma a que têm direito os depositantes.

O movimento correspondente ao anno de 1911, comprehendendo as agências de Pelotas, Rio Grande, Bagé, Jaguarão e Uruguayana, foi o seguinte:

Numero de depositos, 32.665 no valor de.....	6.880:742\$468
Numero de retiradas, 22.470 no valor de.....	8.766:662\$260
Excesso de retiradas.....	1.885:919\$792
Juros abonados pela caixa.....	1.340:079\$027

Os saldos dos depositos comprehendendo juros vencidos importavam em 31 de dezembro de 1911 na quantia de 26.987:274\$512 que representam uma economia de 17\$360 para cada habitante.

A estatistica das caixas da União em 31 de dezembro de 1909 offerece os seguintes saldos em contos de réis e as médias por habitante em cada Estado.

Estados	Sal'dos	Médias
Rio de Janeiro.....	66.666:000\$000	68\$870
Rio Grande do Sul.....	29.209:000\$000	10\$510
Santa Catharina.....	6.182:000\$000	17\$510
Matto Grosso.....	2.454:000\$000	17\$280
Paraná.....	5.936:000\$000	14\$620
Pernambuco.....	11.742:000\$000	8\$060
Amazonas.....	3.268:000\$000	8\$620
São Paulo.....	25.778:000\$000	7\$590
Ceará.....	6.673:000\$000	7\$530
Goyaz.....	2.068:000\$000	7\$380
Sergipe.....	2.862:000\$000	6\$930
Espirito Santo.....	1.998:000\$000	6\$730
Bahia.....	14.961:000\$000	6\$540
Alagoas.....	3.000:000\$000	3\$820
Piauhy.....	637:000\$000	1\$720
Minas Geraes.....	5.824:000\$000	1\$470

As estatisticas estrangeiras demonstram saldos consideravelmente maiores; na Belgica os estabelecimentos do governo possuam em 1909 548.403:000\$ da nossa moeda, que correspondem a 73\$590 por habitante, sem contar os saldos das caixas communaes, escolares e particulares, que importavam em 54.220:000\$; na França as caixas nacionaes accusavam em 1908 um saldo de 917.065:000\$ ou 23\$345 por habitante; nas caixas particulares esta média era de 55\$982, dando o total de 79\$327; na Italia as caixas do governo eram responsaveis em 1906 pela avultada quantia de 1.852.447:000\$ ou 53\$393 por individuo, havendo ainda nas sociedades particulares, em numero de 637, o saldo de 710 milhões de liras.

As Caixas de Depositos Populares, creadas pelo decreto n. 7.785, de 31 de dezembro de 1909 do Governo Federal e pelo de n. 4.615, de 30 de junho de 1910 do Governo do Rio Grande do Sul foram installadas em 1910 em Porto Alegre e em outras cidades do interior pelos bancos da Provincia e Commercio.

Essas instituições, como a Caixa Economica, exercendo uma acção diametralmente opposta a de varias companhias que constituem um verdadeiro escoamento de dinheiro para fóra do Estado, apresentaram nos primeiros dous annos de seu funcionamento a mais evidente demonstração de suas vantagens para a conservação e augmento da nossa actividade economica, como bem traduzem as seguintes cifras :

Depositos realizados em 1910

Caixa do Banco da Provincia.....	6.498:517\$870
Caixa do Banco do Commercio.....	1.398:438\$200
Caixa Economica da União.....	7.694:568\$709
	<hr/>
Total dos depositos.....	15.591.524\$779

Depositos realizados em 1911

Caixa do Banco da Provincia.....	12.150:060\$700
Caixa do Banco do Commercio.....	3.096:048\$970
Caixa Economica da União.....	6.880:742\$468
	<hr/>
Total dos depositos.....	22.126:852\$138

Confrontando o biennio anterior, em que funcionaram sómente as caixas federaes desta Capital e das cidades de Pelotas, Rio Grande, Bagé, Uruguayana e Jaguarão cujos depositos não excederam de 18.892:000\$, com o ultimo verifica-se terem sido os mesmos elevados ao dobro, ou 37.718:000\$000

XIII

Emprestimos

Inserimos, a seguir, diversos quadros, de todo interesse para apreciação das condições economicas do paiz, indicando o capital levantado no exterior pela União, Estados, Municipios e empresas particulares, em 1910, 1911 e 1912 ; a cotação dos titulos brasileiros em Londres e a taxa cambial nos ultimos tres annos :

CAPITAES LEVANTADOS EM PRAÇAS EUROPEAS PELA UNIÃO, ESTADOS, MUNICIPALIDADES E EMPRESAS PARTICULARES NOS ANNOS DE 1910 E 1911

	<i>Nominal</i>		<i>Effectivo</i>	
	1910	1911	1910	1911
Emprestimos federaes :				
	£	£	£	£
Destinado a conversão (1).....	10.000.000	3.500.000	
Destinado á Estrada de Ferro de Goyaz.	4.000.000	3.580.000	
Destinado á Estrada de Ferro da Bahia.	2.400.000	2.124.000
Destinado á Estrada de Ferro do Ceará.	2.400.000	2.004.000

(1) Dessa importancia foram convertidos os titulos dos emprestimos de 1893 (Oeste de Minas) no valor de £ 3.388.100 e 1907 (Estado de S. Paulo) no valor de £ 2.930.700.

Destinado ás obras do porto do Rio de Janeiro.....	4.500.000	4.140.000
Total	14.000.000	9.300.000	7.080.000 8.268.000
Emprestimos estadoaes :			
Bahia.....	4.800.000	4.737.000
Rio Grande do Norte.	350.000	337.750
Minas Geraes.....	1.366.453	2.000.000	1.298.130 1.904.000
Ceará.....	600.000	570.000
Maranhão.....	800.000	764.000
Total	4.916.453	2.000.000	4.706.880 1.904.000
Emprestimos municipaes :			
Municipalidade de Santos.....	1.000.000	970.000
Municipalidade do Recife.....	400.000	373.000
Municipalidade de Pelotas.....	600.000 573.000
Total	1.400.000	600.000	1.343.000 573.000
Total de empréstimos publicos.....	20.316.453	11.900.000	13.129.880 10.745.000
Emprestimos conhecidos contrahidos por empresas particulares.....	18.298.940	21.279.731	17.245.170 20.232.831
Total geral.....	38.615.393	33.179.731	30.375.050 30.997.831

CAPITAL NOVO LEVANTADO PARA O BRAZIL EM LONDRES E PARIS DURANTE O ANNO DE 1912 (ATÉ 18 DE MAIO)

Emprestimos publicos :	Nominal	Effective
	£	£
Prefeitura do Districto Federal — Typo 92, 5 % — Juros 4,5 % (£ 500.000 foram emittidas na Hollanda).....	2.500.000	2.312.500

	<i>Nominal</i>	<i>Effectivo</i>
	£	£
Emprestimos e applicações particulares :		
Rio de Janeiro T. L. & P. Co. — Titulos de 400 dollars—Typo de 105 % ou £ 21-1-6.	1.027.300	1.078.750
Leopoldina Terminal Co. (Obrigações) — Typo par. Juros 5 %.....	500.000	500.000
Brazil Railway Co. (Acções privilegiadas de 6,5 %). — Typo par. Frs. 25.000.000.	1.000.000	1.000.000
Crédit Foncier du Brésil et de l'Amérique du Sud. (A maior parte desta emissão é destinada a subscrever titulos da Sociedade Hoyer Argentino, e assim serão applicadas á Republica Argentina 75.000 acções de frs. 500, tomadas a frs. 565). — Nominal : Frs. 37.000.000 — Effectivo : Frs. 42.375.000.....	1.500.000	1.695.000
London and Brazilian Bank. (Acções de £ 10 por £ 20.....)	250.000	500.000
Quarahim Internacional Bridge Co. (Obrigações). — Typo 97,5 % — Juros 5 %...	100.000	97.000
Sorocabana Railway Co. (Obrigações). — Typo 90 % — Juros 4,5 %.....	982.500	884.250
British Bank of S. America — Titulos de £ 20 com uma entrada de £ 10 realizada por £ 20.....	250.000	500.000
<hr/>		
Total de empréstimos publicos.....	2.500.000	2.312.500
Total de empréstimos e applicações particulares.....	5.609.800	6.255.500
Total geral.....	<u>8.109.800</u>	<u>8.568.000</u>

1911

	Janeiro		Fevereiro		Março		Abril		Maio		Junho	
	Minimo	Maximo	Minimo	Maximo	Minimo	Maximo	Minimo	Maximo	Minimo	Maximo	Minimo	Maximo
Apolices de 1889 4 %	89	90 1/2	90	90 1/2	90 3/4	91 1/4	88 1/4	90 3/4	87 3/4	88 1/4	87 3/4	88 1/4
Apolices de 1895 5 %	99 5/8	103 1/4	100 1/2	103 1/2	101	101	100 7/8	101 3/4	101 1/4	101 3/4	101 1/2	101 3/4
Funding 5 %	103	104	103	105	103	103	103	103 3/4	103 1/2	104	104	105
Funding 1903 5 %	102	103	103	103 3/4	103 1/2	103 3/4	101 3/4	103 1/2	101 1/4	103 1/2	101 1/4	101 1/2
Conversão 1910 4 %	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—
Conversão 1908 5 %	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—
S. Paulo 1888	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—
S. Paulo 1899	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—
S. Paulo 1904	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—
Leopoldina	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—
S. Paulo Railway	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—
Emprestimo Paulista	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—
Rio de Janeiro, Municipalidade	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—
Bello Horizonte 1905 6 %	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—
Rio de Janeiro T. Light	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—
S. Paulo T. Light	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—
Dumont	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—

	Julho		Agosto		Setembro		Outubro		Novembro		Dezembro		Minimo	Maximo
	Minimo	Maximo	Minimo	Maximo	Minimo	Maximo	Minimo	Maximo	Minimo	Maximo	Minimo	Maximo		
Apolices 1889 4 %	87 1/4	87 3/4	87 1/4	87 3/4	87 3/4	88 1/2	85 1/8	88 1/2	87 1/4	88 1/2	86 3/4	87 1/4	85 1/8	91 1/4
Apolices 1895 5 %	101 3/4	104 3/4	100 1/4	102 1/2	100 1/2	101 1/4	100 1/2	102	102	102 1/2	102	102 1/2	99 5/8	104 3/4
Funding 5 %	103 3/4	145	104	104 1/2	104 1/4	104 1/2	102 3/4	104	103 1/2	104	104	104 1/2	102 3/4	105
Funding 1903 5 %	101	101 1/4	101 1/2	103	102 1/2	103	102 1/2	104	102	104	102	102 1/2	101	104
Conversão 1910 4 %	85 1/4	88	85	87 1/4	83 3/4	85 1/4	83 1/4	85 1/2	85 1/2	86 1/4	84 3/4	86 1/4	83 1/4	88
Conversão 1908 5 %	102 1/2	102 1/2	101	101 1/4	100 1/2	101	100 1/2	101 1/2	101 1/2	102 1/2	101 3/4	102 1/2	100 1/2	102 1/2
S. Paulo 1888	102	102	102	102	102	103	101	103	101	102	102	102	101	103
S. Paulo 1899	99 1/2	103	100	100	100	102	102	102	102	102	102	102	99 1/2	102
S. Paulo 1904	101	101	101	101	101	101	99	101	99	100	100	100	99	101
Leopoldina	62 1/2	63 1/2	62 1/2	66 1/2	65 1/2	66 1/2	63 1/2	70 1/2	66 1/2	68 1/2	66	74	62 1/2	74
S. Paulo Railway	209	211	210	214	213	216	212 1/2	216	207	216	206	207	206	216
Emprestimo Paulista	101	103	101	101 1/2	101	101 1/2	101 1/4	101 1/2	101 3/4	102 3/4	102 1/2	103	101	103
Rio de Janeiro, Municipalidade	98 1/2	100	100	102	100	102	97	100	98	99	99	99 1/2	97	102
Bello Horizonte 1905 6 %	104	105	105	105	105	105	102	105	102	105	104	105	102	105
Rio de Janeiro T. Light	113 1/4	118 3/4	115 1/4	117 3/4	114	116 3/4	115	119 1/4	114 3/4	119 1/2	115 1/4	119	113 1/4	119 1/2
S. Paulo T. Light	182	183	179	182	173	179 1/2	174	184	183 1/2	189	186	195	173	195
Dumont	10 1/4	10 3/4	10 3/4	11 1/4	11	11 3/4	11	11 1/4	11 1/4	11 3/4	11 1/4	11 7/8	10 1/4	11 7/8

1912

	Janeiro		Fevereiro		Março		Abril		Maio		Junho	
	Minimo	Maximo	Minimo	Maximo	Minimo	Maximo	Minimo	Maximo	Minimo	Maximo	Minimo	Maximo
Apolices 1889 4 %	86 3/4	87 1/2	87	88	87 3/4	89 3/4	86	86 3/4	85	86	85	85 1/2
Apolices 1895 5 %	102 1/2	103	100 1/2	103	100 3/4	101	101	101	101 1/2	101 1/2	101 1/2	102
Funding 5 %	103 3/4	104 1/2	104 1/2	105	104 1/2	105	103 1/4	103 1/2	103	103 1/2	103 1/2	103 3/4
Funding 1903 5 %	102	102 1/2	102 1/2	102 1/2	102	102 1/2	102 1/4	103 1/2	101	103 1/2	102	103
Conversão 1910 4 %	85 1/2	86	82 3/4	85 3/4	83 3/4	84	83 3/4	84	83 3/4	84	84	84 1/2
Conversão 1908 5 %	100	100 3/4	100 3/4	101 1/2	101 1/2	102	102	102	102	102 1/2	102 1/2	103
S. Paulo 1888	102	102	102	102	102	102	101	102	101	101	101	101
S. Paulo 1899	100	102	102	102	102	102	102	102	102	102	102	102
S. Paulo 1904	100	100	100	101 1/2	101 1/2	101 1/2	99 1/2	101 1/2	99 1/2	99 1/2	99 1/2	100
Leopoldina	74	77 1/2	76	78 1/2	72 1/2	77	69 1/2	74 1/2	68 1/2	72	66 1/2	69
S. Paulo Railway	207	211	211	220	216	220	219	223	219	221	219	224
Emprestimo Paulista	100 1/2	101	101	101	101	101 3/4	101 3/4	102	102 1/4	102 1/2	102 1/2	102 3/4
Rio de Janeiro, Municipalidade	99 1/2	101	101	102	100	101	98	101	97 1/2	98	98	98
Belo Horizonte 1905 6 %	105	105	104	105	104	104	101	104	101	102	102	103 1/2
Rio de Janeiro T. Light	115 1/2	118 1/2	115 1/4	117	118	120 1/2	119 1/2	125 1/2	127 1/2	140 1/2	137 1/2	157 1/2
S. Paulo T. Light	191 1/2	199	196	198 1/2	198 1/2	199 1/2	199 1/2	214	214	254 1/2	241	254
Dumont	11	11 1/4	10 5/8	10 3/4	11	11 1/2	11 1/4	11 3/4	11 1/2	11 3/4	11 1/2	12

	Julho		Agosto		Setembro		Outubro		Novembro		Dezembro		Minimo	Maximo
	Minimo	Maximo	Minimo	Maximo	Minimo	Maximo	Minimo	Maximo	Minimo	Maximo	Minimo	Maximo		
Apolices 1889 4 %	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	85	89 3/4
Apolices 1895 5 %	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	100 1/2	103
Funding 5 %	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	103	105
Funding 1903 5 %	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	101	130 1/2
Conversão 1910 4 %	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	83 3/4	86
Conversão 1908 5 %	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	100	103
S. Paulo 1888	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	101	102
S. Paulo 1899	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	100	102
S. Paulo 1904	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	99 1/2	101 1/2
Leopoldina	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	66 1/2	78 1/2
S. Paulo Railway	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	207	223
Emprestimo Paulista	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	100 1/2	102 3/4
Rio de Janeiro, Municipalidade	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	98	102
Belo Horizonte 1905 6 %	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	101	105
Rio de Janeiro T. Light	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	115 1/4	157 1/2
S. Paulo T. Light	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	191 1/2	254 1/2
Dumont	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	10 5/8	12

Caixa de Conversão

BALANCETE DE CAIXA EM 3 DE AGOSTO DE 1912

Debito

Caixa :

Bilhetes a emitir.....		75.980:360\$000	
Moeda subsidiaria.....		13:727\$474	75.994:087\$474
		<hr/>	

Caixa ouro :

Em deposito, libras.....	13.660.395-0-0	204.905:925\$000	
» francos.....	61.683.830	36.685:174\$935	
» ouro nacional.....	278:050\$000	469:209\$375	
» marcos.....	22.035.690	16.177:440\$129	
» dollars.....	27.075.155	83.452:074\$284	
» corôas austriacas.....	8.380	5:233\$711	
» liras italianas.....	180	107\$044	
» pesos argentinos.....	130.160	387:049\$799	
» pesetas hespanholas.....	723.375	430:212\$233	342.512:426\$510
		<hr/>	

Responsabilidade do Thesouro.....		18.999:395\$982	
Diferença de ouro fino.....		340:380\$034	19.339:776\$016
		<hr/>	<hr/>
			437.846:290\$000

Credito

Emissão :

Bilhetes emitidos.....		575.477:950\$000	
» resgatados dilacerados.....	53.301:340\$000		
» " ".....	160.328:680\$000	213.630:020\$000	
		<hr/>	

Em circulação.....			361.847:930\$000
Notas a emitir :			75.980:360\$000
Existentes no cofre.....			

Thesouro Nacional :

Supprimento em moeda subsidiaria.....			18:000\$000
			<hr/>
			437.846:290\$000

Nuno de Andrade, director. — O chefe da Contabilidade, Dr. Carlos Claudio da Silva. Pelo thesoureiro, Emilio Chaudon, fiel.

CAMBIO

1909

	Bancario		Official	
	a 90 d/v	à vista	a 90 d/v	à vista
Janeiro	45 5/32	45 3/32	45 5/32	45 1/64
Fevereiro	45 5/32	45 3/32	45 5/32	45 1/64
Março	45 1/8	45 1/16	45 5/32	45 1/64
Abril	45 7/64	45 3/64	45 9/64	45
Maió	45 1/16	45	45 3/32	44 61/64
Junho	45 1/16	45	45 3/32	44 61/64
Julho	45 1/16	45	45 3/32	44 61/64
Agosto	45 1/16	45	45 3/32	44 61/64
Setembro	45 5/64	45 1/64	45 7/64	44 31/32
Outubro	45 5/32	45 3/32	45 3/16	45 1/16
Novembro	45 3/16	45 1/8	45 9/32	45 9/64
Dezembro	45 15/64	45 11/64	45 1/4	45 7/64
Nos 12 mezes	45 1/8	45 1/16	45 5/32	45 1/44

1910

	Bancario		Official	
	a 90 d/v	à vista	a 90 d/v	à vista
Janeiro	45 9/64	45 5/64	45 9/64	45
Fevereiro	45 3/64	44 63/64	45 3/32	44 15/16
Março	45 1/32	44 31/32	45 1/16	44 59/64
Abril	45 3/16	45 1/8	45 3/16	44 1/16
Maió	45 53/64	45 49/64	45 57/64	45 3/4
Junho	46 11/64	46 7/64	46 15/64	46 5/64
Julho	46 19/32	46 17/32	46 5/8	46 15/32
Agosto	46 27/32	46 25/32	46 53/64	46 43/64
Setembro	47 38/64	47 34/64	47 25/32	47 5/8
Outubro	47 5/8	47 9/16	47 49/64	47 39/64
Novembro	46 27/64	46 23/64	46 39/64	46 29/64
Dezembro	46 3/16	46 1/8	46 7/32	46 1/16
Nos 12 mezes	46 13/64	46 9/64	46 1/4	46 5/64

1911

Bancario

Official

	a 90 d/v		á vista		a 90 d/v		á vista	
Janeiro.....	16	1/8	16	1/16	16	5/32	16	
Fevereiro.....	15	61/64	15	57/64	15	15/16	15	27/32
Março.....	15	15/16	15	7/8	15	31/32	15	53/64
Abril.....	15	61/64	15	57/64	16	3/64	15	57/64
Maió.....	16	1/8	16	1/16	16	5/32	16	
Junho.....	16	1/16	16		16	3/32	15	15/16
Julho.....	16	1/16	16		16	3/32	15	15/16
Agosto.....	16	3/32	16	1/32	16	7/64	15	61/64
Setembro.....	16	5/32	16	3/32	16	3/16	16	1/32
Outubro.....	16	5/64	16	1/64	16	13/64	16	3/64
Novembro.....	16	3/16	16	1/8	16	13/64	16	3/64
Dezembro.....	16	3/16	16	1/8	16	13/64	16	3/64
Nos 12 mezes.....	16	3/32	16	1/32	16	7/64	15	31/32

XIV

O Patrimônio nacional

A lei n. 741, de 26 de dezembro de 1900, dispõe no art. 4º que os Ministerios da Viação, Exterior, Guerra, Marinha, Justiça e Negocios Interiores, deverão transferir ao da Fazenda todos os proprios nacionaes, terrenos e mais bens do dominio federal a seu cargo e que não estiverem applicados a serviços publicos.

No prazo improrogavel de dez mezes, determinou a lei n. 1.837, de 31 de dezembro de 1907, art. 7º, os referidos ministerios executarão o que se acha preceituado naquelle artigo, quanto aos predios, proprios nacionaes, situados no Districto Federal e nos Estados, occupados por funcionarios publicos, civis ou militares, que não tiverem direito, por força de lei, a nelles residirem.

Leis de receita posteriores, inclusive a vigente, têm mantido em vigor o art. 7º citado, reduzindo o prazo a quatro mezes e prescrevendo que o Presidente da Republica informará ao Congresso, na primeira reunião, da execução desse preceito legal.

A lei n. 2.083, de 30 de julho de 1909, remodelando a administração da fazenda publica, creou a Directoria do Patrimônio Nacional, para organizar o tomo geral de todos os bens do patrimonio nacional e assentamento dos mesmos com indicação discriminada da situação, valor ou estimação, estado de conservação e destino que lhes tenha sido dado ; dirigir e inspeccionar a administração dos referidos bens ; fiscalizar a conservação dos que se acharem applicados ao serviço dos diversos ministerios ou arrendados ou em poder de terceiros, a titulo precario... etc.

O legislador tem, pois, se preocupado com a necessidade de conhecimento, registo, organização e superintendencia dos bens pertencentes á Nação.

Como é veso antigo, porém, o Poder Executivo tem deixado obstinadamente de cumprir as leis. O resultado é que o Governo desconhece o que a Nação possui e que os bens desta são usufruidos por

particulares, sem produzirem renda ou produzindo renda desproporcional ao valor e utilidade que têm.

No parecer elaborado em 1910 sobre o projecto de orçamento de receita para 1911, declaramos que era nosso proposito proceder ao estudo e verificação do activo real da Nação, deixando de leval-o a effeito por falta de informações completas e dados seguros.

No parecer escripto em 1911, alludindo ao facto, dissemos :

«Ao elaborarmos esse parecer, fôra nosso proposito exhibir á apreciação do Congresso o activo e passivo da Nação. Não o conseguimos devido á falta quasi total de informações. Não o conseguiremos ainda no presente. Apesar da criação da Directoria do Patrimonio, no Thesouro Nacional, não tem sido possivel, em dous annos de trabalho, proceder ao reconhecimento do dominio da Fazenda publica.

Os ministerios e repartições federaes recusam-se a deferir as insistentes requisições da Directoria do Patrimonio, que se tem visto obrigada a appellar para a autoridade do Ministro da Fazenda. Nem assim, nem mesmo com a intervenção do eminente titular do Ministerio, significando a necessidade de todos os documentos e informações minuciosas dos bens pertencentes á Republica, tem sido feito o serviço com a regularidade e promptidão devidas.

Custa a crer que se não comprehenda a necessidade do Estado possuir, organizado com ordem e exactidão, o registo dos bens do dominio nacional, e que tal serviço, que nenhum particular zeloso e precavido, deixa de ter como base e segurança dos seus direitos e fortuna, se não considere como dever imprescriptivel da administração. O que cumpria ser feito por intuição do proprio dever é preciso ordenar que se faça e nem assim se tem feito ! Que se poderia dizer dos gestores de negocios e interesses avultados de uma communhão, que não tivessem em dia e da melhor fôrma expresso o activo que lhe pertence ? E' indispensavel que cada um se compenetre, em consciencia, do proprio dever e que o cumpra na realidade.»

Nada mais devemos acrescentar.

O Governo é superior á lei e ao interesse publico. Affigura-se-nos inconcebivel que não seja elle o primeiro a se empenhar com sollicitude e energia para conhecer e resguardar o patrimonio nacional.

Tal é, porém, a realidade.

Insistindo, como fizemos em 1910 e 1911, pela obtenção de informações sobre os bens e recursos da Fazenda, conseguimos do illustrado director do Patrimonio a organização do quadro dos proprios nacionaes existentes na Capital Federal, a cargo do Ministerio da Fazenda.

Inserimol-o adeante, correspondendo á gentileza do digno funcionario.

E' a expressão do estado incipiente do serviço. Nada mais existe organizado na Directoria do Patrimonio, graças ao empêrro do Governo na inobservancia da lei.

Eis o quadro:

Numero de ordem	Situação e designação	Valor da aquisição ou da avaliação	Renda annual	Observações
1	Districto Federal e Estado do Rio de Janeiro — Fazenda Nacional de Santa Cruz.....	1.792:727\$776	30:000\$000	
2	Bairro de S. Christovam — Quinta da Boa Vista.....	10.675:938\$500	14:000\$000	Antes do actual parque.
3	Rua do Ouvidor — Terreno.....		386\$750	
4	Freguezia do Sacramento, rua Silva Jardim — Terrenos com predio de particulares aforados a diversos.....		189\$980	
5	Freguezia da Lagoa — Praia Vermelha — Casa assobradada, dividida em commodos.....		1:200\$000	
6	Idem, idem — Tres casas em máo estado, sendo uma de sobrado.....		480\$000	
7	S. Christovam — Praia do Retiro Saudoso — Predios á praia do Retiro Saudoso ns. 97 e 99 (antigos).....	156:620\$000	1:400\$000	
8	Rua do Carmo — Predios de sobrado ns. 14, 16 e 26.....	315:000\$000	8:320\$000	Ns. 18 a 24, incendiados.
9	Freguezia do Engenho Novo — Rua Vinte e Quatro de Maio — Terreno.....	972\$192	24\$304	
10	Freguezia da Gavea — Rua Jardim Botânico — Terreno.....		300\$000	
11	Freguezia da Gavea — Estrada de D. Castorina — Terreno.....	60:000\$000	1:500\$000	
12	Freguezia de S. José — Morro do Castello n. 42 — Predio.....	19:000\$000	500\$000	
13	Freguezia de S. José — Rua Caes Pharoux — Terreno accrescido.....		400\$000	
14	Freguezia de S. José — Rua Evaristo da Veiga — Terrenos.....		134\$375	
15	Freguezia de S. José — Rua da Misericordia — Terrenos.....		168\$999	
16	Freguezia de S. José — Rua do Passeio — Terrenos.....		211\$072	
17	Freguezia da Gloria — Logar denominado «Primeiros Dois Irmãos» — Casa.....		48\$000	
			59:263\$480	

Numero	Situação e designação	Valor da aquisição ou da avaliação	Applicação
18	Freguezia da Lagôa, entre o Morro da Babylonia e o da Urca — Terrenos á Praia Vermelha. Esplanada, tendo ao lado montanhas e ao fundo o mar, onde se acham, á direita, o edificio do Ministerio da Agricultura e outros, e ao fundo os da Escola do Estado Maior do Exercito.....		Em parte occupado pelos serviços dos Ministerios da Agricultura e Guerra.
19	Alto do Morro do Castello, proximo ao Observatorio Astronomico da Escola Polytechnica — Antigo Observatorio Meteorologico da Marinha. Diversas casas assobradadas e uma terra.....		Occupado gratuitamente, por ordem do Ministerio da Fazenda.
20	Freguezia de S. José, largo do Moura, entre a rua da Batalha e becco da Musica — Antigo Quartel do Largo do Moura.....	108:665\$000	Em ruinas e interdictado.
21	Freguezia de S. Christovam — Rua da Alegria n. 30 e 16 antigo — Predio á rua da Alegria n. 30, antigo. Edificio da antiga Fabrica de Ferro Galvanizado.....	100:000\$000	Occupado pelo commandante de um batalhão da Guarda Nacional.
22	Rua de S. Christovam ns. 223 e 225, antigos — Predios á rua de São Christovam ns. 223 e 225, antigos.....		Habitados pelo porteiro do Thesouro Nacional e irmãs do poeta Varella (Fagundes).
23	Avenida Pedro Ivo, canto da rua de S. Christovam — Terreno á Avenida Pedro Ivo.....	20:000\$000	Devoluto.
24	Freguezia do Sacramento — Travessa das Bellas Artes — Terreno do Montepio Geral dos Servidores do Estado. Predio de dous pavimentos.....		Occupado pelo respectivo edificio.

N.	Situação e Designação	Valor da aquisição ou da avaliação
25.	Entre a Avenida Passos (antiga rua do Sacramento), travessa das Bellas Artes e do Thesouro e rua de S. Jorge — Thesouro Nacional, comprehendendo o edificio da antiga Escola de Bellas Artes.....	2.442:641\$300
6.	Entre a rua Visconde de Itaborahy, praça dos Mineiros, travessa do Tinoco, rua do Mercado, rua do Rosario e praça das Marinhas — Alfandega do Rio de Janeiro.....	\$
27.	Entre a Avenida Central, praça Circular, rua Visconde de Inhaúma e travessa de Santa Rita — Caixa da Amortização.....	4.093:359\$346
28.	Rua Primeiro de Março, esquina da rua do Rosario e becco da Lapa e separado á esquerda pela igreja da Cruz dos Militares — Caixa de Conversão.....	6.634:102\$290
29.	Entre a praça da Republica, rua do Senado, becco da Moeda e rua do General Caldwell — Casa da Moeda.....	1.134:000\$000
30.	Entre a rua Treze de Maio, ladeira de Santo Antonio e morro de Santo Antonio — Imprensa Nacional.....	1.177:000\$000
31.	Rua Guanabara, freguezia da Gloria — Palacio Guanabara.....	\$
32.	Freguezia da Candelaria. Rua Primeiro de Março, entre as ruas da Alfandega, General Camara e Visconde de Itaborahy — Edificio da Associação Commercial do Rio de Janeiro.....	1.688:000\$000
33.	Freguezia de Santa Rita, proximo á extremidade leste da Ilha das Cobras — Ilha Fiscal....	1.081:317\$700
Rs. <u>31.699:344\$104</u>		

DIVIDA ACTIVA

Externa

Republica Oriental do Uruguay:

A divida desta Republica, contados os juros de 3 %, de 1 de janeiro de 1873 a 31 de dezembro de 1914, importa em..... 36.713:169\$862

Republica do Paraguay:

A divida desta Republica, excluida a divida proveniente da indemnização das despesas feitas pelo Brazil com a guerra que lhe moveu a mesma Republica, importa em..... 135:718\$980

Total..... 36.850:888\$842

Interna

Estado do Piauhy:

Importancia de auxilios e adeantamentos para prestações, amortização e juros de dividas contrahidas pelo Estado, em diversas épocas, 1892 a 1898..... 809:032\$827

Estado da Parahyba:

Importancia de auxilios e da compra do edificio do quartel da força de linha effectuada pelo governo do Estado ao da União — 1892 a 1905.... 556:250\$000

Estado de Pernambuco:

Adeantamento de juros de 2 % á estrada de ferro, garantidos pelo governo do Estado até dezembro de 1901 — £ 723.420-4-6, ou, feita a conversão, a diversos cambios, conforme as datas do pagamento..... 9.898:820\$021

Estado de Sergipe:

Importancia paga de apolices, amortização e juros
de empréstimos feitos pelo governo do Estado.. 1.676:968\$930

Estado da Bahia:

Adeantamento de juros de 2 % á estrada de ferro,
garantidos pelo governo do Estado até dezem-
bro de 1891 — £ 1.393.408-3-9, ou, feita a con-
versão, a diversos cambios, conforme as datas
do pagamento..... 18.051:318\$614

Estado do Paraná:

Importancia de 2.000 apolices do empréstimo de
1895 entregues ao governo do Estado, conforme
contracto de 21 de outubro de 1895, e juros de
5 % ao anno até 31 de dezembro de 1910..... 3.648:500\$000

Estado de Santa Catharina:

Importancia de 2.000 apolices do empréstimo de
1895 entregues ao governo do Estado, conforme
contracto de 21 de outubro de 1895, e juros de
5 % ao anno até 31 de dezembro de 1910..... 3.648:500\$000

Estado de Goyaz:

Importancia de auxilios — 1892 a 1893..... 500:000\$000

Estado de S. Paulo:

Importancia do empréstimo, conforme contracto de
27 de janeiro de 1908, juros até 31 de dezem-
bro de 1911 e comissão (£ 3.000.000)..... 26.727:383\$852

65.516:774\$244

DIVIDA ACTIVA CONSTANTE DE IMPOSTOS EM 31 DE DEZEMBRO DE 1911

Estados	Total	Cobavel	Incobavel
Amazonas.....	43:302\$422	37:723\$495	5:578\$927
Pará.....	404:582\$808	384:994\$037	119:588\$771
Maranhão.....	325:766\$935	130:470\$927	195:296\$008
Piauhy.....	63:177\$709	12:753\$820	50:423\$889
Ceará.....	178:938\$172	83:135\$945	95:802\$127
Rio Grande do Norte.....	249:154\$626	44:961\$185	204:193\$441
Paralyba.....	124:267\$779	92:512\$283	31:755\$516
Pernambuco.....	3.625:637\$893	1.662:542\$409	1.963:095\$484
Alagoas.....	10:207\$102	7:786\$902	2:420\$200
Sergipe.....	342:464\$715	308:793\$061	33:671\$654
Bahia.....	7.331:891\$531	3.721:796\$470	3.610:092\$061
Espirito Santo...	249:961\$268	160:905\$853	89:058\$415
Rio de Janeiro e Districto Fe- deral.....	28.016:095\$146	15.518:999\$300	12.497:095\$846
São Paulo.....	2.313:973\$999	2.276:888\$026	37:085\$953
Paraná.....	587:719\$218	478:467\$586	109:251\$632
Santa Catharina	135:386\$821	133:347\$490	3:039\$331
Rio Grande do Sul.....	2.401:015\$610	2.369:110\$918	31:904\$602
Minas Geraes....	2.042:429\$460	1.226:349\$904	776:084\$556
Goyaz.....	249:686\$846	139:501\$410	110:185\$436
Matto Grosso....	165:240\$501	75:794\$712	89:453\$849
	<u>48.961:911\$621</u>	<u>28.906:880\$763</u>	<u>20:062:030\$858</u>

RECAPITULAÇÃO

Externa.....	36.850:888\$842
Interna (do governo dos Estados)	65.516:774\$244
Idem (de impostos).....	48.961:911\$621
Total.....	<u>151.329:574\$707</u>
Deduzindo a parte incobavel...	20.062:030\$858
	<u>131.267:543\$849</u>

DEMONSTRAÇÃO DA CONTA DO FUNDO DE GARANTIA DE 1900 a 1911

Exercícios	££
1900.....	863.571—15— 6
1901.....	776.414—14— 9
1902.....	950.879—16— 8
1903.....	938.804—13—11
1904.....	1.040.680—12— 3
1905.....	1.089.816—13— 2
1906.....	1.172.226— 9—12
1907.....	1.267.311—14— 7
1908 (não liquidado).....	1.024.689— 0— 4
1909.....	1.031.693— 8— 7
1910.....	1.303.482—11— 5
1911.....	1.037.928—13— 3
	<hr/>
	12.519.200— 4— 4

Dessa receita total ha para deduzir-se as seguintes parcelas :

Importancia emprestada ao Banco da Republica.....	1.000.000— 0— 0
Pagamento á Bolivia em virtude do Tratado de Petropolis.....	2.003.000— 0— 0
Importancia transferida para o fundo de resgate do papel moeda.....	1.016.666—13— 4
	<hr/>
	4.021.666—13— 4

Feita a deducção, verifica-se a differença de £ 8.497.533—11—0, a qual tem de ser accrescentada á renda do Acre para indemnização do pagamento feito á Bolivia e que é:

1903.....	28.523— 2— 6
1904.....	121.013— 1—11
1905.....	575.268—15— 3
1906.....	572.986— 0— 9
1907.....	662.532—18— 6
1908.....	44.674— 1— 1

Sommado áquella differença o total desta renda do Acre, £ 2.003.000, ter-se-á para o fundo de garantia o saldo de £ 10.502.533—11—0.

DEMONSTRAÇÃO DA CONTA DO FUNDO DO RESGATE DO PAPEL-MOEDA DE
1910 a 1911

Exercícios

1900.....	2.871:400\$317
1901.....	2.950:097\$612
1902.....	2.714:173\$802
1903.....	2.807:438\$760
1904.....	3.552:127\$293
1905.....	3.200:914\$411
1906.....	2.779:483\$553
1907.....	4.247:017\$144
1908 (não liquidado).....	5.257:260\$434
1909 (" ").....	7.068:881\$233
1910 (" ").....	4.088:036\$929
1911 (" ").....	4.472:032\$301

47.567:997\$543

Importancia transferida do fun-
do de garantia em 1907,
£ 1.016.666-13- $\frac{1}{4}$ ao cambio
de 15 $\frac{1}{4}$

16.000:000\$000 63.567:997\$543

Da receita deym ser dedu-
zidas as seguintes quantias :

Entregue ao Banco do Brazil por
emprestimo, em virtude da lei
n. 689, de 20 de setembro de 1900,
art. 5º :

Em 1900.....	2.000:000\$000
" 1901.....	1.000:000\$000
" 1902.....	7.000:000\$000

Entregue á Caixa de Amorti-
zação para a incineração :

Em 1902.....	3.000:000\$000
" 1905.....	3.000:000\$000
" 1906.....	4.000:000\$000
" 1907.....	18.000:000\$000
" 1908.....	2.000:000\$000
" 1909.....	200:000\$000

40.200:000\$000

23.367:977\$543

DEMONSTRAÇÃO DA CONTA DO FUNDO DE AMORTIZAÇÃO DOS EMPRESTIMOS INTERNOS

Renda proveniente da venda de generos e proprios nacionaes :

Em 1901.....	263:227\$356
Em 1902.....	193:624\$124
Em 1903.....	72:587\$691
Em 1904.....	37:084\$723
Em 1905.....	31:863\$374
Em 1906.....	79:816\$540
Em 1907.....	50:949\$640
Em 1908 (não liquidado).....	63:198\$400
Em 1909 (não liquidado).....	70:710\$046
Em 1910 (não liquidado).....	134:509\$521
Em 1911 (janeiro a dezembro incompleto).....	13:402\$484

1.010:973\$901

Importancia que, de ordem superior se annulla, que deveria ser annullada no exercicio de 1910 e que, indevidamente, foi escripturada como applicação deste fundo.....

50:000\$000

960:973\$901

Importancias entregues á Caixa de Amortização para aquisição de apolices :

Em 1903.....	426:000\$000	
Em 1905.....	120:000\$000	
Em 1907.....	77:000\$000	
Em 1910.....	233:171\$350	856:171\$350

Saldo..... 104:802\$551

Primeira Sub-directoria de Contabilidade do Thesouro Nacional, 2 de agosto de 1912.—E. Borel Bandeira, 1º escripturario.

DEMONSTRAÇÃO DO FUNDO PARA O RESGATE DE TÍTULOS DO EMPRESTIMO PARA
O RESGATE DAS ESTRADAS DE FERRO ENCAMPADAS

<i>Reccita</i>		<i>Total</i> Papcl
De 1901.....	28:207\$919	
De 1902.....	387.310\$597	
De 1903.....	818:236\$538	
De 1904.....	989:513\$269	
De 1905.....	2.301:082\$833	
De 1906.....	3.549:164\$250	
De 1907.....	3.626:800\$585	
De 1908.....	3.306:207\$120	
De 1909.....	3.565:406\$798	
De 1910.....	3.630:493\$893	
De 1911.....	1.320:108\$955	23.522:534\$757

Despeza

Applicação da renda ao resgate de titulos :

Em 1904.....	1.317:446\$665	
Em 1905.....	789:448\$350	
Em 1906.....	2.417:456\$141	
Em 1907.....	2.411:094\$872	
Em 1909.....	1.860:220\$660	8.795:666\$688
Saldo.....		14.726:868\$069

Primeira Sub-directoria de Contabilidade do Thesouro Nacional,
2 de agosto de 1912. — E. Borel Bandeira, 1º escripturario.

Annos	Ouro	Prata	Nickel	Cobre e bronze	Total
1703—1821.....	212.301:233\$	13.455:517\$	—	—	226.790:401\$
1822—1889 (até 15 de novembro).....	50.483:009\$	25:151:025\$	—	1.033:631\$	93.481:231\$
1889 (15 de novembro a dezembro).....	280\$	—	2.906:582\$	14.630:555\$	15:280\$
1890.....	157:680\$	1.503:488\$	—	—	15:280\$
1891.....	231:280\$	915:642\$	—	45:602\$	1.708:830\$
1892.....	177:650\$	—	522:400\$	12:508\$	1.681:530\$
1893.....	86:060\$	—	958:000\$	25:650\$	1.161:300\$
1894.....	85:340\$	—	876:000\$	43:400\$	1.003:460\$
1895.....	99:280\$	—	500:400\$	5:000\$	590:740\$
1896.....	144:690\$	—	357:400\$	73:150\$	729:830\$
1897.....	216:240\$	20:000\$	909:000\$	17:450\$	1.091:140\$
1898.....	288:160\$	320:020\$	768:300\$	54:900\$	1.359:630\$
1899.....	193:540\$	—	1.153:500\$	18:000\$	1.459:660\$
1900.....	151:020\$	—	843:700\$	21:300\$	1.058:540\$
1901.....	15:680\$	122:400\$	119:900\$	118:950\$	512:270\$
1902.....	18:790\$	—	—	35:250\$	50:930\$
1903.....	17:410\$	—	—	—	18:790\$
1904.....	14:290\$	158\$	—	—	17:568\$
1905.....	—	—	—	17:000\$	31:290\$
1906.....	7:920\$	1.408:000\$	—	21:500\$	21:500\$
1907.....	74:980\$	7.946:000\$	—	4:300\$	1.120:220\$
1908.....	126:910\$	5.287:000\$	—	8:700\$	8.029:680\$
1909.....	99:230\$	816:200\$	—	276:700\$	5.690:610\$
1910.....	104:240\$	3.523:000\$	—	163:350\$	1.408:780\$
1911.....	170:740\$	6.671:000\$	—	50:450\$	3.677:690\$
				97:300\$	6.939:010\$

RECEITA E DESPEZA DOS ESTADOS

Estados	Receita	Despeza	Deficit	Saldo
Minas Geraes (1911).....	23.371:702\$196	29.690:010\$961	6.318:308\$765	—
Sergipe (1911).....	4.971:384\$200	4.968:787\$600	—	2:596\$600
Rio Grande do Sul (1911).....	16.000:000\$000	15.800:000\$000	—	200:000\$000
Rio de Janeiro (1911).....	9.066:692\$385	9.066:692\$385	—	—
Piauhly (1911).....	1.861:869\$850	1.861:869\$370	—	—
Alagoas (1911).....	2.674:779\$000	2.672:192\$000	—	2:587\$000
Santa Catharina (1911).....	2.420:506\$046	2.316:012\$748	—	104:493\$298
São Paulo (1911).....	63.946:167\$691	83.859:847\$924	19.913:680\$233	—
Bahia (1911).....	19.211:608\$000	19.149:261\$000	—	62:347\$000
Pernambuco (1911).....	15.645:407\$000	15.475:643\$000	—	169:764\$000
Parahyba (1911).....	3.734:341\$000	3.434:000\$000	300:341\$000	—
Goyaz (1910).....	848:193\$000	890:367\$000	42:174\$000	—
Rio Grande do Norte (1910).....	1.865:330\$298	1.854:582\$000	10:758\$000	—
Espirito Santo (1910).....	3.162:842\$000	4.759:592\$000	1.596:750\$000	—
Ceará (1910).....	3.955:058\$000	3.645:993\$000	—	310:063\$000
Pará (1910).....	20.253:074\$000	24.365:559\$000	4.110:488\$000	—
Amazonas (1910).....	18.116:124\$000	17.930:018\$000	—	186:106\$000
Paraná (1910).....	7.452:334\$000	7.477:019\$000	324:688\$000	—
Maranhão (1910).....	2.727:887\$666	3.500:000\$000	772:112\$334	—
Matto Grosso (1909).....	3.606:146\$269	2.611:096\$570	—	995:049\$698

DIVIDA PASSIVA DOS ESTADOS

Estados	Divida externa	Divida interna fundada	Divida fluctuante
Minas Geraes (1911).....	101.016:460\$000	50.441:200\$000	9.011:256\$784
Sergipe (1911).....	—	1.437:000\$000	51:500\$000
Rio Grande do Sul (1911).....	—	6.880:200\$000	1.737:361\$000
Rio de Janeiro (1911).....	—	26.442:500\$000	4.204:728\$348
Piauhly (1911).....	—	250:000\$000	87:306\$804
Alagoas (1911).....	7.500:000\$000	600:200\$000	34:593\$496
Santa Catharina (1911).....	3.679:265\$726	1.913:500\$000	176:463\$143
S. Paulo (1) (1911).....	65.787:127\$818	45.135:500\$000	(3) 13.238:584\$695
Bahia (1911).....	28.438:091\$000	17.556:000\$000	12.337:980\$451
Pernambuco (1911).....	35.870:700\$000	21.726:854\$000	4.791:827\$000
Maranhão (1911).....	12.000:000\$000	2.546:200\$000	2.210:659\$000
Amazonas.....	50.400:000\$000	15.000:000\$000	23.403:166\$000
Pará.....	33.829:950\$000	—	1.851:543\$000
Ceará.....	9.000:000\$000	—	90:842\$000
Parahyba.....	—	280:300\$000	—
Espirito Santo.....	17.694:540\$000	5.695:200\$000	54:764\$728
Paraná.....	12.000:000\$000	444:701\$470	—
Matto Grosso.....	—	1.696:300\$000	1.380:726\$000
Goyaz.....	—	440:000\$000	193:793\$000
Rio Grande do Norte.....	5.250:000\$000	160:318\$700	1:273\$300
Distrito Federal (2).....	184.724:970\$000	—	—
Prefeitura do Jurua.....	—	—	624:850\$163

(1) Os Estados de S. Paulo, Bahia, Pernambuco, Paraná, Santa Catharina, Sergipe, Piauhly, Goyaz e Parahyba são também devedores ao Governo da União, conforme o quadro da divida activa desta pagina.

(2) A divida interna e fluctuante do Distrito Federal sobre a 112.682:528\$000.

(3) O Estado tem tambem em letras do Thesouro 103.421:734\$504.

Divida activa dos Estados

Minas Geraes (1911).....	45.563:684\$036
Sergipe (1911).....	424:000\$000
Rio Grande do Sul (1911).....	1.184:856\$425
Rio de Janeiro (1911).....	600:000\$000
Piauhy (1911).....	400:000\$000
Alagoas.....	—
Santa Catharina (1911).....	1.487:622\$027
São Paulo (1911).....	22.836:125\$030
Bahia (1911).....	7.842:216\$449
Ceará.....	—
Parahyba (1911).....	303:220\$000
Amazonas.....	—
Pará.....	—
Maranhão.....	—
Rio Grande do Norte (1911).....	113:579\$000
Pernambuco.....	941:638\$810
Espirito Santo.....	1.998:891\$174
Paraná.....	344:187\$079
Matto Grosso.....	210:516\$406
Goyaz.....	463:894\$631
Districto Federal.....	—

XV

A receita e a despesa publicas

Submettemos ao exame attento e esclarecido da Commissão de Finanças, representado em quadros estatisticos, o desenvolvimento da receita e despesa do Brazil a partir de 1830, desde quando conseguimos elementos de sufficiente authenticidade.

Do periodo anterior não obtivemos dados completos e bastante seguros; e sómente taes procuramos empregar nestes desvaliosos trabalhos, de que, em má hora, temos sido incumbidos.

Os quadros que se vão ver palpitam de interessa e de ensinamentos sob a investigação de espiritos adestrados em estudos desta natureza, aos quaes facil é lobrigarem, na singeleza das estatisticas, a expressão virtual dos factos e os corollarios que naturalmente delles decorram.

Apresentando á Commissão as informações a custo colhidas sobre a economia e finanças do paiz, não será exigivel que as esmiucemos, deduzindo o que valem, como affirmações do passado, actuando, de cortinno, sobre o desdobraimento da vida nacional, o que significam, como steriotypação do presente, na complexidade dos phenomenos que nos envolvem ainda, e o que poderão denunciar, na arriscada previsão do futuro.

O observador imprime ao conceito que formula deante das estatisticas alinhadas sob seus olhos o cunho do seu proprio sentir, que se não pôde libertar das condições ambientes. Melhor será, pois, deixar á amplitude de vistas de cada um a apreciação dos factos.

Apontaremos apenas as diferenças e resultados que se nos afigurarem de conveniência.

Referem-se os primeiros quadros ao período de 1830 a 1889, abrangendo todo o domínio do regimen monarchico.

Eil-os :

Exercicios	Receita	Despeza	Liquido	
			Saldos	Deficits
3				
1830-1831	9.255:485\$423	8.715:901\$550	Saldo	
1831-1832	15.439:993\$593	11.501:544\$207	Saldo	
1832-1833	12.332:395\$283	14.263:031\$639	—	Deficit
1833-1834	15.166:370\$039	11.477:903\$110	Saldo	
1834-1835	14.819:551\$910	12.908:350\$702	Saldo	
1835-1836	14.135:426\$098	14.339:943\$457	—	Deficit
1836-1837	14.477:131\$521	13.979:507\$719	Saldo	
1837-1838	14.861:678\$705	18.919:682\$110	—	Deficit
1838-1849	21.238:653\$079	18.131:070\$612	Saldo	
1839-18 0	22.571:491\$636	24.968:661\$360	—	Deficit
	154.298:177\$887	149.205:496\$466	5.092:681\$421	
1840-1841	19.292:911\$039	22.772:185\$493	—	Deficit
1841-1842	30.301:688\$641	27.531:453\$109	Saldo	
1842-1843	26.927:375\$409	29.164:883\$279	—	Deficit
1843-1844	25.068:666\$209	25.947:239\$689	—	Deficit
1844-1845	25.285:579\$130	25.634:626\$652	—	Deficit
1845-1846	27.871:195\$386	24.463:596\$678	Saldo	
1846-1847	27.656:272\$992	25.221:755\$454	Saldo	
1847-1848	24.767:519\$633	25.372:938\$152	—	Deficit
1848-1849	29.674:197\$441	28.289:126\$210	Saldo	
1849-1850	31.665:909\$576	28.949:589\$472	Saldo	
	268.511:315\$456	263.347:394\$188	5.163:921\$268	
1850-1851	32.720:901\$983	33.224:587\$997	—	Deficit
1851-1852	38.727:597\$920	42.754:781\$651	—	Deficit
1852-1853	38.318:402\$842	31.653:505\$406	Saldo	
1853-1854	35.985:317\$831	36.234:489\$055	—	Deficit
1854-1855	36.743:864\$791	38.740:319\$788	—	Deficit
1855-1856	38.659:725\$559	40.242:648\$707	—	Deficit
1856-1857	50.246:919\$363	40.373:963\$436	Saldo	
1857-1858	51.139:444\$022	51.755:656\$906	—	Deficit
1858-1859	47.902:461\$527	52.718:580\$668	—	Deficit
1859-1860	43.807:346\$450	52.606:161\$769	—	Deficit
	414.251:982\$288	420.304:685\$383	—	6.052:703\$095
1860-1861	53.446:240\$864	52.358:417\$288	Saldo	
1861-1862	54.873:519\$415	53.049:734\$987	Saldo	
1862-1863	50.907:686\$463	57.000:122\$835	—	Deficit
1863-1864	58.518:240\$687	56.494:440\$045	Saldo	
1864-1865	63.672:499\$168	83.346:158\$893	—	Deficit
1865-1866	112.187:346\$555	121.856:028\$285	—	Deficit
1866-1867	105.616:810\$373	120.889:799\$023	—	Deficit
1867-1868	148.926:731\$045	165.984:772\$258	—	Deficit
1868-1869	161.134:795\$199	150.894:798\$686	Saldo	
1869-1870	146.242:009\$741	141.594:107\$234	Saldo	
	955.495:879\$510	1.003.468:376\$534	—	47.972:497\$024
1870-1871	123.882:167\$946	100.074:292\$766	Saldo	
1871-1872	105.722:915\$934	101.580:774\$411	Saldo	
1872-1873	113.739:051\$708	121.874:462\$822	—	Deficit
1873-1874	119.286:724\$007	121.480:870\$769	—	Deficit
1874-1875	150.508:362\$120	132.613:171\$220	Saldo	
1875-1876	117.003:136\$676	126.780:018\$282	—	Deficit
1876-1877	131.453:881\$193	135.800:677\$321	—	Deficit
1877-1878	160.818:427\$074	151.492:391\$669	Saldo	
1878-1879	116.460:981\$189	181.468:537\$852	—	Deficit
1879-1880	120.761:990\$952	150.133:550\$966	—	Deficit
	1.261.639:638\$799	1.323.298:768\$078	—	61.659:129\$27
1880-1881	131.274:951\$579	138.583:090\$586	—	Deficit
1881-1882	131.986:964\$273	139.470:648\$330	—	Deficit
1882-1883	129.697:660\$640	153.057:961\$230	—	Deficit
1883-1884	134.568:667\$311	154.257:060\$056	—	Deficit
1884-1885	124.455:638\$000	158.495:837\$087	—	Deficit
1885-1886	130.309:404\$730	153.623:099\$205	—	Deficit
1886-1887	221.177:551\$245	227.044:839\$120	—	Deficit
1888	152.958:125\$328	147.450:538\$391	Saldo	
1889	164.307:923\$553	186.165:459\$866	—	Deficit
	1.320.636:886\$659	1.458.148:533\$871	—	137.511:647\$212
	—	—	10.256:602\$689	253.195:976\$610

COMPARAÇÃO DA RECEITA E DESPEZA E DEMONSTRAÇÃO DO AUMENTO DE AMBAS DE DECENNIO PARA DECENNIO

Decennios	Receita	Despeza	Augmento	
			Receita	Despeza
1830-1840.....	154.298:177\$887	149.205:496\$466	114.243:437\$569	114.141:897\$722
1840-1850.....	268.511:315\$436	263.347:394\$188		
1840-1850.....	268.511:315\$436	263.347:394\$188	145.740:666\$832	156.957:291\$195
1850-1860.....	414.251:982\$288	420.304:685\$383		
1850-1860.....	414.251:982\$288	420.304:685\$383	541.243:897\$222	583.163:691\$151
1860-1870.....	955.495:879\$510	1.003.468:376\$534		
1860-1870.....	955.495:879\$510	1.003.468:376\$534	306.143:759\$289	319.830:391\$544
1870-1880.....	1.261.639:638\$799	1.323.298:768\$078		
1870-1880.....	1.261.639:638\$799	1.323.298:768\$078	58.997:247\$860	134.849:765\$793
1880-1889.....	1.320.636:886\$659	1.458.148:533\$871		

RECEITA E DESPEZA DO IMPERIO, COM OS SALDOS E DEFICITS, POR DECENNIOS DESDE 1830

(Exercícios) Decennios	Receita	Despeza	Saldos	Deficits
1830-1840.....	154.298:177\$887	149.205:496\$466	5.092:681\$421	
1840-1850.....	268.511:315\$436	263.347:394\$188	5.163:921\$268	
1850-1860.....	414.251:982\$288	420.304:685\$383	—	6.052:703\$095
1860-1870.....	955.495:879\$510	1.003.468:376\$534	—	47.972:497\$024
1870-1880.....	1.261.639:638\$799	1.323.298:768\$078	—	61.659:129\$279
1880-1889 (nove exercicios).....	1.320.636:886\$659	1.458.148:533\$871	—	137.511:647\$212
	4.374.833:880\$599	4.617.773:254\$520	10.256:602\$689	253.195:976\$610

RESUMO

Receita.....	4.374.833:880\$599	Saldos.....	10.256:602\$689
Despeza.....	4.617.773:254\$520	Deficits.....	253.195:976\$610
Deficit.....	242.939:373\$921	Deficit.....	242.939:373\$921

OBSERVAÇÕES— Foram incluidos os creditos extra orçamentarios e o liquido de depositos e excluidos os saldos e as operações de credito. Do exercicio de 1829-1830 nada se pode apurar. Não ha balanço nem relatório referente a esse exercicio e a parte do relatório que figura na *Legislação Brasileira*, de Nabuco, não contém os algarismos da receita e despeza.

Os dous primeiros decennios revelaram saldos.

São os unicos que demonstraram tão animador resultado.

Os demais apresentaram *deficits*, que se foram desdobrando em um crescendo assustador: de 6.052:703\$095, no decennio de 1850-1860, subiram a 137.511:647\$212, no final do Imperio (os ultimos nove annos).

Verificaram-se nos resultados annuaes as naturaes intermitten-
cias, ora de saldos, ora de *deficits*, que indicamos com as letras s (saldo) e d (*deficit*).

E' para notar a grande tensão das rendas durante o periodo infelicitado pela injusta guerra do Paraguay, facto que se deverá attribuir á elevação de tributos para acudir ás urgencias de excep-
cionaes encargos. Não attingiu, então, o maior *deficit* a 20.000:000\$ e verificaram-se até saldos em 1868-1869, 1869-1870 e 1870-1871.

No longo periodo de 1830 a 1889, o maior saldo occorreu no ul-
timo exercicio apontado — de 1870-1871, exercicio de finalização
daquella guerra.

Seguiu-se-lhe, em importancia o de 1874-1875, que foi de
17.895:190\$900. Os demais foram decrescendo de valor.

O maior *deficit* foi apurado em 1878-1879, no valor de
65.007:576\$663.

Seguiram-se-lhe : de 34.340:199\$087 em 1884-1885, de
23.360:300\$590 em 1883-1884, de 23.313:694\$475 em 1885-1886 e
de 21.657:536\$313 em 1889.

Em 1888,—libertação dos escravos—, houve saldo da quantia de
5.507:586\$937.

Inserimos a seguir, o quadro da receita e despeza da União, no
periodo republicano de 1890 a 1911, apurando por decennios os re-
sultados e assignalando com as letras s (saldo) e d (*deficit*) os effeitos
da comparação annual:

Exercicios	Receita		Despeza	
	Ouro	Papel	Ouro	Papel
1890.....	—	195.253:406\$164	—	220.645:874\$457
1891.....	—	228.943:068\$915	—	220.592:463\$584
1892.....	—	227.608:091\$744	—	279.280:534\$886
1893.....	—	259.850:981\$151	—	300.631:273\$223
1894.....	—	265.036:855\$304	—	372.750:719\$625
1895.....	—	307.734:347\$066	—	344.767:322\$423
1896.....	—	316.212:788\$909	—	368.921:422\$749
1897.....	—	303.440:721\$014	—	379.335:597\$476
1898.....	—	324.033:051\$962	—	668.113:263\$010
1899.....	—	320.837:098\$858	—	295.363:247\$432
	—	2.778.982:611\$477	—	3.450.401:718\$867
1900.....	49.953:521\$612	263.687:253\$410	41.892:150\$276	372.753:983\$717
1901.....	43.970:626\$026	239.284:701\$976	40.493:241\$175	261.629:211\$524
1902.....	42.904:844\$036	266.584:912\$062	34.034:760\$684	236.458:861\$592
1903.....	44.852:103\$630	334.640:866\$097	42.376:228\$101	286.902:608\$667
1904.....	50.051:333\$597	352.677:598\$188	47.225:381\$600	378.460:556\$765
1905.....	56.210:875\$267	299.845:532\$357	46.799:856\$786	290.628:608\$332
1906.....	88.036:427\$746	273.219:299\$085	52.797:899\$822	328.379:652\$300
1907.....	117.778:498\$376	324.038:977\$486	81.534:277\$009	375.448:873\$973
1908.....	94.620:317\$188	270.942:788\$938	71.941:920\$125	381.517:233\$894
1909.....	91.902:377\$970	284.474:100\$243	80.150:210\$157	371.173:147\$981
	680.282:927\$448	2.909.446:029\$842	539.245:925\$735	3.283.352:740\$945
1910.....	108.863:160\$441	322.742:972\$240	100.642:961\$653	438.211:463\$747
1911.....	121.702:118\$107	352.732:023\$494	89.088:808\$984	511.874:222\$238
	230.565:278\$518	675.474:995\$734	189.731:770\$637	950.085:687\$985

Periodos	Receita		Despeza	
	Ouro	Papel	Ouro	Papel
1890—1899.....	—	2.778.982:611\$177	—	3.450.401:718\$867
1900—1909.....	680.282:927\$448	2.909.446:029\$842	539.245:925\$735	3.283.352:740\$945
1910—1911.....	230.565:278\$518	675.474:995\$734	189.731:770\$637	950.085:687\$985
	Saldos		Deficits	
	Ouro	Papel	Ouro	Papel
1890—1899.....	—	—	—	671.419:107\$690
1900—1909.....	141.037:001\$713	—	—	373.936:711\$103
1910—1911.....	40.833:507\$881	—	—	274.610:692\$251
	181.870:509\$594	—	—	1.319.966:511\$044

Desde logo, ao primeiro exame, resalta o desdobramento operado, quer na receita, quer na despesa, que facilmente transpuzeram importancia superior a duzentos mil contos e têm continuado em pronunciado augmento.

No primeiro decennio, sómente o exercicio de 1891 encerrou-se com saldo do valor de 8.359:605\$331.

Os *deficits* que se succederam, alguns montando a quantias consideraveis, têm natural explicação no inicio do novo regimen politico e na situação excepcional resultante dos graves successos que perturbaram a marcha economica e financeira do paiz.

No segundo decennio verificou-se saldo geral na comparação da receita — ouro — com a despesa —ouro — tendo igual resultado — em papel — o balanço final dos exercicios 1902, 1903 e 1905.

Os demais, em papel, deram *deficits*, e, bem assim, os dous annos subsequentes, 1910 e 1911, o que se deve levar a cargo em grande parte da politica de melhoramentos materiaes adoptada com desusado vigor, e a que se está, no presente, dando ainda maior impulso, no tocante, principalmente, á viação-ferrea.

Já fizemos ver e repetimos aos que governam com a responsabilidade do poder ou apenas com a responsabilidade politica que é necessario parar no desvio accidentado por que se enveredou, em que se abusa do poder contributivo e do credito, para abarcar tudo, de vez, estradas, portos, pontes, edificios, obras de toda a sorte, povoamento, catechese, armamento, etc., numa confusão insana, sem o estudo minucioso, sem o devido orçamento, sem medir as possibilidades do erario, sem as mais elementares precauções administrativas e sem ajuizar do encargo transmittido ao futuro, em compromissos de honra para o paiz.

Indubitavelmente, é preciso fazer alguma cousa, fazer muita cousa mesmo, consoante ao periodo de expansão que a Republica attingiu; estimular as iniciativas meritorias; fomentar o desenvolvimento agricola e industrial; provocar o progresso, enfim. Mas fazer tudo com peso e medida, cada cousa no seu tempo e no seu lugar, conforme as necessidades verificadas e as posses da Nação.

Sob tal criterio, a acção governamental será fecunda e os commettimentos corresponderão ao bem e ao interesse da communhão. Ultrapassando porém, as forças naturaes do paiz, aquella se tornará funesta, e estes se transformarão em insupportaveis gravames.

Como fizemos em referencia á importação e exportação,— depois de fornecermos os quadros geraes da receita e despesa, para a apreciação em conjuncto,— apresentaremos agora os quadros relativos ao ultimo decennio para facilitar o exame da Commissão.

Eil-os:

Despesa da União, de 1902 a 1911, feita a conversão do ouro aos cambios de 15 e 16 d. em vigor

Exercicios	Cambio	Ouro	Papel	Total — Papel
1902.....	15	34.034:760\$684	236.458:861\$592	297.724:430\$823
1903.....	15	42.376:228\$101	286.902:608\$667	363.179:819\$248
1904.....	15	47.225:381\$600	378.460:556\$765	463.466:243\$645
1905.....	15	46.799:856\$786	290.628:608\$332	374.868:350\$546
1906.....	15	52.797:899\$822	328.379:652\$500	423.446:872\$179
1907.....	15	81.534:277\$009	375.448:873\$973	522.210:572\$589
1908.....	15	71.941:920\$125	381.517:233\$894	511.012:690\$119
1909.....	15	80.150:210\$157	371.173:147\$981	515.443:526\$263
1910.....	16	100.642:961\$653	438.211:465\$747	608.046:463\$536
1911.....	16	89.088:808\$984	511.874:222\$238	662.214:587\$398

Média annual..... 474.157:755\$634

Differenças para mais e para menos, na despesa, de anno em anno, no decennio

Exercicios	Despesa	Para mais	Para menos
1902.....	297.724:430\$823	—	—
1903.....	363.179:819\$248	65.458:388\$425	—
1904.....	463.466:243\$645	100.286:424\$397	—
1905.....	374.868:350\$546	—	88.597:893\$099
1906.....	423.446:872\$179	48.548:521\$633	—
1907.....	522.210:572\$589	98.793:700\$410	—
1908.....	511.012:690\$119	—	44.197:882\$470
1909.....	515.443:526\$263	4.430:836\$144	—
1910.....	608.046:463\$536	92.602:937\$273	—
1911.....	662.214:587\$398	54.165:123\$862	—

Augmento ou diminuição da despeza com referencia ao primeiro
anno do decennio

Exercicios	Despeza	Augmento	Diminuição
1902.....	297.721:430\$823	—	—
1903.....	363.479:819\$248	65.438:388\$425	—
1904.....	463.466:243\$645	165.744:812\$822	—
1905.....	374.868:350\$546	77.146:919\$723	—
1906.....	423.416:872\$179	125.695:444\$356	—
1907.....	522.210:572\$589	224.489:141\$766	—
1908.....	511.012:690\$119	213.291:259\$296	—
1909.....	545.443:526\$263	217.722:095\$440	—
1910.....	608.046:463\$536	310.325:032\$713	—
1911.....	662.211:587\$398	364.490:156\$575	—

Receita da União de 1902 a 1911, excluidos os depositos e os em-
prestimos, aos cambios de 15 e 16 d. em vigor

Exercicios	Cambio	Ouro	Papel	Total
1902.....	15	42.904:844\$036	266.584:912\$062	343.813:631\$326
1903.....	15	44.852:105\$630	334.640:866\$097	415.374:656\$231
1904.....	15	50.051:333\$597	352.677:598\$188	442.769:998\$662
1905.....	15	56.210:875\$267	299.845:532\$357	401.025:107\$837
1906.....	15	88.036:427\$746	273.219:299\$085	431.684:869\$027
1907.....	15	117.778:498\$376	324.058:977\$486	536.060:274\$562
1908.....	15	94.620:317\$188	270.942:788\$938	441.259:359\$870
1909.....	15	91.902:377\$970	284.474:100\$243	449.898:381\$589
1910.....	16	108.863:160\$411	322.742:972\$240	506.449:555\$433
1911.....	16	121.702:118\$107	352.732:023\$494	558.104:347\$799
Média annual.....			452.644:018\$234	

Diferenças para mais e para menos na receita de anno em anno,
no decennio

Exercicios	Receita	Para mais	Para menos
1902.....	343.813:631\$326	—	—
1903.....	415.374:656\$231	71.561:024\$905	—
1904.....	442.769:998\$662	27.395:342\$531	—
1905.....	401.025:107\$837	—	41.744:890\$825
1906.....	431.684:869\$027	30.659:761\$190	—
1907.....	536.060:274\$562	104.375:495\$535	—
1908.....	441.259:359\$876	—	94.800:914\$686
1909.....	449.898:381\$589	8.639:021\$713	—
1910.....	506.449:555\$433	56.551:473\$844	—
1911.....	558.104:347\$799	51.654:792\$366	—

Augmento ou diminuição da receita com referencia ao primeiro
anno do decennio

Exercicios	Receita	Augmento	Diminuição
1902.....	343.813:631\$326	—	—
1903.....	415.374:656\$231	71.561:024\$905	—
1904.....	442.769:998\$662	98.956:367\$336	—
1905.....	401.025:107\$837	57.211:476\$511	—
1906.....	431.684:869\$027	87.871:237\$701	—
1907.....	536.060\$274\$562	192.246:643\$236	—
1908.....	441.259:359\$876	97.445:728\$550	—
1909.....	449.898:381\$589	106.084:750\$263	—
1910.....	506.449:555\$433	162.635:924\$107	—
1911.....	558.104:347\$799	214.290:716\$473	—

Comparação dos totaes — ouro e papel — da receita com os totaes — ouro e papel — da despeza no decennio de 1902 a 1911

EXERCICIOS	RECEITA		DESPEZA	
	Ouro	Papel	Ouro	Papel
	1902.....	42.904:844\$036	266.584:912\$062	34.034:760\$684
1903.....	44.852:103\$630	334.640:866\$097	42.376:228\$101	286.902:608\$667
1904.....	50.031:333\$397	332.677:598\$188	47.225:381\$600	378.460:556\$765
1905.....	56.210:875\$267	299.845:532\$357	46.799:856\$786	290.628:608\$332
1906.....	88.036:427\$746	273.219:299\$085	52.797:899\$822	328.379:652\$500
1907.....	117.778:498\$376	324.058:977\$186	81.534:277\$009	375.448:873\$973
1908.....	94.620:317\$188	270.942:788\$938	71.941:920\$123	381.517:233\$894
1909.....	91.992:377\$970	284.474:100\$243	80.450:210\$157	371.173:147\$981
1910.....	108.863:160\$411	322.742:972\$240	100.642:961\$653	438.211:465\$747
1911.....	121.702:118\$107	332.732:023\$494	89.088:808\$984	511.874:222\$238
SALDOS		DEFICITS		
Ouro	Papel	Ouro	Papel	
1902.....	8.870:083\$352	30.126:050\$470	—	—
1903.....	2.475:877\$520	47.738:257\$430	—	—
1904.....	2.825:951\$997	—	—	25.782:958\$577
1905.....	9.411:018\$481	9.216:921\$025	—	—
1906.....	33.238:527\$924	—	—	—
1907.....	36.244:221\$367	—	—	55.460:353\$415
1908.....	22.678:397\$063	—	—	51.389:901\$487
1909.....	11.752:167\$813	—	—	110.574:444\$956
1910.....	8.220:198\$758	—	—	86.699:047\$738
1911.....	32.613:309\$123	—	—	113.468:493\$507
				159.442:498\$744

Comparação dos totaes da receita com os totaes da despeza, feita a conversão da parte ouro em papel, aos cambios de 15 e 16 em vigor

Exercicios	Receita	Despeza	Saldo	Deficit
1902.....	343.813:631\$326	297.721:430\$823	46.092:200\$503	—
1903.....	415.374:656\$231	363.179:819\$248	52.194:836\$983	—
1904.....	442.769:998\$662	463.466:243\$645	—	20.696:244\$983
1905.....	401.025:107\$837	374.868:350\$546	26.156:737\$291	—
1906.....	431.684:869\$027	423.416:872\$179	8.276:996\$848	—
1907.....	536.060:274\$562	522.210:572\$589	13.849:701\$973	—
1908.....	441.239:359\$876	511.012:690\$119	—	69.753:330\$243
1909.....	449.898:381\$589	515.443:526\$263	—	65.545:144\$674
1910.....	506.449:555\$133	608.046:463\$536	—	101.596:908\$103
1911.....	558.104:347\$799	662.211:587\$398	—	104.107:239\$599

Os dados relativos a 1909, 1910 e 1911 não são definitivos; certo é, porém, que as rectificações não alterarão os resultados senão em algumas dezenas ou centenas de contos de réis.

O facto capital que acode a quem examina os quadros supra é o *deficit* persistente com que se encerraram os quatro últimos exercicios. Até então, no decennio, sómente em 1904 se verificou o *deficit*. Procuremos dar expressão á estatística.

A receita não soffrera perturbação na marcha ascendente que seguia, assignalando-se sobre a de 1903 por differença de mais de 25.000:000\$000.

A despeza, porém, dera o salto de mais de 100.000:000\$, em relação á desse anno, dali resultando o *deficit*, que, não obstante, apenas foi de 20.696:000\$000. O desequilibrio tocou á sensibilidade do Poder Publico. No anno seguinte a despeza foi reduzida de 88.597:000\$ e, apesar da receita haver cahido de 44.744:000\$, se retomou o encerramento dos exercicios com saldo.

Esta situação do saldo que é a normal, denotante de administração regular e escrupulosa, prolongou-se por mais dois exercicios até 1907, anno excepcional, de extraordinaria expansão de receita e despeza, de exportação e importação. Afora esse anno, pôde-se considerar que a receita federal continuou a se desenvolver naturalmente, tendo sido a de 1908 superior á de 1903 e demonstrando, subsequentemente, em cada anno, sobre a anterior, resultados apreciaveis. A de 1909 excedeu a de 1908 em mais de 8.600:000\$, a de 1910 excedeu a de 1909 em mais de 56.500:000\$, a de 1911 excedeu a de 1910 em mais de 51.600:000\$000. Não era de suppor, pelo constante crescimento da receita, que o *deficit* resurgisse. Nenhuma calamidade assoberbara o paiz, nenhum serviço de ordem urgente e impreterivel fôra realizado. Tudo seguira o desenvolvimento regular dos periodos de normalidade, convindo assignalar que a situação economica se revelava estavel e solida, fechando-se os balanços do commercio internacional com resultados animadores. Em face de taes condições realmente favoraveis, avolumara-se, porém, a despeza, exorbitando da capacidade orçamentaria do paiz. Subindo em 1907 a 522.210:000\$, com o excesso sobre o de 1906 de 98.793:700\$, não retrocedeu á situação em que estava com o natural augmento imposto pelas necessidades publicas.

Permaneceu no plano elevado a que attingira, sendo a de 1910 superior a de 1909 em 92.602:000\$, e a de 1911 superior a de 1910 em 54.165:000\$000.

O augmento desmedido da despeza foi, pois, o factor determinante dos *deficits*, e, como a despeza é proposta pelo Governo com pleno conhecimento dos serviços e necessidades da administração e fixada pelo Congresso, na expressão constitucional; como a despeza é certa e só pôde e deve ser excedida em casos restrictos, a culpa e responsabilidade dos *deficits* cabe ao Governo e ao Congresso, que, de mãos dadas, em acção conjuncta, têm comprometido as finanças da Republica.

Curioso é que todos, no Governo e no Congresso, que têm a percepção da responsabilidade, bradam contra a violação dos preceitos orçamentarios, contra a deturpação das regras administrativas, contra a desordem financeira que o *deficit* representa, e apontam os ruinosos efeitos que elle occasiona, gerando a desconfiança nas gestões da fazenda publica, reduzindo o credito nacional, relegando para longinquo porvir a conversão total do meio circulante, annullando as iniciativas e os propositos de progresso. Mas, os *deficits* vão-se succedendo, ha quatro annos já, e tudo faz crêr que se affirmou positivamente no presente e, quiçá, no futuro exercicio, porque o orçamento vigente e o orçamento proposto se encerram com *deficit*, sem que se presintam no Congresso e no Governo a energia e a firmeza bastantes para ser opposta intransponivel barreira a todo o augmento de despeza.

A situação actual resume-se neste contraste singular, consigna o magnifico «Retrospecto Commercial» do *Jornal do Commercio*, do corrente anno: em pleno estado de florescencia economica, tendo vencido os obstaculos da supertributação, expandem-se as fontes de producção, como demonstra o augmento das rendas publicas e do commercio exterior, emquanto o paiz se encontra na imminencia de uma nova crise financeira.

«Esta crise, portanto, não decorre da decadencia economica, mas do excesso exagerado das despezas e do augmento extraordinario que vai tendo, de um modo que se afigura quasi inconsciente, a divida publica nacional.

É tanto mais se torna necessario chamar para este estado de cousas a attenção dos que legislam e governam, quanto a tendencia é

para continuarem nesta attitude de prodigalidade que, afinal, acabaria por affectar a vida economica do paiz e dar com o credito publico em pantanas.»

A Republica conhece já, por experiencia propria, os duros effeitos do desbarato financeiro, que a compellio ao *funding-loan*, consolidação das dividas externas com suspensão temporaria do pagamento dos juros e da amortização. Os dirigentes de hoje foram contemporaneos dessa quadra calamitosa. Escusado será, pois, que lhes avivemos a memoria.

Não será pessimismo dizer que o paiz desceu já no plano inclinado, em cujo extremo se descortina situação, a muitos respeito, semelhante áquella que lhe fôra mortificante tormento.

Deficits avultados se accumulam desde 1908, sendo inobscurecivel o *deficit* no vigente exercicio, attentos o proprio orçamento e o desempenho dos creditos additionaes, já montantes a mais de 9.241:608\$851 ouro e 7.856:697\$284 papel, e, bem assim, muito de presumir igual desfecho orçamentario no exercicio futuro, tendo em vista a proposta *deficitaria* e os projectos em andamento.

A divida nacional, com vertiginosa rapidez, tomou proporções que asombrom, importando os serviços que correspondem á externa em —43.811:383\$340 e os que correspondem á interna em —38.351:674\$, conforme a proposta do orçamento, perfazendo o total de 82.163:057\$340, importancia superior á que custam os ministerios —reunidos— do Interior, do Exterior e da Agricultura e sómente inferior ao total dos ministerios da Fazenda e da Viação.

A circulação, ascendente a perto de um milhão de contos, de que mais de metade ainda é de papel sem representação de valor real, excede, em computo razoavel, ás necessidades do paiz, contribuindo para aggravar as condições geraes da população já provida por outros males do conhecimento de todos.

Ahi estão tres factores muito graves, de ampla repercussão na vida economica e financeira, dando á situação do paiz a expressão inquietante que nos preoccupa. Será de bom aviso modificar-a pela severa pratica da economia, para o balanço normal dos orçamentos, pela cessação immediata dos emprestimos, o mais oneroso tributo que pagam os povos, por que pesa no bolso e no credito, e pela redução, tanto quanto possivel, do papel-moeda.

A situação que determinou o *funding-loan* applicou-se um plano de medidas sabiamente combinadas que, attendendo á crise de então, deveria conduzir o paiz á solução integral do problema financeiro. Emquanto foi observado, tal plano produziu os effeitos previstos e desejados. Elle ahí está figurando decorativamente, tendo sido espatifados os fundos destinados ao resgate do papel-moeda, á amortização dos empréstimos internos e á conversão do meio circulante.

Por uma série intermina de erros está sendo creada situação que não differirá muito daquella. Apropriemos-lhe o plano que tão bom resultado produziu, restabelecendo a continuidade da politica financeira que rehabilitou o credito nacional. Acautelemo-nos desde já.

Para que nos não attribuam pessimismo, e seja possível formar idéa precisa da gravidade da situação, alludiremos, em seguida ao estado da divida passiva da União, apresentando os quadros que a demonstram.

XVI

A divida publica

Não será mera declamação o chamar a esclarecida attenção da Camara e de todos que se empenham pelo progresso do paiz para a cifra a que já attingiu a nossa divida publica.

Não ha, no presente, problema mais momentoso e que mais se deva impor ao espirito do legislador, não apenas para o lastimar, senão para enfrontal-o com medidas energicas, effectivas e reaes.

Consequencia natural e logica dos erros e má orientação dos que nos têm governado, e sobretudo da irresponsabilidade a que se têm arrogado os representantes do poder publico, a situação financeira do paiz, não ha negal-o, é bastante melindrosa, e em condições de levar-nos a um estado de verdadeira afflicção. E' illusorio, absolutamente illusorio confiarmos tão sómente nas forças productoras do paiz e com essa confiança lançarmo-nos no caminho dos compromissos impensados. Não ha capacidade de producção que dê para resistir aos desregramentos, á leviandade, aos erros repetidos e a todas as desastrosas consequencias de uma direcção impatriotica, que se póde caracterizar pela demasia na sobrecarga de erario e pelo profundo compromettimento da fortuna publica.

O regimen dos *deficits*, que se succedem de anno para anno, não tem sido sufficiente para reprimir a tendencia das despezas. Os *deficits* subsistem e se avolumam e as despezas augmentam sem cessar.*

O problema financeiro não é da ordem dos que pòssam ser resolvidos com medidas de acção immediata e directa. A sua solução é mediata; reclama o esforço persistente e a continuidade de provi-

dencias dependentes da uniformidade da orientação dos poderes publicos, o que se nos afigura de difficil realização, attendendo-se aos precedentes dos trabalhos parlamentares e ao impulso febril, senão allucinado, da parte de todos, para augmentar inconsiderada e des-criteriosamente as despesas publicas. Quaesquer medidas que possam ser adoptadas tornar-se-ão inocuas e improficuas se não visarem e attingirem a verdadeira causa do mal.

Gastar na proporção do que é arrecadado — eis o dever principal que se nos impõe. E para tanto fôra mistér de muito senso, muita prudencia, muito esforço e sobretudo, de muito patriotismo.

Em face dos dados que se seguem e que mostram a formidavel somma a que já alcançou o total do passivo da União, sem que ali esteja incluída a ultima emissão de apolices decretada, na importancia de 105.000:000\$ — outro caminho não ha a seguir.

Divida externa da União em 30 de junho de 1912

	Capital circulante £
Emprestimo de 1883.....	2.986.500
» » 1888.....	4.482.400
» » 1889.....	17.923.500
» » 1895.....	7.121.400
» » 1898 (Funding).....	8.547.480
» » 1901 (para o resgate das estradas de ferro encampadas).....	13.609.620
» » 1903 (1º emprestimo para as obras do porto do Rio).....	8.018.200
» » 1908 (concessão Bulhões).....	2.817.500
» » 1910 (de 5 % a 4 %)... ..	9.910.000
» » 1911 (2º emprestimo para as obras do porto do Rio).....	4.500.000
» » 1911 (para a rêde de viação cearense)	2.400.000
	<hr/>
	82.316.600

		Francos
Emprestimo para a Estrada de Ferro de Goyaz.....	100.000.000	
Dito para a Estrada de Ferro Itapura a Corumbá.....	100.000.000	
Dito para as obras do porto do Recife.	40.000.000	
Dito para a rede de viação bahiana...	60.000.000	300.000.000

Convertida a divida externa a moeda nacional ao cambio de 16 d., importa em réis 1.413.607:800\$000, sendo:

£ 82.316.600 a 15\$ a libra.....	1.234.749:000\$000
Franco 300.000.000 a 596,196.....	178.858:800\$000
	1.413.607:800\$000

Divida interna da União em 30 de junho de 1912

Apolices geraes de 5 % e 4 %.....	515.145:600\$000
Emprestimo de 1897.....	7.082:000\$000
» para as obras do porto do Rio de Janeiro.	17.300:000\$000
Emissão de apolices para pagamento de aquisição e construcção de diversas estradas de ferro..	98.754:000\$000
Emissão de apolices para pagamento de despesas de saneamento da baixada do Rio de Janeiro.	2.832:000\$000
Emissão de apolices para pagamento de reclamações bolivianas.....	1.739:000\$000
	642.852:600\$000

Não está incluída a emissão de 105.000:000\$ autorizada pelo decreto n. 9.528, de 24 de abril de 1912, ainda não realizada.

Divida fluctuante em 31 de dezembro de 1911

Caixa Economica.....	177.101:509\$086
Monte de Soccorro.....	7:419\$578
Cofre de Orphãos.....	10.279:306\$627
Bens de Ausentes.....	3.785:173\$385
Deposito de diversas origens.....	77.535:521\$985
Depositos publicos.....	5.361:811\$283

Diversas contas, a saber:

Divida anterior a 1827.....	22:176\$975
Divida inscripta no Grande Livro.....	135:904\$460
Idem nos livros auxiliares.....	148:763\$260
	<u>274.377:588\$639</u>
Papel-moeda em circulação em 30 de junho de 1911.....	609.345:717\$000
	<u>883.723:305\$639</u>

PAPEL-MOEDA

QUADRO DEMONSTRATIVO DOS VALORES, IMPORTANCIA E QUANTIDADE DAS NOTAS DO PAPEL-MOEDA, EXISTENTES EM CIRCULAÇÃO EM 31 DE JULHO DE 1912.

Existiam em circulação em 30 de junho de 1912.. 609.698:391\$000

Quantidade de notas	Valores	Importancia	
7.095.800 1/2	1\$000.....	7.095:800\$500	
5.612.479 1/2	2\$000.....	11.224:959\$000	
7.438.896 1/2	5\$000.....	37.194:482\$500	
7.579.374	10\$000.....	75.793:740\$000	
3.836.200 1/2	20\$000.....	76.724:010\$000	
1.992.614 1/2	50\$000.....	99.630:725\$000	
707.067 1/2	100\$000.....	70.706:750\$000	
394.403	200\$000.....	78.881:000\$000	
304.188 1/2	500\$000.....	152.094:250\$000	609.345:717\$000
<u>34.961.023 7/2</u>	Diferença para menos de.....		352:674\$000

Provém de :

Troco de prata.....	352:674\$000	
Notas que perderam o valor..	—	352:674\$000
Existiam em circulação em 31 de agosto de 1898..		788.364:614\$500
Importancia retirada da circulação até 31 de julho de 1912.....		179.018:897\$500
Circulação em 31 de julho de 1912.....		<u>609.345:717\$000</u>

RECAPITULAÇÃO

Externa fundada.....	1.413.607:800\$000
Interna ".....	642.852:600\$000
Fluctuante....	274.377:588\$639
Papel-moeda.....	609.345:717\$000
	<u>2.940.183:705\$639</u>

XVII

A fiscalização das rendas

No ultimo parecer sobre este orçamento tratámos, comquanto perfunctoriamente, da fiscalização das rendas.

Sobre o assumpto recorreremos á autoridade do Sr. Benedicto Hypolito de Oliveira, digno director da Recebedoria, que sabemos ter comprovada competencia e estudos especiaes sobre a materia.

O illustre funcionario attendeu á nossa solicitação nos termos seguintes :

A insufficiencia de tempo disponivel para qualquer outro trabalho que não seja o grande expediente da repartição a meu cargo, o qual exige prompta, rapida solução e não comporta delongas, não me permite desenvolver o que penso acerca da fiscalização das rendas e medidas que se afiguram acauteladoras dos interesses fiscaes.

Resumirei, pois, o meu modo de ver.

A complexidade do problema exige um exame dos seus differentes aspectos, para demonstrar que o nosso regimen fiscal e seu apparelho estão longe de corresponder ás exigencias de uma boa arrecadação e de uma fiscalização segura e efficaz.

Ainda regulam alvarás, leis de 1808, 1831, 1850 e 1860 que já não podem satisfazer ás necessidades actuaes da cobrança e fiscalização das rendas.

O novo regimen veiu ainda accentuar mais a urgencia de uma reforma do apparelho fiscal, de modo que pudesse prover a administração com os meios conducentes a realizar a cobrança de suas rendas e a exercer uma efficaz fiscalização da sua receita.

Em uma longa exposição que sobre o assumpto offereci em 1908 ao Exm. Sr. Dr. Serzedello Corrêa, a seu pedido, estudei a questão sob diferentes pontos de vista e lembrei as providencias que S. Ex. mencionou em seu parecer e consignou na lei orçamentaria.

Alastra-se o contrabando, diz o brilhante parecer do illustrado relator da receita Dr. Homero Baptista, e estende-se pelas fronteiras e pelo littoral.

E' real a situação descripta e as providencias até hoje adoptadas não têm debellado o mal.

E qual a causa dessa improficuidade? A imperfeição do systema repressivo, a deficiencia de lei e a falta de meios de fiscalização. Os postos fiscaes sem idoneo e sufficiente pessoal, sem meios de acção com que possa offerecer resistencia ás audacias dos defraudadores, é uma despeza improductiva.

A defesa da receita está em um regimen legal de cobrança e fiscalização que, reunindo todas as disposições esparsas e harmonizando-as com as necessidades actuaes e com o regimen republicano, estabelecendo novos preceitos para as especies não cogitadas ou previstas, simplifique tambem os processos de arrecadação e dê aos funcionarios uma funcção mais independente, com responsabilidade pessoal definida, e accelere os processos de infracção.

A unidade da acção fiscal e a uniformidade da applicação dos regulamentos e taxas de impostos muito concorrerão para melhorar a fiscalização, quer aduaneira, quer de rendas internas.

O Governo deveria entrar em accôrdo com os Estados para reprimir o contrabando, exercendo uma acção conjuncta, e procurar celebrar com os paizes limitrophes convenios no mesmo sentido.

No littoral uma conveniente policia fiscal, podendo aqui ser auxiliada pela Policia Maritima, conseguiria reduzir a defraudação e obstar a facilidade que encontram os contrabandistas na introdução de mercadorias.

A solução de problema está na tarifa, como brillantemente demonstra o Sr. Dr. Alvaro Baptista, na parte de seu relatorio transcripta no parecer da receita de 1911; mas si não é possível resolver o caso por este meio, esforcemo-nos para attenuar o prejuizo e reduzir a evasão da renda.

Lembraria as seguintes providencias :

1ª) um accôrdo entre a União e os Estados para a repressão do contrabando pelos meios que o exame, estudo do assumpto e o conhecimento do commercio local indicarem ;

2ª) reformar, nos termos já indicados, a legislação fiscal, codificando-a e submittendo este trabalho á approvação do Congresso ;

3ª) reformar a Consolidação das leis das Alfandegas, de modo a acautelar os interesses fiscaes e facilitar o expediente ;

4ª) organizar o Codigo Administrativo, dando as regras, termos e praticas para os processos, estabelecendo o estatuto pessoal dos funcionarios, imprimindo celeridade ao expediente e simplificando os serviços, aproveitando melhor a capacidade de trabalho dos empregados, definindo-lhes as attribuições e deveres, as penas disciplinares e o modo de sua imposição, e garantindo-lhes a conservação do cargo, emquanto não incorrerem em falta punida pelo mesmo Codigo ;

5ª) prover os cargos com pessoal idoneo, com habilitação firmada em concurso, garantir a disciplina e ordem nos serviços publicos, promover a uniformidade da arrecadação, firmando as regras e intelligencias na applicação das leis e regulamentos, dar uma unidade á accção fiscal, obedecendo á mesma orientação, o que se obterá centralizando no Thesouro a direcção da administração fiscal.

XVIII

APRECIAÇÃO DOS TRES ULTIMOS EXERCICIOS

Exercicio de 1909

O balanço geral deste exercicio não está de todo terminado.

A apuração da renda arrecadada, dependente de confirmação de dados e verificações indispensaveis em trabalho que demanda rigorosa exactidão, demonstra o seguinte resultado :

RECEITA

Ordinaria	Ouro	Papel
Importação.....	64.103:345\$427	116.351:412\$176
Entrada, sahida e estadia de navios	531:170\$738	10:287\$927
Addicionaes.....	371:342\$637
Exportação.....	14.073:496\$372
Interior.....	1.851:149\$798	76.112:162\$939
Consumo.....	45.744:024\$541
<i>Extraordinaria</i>	1.155:549\$053	8.322:838\$554
<i>Renda com applicação especial</i>	24.261:162\$954	23.479:535\$097
	<u>91.902:377\$970</u>	<u>284.474:100\$243</u>
Depositos (saldo).....	684:833\$133	1.724:965\$226
	<u>92.587:211\$103</u>	<u>286.199:065\$469</u>

Ordinaria	Ouro	Papel
Operações de credito:		
Conversão de especie.....	8.087:820\$179	64.385:236\$699
Emissão de apolices, decreto numero 7.314, de 4 de fevereiro de 1909.....	18.086:000\$000
	<u>100.675:034\$282</u>	<u>368.670:302\$168</u>
Saldo do balanço de 1908, abatido de 1.205:440\$ no saldo da conta de diferentes valores...	93.675:089\$814	117.933:518\$986
	<u>194.350:121\$096</u>	<u>486.603:821\$154</u>
Importancia da renda, excluida a das operações de credito.....	92.587:211\$103	286.199:065\$469
Importancia da receita orçada (lei n. 2.035, de 29 de dezembro de 1908).....	97.909:636\$144	286.520:500\$000
Diferença para menos de.....	5.322:425\$041	321:434\$531

DESPEZA

Ministerios	Ouro	Papel
Justiça e Negocios Interiores.....	27:076\$940	52.561:832\$801
Relações Exteriores.....	2.218:030\$212	1.884:949\$464
Marinha.....	12.291:506\$674	33.628:729\$904
Guerra.....	7.967:335\$837	62.560:852\$118
Viação e Obras Publicas.....	9.248:278\$851	114.433:148\$320
Agricultura, Industria e Comercio.....	999:187\$904	6.435:447\$631
Fazenda.....	47.398:793\$739	99.668:187\$743
	<u>80.150:210\$157</u>	<u>371.173:147\$981</u>
Operações de credito:		
Conversão de especie.....	36.873:411\$298	14.557:383\$465
Resgate de papel moeda.....	1.973:615\$000
Resgate de moedas de nickel do antigo cunho.....	59:334\$400

	Ouro	Papel
Resgate de moedas de cobre.....		22.280\$990
	<u>117.023:621\$455</u>	<u>387.785:761\$836</u>
Saldo do exercicio.....	77.326:499\$641	98.818:059\$318
	<u>194.350:121\$096</u>	<u>486.603:821\$154</u>
Importancia da despeza, excluida a das operações de credito....	80.150:210\$157	371.173:147\$981
Importancia da despeza fixada (lei n. 2.050, de 31 de dezembro de 1908).....	75.390:271\$914	330.521:770\$504
Diferença para mais de.....	4.759:938\$243	40.651:377\$477

Comparando a receita e a despeza, sem a importancia das operações de credito e do saldo dos depositos, resulta:

	Ouro	Papel
	Saldo	Deficit
Receita.....	91.902:377\$970	284.474:100\$ 43
Despeza.....	80.150:210\$157	371.173:147\$981
	<u>11.752:167\$813</u>	<u>86.699:047\$738</u>

Additando, porém, á importancia da receita e da despeza a das respectivas operações de credito com o accrescimento áquella do saldo dos depositos, a comparação exprime-se deste modo:

	Ouro	Papel
Receita total.....	100.675:031\$282	368.670:302\$168
Despeza total.....	117.023:621\$455	387.785:761\$836
Deficit.....	<u>16.348:590\$173</u>	<u>19.115:459\$668</u>

O balanço do exercicio, de conformidade com a operação até agora verificada, accusa, portanto, o deficit de 16.348:590\$173, ouro e 19.115:459\$668, papel.

Feita a conversão do deficit ouro, em papel, ao cambio de 16 e sommadas as importancias, tem-se o total do deficit, no exercicio, — 46.703:705\$584.

Convém observar que, na demonstração da receita, se registra a parcella de 18.086:000\$ proveniente de emissão de apolices, cujo destino pôde e deve ser compensativo; é, porém, mais um encargo a pesar sobre o Thesouro. Ha tambem o saldo dos depositos — 684:833\$133, ouro e 1.724:965\$226, papel, que, contribuindo para a redução do *deficit*, não é recurso normal do Estado, mas accrescimo á sua divida fluctuante.

EXERCICIO DE 1910

A liquidação official da receita e da despeza do exercicio de 1910, ainda incompleta, fornece os dados seguintes:

RECEITA		
ORDINARIA		
	Ouro	Papel
Importação.....	82.959:165\$477	147.358:654\$635
Entrada, sahida e estadia de na- vios.....	584:365\$413	18:253\$275
Addicionaes.....	413:077\$240
Exportação.....	19.866:541\$559
Interior.....	2.081:975\$422	76.814:532\$114
Consumo.....	54.628:372\$866
<i>Extraordinaria</i>	1.593:367\$936	8.848:674\$141
<i>Renda com applicação especial</i>	25.696:899\$126	15.506:557\$251
	<hr/>	<hr/>
	112.915:763\$374	323.454:663\$081
Receita constante de telegrammas e demonstrações das Repar- tições da Capital e dos Estados e ainda não escripturada no Thesouro.....	45:328\$941
		<hr/>
		323.499:992\$022
Depositos (saldos).....	5.547:022\$733
		<hr/>
		329.047:014\$755
Operações de credito:		
Conversão de especie.....	107.179:811\$585
Emprestimo de 1910.....	15.129:021\$779	

	Ouro	Papel
Emprestimo para a Estrada de Ferro de Itapura a Corumbá.	32.485:540\$006	
Emprestimo para a de Goyaz.....	26.350:263\$226	
Emissão de apolices para a construção de Estradas de Ferro		31.384:000\$000
Emissão para pagamento de reclamações bolivianas.....		1.727:000\$000
	<u>186.880:560\$385</u>	<u>469.337:826\$340</u>
Saldo do exercicio de 1909...	77.326:499\$341	98.818:059\$318
	<u>264.207:060\$026</u>	<u>568.155:885\$658</u>
Importancia da renda deduzida a das operações de credito.....	112.915:763\$374	329.047:014\$755
Importancia da receita orçada (lei n. 2.210, de 28 de dezembro de 1909).....	104.403:860\$220	313.118:400\$000
Diferença para mais.....	8.511:903\$154	15.928:614\$755

DESPEZA

Ministerios:	Ouro	Papel
Justiça e Negocios Interiores.....	9.724\$259	44.949:432\$876
Relações Exteriores.....	2.129:182\$443	1.874:963\$106
Marinha.....	4.005:381\$153	36.420:953\$339
Guerra.....	309:545\$395	60.943.845\$553
Viação e Obras Publicas.....	9.202:316\$119	90.005:785\$099
Agricultura, Industria e Commercio.....	841:949\$586	43.878:569\$585
Fazenda.....	67.889:893\$272	109.120:613\$745
	<u>84.387:992\$229</u>	<u>357.194:163\$305</u>
Despeza dos diversos Ministerios por conta de creditos especiaes e extraordinarios.....	15.866:940\$732	59.778:699\$886
Despeza constante de demonstrações e telegrammas das Repar-		

	Ouro	Papel
tições da Capital Federal e dos Estados e ainda não escripturada no Thezouro.....	388:028\$692	21.238:602\$556
	<u>100.642:961\$653</u>	<u>438.211:465\$747</u>
Depositos (saldos).....	392:240\$021	
	<u>101.035:201\$674</u>	
Operações de credito:		
Conversão de especie.....	64.820:789\$049	
Resgate de moedas de cobre.....		1:208\$500
Resgate de moedas de prata do antigo cunho.....		8:692\$900
	<u>165.855:990\$723</u>	<u>438.221:367\$147</u>
Saldo do exercicio sujeito á liquidação.....	98.351:069\$303	129.934:518\$511
	<u>264.207:060\$026</u>	<u>568.155:885\$658</u>
Importancia da despesa, excluida a das operações de credito....	101.035:201\$674	438.211:465\$747
Importancia da despesa fixada (lei n. 2.221, de 30 de dezembro de 1909 e decretos ns. 2.244 e 2.245, de 10 de janeiro e 3 de março de 1910.....	72.938:370\$680	363.036:484\$803
Diferença para mais.....	28.096:830\$994	75.174:980\$944

Comparando a receita e a despesa, sem a importancia das operações de credito, verifica-se:

	Ouro	Papel
	Saldo	Deficit
Receita.....	112.915:763\$374	329.047:014\$755
Despesa.....	101.035:201\$674	438.211:465\$747
	<u>11.880:561\$700</u>	<u>109.164:450\$992</u>

que, desprezados o saldo dos depositos (5.547:022\$733) e a quantia não escripturada, será elevado a 114.756:802\$666.

Addicionando, porém, á importancia da receita e da despesa a das operações de credito e a do saldo dos depositos, a comparação dá o seguinte resultado:

	Ouro	Papel
Receita total.....	186.880:560\$385	469.337:826\$340
Despesa total.....	165.855:990\$723	438.221:367\$147
Saldo.....	21.024:569\$662	31.116:459\$193

Feita a conversão ao cambio de 16 d. e a devida somma, o total do saldo do exercicio eleva-se a 66.595:420\$497.

Este resultado, porém, não é a expressão da realidade.

Convertido em papel o saldo, ouro, de 11.880:561\$700, temos	19.008:898\$720
e deduzido do <i>deficit</i> , papel, de.....	114.756:802\$666
fica este reduzido á importancia de.....	95.747:903\$946
de que se deverá abater, de despesa feita por conta do emprestimo e emissão de apolices, a quantia de.....	50.165:586\$920
<i>Deficit</i> verificado.....	45.582:417\$026

Cumpré assignalar que, neste exercicio, a importancia dos emprestimos subiu a 73.964:787\$011, ouro, e a de emissão de apolices a 33.111:000\$, papel, mas que importam em consideravel encargo para o Estado, embora se possa explical-o, em grande parte, pelo fim remunerador da despesa.

Exercicio de 1911

Os dados para apreciação deste exercicio, conforme declaração official, constam, em grande parte, de informações transmittidas em telegrammas. Sujeitos a rectificações, os termos conhecidos do balanço são os seguintes:

RECEITA

Renda dos tributos:	Ouro	Papel
Importação, entrada e sahida de navios e addicionaes...	66.300:071\$443	117.043:184\$493
Impostos de consumo.....	—	34.219:076\$086

	Ouro	Papel
Ditos de circulação.....	17.367\$225	14.995:742\$770
Ditos sobre a renda.....	8.014\$666	4.393:013\$416
Ditos sobre loterias.....	—	1.534:280\$311
Outras rendas.....	—	9.853:313\$069
Rendas patrimoniaes:		
Renda dos proprios nacionaes, fazendas, etc.....	—	243:374\$444
Rendas industriaes.....	521:415\$355	35.710:983\$761
Extraordinaria.....	3.294:954\$074	9.526:294\$201
Renda a classificar.....	583:990\$580	15.773:964\$823
Dita com applicação especial..	18.613:490\$706	14.002:480\$150
	<hr/>	<hr/>
	89.339:304\$049	257.293:704\$542
Importancia constante de tele- grammas e demonstrações das repartições da Capital Federal e dos Estados....	32.997:139\$063	123.804:034\$241
	<hr/>	<hr/>
	122.336:443\$112	383.099:738\$765
Deposito (saldo).....	17:796\$266	518:996\$768
	<hr/>	<hr/>
	122.354:239\$378	383.618:735\$333

OPERAÇÕES DE CREDITO

Conversão de especie.....	—	85.674:664\$813
Emissão de apolices para con- strucção de estradas de ferro.....	—	39.461:000\$000
Dita para pagamento de re- clamações bolivianas.....	—	12:000\$000
Dita para saneamento da bai- xada do Estado do Rio de Janeiro.....	—	1.489:000\$000
Emprestimo para os serviços da viação bahiana.....	17.594:389\$800	
Permuta de apolices.....	2:000\$000	400\$000
	<hr/>	<hr/>
	139.930:629\$178	510.255:800\$346

	Ouro	Papel
Saldo do exercicio de 1910....	97.533:504\$600	129.934:518\$511
	<u>237.504:133\$778</u>	<u>640.190:318\$857</u>
Importancia da renda, omitida á das operações de cre- dito.....	122.354:239\$378	383.618:735\$533
Importancia da receita orçada (lei n. 2.321, de 30 de dez- embro de 1910).....	103.821:860\$220	314.978:400\$000
	<u>48.532:379\$158</u>	<u>68.640:335\$533</u>
Diferença para mais.		

DESPEZA

Ministerios	Ouro	Papel
Justiça e Negocios Interiores..	1:150\$000	18.792:580\$971
Relações Exteriores.....	618:117\$264	258:866\$963
Marinha.....	771:447\$256	27.475:536\$916
Guerra.....	410:103\$189	50.369:220\$032
Viação e Obras Publicas.....	835:136\$259	53.016:396\$943
Agricultura, Industria e Com- mercio.....	188:894\$972	7.949:059\$238
Fazenda.....	15.328:181\$227	51.976:463\$416
	<u>17.853:032\$167</u>	<u>209.838:124\$479</u>
Despesas constantes de tele- grammas e demonstraões e ainda não escripturadas no Thesouro.....	62.654:992\$548	261.770:577\$636
Despesas dos diversos Ministe- rios por conta de creditos extraordinarios e especiaes e com o producto de em- prestimos.....	1.261:559\$750	28.840:226\$332
	<u>81.769:584\$465</u>	<u>500.448:928\$447</u>
Applicação da renda especial	7.319:224\$519	41.425:293\$791
	<u>89.088:808\$984</u>	<u>511.874:222\$238</u>

OPERAÇÕES DE CREDITOS

	Ouro	Papel
Conversão de especie.....	51.999:327\$518	
Permuta de apólices.....	4:000\$000
	<u>141.088:436\$502</u>	<u>511.878:222\$238</u>
Saldo do exercício, sujeito a liquidação.....	96.445:997\$276	428.312:096\$619
	<u>237.504:433\$778</u>	<u>640.190:318\$857</u>
Importancia da despesa, não computada a das operações de credito.....	89.088:808\$984	511.874:222\$238
Importancia da despesa fixada (lei n. 3.456, de 31 de dezembro de 1910 e decreto n. 2.408, de 25 de janeiro de 1911).....	65.004:058\$224	394.186.253\$480
	<u>24.084:750\$760</u>	<u>117.687:968\$758</u>
Diferenças para mais.....		

Comparando a receita e a despesa, sem a importancia das operações de credito, tem-se:

	Ouro		Papel
Receita.....	422.354:239\$378		383.618:735\$533
Despesa.....	89.088:808\$984		511.874:222\$238
Saldo.....	<u>33.263:430\$394</u>	<i>Deficit....</i>	<u>128.255:486\$705</u>

Acrescentando, porém, á importancia da receita e da despesa a das operações de credito, com acrescimo áquella do saldo dos depósitos, o resultado é o seguinte:

	Ouro	Papel
Receita total.....	439.950:629\$478	510.255:800\$346
Despesa total.....	441.088:436\$502	511.878:222\$238
<i>Deficit.....</i>	<u>1.137:507\$324</u>	<u>1.622:424\$892</u>

Feita a conversão, ao cambio de 16 d. e adicionadas as importancias, o *deficit* do exercicio.sobe a 3.541:961\$501.

Convertido, porém, em papel, o saldo, ouro, de

33.265:430\$394, tem-se.....	53.223:688\$630
e deduzido do <i>deficit</i> , papel.....	128.255:486\$705
fica este <i>deficit</i> reduzido a.....	75.031:798\$075
de que se deverá abater de despesa feita em apo- lices e com o producto de emprestimos.....	40.962:400\$000
<i>Deficit</i> verificado.....	34.069:398\$075

Neste exercicio, a divida foi augmentada de 17.594:389\$800, ouro, e 40.962:000\$, papel, sendo utilizado, como receita, o saldo dos depositos.

A apreciação dos tres ultimos exercicios, que ali fica, foi feita de conformidade com informações do Ministerio da Fazenda.

XIX

A proposta do orçamento

A proposta de orçamento consigna, para 1913, a despesa geral de 57.601:909\$127, ouro, e 418.524:055\$636, papel, e a despesa com aplicação especial de 23.260:000\$000, ouro; e 12.850:000\$000, papel, distribuídos pelos seguintes Ministerios:

	Ouro	Papel
Justiça e Negocios Interiores	40:700\$000	38:327:553\$657
Relações Exteriores.....	2.932:582\$324	2.552:600\$000
Marinha.....	1.000:000\$000	46.730:797\$203
Guerra.....	300:000\$000	81.056:858\$649
Viação e Obras Publicas.....	7.473:807\$283	123:598:755\$823
Agricultura, Industria e Com- mercio.....	1.200:000\$000	24.926:338\$420
Fazenda.....	44.684:819\$520	101.331:551\$884
	<hr/>	<hr/>
	57.601:909\$127	418.524:055\$636
Fazenda — applicação espe- cial.....	23.260:000\$000	12.850:000\$000
	<hr/>	<hr/>
	80.861:909\$127	431.374:055\$636
A receita goral é calculada em.....	102.532:996\$000	336:393:000\$000
Com applicação especial.....	23.260:000\$000	17.850:000\$000
	<hr/>	<hr/>
	125.792:996\$000	354.243:000\$000

	Ouro	Papel
Saldo, ouro.....	44.931:086\$873	
Deficit, papel.....		77.131:055\$636
Convertido o saldo.....		75.821:209\$098
Resulta o deficit de.....		1.309:846\$553

A proposta do Orçamento da Receita está organizada do seguinte modo:

Receita Geral

Art. 1.º A receita geral da Republica dos Estados Unidos do Brasil é orçada em 102.532:996\$000, ouro, 336.393:000\$000, papel, e a destinada á applicação especial em 23.260:000\$000, ouro, e 17.850:000\$000, papel, que serão realizadas com o producto do que fôr arrecadado dentro do exercicio da presente proposta, sob os seguintes titulos :

Ordinaria

I

Renda dos tributos

I

Impostos de importação, de entrada, sahida e estadia de navios e addicionaes

	Ouro	Papel
1. Direitos de importação para consumo.....	95.560:000\$000	162.840:000\$000
2. 2 % ₀₀ , ouro, sobre os ns. 93 e 95 (cevada em grão), 96, 97, 98, 100 e 101 da classe 7ª da tarifa (cereaes), nos termos do art. 1º da lei n. 1.452, de 30 de dezembro de 1905,.....	1,200:000\$000	

	Ouro	Papel
3. Expediente de generos livres de direitos de consumo.....		5.000:000\$000
4. Dito de capatazias.....		1.700:000\$000
5. Armazenagem.....		3.800:000\$000
6. Taxa de estatistica.....		490:000\$000
7. Imposto de pharóes.....	360:000\$000	
8. Dito de docas.....	180:000\$000	
9. 10 % sobre o expediente dos generos livres de direitos.....		500:000\$000

II

Impostos de consumo

10. Imposto sobre fumo.....		7.200:000\$000
11. Dito sobre bebidas.....		9.000:000\$000
12. Dito sobre phosphoros.....		11.000:000\$000
13. Dito sobre o sal.....		3.150:000\$000
14. Dito sobre calçado.....		2.000:000\$000
15. Dito sobre velas.....		420:000\$000
16. Dito sobre perfumarias.....		850:000\$000
17. Dito sobre especialidades pharmaceuticas.....		1.100:000\$000
18. Dito sobre vinagre.....		300:000\$000
19. Dito sobre conservas.....		2.130:000\$000
20. Dito sobre cartas de jogar..		230:000\$000
21. Dito sobre chapéos.....		2.050:000\$000
22. Dito sobre bengalas.....		40:000\$000
23. Dito sobre tecidos.....		13.700:000\$000
24. Dito sobre o vinho estran- geiro.....		5.350:000\$000

III

Impostos sobre circulação

25. Imposto do sello.....	10:000\$000	20.000:000\$000
26. Dito de transporte.....		3.000:000\$000

Ouro

Papcl

IV

Impostos sobre a renda

27. Imposto sobre subsidios e vencimentos.....	25:000\$000	1.000:000\$000
28. Dito sobre o consumo de agua.....		2.100:000\$000
29. Dito de 2 1/2 % sobre os dividendos dos titulos de companhias ou sociedades anonyms.....		2.000:000\$000
30. Dito sobre casas de <i>sport</i> de qualquer especie, na Capital Federal.....		6:000\$000

V

Impostos sobre loterias federaes e estaduais

31. Imposto de 3 1/2 % sobre o capital das loterias federaes e 5 % sobre as estaduais.....		1.800:000\$000
--	--	----------------

VI

Outras rendas

32. Premios de depositos publicos.....		30:000\$000
33. Taxa judiciaria.....		130:000\$000
34. Dita de aferição de hydrometros.....		2:000\$000
35. Rendas federaes no Territorio do Acre.....		30:000\$000
36. 20 % sobre a exportação de borracha no territorio do Acre.....		11.000:000\$000

Ouro

Papel

II

Rendas patrimoniaes

I

Dos proprios nacionaes

37. Renda de proprios nacionaes	170:000\$000
38. Dita da Villa Militar — Deodoro.....	40:000\$000

II

Das fazendas da União

39. Renda da Fazenda de Santa Cruz e outras.....	30:000\$000
---	-------------

III

Das riquezas naturaes e fóros

40. Producto do arrendamento das arcias monaziticás....	150:000\$000
41. Fóros de terrenos de ma- rinha.....	20:000\$000

IV

Dos laudemios

42. Laudemios.....	50:000\$000
--------------------	-------------

III

Rendas industriaes

43. Renda do Correio Geral....	10.000:000\$000
44. Dita dos Telegraphos.....	600:000\$000 7.700:000\$000
45. Dita da Imprensa Nacional e <i>Diario Official</i>	200:000\$000
46. Dita da Estrada de Ferro Central do Brazil.....	32.000:000\$000

	Ouro	Papel
47. Dita da Estrada de Ferro Oeste de Minas.....		2.500:000\$000
48. Dita da Estrada de Ferro do Rio do Ouro.....		160:000\$000
49. Dita do ramal ferreo de Lorenna a Piquete.....		20:000\$000
50. Dita da Casa da Moeda....		6:000\$000
51. Dita dos Arsenaes.....		10:000\$000
52. Dita dos Institutos dos Surdos-Mudos e dos Meninos Cegos.....		10:000\$000
53. Dita do Instituto Nacional de Musica.....		10:000\$000
54. Dita dos Collegios Militares.....		250:000\$000
55. Dita da Casa de Correção.....		10:000\$000
56. Dita arrecadada nos Consulados.....	1.550:000\$000	
57. Dita da Assistencia a Alienados.....		140:000\$000
58. Dita do Laboratorio Nacional de Analyses.....		185:000\$000
59. Contribuição das companhias ou emprezas de estradas de ferro e das companhias de seguros nacionaes e estrangeiras e outras....		1.700:000\$000

Renda extraordinaria

60. Montepio da Marinha.....	3:000\$000	294:000\$000
61. Dito militar.....	1:000\$000	700:000\$000
62. Dito dos empregados publicos	10:000\$000	1.140:000\$000
63. Indemnizações.....	50:000\$000	1.500:000\$000
64. Juros dos capitães nacionaes	300:000\$000	50:000\$000
65. Remanescentes dos premios de bilhetes de loterias....		30:000\$000

	Ouro	Papel
66. Ditos de industrias e profissões, no Districto Federal.....		3.520:000\$000
67. Contribuição do Estado de S. Paulo para pagamento dos juros, amortização e commissões do emprestimo de £ 3.000.000.....	2.533:996\$000
	<u>402.532:996\$000</u>	<u>336.393:000\$000</u>

Renda com applicação especial

1. Fundo de resgate do papel-moeda :

1.º Renda em papel proveniente do arrendamento das estradas de ferro da União.....		500:000\$000
2.º Producto da cobrança da divida activa da União, em papel....		1.000:000\$000
3.º Todas e quaesquer rendas eventuaes percebidas em papel		2.500:000\$000
4.º Os saldos que forem apurados no orçamento.....		
5.º Dividendos das acções do Banco do Brazil pertencentes ao The-souro.....		2.000:000\$000

Fundo de garantia do papel-moeda :

- 1.º Quota de 5 %, ouro, sobre todos os direitos

	Ouro	Papel
de importação para consumo.....	13.600:000\$000	
2. 2.º Cobrança da dívida activa, em ouro.....	20:000\$000	
3.º Todas e quaesquer rendas eventuaes, em ouro.....	20:000\$000	
3. Fundo para a caixa do resgate das apolices das estradas de ferro encampadas :		
Arrendamento das mesmas estradas de ferro.....	3.000:000\$000
Fundo de amortização dos emprestimos internos:		
1.º Receita proveniente da venda de generos e de proprios nacionaes...	50:000\$000
4. Depositos :		
2.º Saldo ou excesso entre o recebimento e as restituições.....	5.000:000\$000
5. Fundo do montepio dos empregados publicos.		
Novos contribuintes.....	10:000\$000	800:000\$000
6. Fundo destinado ás obras de melhoramentos dos portos, executadas á custa da União :		
Rio de Janeiro.....	6.000:000\$000	3.000:000\$000
Bahia	700:000\$000	
Recife.....	900:000\$000	
Rio Grande do Sul.....	1.100:000\$000	
Parahyba.....	40:000\$000	
Ceará	180:000\$000	

	Ouro	Papel
Paraná.....	180:000\$000	
Rio Grande do Norte.....	40:000\$000	
Maranhão.....	120:000\$000	
Santa Catharina.....	100:000\$000	
Espirito Santo.....	50:000\$000	
Matto Grosso.....	100:000\$000	
Alagoas	100:000\$000	
	<hr/>	<hr/>
	23.260:000\$000	17.850:000\$000

Art. 2.º E' o Presidente da Republica autorizado :

I. A emittir, como antecipação de receita, no exercicio desta lei, bilhetes do Thesouro até a somma de 30.000:000\$000 que serão resgatados até o fim do mesmo exercicio.

II. A receber e restituir, de conformidade com o disposto no art. 41 da lei n. 628, de 17 de setembro de 1851, os dinheiros provenientes dos cofres de orphãos, de bens de defuntos e ausentes e do evento, de premios de loterías, de depositos das caixas economicas e montes de soccorro e dos depositos de outras origens; os saldos que resultarem do encontro das entradas com as salidas poderão ser applicados ás amortizações dos emprestimos internos ou os excessos das restituções serão levados ao balanço do exercicio.

III. A cobrar do imposto de importação para consumo, 35 ou 50 %, ouro, e 50 ou 65, papel, nos termos do art. 2º, n. 3, letras a e b, da lei n. 1.432, de 30 de dezembro de 1903.

A quota de 5%, ouro, da totalidade dos direitos de importação para consumo será destinada ao fundo de garantia, o imposto em ouro destinado ás despesas da mesma natureza e o excedente será convertido em papel para attender ás despesas dessa especie.

Os 50%, ouro, serão cobrados enquanto o cambio se mantiver acima de 16 d. por 1\$, por 30 dias consecutivos, e, do mesmo modo, só deixarão de ser cobrados depois que, pelo mesmo prazo, elle se mantiver abaixo de 16 d. Para o effeito desta disposição tomar-se-á a média da taxa cambial durante 30 dias.

Si o cambio baixar a 15 d. ou menos, cobrar-se-ão do imposto de importação sobre as mercadorias de que trata a lettra a 65% em papel e 35 em ouro.

IV. A cobrar para o fundo destinado ás obras de melhoramentos dos portos, executadas á custa da União:

1º, a taxa até 2%, ouro, sobre o valor official da importação do porto do Rio de Janeiro e das Alfandegas do Recife, Bahia, Rio Grande do Sul, Maranhão, Ceará, Rio Grande do Norte, Parahyba, Espirito Santo, Paraná, Santa Catharina, Matto Grosso e Alagoas, exceptuadas as mercadorias de que trata o n. 2 do art. 1º; devendo a importancia arrecadada nos portos cujas obras não tiverem sido iniciadas ser escripturadas no Thesouro, separadamente, para ter a applicação ás mesmas obras opportunamente ;

2º, a taxa de um a cinco réis por kilogramma de mercadorias que forem carregadas ou descarregadas segundo o seu valor, destino ou procedencia dos outros portos.

Parapho unico. Para accelerar a execução das obras referidas poderá o Presidente da Republica aceitar donativos ou mesmo auxilios a titulo oneroso, offercidos pelos Estados, municipios ou associações interessadas no melhoramento, contanto que os encargos resultantes de taes auxilios não excedam do producto da taxa indicada.

Art. 3.º Continuarão em vigor todas as disposições das leis de orçamento antecedentes, que não versarem particularmente sobre a fixação da receita e despesa, sobre autorização para marcar ou augmentar vencimentos, reformar repartições ou legislação fiscal e que não tenham sido expressamente revogadas e se refiram a interesse publico da União.

Art. 4.º Ficam revogadas as disposições em contrario.

O eminente gestor da fazenda publica justificou a pro posta do orçamento da receita nos seguintes termos :

« A differença para mais da proposta sobre a receita orçada para o corrente exercicio é de 13.421:552\$667, ouro, e 26.265:500\$000, papel.

Essa estimativa, a maior da receita, resulta principalmente da avaliação mais elevada da renda procedente dos direitos de importação para consumo, que tendo sido orçada pela actual lei da re-

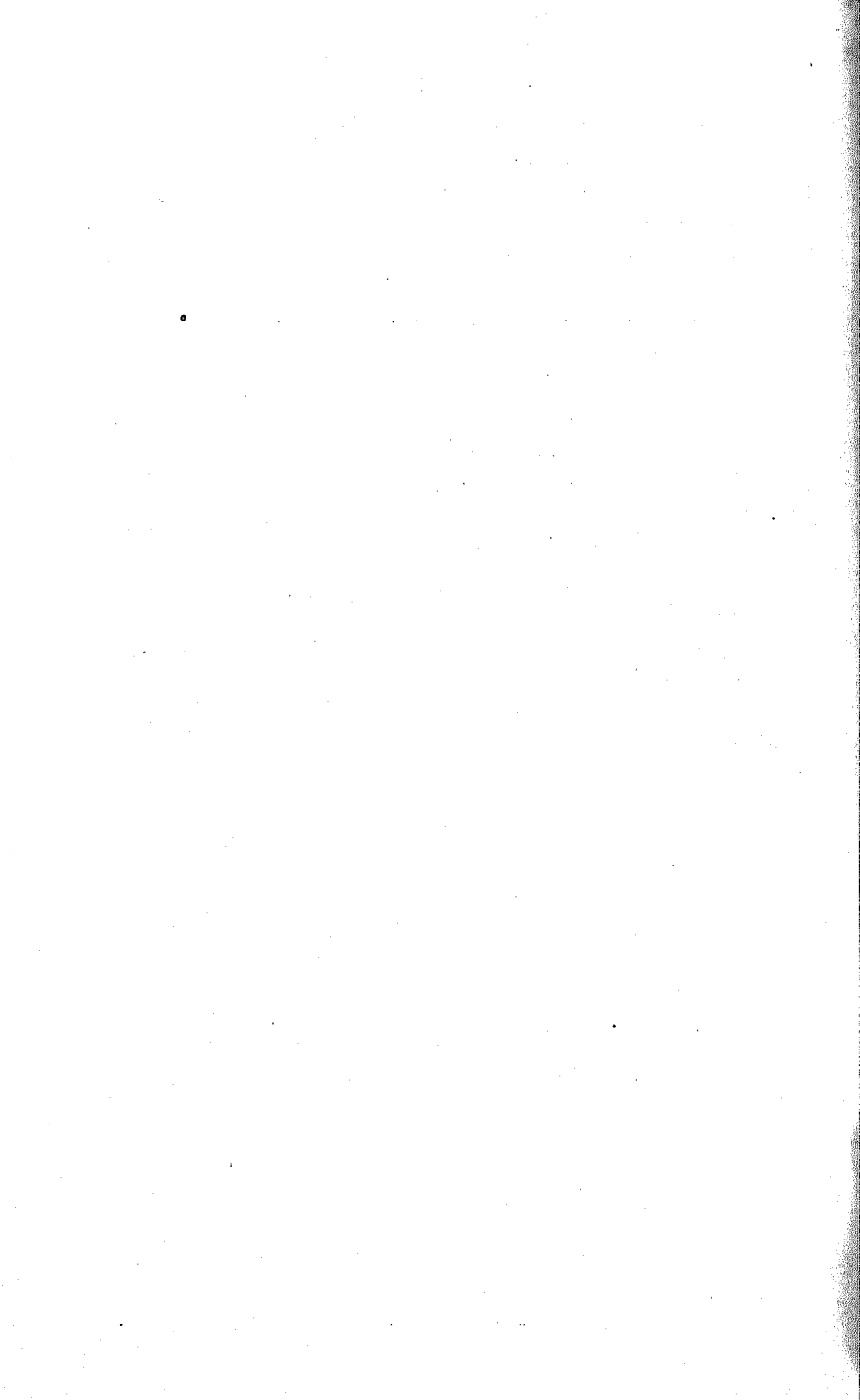
ceita em 247.450:000\$, vae calculada na proposta em 272.000:000\$ — sendo em ouro 95.560:000\$, em papel 162.840:000\$ — e 5 % para o fundo de garantia em 13.600:000\$000.

Tal ampliação do calculo da receita dessa natureza encontra sua plena justificação no resultado conhecido da arrecadação do exercicio de 1911 e do primeiro trimestre do actual, que revela continua progressão crescente da renda.

Na avaliação dos outros titulos de receita tomou-se por base ora a arrecadação effectuada no exercicio anterior, ora as cifras orçadas para o de 1912.

Na organização da presente proposta não foi possível observar inteiramente os sãos principios que, com cautela e segurança para evitar surpresas, devem presidir á formação de um bom orçamento de receita ; não obstante é de esperar-se resultado satisfatorio quanto á arrecadação, desde que não seja interrompida a progressão crescente que se tem observado nas rendas publicas nos ultimos exercicios.»

Acompanha a proposta o seguinte quadro com os titulos das rendas e a indicação das leis que as crearam, a importancia das mesmas nos tres ultimos exercicios e a respectiva média, a receita votada para o exercicio corrente e a orçada para o proximo futuro :



Orçamento da Receita Geral da Republica dos Estados Unidos do Brazil para o exercicio de 1913

TITULOS DAS RENDAS	LEGISLAÇÃO	ARRECADADA EM						TERMO MÉDIO		VOTADA PARA 1912		ORÇADA PARA 1913	
		1909		1910		1911		Ouro	Papel	Ouro	Papel	Ouro	Papel
		Ouro	Papel	Ouro	Papel	Ouro	Papel						
RECEITA ORDINARIA													
RENDA DOS TRIBUTOS													
I													
IMPOSTOS DE IMPORTAÇÃO, DE ENTRADA, SAHIDA E ESTADIA DE NAVIOS E ADDICIONAES													
1. Direitos de importação para consumo	Lei n. 1750 de 20 de Outubro de 1869, DD. ns. 6033 de 13 de Dezembro de 1875, art. 5º, 6829 de 26 de Janeiro de 1878 e 7552 de 22 de Novembro de 1879, 7559 de 20 de Novembro de 1879, art. 1º, L. n. 2940 de 31 de Outubro de 1879, art. 18, n. 3, § 1º e DD. ns. 7553 de 20 de Novembro de 1879, 8052 de 24 de Março, 8230 de 27 de Agosto e 8360 de 31 de Dezembro de 1881; LL. ns. 3140 de 30 de Outubro de 1882 art. 1º, n. 1, 3348 de 20 de Outubro de 1887, art. 15, DD. ns. 301 C de 10 de Maio de 1890, 804 de 4 de Outubro de 1890, 1338 de 5 de Fevereiro de 1891, L. n. 126 A de 21 de Novembro de 1892, art. 1º, L. n. 491 A, de 30 de Setembro de 1893, art. 1º, L. n. 265 de 24 de Dezembro de 1894, art. 1º, L. n. 359 de 30 de Dezembro de 1895, art. 1º n. 1 e art. 1º, L. n. 428 de 10 de Dezembro de 1896, L. n. 489 de 15 de Dezembro de 1897, art. 1º, n. 1, D. n. 2743 de 17 de Dezembro de 1897, L. n. 559 de 31 de Dezembro de 1898, n. 1, art. 2º, L. n. 640 de 14 de Novembro de 1899, art. 1º, n. 1, L. n. 741 de 26 de Dezembro de 1900, art. 1º, n. 1 e L. n. 813 de 23 de Dezembro de 1901, art. 8º, L. n. 953 de 29 de Dezembro de 1902, art. 1º, n. 1 e L. n. 1144 de 30 de Dezembro de 1903, art. 1º, n. 1, L. n. 1452 de 30 de Dezembro de 1905, art. 1º, n. 1 e art. 2º e L. n. 1616 de 30 de Dezembro de 1906, n. 1 e L. n. 2035 de 29 de Dezembro de 1908, art. 1º, n. 1, L. n. 2210 de 28 de Dezembro de 1909, art. 1º, L. n. 2321 de 30 de Dezembro de 1910, n. 1 e art. 4 da Lei n. 2524 de 31 de Dezembro de 1911 n. 1.....	63.264:430\$680	106.511:856\$806	81.920:369\$738	137.327:012\$781	91.134:130\$203	154.557:808\$635	78.772:979\$	132.798:892\$	86.000:000\$000	149.011:500\$	95.560:000\$	162.840:000\$000
2. 2 % ouro; somente sobre os numeros 93 e 95 (cevada em grão) 96, 97, 98, 100 e 101 da classe 7ª da tarifa (cercaes) importada nas Alfandegas dos Estados.	Lei n. 1444 de 30 de Dezembro de 1903, art. 1º, n. 9 e L. n. 1452 de 30 de Dezembro de 1905, art. 1º, n. 2, art. 1º n. 1 da L. n. 1313 de 30 de Dezembro de 1904 e n. 2 da L. n. 1616 de 30 de Dezembro de 1906.....	838:914\$738		1.038:812\$620		1.032:846\$173	970:191\$		1.200:000\$000		1.200:000\$		
3. Expediente dos generos livres de direitos de consumo.	Decreto n. 2647 de 19 de Setembro de 1860, arts. 625 e 626, L. n. 1507 de 26 de Setembro de 1867, art. 34, n. 6, D. n. 1750 de 20 de Outubro de 1869, LL. ns. 2940 de 31 de Outubro de 1879, art. 9º, n. 2, 3018 de 5 de Novembro de 1880, art. 16, L. n. 126 A de 21 de Novembro de 1892, art. 1º, L. n. 191 A de 30 de Setembro de 1893, art. 1º e L. n. 265 de 24 de Dezembro de 1894, art. 1º, n. 2, L. n. 428 de 10 de Dezembro de 1896 e L. n. 640 de 14 de Novembro de 1899, art. 1º, n. 2.....		3.747:110\$046		4.085:360\$613	5.333:717\$785	4.388:729\$			4.100:000\$		5.000:000\$000	
4. Dito das Capatazias.	Decretos ns. 2647 de 19 de Setembro de 1860, arts. 696 e 697, 1750 de 20 de Outubro de 1869, art. 1º, § 4º, 5321 de 30 de Junho de 1873, art. 9º, L. n. 126 A, e de 21 de Novembro de 1892, art. 1º, L. n. 265 de 24 de Dezembro de 1894, art. 1º, n. 3.....		1.773:068\$411		1.696:263\$774	1.666:328\$698	1.711:886\$			1.700:000\$		1.700:000\$000	
5. Armazenagem....	Decretos ns. 3474 de 26 de Novembro de 1872, 6033 de 13 de Dezembro de 1875, art. 4º, L. n. 2940 de 31 de Outubro de 1879, art. 18, n. 1, D. n. 7333 de 26 de Novembro de 1879 e L. n. 3271 de 28 de Setembro de 1885, art. 1º, § 4º, n. 3, D. n. 9559 de 20 de Fevereiro de 1886, D. n. 191 de 30 de Janeiro de 1890, L. n. 126 A de 21 de Novembro de 1892, art. 1º e L. n. 265 de 24 de Dezembro de 1894, art. 1º, n. 4 e L. n. 2035 de 29 de Dezembro de 1908 e art. 1º, n. 5 da L. n. 2210 de 28 de Dezembro de 1909 e art. 1º, n. 5 da L. n. 2321 de 30 de Dezembro de 1910.....		3.905:126\$741		3.752:028\$025	3.879:418\$795	3.845:524\$			3.750:000\$		3.800:000\$000	

TÍTULOS DAS RENDAS	LEGISLAÇÃO	ARRECADADA EM						TERMO MÉDIO		VOTADA PARA 1912		ORÇADA PARA 1913	
		1909		1910		1911		Ouro	Papel	Ouro	Papel	Ouro	Papel
		Ouro	Papel	Ouro	Papel	Ouro	Papel						
6. Taxa de estatística.	Lei n. 489 de 15 de Dezembro de 1897, art. 1º, n. 5 e D. n. 3547 de 8 de Janeiro de 1900.....		414:250\$082		497:989\$442		533:337\$900		481:859\$		490:000\$		490:000\$000
7. Imposto de pharões.	Decreto n. 6053 de 13 de Dezembro de 1875, art. 2º, L. n. 2040 de 31 de Outubro de 1879, art. 18, n. 2, § 2º e D. n. 7354 de 26 de Novembro de 1879, L. n. 489 de 15 de Dezembro de 1897, art. 1º e L. n. 2035 de 29 de Dezembro de 1908 e art. 1º, n. 7 da L. n. 2210 de 28 de Dezembro de 1909 e art. 1º, n. 7 da L. n. 2321 de 30 de Dezembro de 1907.....	308:753\$342		395:523\$763		330:036\$570		364:772\$		360:000\$000		360:000\$	
8. Dito de docas....	Leis ns. 2792 de 20 de Outubro de 1877, art. 11, § 5º, 2040 de 31 de Outubro de 1879, art. 18, n. 2, D. n. 7354 de 26 de Novembro de 1879, L. n. 3918 de 5 de Novembro de 1880, art. 5º e L. n. 489 de 15 de Dezembro de 1897, art. 1º, n. 7.....	162:415\$396	19:287\$927	188:841\$650	18:233\$275	131:453\$257	15:062\$671	160:903\$	17:534\$	180:000\$000		180:000\$	
9. 10 % sobre o expediente dos generos livres de direitos.	Lei n. 25 de 30 de Dezembro de 1891, art. 1º, n. 8 e L. n. 265 de 24 de Dezembro de 1894, art. 1º, L. n. 489 de 15 de Dezembro de 1897, art. 1º, n. 8, L. n. 741 de 26 de Dezembro de 1900, art. 1º, n. 8, L. n. 953 de 29 de Dezembro de 1902, art. 1º, n. 7.....		371:342\$637		413:077\$240		533:032\$213		439:150\$		500:000\$		500:000\$000
II													
IMPOSTOS DE CONSUMO													
10. Taxa sobre fumo.	Lei n. 25 de 30 de Dezembro de 1891, art. 1º, n. 35, L. n. 426 A de 21 de Novembro de 1892, art. 1º, L. n. 265 de 24 de Dezembro de 1894 e L. n. 428 de 10 de Dezembro de 1896, L. n. 489 de 15 de Dezembro de 1897, D. n. 2777 de 30 de Dezembro de 1897, L. n. 559 de 31 de Dezembro de 1898, art. 1º, n. 44, D. n. 3214 de 21 de Fevereiro de 1899, L. n. 641 de 14 de Novembro de 1899, D. n. 3535 de 21 de Dezembro de 1899, D. n. 3622 de 26 de Março de 1900, L. n. 813 de 23 de Dezembro de 1901, art. 2º, n. 4 e art. 15, L. n. 953 de 29 de Dezembro de 1902, art. 1º, n. 38, L. n. 1452 de 30 de Dezembro de 1903, art. 1º, n. 42 e D. n. 5890 de 10 de Fevereiro de 1906.....		6.200:311\$063		7.111:213\$433		7.744:206\$017		7.018:576\$		7.100:000\$		7.200:000\$000
11. Taxa sobre bebidas	Lei n. 359 de 30 de Dezembro de 1895, art. 1º, n. 42 e L. n. 428 de 10 de Dezembro de 1896. D. n. 2778 de 30 de Dezembro de 1897. L. n. 559 de 31 de Dezembro de 1898, art. 1º, n. 45. D. n. 3226 de 13 de Março, 1899. L. n. 641 de 14 de Novembro de 1899. D. n. 3535 de 21 de Dezembro de 1899. D. n. 3622 de 26 de Março de 1900, L. n. 741 de 26 de Dezembro de 1900, art. 1º, n. 43 e L. n. 1144 de 30 de dezembro de 1903, art. 1º, n. 42. L. n. 1452 de 30 de Dezembro de 1903 e D. n. 5890 de 10 de Fevereiro de 1906, art. 1º, n. 41 da lei n. 2321, de 30 de Dezembro de 1910.....		6.250:165\$373		7.815:508\$339		9.009.553\$402		7.691:742\$		7.800:000\$		9.000:000\$000
12. Dita sobre phosphoros.	Lei n. 489 de 15 de Dezembro de 1897, D. n. 2774 de 29 de Dezembro de 1897. D. n. 2998 de 14 de setembro de 1898. D. n. 3040 de 19 de Outubro de 1898. D. n. 3225 de 13 de Março de 1899. L. n. 641 de 14 de Novembro de 1899. D. n. 3535 de 21 de Dezembro de 1899. D. n. 3622 de 26 de março de 1900. L. n. 813 de 2 de Dezembro de 1901, art. 2º, n. 4 e D. n. 5890 de 10 de Fevereiro de 1906.....		5.901:216\$090		8.323:387\$030		11.545:613\$600		8.590:072\$		8.300:000\$		11.000:000\$000
13. Dita sobre o sal..	Lei n. 389 de 15 de Dezembro de 1897. D. n. 2773 de 29 de Dezembro de 1897. L. n. 641 de 14 de Novembro de 1899. D. n. 3535 de 21 de Dezembro de 1899. D. n. 3622 de 26 de Março de 1900. L. n. 813 de 23 de Dezembro de 1901, art. 1º, n. 41. L. n. 953 de 29 de Dezembro de 1902 e Lei n. 1144 de 30 de Dezembro de 1903 art. 1º, n. 44. L. n. 1452 de 30 de Dezembro de 1903, art. 1º n. 45 e D. n. 5890 de 10 de Fevereiro de 1906 art. 1º, n. 13 da lei n. 2321 de 30 de dezembro de 1910.....		4.273:275\$247		4.309:563\$928		3.860:462\$015		4.147:767\$		2.150:000\$		3.150:000\$000
14. Dita sobre calçados	Lei n. 559 de 13 de Dezembro de 1898, art. 1º, n. 48. D. n. 3256 de 10 de Abril de 1899. L. n. 641 de 14 de Novembro de 1899. D. n. 3535 de 21 de Dezembro de 1899. D. n. 3622 de 26 de Março de 1900 e L. n. 813 de 23 de Dezembro de 1901, art. 2º, n. 4 e D. 5890 de 10 de Fevereiro de 1906.....		1.800:208\$670		2.030:490\$515		2.210:406\$331		2.013:701\$		2.000:000\$		2.000:000\$000

TÍTULOS DAS RENDAS	LEGISLAÇÃO	ARRECADADA EM						TERMO MÉDIO		VOTADA PARA 1912		ORÇADA PARA 1913	
		1909		1910		1911		Ouro	Papel	Ouro	Papel	Ouro	Papel
		Ouro	Papel	Ouro	Papel	Ouro	Papel						
15. Taxa sobre velas.	Lei n. 559 de 31 de Dezembro de 1898, art. 1º, n. 49. D. n. 3255 de 10 de Abril de 1899. L. n. 641 de 14 de Novembro de 1899. D. n. 3535 de 21 de Dezembro de 1899. D. n. 3622 de 26 de Março de 1900 e L. n. 813 de 23 de Dezembro de 1901, art. 2º, n. 4 e D. 5890 de 10 de Fevereiro de 1906.		407:198\$979		431:168\$155		447:93\$950		428:766\$		420:000\$		420:000\$000
16. Dita sobre perfumarias.	Lei n. 559 de 31 de Dezembro de 1898, art. 1º, n. 50. D. n. 3254 de 10 de Abril de 1899. L. n. 641 de 14 de Novembro de 1899. D. n. 3535 de 21 de Dezembro de 1899. D. n. 3622 de 29 de Março de 1900 e L. n. 813 de 23 de Dezembro de 1901, art. 2º, n. 4 e D. n. 5890 de 10 de Fevereiro de 1906.		601:543\$891		891:504\$179		1.141:475\$590		878:174\$		850:000\$		850:000\$000
17. Dita sobre especialidades pharmaceuticas.	Lei n. 559 de 31 de Dezembro de 1898, art. 1º, n. 51. D. n. 3267 de 24 de Abril de 1899. L. n. 641 de 14 de Novembro de 1899. D. n. 3535 de 21 de Dezembro de 1899. D. n. 3622 de 26 de Março de 1900 e L. n. 813 de 23 de Dezembro de 1901, art. 2º, n. 4 e D. n. 5890 de 10 de Fevereiro de 1906.		950:469\$735		1.104:339\$689		1.221:153\$905		1.091:987\$		1.100:000\$		1.100:000\$000
18. Dita sobre vinagre	L. n. 559 de 31 de Dezembro de 1898, art. 1º, n. 52. D. n. 3179 de 15 de Maio de 1899. L. n. 641 de 14 de Novembro de 1899. D. n. 3535 de 21 de Novembro de 1899. D. n. 3622 de 26 de Março de 1900 e L. n. 813 de 23 de Dezembro de 1901 art. 2º, n. 4 e D. n. 5890 de 10 de Fevereiro de 1906.		246:415\$313		311:541\$385		307:000\$775		288:349\$		300:000\$		300:000\$000
19. Dita sobre conservas.	L. n. 559 de 31 de Dezembro de 1898, art. 1º, n. 53. D. n. 3280 de 15 de Maio de 1899. L. n. 640 de 14 de Novembro de 1899, art. 1º, n. 52. L. n. 641 de 14 de Novembro de 1899. D. n. 2535 de 31 de Dezembro de 1899. D. n. 3622 de 26 de Março de 1900 e L. n. 813 de 23 de Dezembro de 1901 art. 2º, n. 4. L. n. 953 de 29 de Dezembro de 1902, art. 1º, n. 47, e D. n. 5890 de 10 de Fevereiro de 1906.		1.687:504\$428		2.157:173\$744		2.384:251\$583		2.076:309\$		2.130:000\$		2.130:000\$000
20. Dita sobre cartas de jogar.	Lei n. 559 de 31 de Dezembro de 1898, art. 1º, n. 54. D. n. 3326 de 26 de Junho de 1899. L. n. 641 de 14 de Novembro de 1899. D. n. 3535 de 21 de Dezembro de 1899. D. n. 3622 de 26 de Março de 1900 e L. n. 813 de 23 de Dezembro de 1901, art. 2º, n. 4 e D. n. 6890 de 10 de Fevereiro de 1906.		215:729\$000		232:086\$140		223:261\$950		223:692\$		230:000\$		230:000\$000
21. Dita sobre chapéus	L. n. 641 de 14 de Novembro de 1899, arts. 1º, 3º e § 12. D. n. 5035 de 21 de Dezembro de 1899. D. n. 3622 de 26 de Março de 1900 e L. n. 813 de 23 de Dezembro de 1901, art. 2º, n. 4 e D. n. 5890 de 10 de Fevereiro de 1906.		1.696:030\$830		2.075:210\$790		2.302:284\$820		2.024:508\$		2.050:000\$		2.050:000\$000\$
22. Dita sobre bengalas.	L. n. 641 de 14 de Novembro de 1899, arts. 1º, 3º e § 14. D. n. 3335 de 21 de Dezembro de 1899. D. n. 3622 de 26 de Março de 1900, L. n. 813 de 23 de Dezembro de 1901, art. 2º, n. 4 e D. n. 5890 de 10 de Fevereiro de 1906.		26:224\$260		39:805\$474		57:991\$110		41:140\$		30:000\$		40:000\$000
23. Dita sobre tecidos	L. n. 641 de 14 de Novembro de 1899, arts. 1º, 3º e § 13. D. n. 3622 de 26 de Março de 1900 e D. n. 5890 de 10 de Fevereiro de 1906.		10.809:722\$922		12.403:295\$688		13.741:543\$110		12.318:187\$		12.600:000\$		13.700:000\$000
24. Dita sobre vinhos estrangeiros.	L. n. 1452 de 30 de Dezembro de 1905 e D. n. 5890 de 10 de Fevereiro de 1906.		4.678:007\$840		5.392:109\$897		5.402:083\$488		5.157:400\$		5.350:000\$		5.350:000\$000
III													
IMPOSTOS SOBRE CIRCULAÇÃO													
25. Imposto do sello	L. n. 1507, de 26 de Setembro de 1867; DD. ns. 4354 e 4356, de 17 e 24 de Abril de 1869, 4305, de 9 de Abril de 1870; L. n. 2940, de 31 de Outubro de 1879, art. 18, n. 3, §§ 2º e 3º. D. n. 7540, de 15 de Novembro de 1879, D. n. 3140, de 30 de Outubro de 1882, arts. 6º e 14, e D. n. 8946, de 19 de Maio de 1883, e L. n. 3313, de 16 de Outubro de 1886, art. 72, L. n. 3318, de 20 de Outubro de 1887, art. 5º, L. n. 3129, de 14 de Outubro de 1882, arts. 3º e 4º, L. n. 3313, de 16 de Outu												

TÍTULOS DAS RENDAS	LEGISLAÇÃO	ARRECADADA EM						TERMO MÉDIO		VOTADA PARA 1912		ORÇADA PARA 1913	
		1909		1910		1911		Ouro	Papel	Ouro	Papel	Ouro	Papel
		Ouro	Papel	Ouro	Papel	Ouro	Papel						
26. Imposto de transporte.	bro de 1886, art. 10, L. n. 25, de 30 de Dezembro de 1891, D. n. 1264 de 11 de Fevereiro de 1893 L. n. 263, de 24 de Dezembro de 1894, L. n. 369, de 30 de Dezembro de 1895 e L. n. 428, de 10 de Dezembro de 1896. D. n. 2573, de 3 de Agosto de 1897. L. n. 559, de 31 de Dezembro de 1898, art. 1º, n. 26; Lei n. 640, de 14 de Novembro de 1899, art. 1º, ns. 26 e 27, e art. 4º; L. n. 585, de 31 de Julho de 1899; D. n. 3364, de 22 de Janeiro de 1900; L. n. 359, de 30 de Dezembro de 1895, art. 4º, § 2º, e L. n. 813, de 23 de Dezembro de 1901, art. 13 da L. n. 953, de 9 de Dezembro de 1902 art. 1º, n. 24; L. n. 1144, de 30 de Dezembro de 1903, art. 1º, n. 27.....	11:225\$338	15.729:724\$040	14:250\$848	18.606:877\$550	43:600\$261	21.585:728\$606	23:025\$	18.640:777\$	10:000\$000	17.600:000\$	10:000\$	20.000:000\$000
	L. 2940, de 31 de Outubro de 1879, art. 18, n. 11; D. n. 7563, de 13 de Dezembro de 1879; L. n. 3018, de 5 de Novembro de 1880, ar.s. 8º e 9º; L. n. 589, de 15 de Dezembro de 1897; D. n. 2791, de 11 de Janeiro de 1898; L. n. 539, de 31 de Dezembro de 1898, art. 1º, n. 29; L. n. 640, de 14 de Novembro de 1899, art. 1º, n. 28, e art. 6º, e D. 5874, de 27 de Janeiro de 1906; D. n. 7897, de 10 de Março de 1910.....		4.368:037\$832		3.254:545\$001		3.109:356\$054		3.577:312\$		1.506:000\$		3.000:000\$060
IV													
IMPOSTOS SOBRE A RENDA													
27. Dito sobre subsídios e vencimentos.	LL. ns. 290 de 31 de Outubro de 1879, art. 18, n. 5; 3018, de 5 de Novembro de 1880, art. 13; 3140, de 30 de Outubro de 1882, art. 5º, e 3229, de 3 de Setembro de 1884, art. 5º; L. n. 25, de 30 de Dezembro de 1891, art. 1º, e Lei n. 191 A, de 30 de Setembro de 1893, art. 1º, L. n. 489, de 15 de Dezembro de 1897, art. 1º, n. 31; D. n. 2773, de 29 de Dezembro de 1897; L. n. 640, de 14 de Novembro de 1899, art. 1º, n. 30; L. n. 1144 de 30 de Dezembro de 1903, art. 1º, n. 30; L. n. 2035, de 29 de Dezembro de 1908, e art. 1º, n. 34 da lein. 2210 de 28 de Dezembro de 1909.....	10:478\$530	859:687\$815	19:213\$038	980:216\$763	30:030\$445	1.350:523\$868	22:017\$	1.063:176\$	23:000\$000	900:000\$	25:000\$	1.000:000\$000
28. Dito sobre o consumo de agua.	D. n. 3645, de 4 de Maio de 1866, e L. n. 2639, de 22 de Setembro de 1875; D. n. 8775, de 23 de Novembro de 1882; L. n. 489, de 15 de Dezembro de 1897, art. 7º, D. n. 2794 de 13 de Janeiro de 1898.....		2.346:109\$752		2.098:494\$855		2.154:815\$377		2.199:836\$		3.600:000\$		2.100:000\$000
29. Dito de 2 1/2 % sobre dividendos dos titulos das companhias ou sociedades anonymas com sede no Districto Federal e nos Estados.	L. n. 126 A, de 21 de Novembro de 1893, art. 1º, e L. n. 265, de 24 de Dezembro de 1894; D. n. 2559, de 22 de Julho de 1897; L. n. 489, de 15 de Dezembro de 1897, art. 4º; D. n. 2757, de 24 de Dezembro de 1897.....		1.703:343\$930		1.916:773\$824		2.085:026\$721		1.902:381\$		1.500:000\$		2.000:000\$000
30. Dito sobre casas de sport de qualquer especie, na Capital Federal.	L. n. 423, de 10 de Dezembro de 1896, art. 38; D. n. 2533, de 5 de Julho de 1897; D. n. 2573, de 3 de Agosto de 1897, e L. n. 741 de 26 de Dezembro de 1900, art. 1º, n. 38.....		4:000\$000		6:000\$000		6:000\$000		5:333\$		8:000\$		6:000\$000
V													
IMPOSTOS SOBRE LOTERIAS FEDERAES E ESTADUAES													
31. Dito de 3 1/2 % sobre o capital das Loterias federaes e 5 % sobre as estaduais.	L. n. 126 A, de 21 de Novembro de 1893, art. 3º; L. n. 265, de 24 de Dezembro de 1894, e L. n. 428, de 10 de Dezembro de 1896; L. 559, de 31 de Dezembro de 1898, art. 1º, n. 30; L. n. 640, de 14 de Novembro de 1899, art. 1º, n. 29; Dec. n. 3638, de 9 de Abril de 1900, e L. n. 741, de 26 de Dezembro de 1900, art. 1º, n. 28, e art. 2º, § 14, da Lei n. 953, de 29 de Dezembro de 1902.....		1.612:586\$153		1.602:580\$197		1.896:375\$171		1.703:847\$		1.600:000\$		1.800:000\$000
VI													
OUTRAS RENDAS													
32. Premios de depósitos publicos.	L. n. 99, de 31 de Outubro de 1835, art. 11, n. 51. Instrucções n. 131, de 1 de Dezembro de 1845; DD. ns. 498, de 22 de Janeiro de 1847, e 2551, de 17 de Março de 1860, art. 76, e D. n. 2846, de 19 de Março de 1893.....		34:540\$532		34:428\$764		36:471\$251		35:117\$		30:000\$		30:000\$000

TÍTULOS DAS RENDAS	LEGISLAÇÃO	ARRECADADA EM						TERMÔ MÉDIO		VOTADA PARA 1912		ORÇADA PARA 1913	
		1909		1910		1911		Ouro	Papel	Ouro	Papel	Ouro	Papel
		Ouro	Papel	Ouro	Papel	Ouro	Papel						
33. Taxa judiciaria..	DD. ns. 223, de 30 de Novembro de 1894, e 2163, de 9 de Novembro de 1895; D. n. 539 de 19 de Dezembro de 1898; D. n. 3312, de 17 de Junho de 1899.....		136:999\$459		134:199\$321		149:248\$140		140:138\$		130:000\$		130:000\$000
34. Dita de aferição de hydrometros.			1:051\$000		1:460\$000		4:335\$000		2:282\$		2:000\$		2:000\$000
35. Rendas federaes no Territorio do Acre.			108:591\$800		122:191\$123				115:394\$		30:000\$		30:000\$000
36. Exportação—20% sobre a exportação de borracha no territorio do Acre.			14.073:496\$372		19.866:541\$559		9.671:056\$282		14.337:031\$		11.000:000\$		11.000:000\$000
II													
RENDAS PATRIMONIAES													
I													
DOS PROPRIOS NACIONAES													
37. Rendas dos proprios nacionaes.	L. de 15 de Novembro de 1831, art. 51, § 15, e L. de 12 de Outubro de 1833, art. 3º.....		194:427\$891		184:142\$226		186:280\$312		188:283\$		170:000\$		170:000\$000
38. Dita da Villa Militar Deodoro.	L. n. 2321 de 30 de Dezembro de 1910.....						47:196\$940		47:196\$		40:000\$		40:000\$000
II													
DAS FAZENDAS DA UNIÃO													
39. Renda da Fazenda de Santa Cruz e outras.	L. n. 191 A, de 30 de Setembro de 1893, art. 1º.....		25:619\$463		23:961\$718		26:297\$321		25:292\$		30:000\$		30:000\$000
III													
DAS RIQUEZAS NATURAES E FOROS													
40. Productos do arrendamento das areias monaziticas.	Contracto de 12 de Dezembro de 1903.....		212:362\$171					212:362\$000		150:000\$000		150:000\$000	
41. Fóros de terrenos de marinha.	LL. de 15 de Novembro de 1831, art. 51, §§ 14 e 55; de 12 de Outubro de 1833, art. 3º; Instrucções de 14 de Novembro de 1832; LL. de 3 de Outubro de 1834, art. 37, § 2º; 1114 de 27 de Setembro de 1860; 1507, de 26 de Setembro de 1867, art. 34, n. 33; D. n. 4105, de 29 de Fevereiro de 1868, e Lei n. 3348, de 20 de Outubro de 1887, art. 8º, § 3º.....		25:853\$532		31:046\$661		27:918\$161		28:272\$		20:000\$		20:000\$000
IV													
DOS LAUDEMIOS													
42. Laudemios.....	DD. ns. 467, de 23 de Agosto de 1846; 656 de 5 de Dezembro de 1849, e 1318 de 30 de Janeiro de 1854, art. 77.....		48:516\$690		58:787\$764		59:934\$440		55:412\$		40:000\$		50:000\$000
III													
RENDAS INDUSTRIAES													
43. Renda do Correio Geral.	DD. ns. 3443, de 12 de Abril de 1865, arts. 11 a 20; 3532 A, de 18 de Novembro de 1865; 3903, de 26 de Junho de 1867; 7229, de 29 de Março de 1879 e 7841, de 6 de Outubro de 1880; Lei n. 489, de 15 de Dezembro de 1897, art. 1º, n. 12, e Lei n. 640, de 14 de Novembro de 1899, art. 1º, n. 11, e Lei n. 1616, de 30 de Dezembro de 1906, n. 15, e Lei n. 2035 de 29 de Dezembro de 1908, art. 1º, n. 16, da Lei n. 2210, de 28 de Dezembro de 1909.....		9.653:807\$474		8.094:524\$603		8.508:626\$537		8.752:317\$		10.000:000\$		10.000:000\$000

TÍTULOS DAS RENDAS	LEGISLAÇÃO	ARRECADADA EM						TERMO MÉDIO		VOTADA PARA 1912		ORÇADA PARA 1913	
		1909		1910		1911		Ouro	Papel	Ouro	Papel	Ouro	Papel
		Ouro	Papel	Ouro	Papel	Ouro	Papel						
44. Renda dos Telegraphos Electricos, inclusive a taxa de fr. 0,10, ouro, por palavra, de telegrapha em percurso nos cabos da Brazilian Submarine Company, Limited.	DD. ns. 2614, de 21 de Julho de 1860 : 4653, de 28 de Dezembro de 1870 e 372 A, de 2 de Maio de 1890 ; Lei n. 489, de 15 de Dezembro de 1897, art. 1º, n. 13, e Lei n. 559, de 31 de Dezembro de 1898, art. 1º, n. 12, e Lei n. 640, de 14 de Novembro de 1899, art. 1º, n. 12, e Lei n. 741, de 26 de Dezembro de 1900, art. 1º, n. 12, e Lei n. 953, de 29 de Dezembro de 1902, art. 1º, n. 10, e Lei n. 1616, de 30 de Dezembro de 1906, art. 16, e Lei n. 2035, de 29 de Dezembro de 1908, art. 1º, n. 17, da Lei n. 2210, de 28 de Dezembro de 1909, art. 1º, n. 44, da Lei n. 2321, de 30 de Dezembro de 1910, e art. 1º da Lei n. 2524, de 31 de dezembro de 1911, n. 44.	669:487\$413	4.587:308\$248	600:912\$203	6.855:296\$283	329:753\$135	6.276:864\$261	533:384\$	5.906:489\$	7.700:000\$	600:000\$	7.700:000\$000	
45. Dita da Imprensa Nacional e Diario Official.	L. n. 3229, de 3 de Setembro de 1884, art. 8º, n. 2, e D. n. 9361, de 21 de Fevereiro de 1885.	6\$669	24:723\$703	58\$924	227:174\$720	79\$963	277:639\$606	48\$	243:180\$	200:000\$		200:000\$000	
46. Dita da Estrada de Ferro Central do Brazil.	DD. ns. 3503 de 10 de Julho ; 3512 de 6 de Setembro de 1865 e 170 de 30 de Agosto de 1890.		28.795:493\$461		27.327:869\$371		31.580:506\$950		29.234:623\$		32.000:000\$	32.000:000\$000	
47. Dita da Estrada de Ferro Oeste de Minas.			2.440:970\$064		2.220:900\$224		2.475:753\$503		2.379:208\$		2.400:000\$	2.500:000\$000	
48. Dita da Estrada de Ferro D. Thereza Christina.			131:818\$023		63:191\$445				97:454\$		100:000\$		
49. Dita da Estrada de Ferro do Rio do Ouro.			166:011\$475		168:560\$914		158:866\$218		164:479\$		160:000\$	160:000\$000	
50. Dita do ramal ferreo de Lorena a Piquete.							25:417\$100		25:417\$		5:000\$	20:000\$000	
51. Dita da Casa da Moeda.	D. n. 5530 de 31 de Janeiro de 1874, arts. 43 e 53 e Lei n. 2035 de 29 de Dezembro de 1908.		8:335\$914		4:218\$898		4:207\$485		5:587\$		10:000\$	6:000\$000	
52. Dita dos Arsenaes	DD. ns. 5118 de 19 de Outubro de 1872, 5622 de 2 de Maio de 1874 e 745 de 12 de Setembro de 1890.		14:391\$087		8:920\$604		13:148\$094		12:153\$		6:000\$	10:000\$000	
Dita do Gymnasio Nacional.	DD. n. 2006, de 24 de Outubro de 1857 e n. 6884, de 20 de Abril de 1878. Lei n. 489, de 15 de Dezembro de 1897, art. 1º n. 20. L. n. 559, de 31 de Dezembro de 1898, art. 1º n. 19, L. n. 652 de 23 de Novembro de 1899, art. 3º n. 3. D. n. 3607 de 3 de Março de 1900.		91:209\$000		123:583\$000		97:924\$063		104:238\$				
Dita das matriculas nos estabelecimentos officiaes de instrução superior.	LL. de 3 de Outubro de 1832, art. 21 ; n. 317, de 21 de Outubro de 1843, art. 16 ; DD. ns. 1386 e 1387, de 28 de Abril de 1854 L. n. 1507, de 26 de Setembro de 1867, art. 26. D. n. 5600 de 25 de Abril de 1874, art. 44 e D. n. 9311, de 25 de Outubro de 1885. Lei n. 489, de 15 de Dezembro de 1897, art. 1º n. 23.		470:730\$755		444:566\$630		356:740\$709		424:012\$				
53. Dita dos Institutos dos Surdos-Mudos e Meninos Cegos.	DD. ns. 4046, de 19 de Dezembro de 1867, art. 11 e 5435, de 15 de Outubro de 1873, art. 18.		946\$800		11:672\$800		4:325\$400		5:648\$		10:000\$	10:000\$000	
54. Dita do Instituto Nacional de Musica.	D. n. 143 de 12 de Janeiro de 1890. L. n. 652, de 23 de Novembro de 1899, art. 3º, n. 4. D. n. 3632, de 31 de Março de 1900.		11:095\$000		8:025\$000		9:890\$170		9:670\$		10:000\$	10:000\$000	
55. Dita dos Collegios Militares.							130:220\$953		130:220\$		200:000\$	250:000\$000	
56. Dita da Casa de Correção.	D. n. 678, de 6 de Julho de 1850 e L. n. 628, de 17 de Setembro de 1851, art. 9º n. 24 ; L. n. 652, de 23 de Novembro de 1899 e D. n. 3647 de 23 de Abril de 1900.		9:210\$260		10:467\$000		10:284\$806		9:987\$		10:000\$	10:000\$000	
57. Dita arrecadada nos Consulados.	L. n. 126 A de 21 de Novembro de 1892, art. 1º, DD. ns. 2832, e 2847 de 14 e 21 de Março de 1898. Lei n. 559, de 31 de Dezembro de 1898, art. 1º, n. 24.	1.450:951\$628		1.447:953\$554		1.526:330\$889		1.374:925\$		1.550:000\$000		1.550:000\$	

TÍTULOS DAS RENDAS	LEGISLAÇÃO	ARRECADADA EM						TERMO MÉDIO		VOTADA PARA 1912		ORÇADA PARA 1913	
		1909		1910		1911		Ouro	Papel	Ouro	Papel	Ouro	Papel
		Ouro	Papel	Ouro	Papel	Ouro	Papel						
58. Renda da Assistência a Alienados.	Lei n. 3396, de 24 de Novembro de 1888, art. 40 e L. n. 126 A, de 21 de Novembro de 1892, art. 1º, D. n. 1559, de 7 de Outubro de 1893; D. n. 2467, de 19 de Fevereiro de 1897, D. n. 2779, de 9 de Dezembro de 1897 e D. n. 3238, de 29 de Março de 1899.		150:330\$535		146:975\$052		142:128\$530		146:478\$		130:000\$		140:000\$000
59. Dita do Laboratorio Nacional de Analyses.	Lei n. 489, de 15 de Dezembro de 1897, art. 2, n. 6, D. n. 3770, de 28 de Dezembro de 1897 e Lei n. 813, de 23 de Dezembro de 1901, art. 5º.		166:723\$920		182:865\$000		201:981\$070		183:856\$		185:000\$		185:000\$000
60. Contribuição das companhias ou empresas de estradas de ferro e outras, de accordo com a Lei n. 953, de 29 de Dezembro de 1902.	Lei n. 126 A, de 21 de Novembro de 1892, art. 1º e Lei n. 741, de 26 de Dezembro de 1900, art. 1º, n. 32 e art. 1º, n. 34 da Lei n. 2210, de 28 de Dezembro de 1909 e art. 1º, n. 63 da Lei n. 2321, de 30 de Dezembro de 1910.		1.013:803\$648		1.684:788\$253		1.605:287\$786		1.434:626\$	250:000\$000	1.700:000\$		1.700:000\$000
RECEITA EXTRAORDINARIA													
61. Montepio da Marinha.	Plano de 23 de Setembro de 1895.	2:373\$705	146:208\$914	2:575\$112	167:787\$707	12:352\$704	329:681\$041	5:767\$	214:549\$	3:000\$000	294:000\$	3:000\$	294:000\$000
62. Dito Militar.	D. n. 695, de 28 de Agosto de 1890.	376\$965	312:611\$675	1:769\$149	336:442\$718	4:132\$890	703:269\$344	2:092\$	430:784\$	1:000\$000	700:000\$	1:000\$	700:000\$000
63. Dito dos empregados publicos.	DD. ns. 942 A, de 31 de Outubro, 956, de 6 de Novembro, 981, de 8 de Novembro, 1036, de 14 de Novembro, 1045, de 21 de Novembro, 1907, de 27 de Novembro, 1902, de 28 de Novembro de 1890, 1318 F, de 20 de Janeiro, 1120, de 21 de Fevereiro e 139, de 16 de Abril de 1891, L. n. 490, de 16 de Dezembro de 1897, art. 37.	12:967\$037	747:101\$124	13:611\$853	761:390\$863	13:640\$516	1.355:696\$562	13:406\$	954:729\$	10:000\$000	1.140:100\$	10:000\$	1.140:000\$000
64. Indemnizações.	L. n. 317, de 21 de Outubro de 1843, art. 25, n. 44.	40:949\$223	1.146:424\$814	1:480\$963	782:133\$102	46:860\$334	1.224:699\$005	29:763\$	1.051:085\$	50:000\$000	1.500:000\$	50:000\$	1.500:000\$000
65. Juros de capitães nacionaes.	L. n. 779, de 6 de Setembro de 1854, art. 9º, n. 70.	254:421\$559	24:965\$162	281:624\$854	392:115\$830	552:728\$037	41:200\$752	362:924\$	152:760\$	300:000\$000	50:000\$	300:000\$	50:000\$000
66. Ditos dos titulos das Estradas de Ferro da Bahia e Pernambuco.	LL. ns. 1083, de 22 de Agosto de 1860, art. 5º e 946, de 29 de Dezembro de 1900, art. 25.									1:614\$000			
67. Remanescentes dos premios de bilhetes de loterias.	L. n. 1114, de 27 de Setembro de 1860, art. 12, § 3º, e Lei n. 1396, de 24 de Novembro de 1888.		30:000\$000		30:000\$000		27:500\$000		29:166\$		30:000\$		30:000\$000
Imposto de transmissão de propriedade no Districto Federal.	L. n. 265, de 24 de Dezembro de 1894, art. 5º, e Lei n. 359, de 30 de Dezembro de 1895, art. 1º, n. 50. L. n. 489, de 15 de Dezembro de 1897, art. 1º, D. n. 2800, de 19 de Janeiro de 1898.		2.379:681\$027		2.873:273\$527		3.743:332\$312		2.998:762\$				
68. Dito de industrias e profissões no Districto Federal.	L. n. 265, de 24 de Dezembro de 1894, art. 5º e Lei n. 359, de 30 de Dezembro de 1895, art. 1º, n. 1, § 52. D. n. 2792, de 11 de Janeiro de 1898, e Lei n. 1452, de 30 de Dezembro de 1905, art. 1º, n. 65.		3.535:815\$838		3.516:848\$185		3.444:353\$378		3.499:005\$		3.520:000\$		3.520:000\$000
69. Contribuição do Estado de São Paulo para pagamento dos juros, amortização e respectivas commissões do emprestimo de £. 3.000.000.		623:073\$430		1.292:296\$005		3.219:069\$000		1.711:479\$		2.533:996\$000		2.533:996\$	
RECEITA COM APPLICAÇÃO ESPECIAL													
FUNDO DE RESGATE DO PAPEL-MOEDA													
1. 1. Renda em papel, proveniente do arrendamento das estradas de ferro da União.	L. n. 429, de 9 de Dezembro de 1896, art. 4º, ns. 1 a 6, D. n. 2403, de 28 de Dezembro de 1896, C. de 25 de Setembro de 1897, D. n. 2830, de 12 de Março de 1898, C. de 15 de Março de 1898, D. n. 2836, de 17 de Março de 1898, C. de 12 de Abril de 1898, D. n. 2850, de 21 de Março de 1898, C. de 12 de Abril de 1898, L. n. 581, de 20 de Julho de 1899, art. 1º.		559:896\$311		579:430\$394		303:577\$007		480:967\$		500:000\$		500:000\$000

TÍTULOS DAS RENDAS	LEGISLAÇÃO	ARRECADADA EM						TERMÓ MÉDIO		VOTADA PARA 1912		ORÇADA PARA 1913	
		1909		1910		1911		Ouro	Papel	Ouro	Papel	Ouro	Papel
		Ouro	Papel	Ouro	Papel	Ouro	Papel						
2. Productos da cobrança da dívida activa da União em papel.	D. de 20 de Fevereiro e Instrucções de 12 de Junho de 1840. Lei n. 581, de 20 de Julho de 1899, art. 1º.		917:853\$117		886:724\$149		1.249:392\$965		1.017:990\$		1.000:000\$		1.000:000\$000
3. Todas e quaesquer rendas eventuaes percebidas em papel pelo Thezouro.	Lei n. 514, de 28 de Outubro de 1848, art. 9º, n. 64 e art. 43; L. n. 628, de 17 de Setembro de 1851, art. 32; D. n. 2647, de 19 de Setembro de 1860, arts. 689 e 690. LL. ns. 1144, de 27 de Setembro de 1860, art. 12, § 3º, 1507, de 26 de Setembro de 1867, arts. 27 e 30; D. n. 4181, de 6 de Maio de 1868, e L. n. 2348, de 25 de Agosto de 1873, art. 12 e Lei n. 3348, de 20 de Outubro de 1887, art. 8, § 1º. Lei n. 581, de 20 de Julho de 1899, art. 1º.		3.543:523\$915		2.454:045\$940		2.015:240\$020		2.570:926\$		2.500:000\$		2.500:000\$000
4. Os saldos que forem apurados no orçamento.													
5. Os dividendos das accções do Banco do Brazil pertencentes ao Thezouro.	Decreto n. 1453, de 30 de Dezembro de 1905, art. 2º, paragrapho unico.		2.025:000\$000		2.025:000\$000		2.137:500\$000		2.062:500\$		2.000:000\$		2.000:000\$000
FUNDO DE GARANTIA DO PAPEL-MOEDA													
1. Quota de 5 % ouro, sobre todos os direitos de importação para consumo.	Lei n. 581, de 20 de Julho de 1899, art. 2º e Lei n. 813, de 23 de Dezembro de 1901, art. 8º.	8.933:923\$755		11.531:021\$922		12.816:607\$831		11.094:054\$		12.372:500\$000		13.600:000\$	
2. Cobrança da dívida activa, em ouro.		54:110\$448		42:454\$885		36:182\$824		44:249\$		20:000\$000		20:000\$	
3. O producto integral do arrendamento das estradas de ferro da União da que tiver sido ou for estipulado em ouro.	Lei n. 429, de 9 de Dezembro de 1896, art. 4º, ns. 1 a 6. DD. n. 2403, de 28 de Dezembro de 1906, 2830, 2836, 2850 de 12, 17 e 21 de Março de 1897, contracto de 25 de Setembro de 1897. Lei n. 581, de 20 de Julho de 1899, art. 2º D. n. 4111, de 31 de Julho de 1901.									83:333\$333		20:000\$	
4. Todas e quaesquer rendas eventuaes, em ouro.	Lei n. 581, de 20 de Julho de 1899, art. 2º.	16:517\$659		12:434\$945		70:395\$620		33:116\$		20:000\$000			
FUNDO PARA A CAIXA DE RESGATE DAS APQICES DAS ESTRADAS DE FERRO ENCAMPADAS													
Arrendamento das mesmas estradas.	Lei n. 746, de 29 de dezembro de 1901, art. 25.		3.262:019\$226		3.695:126\$221		2.722:120\$791		3.226:422\$	100:000\$000	3.000:000\$		3.000:000\$000
FUNDO DE AMORTIZAÇÃO DOS EMPRESTIMOS INTERNOS													
1. Receita proveniente da venda de generos e proprios nacionaes, etc.	Lei n. 628, de 17 de setembro de 1861, art. 9º, n. 73.		174:509\$599		134:509\$521		92:607\$738		133:872\$		50:000\$		50:000\$000
DEPOSITOS													
2. Saldo ou excesso entre os recebimentos e as restituições.											3.000:000\$		5.000:000\$000
5. Fundo do Montepio dos Empregados Publicos.	Decreto n. 8.904, de 16 de Agosto de 1911.					19:401\$628	938:128\$628	19:401\$628	938:128\$		300:000\$	10:000\$	800:000\$000

TÍTULOS DAS RENDAS	LEGISLAÇÃO	ARRECADADA EM						TERMO MÉDIO		VOTADA PARA 1912		ORÇADA PARA 1913	
		1909		1910		1911		Ouro	Papel	Ouro	Papel	Ouro	Papel
		Ouro	Papel	Ouro	Papel	Ouro	Papel						
6. Fundo destinado ás obras de melhoramentos dos portos, executadas á custa da União:													
Porto do Rio de Janeiro.	Lei n. 3.314, de 16 de outubro de 1886, art. 7º, § 4º, e lei n. 953, de 29 de dezembro de 1902, art 22, n. XXV.....	4.263:253\$777	3.582:868\$140	5.301:031\$266	5.274:731\$244	6.049:533\$894	3.056:567\$651	5.204:606\$	3.974:389\$	4.000:000\$000	3.000:000\$	6.000:000\$	3.000:000\$000
Bahia..... Recife..... Rio Grande do Sul..... Pará.....	Lei n. 744, de 26 de dezembro de 1900, art. 1º, decreto n. 6.326, de 12 de janeiro de 1907 e decreto n. 6.412, de 14 de março de 1907.....	666:945\$480		734:495\$602		812:855\$019		738:098\$		700:000\$000		700:000\$	
		890:998\$191		1.049:970\$926		1.032:610\$039		991:193\$		900:000\$000		900:000\$	
		1.124:474\$317		1.245:842\$118		1.138:456\$848		1.169:591\$		1.100:000\$000		1.100:000\$	
		1.108:574\$181		693:616\$367		3\$200		901:095\$					
Parahyba.....	Decreto n. 7.250, de 31 de dezembro de 1908.....	39:974\$332		49:900\$646		90:797\$652		60:224\$		40:000\$000		40:000\$	
Ceará.....		107:436\$863		198:679\$063		246:371\$962		184:162\$		150:000\$000		180:000\$	
Paraná.....		110:494\$234		198:114\$889		289:125\$913		199:244\$		150:000\$000		180:000\$	
Rio Grande do Norte.		40:703\$986		40:028\$127		36:350\$206		39:027\$		40:000\$000		40:000\$	
Maranhão.....		114:978\$018		149:558\$767		169:492\$535		144:676\$		120:000\$000		120:000\$	
Santa Catharina.....		98:515\$281		118:282\$622		115:687\$498		110:823\$		100:000\$000		100:000\$	
Espirito Santo.....		34:556\$507		51:535\$951		100:733\$756		62:275\$		40:000\$000		50:000\$	
Matto Grosso.....		63:060\$442		99:029\$672		148:182\$982		103:424\$		80:000\$000		100:000\$	
Alagoas.....	Decreto n. 7.810, de 12 de janeiro de 1910.....			127:698\$495		119:856\$442		123:777\$		100:000\$000		100:000\$	
RENTA EXTINCTA (por terem sido arrendadas as estradas de ferro)													
E. F. Minas e Rio.....			905:665\$756										
Renda não classificada.....					209:332\$171	2:448\$881	6.953:399\$314						
		85.300:707\$564	274.991:930\$431	108.863:160\$411	322.742:972\$240	121.702:118\$107	352.732:023\$494	105.783:974\$	314.964:026\$	112.371:443\$333	327.977:500\$	125.792:996\$	354.243:000\$000
RECAPITULAÇÃO													
I — RENDA DOS TRIBUTOS													
I — Impostos de importação, entrada e saída de navios e addicionaes.....		64.634:516\$165	116.742:042\$740	83.543:547\$780	147.789:985\$150	92.628:475\$203	166.518:706\$787	80.268:845\$	143.683:574\$	87.806:000\$000	159.551:500\$	97.300:000\$	174.330:000\$000
II — Impostos de consumo.....			45.744:024\$541		54.628:398\$386		61.598:708\$742		53.990:370\$		52.410:000\$		58.520:000\$000
III — Impostos sobre circulação.....		11:225\$538	20.097:761\$872	14:250\$848	21.861:422\$531	43:600\$261	24.695:084\$660	23:025\$	22.218:089\$	10:000\$000	19.106:000\$	10:000\$	23.000:000\$000
IV — Impostos sobre a renda.....		19:478\$550	4.915:231\$497	19:243\$038	5.001:485\$442	30:030\$445	5.596:365\$966	22:917\$	5.171:026\$	25:000\$000	6.408:000\$	25:000\$	5.106:000\$000
V — Impostos sobre loterias.....			1.612:586\$153		1.602:580\$197		1.896:375\$171		1.703:847\$		1.600:000\$		1.800:000\$000
VI — Outras rendas.....			14.354:679\$163		20.158:820\$767		9.861:080\$643		14.829:989\$		11.192:000\$		11.192:000\$000
II — RENDAS PATRIMONIAES													
I — Dos proprios nacionaes.....			194:427\$891		184:442\$226		233:477\$252		235:479\$		210:000\$		210:000\$000
II — Das fazendas da União.....			23:619\$463		23:961\$718		26:207\$321		25:292\$		30:000\$		30:000\$000
III — Das riquezas naturaes e fóros.....		212:362\$171	25:853\$532		31:046\$661		27:918\$161	212:362\$	28:272\$	150:000\$000	20:000\$	150:000\$	20:000\$000
IV — Dos laudemios.....			48:516\$690		58:787\$764		59:934\$440		55:412\$		40:000\$		50:000\$000
III — RENDAS INDUSTRIAES.....													
		1.820:445\$710	47.936:912\$271	2.048:464\$646	47.583:509\$806	1.856:163\$987	51.879:807\$243	1.908:357\$	49.269:642\$	1.800:000\$000	54.826:000\$	2.150:000\$	54.901:000\$000
RECEITA EXTRAORDINARIA.....		934:161\$919	8.322:838\$534	1.593:357\$936	8.859:961\$932	3.848:783\$481	10.869:732\$994	2.125:431\$	9.350:840\$	2.899:610\$000	7:234:000\$	2.897:996\$	7.234:000\$000
RENTA COM APPLICAÇÃO ESPECIAL.....		17.668:517\$511	14.065:670\$308	21.644:296\$163	14.749:537\$469	23.292:645\$849	12.515:134\$890	21.223:037\$	14.402:194\$	20.175:833\$333	15.350:000\$	23.260:000\$	17.850:000\$000
RENTA NÃO CLASSIFICADA.....					209:332\$171	2:448\$881	6.953:399\$314						
RENTA EXTINCTA.....			905:665\$756										
		85.300:707\$564	274.991:930\$431	108.863:160\$411	322.742:972\$240	121.702:118\$107	352.732:023\$494	105.783:974\$	314.964:026\$	112.371:443\$333	327.977:500\$	125.792:996\$	354.243:000\$000

RECEITA ORDINARIA

XX

O projecto de orçamento

Deveria ter servido o quadro supra para a organização da proposta do orçamento ou se tomassem por base os resultados apurados na arrecadação do último exercício liquidado ou, na falta, a média da exacção dos tres últimos exercicios, nos termos do art. 218 do decreto n. 7.751, de 23 de dezembro de 1909.

As cifras da arrecadação, porém, foram logo depois modificadas, como se vê dos quadros que adiante estampamos, relativos aos exercicios de 1909 e 1910 organizados pela 1ª Sub-Directoria de Contabilidade do Thesouro.

Receita da Republica em 1909

1909	Importação		Entrada e sahida de navios		Adicionaes Papel	Exportação Papel	Interior		Consumo Papel	Extraordinaria		Renda com applicação especial		Total		
	Ouro	Papel	Ouro	Papel			Ouro	Papel		Ouro	Papel	Ouro	Papel	Ouro	Papel	
Capital Federal.....	21.465:769\$460	40.410:810\$924	232:040\$600	957\$522	162:487\$982	—	669:489\$334	53.937:815\$706	16.763:433\$426	835:882\$083	7.204:318\$438	7.330:439\$031	18.913:353\$072	30.533:610\$550	137.443:377\$070	
Espirito Santo.....	130:324\$223	298:004\$718	3:065\$890	11\$400	4:641\$867	—	—	183:015\$218	166:723\$643	—	6:763\$033	54:073\$863	4:504\$386	187:463\$888	663:671\$319	
Bahia.....	3.584:938\$661	6.604:486\$640	39:749\$888	59\$069	30:108\$308	—	—	4.406:404\$380	2.686:288\$290	—	99:957\$332	1.163:776\$989	357:244\$133	4.790:463\$338	41.183:083\$872	
Sergipe.....	155:709\$693	342:593\$249	686\$000	342\$000	104\$720	—	—	213:207\$793	377:641\$040	—	15:199\$863	22:027\$918	4:718\$103	178:423\$613	933:806\$774	
Alagoas.....	739:435\$070	1.339:271\$299	8:519\$068	183\$023	3:286\$322	—	—	242:341\$384	320:283\$003	—	37:268\$032	101:244\$803	3:363\$332	849:218\$944	1.966:204\$117	
Pernambuco.....	4.830:378\$374	8.222:842\$477	43:974\$140	263\$400	15:346\$148	—	—	1.232:412\$231	2.926:139\$918	—	66:063\$472	1.533:634\$804	399:311\$836	6.430:207\$318	12.862:581\$303	
Parahyba.....	359:152\$638	608:588\$702	2:300\$000	2:063\$800	384\$794	—	—	213:442\$320	287:203\$773	—	12:171\$303	88:487\$103	22:459\$470	449:939\$743	1.148:518\$366	
Rio Grande do Norte.....	101:444\$786	176:594\$223	1:973\$610	36\$000	484\$149	—	—	79:462\$730	162:932\$743	—	11:189\$170	53:999\$666	2:378\$013	137:409\$062	433:297\$924	
Ceará.....	972:684\$530	1.623:820\$074	6:350\$998	2:858\$437	2:379\$139	—	—	354:069\$829	496:904\$433	—	28:690\$146	234:803\$211	293:753\$803	1.213:840\$739	2.807:473\$882	
Piauhy.....	180:011\$009	283:246\$529	—	62\$239	—	—	—	94:623\$022	83:727\$700	—	9:348\$243	22:203\$399	3:096\$622	202:304\$399	476:306\$377	
Maranhão.....	956:003\$121	1.636:499\$784	7:168\$900	—	3:392\$133	—	—	222:294\$467	669:033\$073	—	29:883\$846	243:018\$334	13:534\$386	1.208:190\$873	2.596:353\$843	
Pará.....	7.007:906\$307	12.170:496\$763	56:775\$330	902\$892	18:014\$311	7.360:504\$358	—	1.436:661\$633	2.148:126\$701	—	41:329\$491	2.037:376\$770	34:030\$079	9.102:038\$607	23.210:266\$730	
Amazonas.....	4.073:136\$580	6.788:832\$618	13:100\$090	1:118\$240	27:627\$963	6.712:991\$314	—	1.237:118\$347	1.183:623\$393	—	129:167\$266	330:194\$104	44:648\$281	4.636:450\$684	16.133:130\$326	
S. Paulo.....	12.689:649\$938	22.853:040\$426	83:916\$200	68:916\$130	—	—	—	9.469:592\$310	10.763:576\$316	—	59:239\$990	1.819:747\$983	437:923\$913	14.593:000\$121	43.632:289\$303	
Paraná.....	682:121\$073	1.431:928\$547	8:133\$280	1:067\$070	10:020\$333	—	—	601:861\$216	914:981\$333	—	77:336\$176	208:387\$283	2.149:394\$334	898:863\$638	3.186:640\$210	
Santa Catharina.....	733:922\$263	1.441:636\$934	6:231\$800	823\$200	4:343\$367	—	—	397:172\$211	393:099\$499	—	43:043\$393	104:962\$343	26:432\$302	863:416\$410	2.308:393\$407	
Rio Grande do Sul.....	4.906:397\$523	9.239:621\$434	13:028\$323	7:008\$834	19:041\$753	—	—	2.440:323\$698	3.829:986\$243	—	293:649\$394	1.830:246\$713	683:740\$339	6.749:673\$062	16.513:372\$147	
Minas Geraes.....	—	35\$412	—	—	—	—	—	2.110:663\$203	1.334:697\$646	—	29:146\$132	—	47:323\$036	—	3.544:906\$739	
Goyaz.....	—	—	—	—	—	—	—	47:078\$303	31:013\$760	—	11:429\$039	—	2:122\$862	—	91:634\$984	
Matto Grosso.....	494:093\$540	839:300\$111	469\$300	1:036\$000	297\$810	—	—	148:603\$017	182:562\$613	—	121:012\$674	431:488\$249	31:737\$949	626:051\$089	1.327:390\$176	
Londres.....	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	
	64.103:345\$427	116.351:412\$176	531:170\$738	19:287\$927	371:342\$637	14.073:496\$372	4.181:660\$444	76.112:162\$939	13.744:008\$041	310:642\$003	1.146:524\$090	8.322:833\$034	24.270:187\$917	23.479:333\$007	91.902:377\$970	284.474:100\$243

Primeira Sub-Directoria da Contabilidade, 27 de julho de 1912.— Alcino da Silva Rocha, 4º escripturario.

Receita da Republica em 1910

1910	Importação		Entrada e sahida de navios		Adicionaes	Exportação	Interior		Consumo	Extraordinaria		Renda com applicação especial		Total	
	Ouro	Papel	Ouro	Papel	Papel	Papel	Ouro	Papel	Papel	Ouro	Papel	Ouro	Papel	Ouro	Papel
Capital Federal.....	28.013:146\$375	50.746:650\$153	202:987\$073	2:393\$414	147:211\$566	—	600:912\$203	55:026:688\$236	20:257:533\$334	1.292:296\$005	8.000:525\$362	11.017:539\$019	10.247:900\$482	41.186:880\$675	144.428:904\$767
Espirito Santo.....	111:229\$326	221:461\$668	3:289\$800	—	388\$101	—	61\$667	189:820\$213	163:909\$010	—	6:015\$453	67:456\$564	4:338\$973	182:037\$357	585:973\$418
Bahia.....	4.758:597\$984	8.439:902\$753	40:827\$758	481\$881	29:361\$775	—	84\$555	1.306:243\$657	3.093:688\$935	—	98:929\$324	1.398:850\$337	373:784\$824	6.498:360\$634	13.342:393\$151
Sergipe.....	188:672\$491	330:897\$052	466\$000	390\$000	2:640\$001	—	—	148:354\$334	404:302\$075	—	11:596\$833	25:787\$854	3:475\$272	214:926\$345	901:655\$567
Alagoas.....	909:481\$778	1.592:974\$641	10:153\$086	151\$650	954\$910	—	—	325:716\$553	376:136\$285	—	15:731\$427	251:739\$619	3:413\$184	1.171:074\$483	2.315:078\$650
Pernambuco.....	5.966:478\$220	10.128:251\$749	53:502\$300	669\$540	17:817\$431	—	—	1.498:152\$681	3.671:209\$635	—	55:640\$675	1.841:442\$668	327:607\$196	7.861:123\$197	15.399:348\$906
Parahyba.....	447:536\$396	703:140\$305	4:180\$000	1:869\$000	869\$731	—	—	494:834\$938	339:648\$229	—	13:570\$509	406:442\$125	17:314\$032	527:858\$521	1.271:246\$744
Rio Grande do Norte.....	141:521\$852	272:436\$112	1.858\$800	—	2:207\$191	—	—	93:928\$163	204:239\$345	—	16:628\$205	58:876\$195	2:275\$017	1.961:411\$401	3.929:367\$348
Ceará.....	1.545:494\$375	2.631:799\$916	8:975\$814	1:658\$526	2:243\$614	—	—	411:200\$100	705:833\$980	—	26:938\$439	406:911\$212	149:692\$776	1.961:411\$401	3.929:367\$348
Piahy.....	219:282\$728	345:381\$603	—	—	136\$141	—	—	170:895\$999	91:632\$755	—	8:229\$467	28:453\$208	2:625\$947	247:735\$936	618:901\$919
Maranhão.....	1.200:886\$837	2.050:084\$342	8:928\$860	156\$840	2:563\$251	—	—	328:820\$390	776:087\$886	—	47:832\$609	307:979\$824	17:411\$105	1.517:795\$521	3.192:956\$430
Pará.....	9.268:919\$190	15.528:660\$633	54:541\$740	451\$320	29:342\$745	10.707:623\$206	—	1.613:833\$954	2.635:642\$805	—	41:205\$657	1.931:987\$044	44:256\$620	11.255:450\$974	30.601:016\$940
Amazonas.....	5.901:263\$547	9.574:042\$958	16:780\$000	—	14:907\$332	9.158:918\$353	—	1.428:231\$733	1.527:526\$080	—	36:560\$318	796:023\$432	87:162\$749	6.714:066\$979	21.827:349\$573
S. Paulo.....	16.547:498\$791	29.996:340\$442	89:248\$000	—	110:575\$361	—	—	8.883:428\$836	12.548:774\$200	—	80:387\$526	2.371:754\$466	188:539\$463	19.008:501\$264	51.808:045\$828
Paraná.....	933:554\$551	1.993:183\$011	8:680\$140	4:288\$584	21:451\$916	—	51\$667	604:038\$948	1.374:175\$753	—	58:481\$064	330:576\$349	10:735\$576	940:720\$354	2.082:222\$114
Santa Catharina.....	715:857\$170	1.365:779\$065	6:669\$600	657\$600	6:926\$063	—	—	293:451\$477	378:692\$788	—	228:569\$677	2.039:306\$499	1.460:771\$768	7.523:826\$537	18.875:844\$515
Rio Grande do Sul.....	5.471:319\$196	10.376:307\$418	13:200\$842	7:171\$726	23:383\$878	—	—	2.487:583\$122	4.292:056\$932	—	1.871:552\$888	1.502:463\$705	30:355\$260	—	3.434:957\$836
Minas Geraes.....	—	—	—	—	—	—	—	1.871:552\$888	1.502:463\$705	—	30:355\$260	—	—	—	96:169\$013
Goyaz.....	—	—	—	—	—	—	—	54:294\$364	33:509\$405	—	8:072\$802	177:265\$606	13:460\$601	826:079\$750	1.578:316\$783
Matto Grosso.....	648:741\$544	1.061:360\$812	72\$600	911\$200	389\$149	—	—	183:461\$528	251:309\$704	—	67:423\$789	—	—	4.102:793\$892	—
Londres.....	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—
	82.959:182\$367	147.358:654\$635	584:365\$413	18:253\$275	413:077\$241	19.866:541\$559	2.081:958\$530	76.814:532\$114	54.628:372\$866	1.593:357\$936	8.848:674\$141	25.696:899\$126	15:506:557\$251	112.915:763\$374	323.454:663\$081

Primeira Sub-Directoria da Contabilidade, 31 de junho de 1912.— Alcino da Silva Rocha, 4º escripturario.

Ha divergencia entre a renda que figura na tabella geral da proposta do orçamento para 1913 e a que consta nos quadros ora fornecidos pela 1.^a sub-directoria da Contabilidade do Thesouro:

Em 1909:

	Ouro	Papel
Quadros.....	91.902:377\$970	284.474:100\$243
Proposta.....	85.300:707\$564	274.991:930\$431
Differença.....	6.601:670\$406	9.482:169\$812

Essa differença é devida a se considerar como renda para a proposta a renda liquida, tendo-se em vista que o balanço definitivo não está prompto e acha-se sujeito a alterações.

No ouro houve os seguintes augmentos:

Renda com applicação especial — Saques — Londres.....	6.592:645\$443
Veio de movimento de fundos.....	9:024\$963
Differença notada.....	6.601:670\$406

No papel houve os augmentos:

Conversões — Obras do porto.....	9.443:852\$300
Veio de supplemento para a renda dos Telegraphos.....	68:403\$895
	9.482:256\$204

Passaram para movimentos de fundos as parcelas 69\$892 e 46\$500.....	86\$302
Differença notada.....	9.482:169\$812

Em 1910, pelos mesmos motivos acima apontados, as alterações foram as seguintes:

Em 1910:

	Ouro	Papel
Quadros.....	112.915:763\$374	323.454:663\$081
Proposta.....	108.863:160\$411	322.742:972\$240
Differença.....	4.052:602\$963	711:690\$841

	Ouro	Papel
Augmento em ouro:		
Saques — Londres.....		4.068:083\$903
Diminuição:		
Annulação que ficou sem effeito por ser indevida — 2 % da Alfandega de Maceió.....		45:481\$000
Differença notada.....		4.052:602\$063
Em papel:		
Conversões — Obras do porto — augmento.....		757:019\$782
Diminuição:		
Importancia que não figura nos quadros, mas en- trou na proposta, demonstração de Matto Grosso.....		45:328\$941
Differença notada.....		711:690\$841

Não é feita a comparação de 1908, porque houve grandes altera-
ções depois de feita a proposta para o corrente exercício (1912) ;
entretanto, pôde notar-se que em Londres o augmento de renda pro-
veniente de saques foi de 7.784:444\$554 ouro ; em papel foi de
2.648:770\$490 de conversões e 2:755\$166, augmento em renda dos
Telegraphos, que veio de movimento de fundos.

Tomamos, para exemplificação, o imposto de importação, que é o
principal :

	Ouro	Papel
1909		
Conforme o quadro da proposta	63.264:430\$689	106.511:856\$896
» » novo quadro.....	64.403:345\$427	116.351:412\$176
Differença para mais.....	838:914\$738	9.839:555\$380
1910		
Conforme o quadro da proposta	81.920:369\$738	137.327:012\$781
» » novo quadro.....	82.959:182\$367	147.358:654\$635
Differença para mais.....	1.038:812\$629	10.031:641\$854

Consequentemente, a média constante do quadro da proposta não poderia ter fornecido elementos seguros para as estimativas. Se eram incompletos os dados relativos a 1909 e 1910, com maior razão deveriam ser falhos os do ultimo exercicio. A insufficiencia dos dados da arrecadação não permittiu ao illustre Ministro da Fazenda, na organização da proposta, observar inteiramente os sãos principios reguladores do orçamento.

Foram tomadas, porém, providencias para obtenção de elementos mais precisos e completos, afim de basearem a estimativa da receita.

A commissão quer pautar o seu trabalho com segurança e prudencia, afim de dar ao Congresso a impressão real das forças da receita publica. Parece-lhe, pois, razoavel conservar no projecto de orçamento a avaliação das rendas consignada na Proposta, até que, melhor apparelhada com elementos precisos da arrecadação do ultimo e do exercicio corrente, lhe seja licito propor as modificações que forem necessarias.

Os projectos parciaes da despesa apresentados pela Commissão accusam os resultados constantes do seguinte quadro:

		Ouro	Papel
Agricultura....	Proposta....	1.200:000\$000	24.926:338\$420
Guerra.....	»	300:000\$000	81.056:858\$649
Marinha.....	»	1.000:000\$000	46.730:797\$203
Interior.....	»	10:700\$000	38.327:553\$657
Exterior.....	»	2.932:582\$334	2.552:600\$000
Viação.....	»	12.942:992\$400	130.292:691\$004
Fazenda.....	»	44.684:819\$520	101.331:151\$880
» Renda especial.....		23.260:000\$000	12.850:000\$000
Total da Proposta....		86.332:294\$244	439.256:125\$673
Agricultura....	Projecto....	1.200:000\$000	26.406:338\$420
Guerra.....	»	300:000\$000	80.540:858\$649
Marinha.....	»	500:000\$000	46.730:797\$203
Interior.....	»	10:700\$000	46.278:115\$998

	Ouro	Papel
Exterior.....	2.932:582\$324	2.552:600\$000
Viação.....	12.942:992\$400	129.060:502\$660
Fazenda.....	44.684:819\$520	101.331:151\$884
» Renda especial.....	23.260:000\$000	12.850:000\$000
Total dos Projectos...	85.831:094:244	445.750:364\$814
Propotas.....	86.332:294\$244	439.256:125\$673
Projectos.....	85.831:094\$244	445.750:364\$814
Differença.....	— 501:200\$000	+ 6.494:239\$144

E' de conveniencia consignar que a proposta da receita foi elaborada com amplitude, tendo em vista o continuo crescimento das rendas publicas e, não obstante, encerrou-se com o *deficit* de 1.309:846\$538.

Nessa proposta, porém, por não haver chegado a tempo a do Ministerio da Viação, figuram para o orçamento do mesmo quantias iguaes, em ouro e em papel, ás do vigente.

Tendo sido, porém, posteriormente enviada a proposta do Ministerio da Viação com uma somma a mais de 5.470:385\$117, ouro, e 7.882:070\$037, papel, proposta essa que foi tomada para estudo da commissão, conforme se vê do quadro supra, segue-se que aquelle *deficit*, convertida em papel a parte ouro deste augmento, será de 18.423:191\$460. Comparados os totaes de despeza da proposta accrescida e dos projectos de orçamento dos Ministerios, verifica-se que a Commissão reduzio 501:200\$ —ouro— e augmentou 6.494:239\$144—papel—, ou, convertida nesta especie aquella importancia,— augmentou 5.648:464\$144.

O trabalho da commissão foi, pois, de augmento de despeza, justificado aliás pela necessidade de dotar convenientemente diversas verbas do orçamento do Interior, insufficientemente dotadas e que dão logar á abertura de creditos supplementares.

Additando-se o augmento dos propositos da Commissão..... 5.648:464\$144 á importancia do *deficit* avolumado com os accrescimos do orçamento da Viação 18.423:191\$460, tem-se que a despeza excede á receita proposta em 24.071:655\$601.

Cumpre conjurar o mal.

Não é de crer que as estimativas da receita proposta possam ser sensivelmente modificadas. As principaes, as que poderiam dar margem a justo augmento, foram todas já accrescidas. Por emquanto, as informações officiaes que a commissão conhece apenas a autorizam a não repudiar a proposta, apesar de reconhecer o pensamento ampliativo que a dominou. Nestas condições, a commissão só tem um alvitre a lembrar: redução das despezas. Se o Congresso tem, effectivamente, o proposito de normalizar o orçamento da Republica, deve pol-o em pratica com decisão e firmeza.

Foram eliminadas, na Proposta, as seguintes rubricas: n. 48 — Renda da Estrada de Ferro D. Thereza Christina, porque essa estrada foi arrendada; n. 66 — Juros dos titulos das estradas de ferro da Bahia e Pernambuco, porque nada produziram em 1909, 1910 e 1911, aguardando o Ministerio da Fazenda da Delegacia do Thesouro em Londres explicação da falta; e n. 3 — do Fundo de garantia do papel-moeda — Producto integral do arrendamento das Estradas de Ferro da União, que tiver sido ou for estipulado em ouro, por haver cessado a garantia de juros da Estrada de Ferro de Limoeiro, em Pernambuco, que era retida pelo Governo, em virtude da clausula 3^a do contracto de arrendamento approved pelo decreto n. 7.632, de 28 de outubro de 1909.

O projecto, além das disposições da proposta, contém as seguintes medidas:

Estabelece a parte em ouro do imposto do expediente dos generos livres de direitos de consumo, baseada na quota de 35 % e sem alterar a estimativa geral de 5.000:000g, em cumprimento do art. 39 da lei n. 2.524, de 31 de dezembro de 1911, que dispõe: « O expediente a que estão sujeitos os generos livres será pago nas mesmas especies que os direitos de importação para consumo e incidirão nas mesmas penalidades no caso de differença verificada na respectiva conferencia. »

Mantem as alterações tarifarias do n. 4 do art. 4^o da lei da receita vigente.

Consolida as disposições da lei da receita vigente sobre isenções, mantendo tão sómente, as que devem ser razoavelmente concedidas.

Mantem a taxa de 8 % para mercadorias que gosavam de isenção de direitos.

Mantem a redução de taxas da alinea 2^a do art. 2^o da lei da receita em vigor e, bem assim, a que se refere ás casas e institutos de caridade e assistencia publica gratuita.

Revoga o art. 26 da mesma lei, referente ás facturas consulares, mantidas as disposições que anteriormente vigoravam.

Faculta ao Governo applicar ás amortizações dos empréstimos internos os saldos que resultarem do encontro com as saídas dos diferentes depositos ou com os excessos das restituições levadas ao balanço do exercicio.

Manda escripturar separadamente a taxa de 2 %, ouro, destinada a obras do porto, que fôr arrecadada nos portos cujas obras não tiverem sido iniciadas, para ter applicação ás mesmas obras, opportunamente.

Autoriza o Governo a desmonetizar as moedas de prata do cunho anterior ao que foi instituido recentemente.

Autoriza a emenda do regulamento da Directoria de Estatica Commercial, de modo a tornal-o efficiente no que concerne á obtenção dos elementos para a organização da estatistica da exportação para o exterior e do commercio inter-estadual.

Reserva-se a Commissão para, nos termos regimentaes, offerecer as emendas que considerar necessarias.

Devendo ter ponto este parecer, pela terminação do prazo regimental para apresentarmos o projecto de receita geral da Republica, esperamos que a Commissão nos relevará as lacunas e imperfeições do trabalho, feito em circumstancias inteiramente desfavoraveis, pela falta de informações officiaes e de estatisticas de ramos importantes da economia e finanças publicas.

Eis o projecto:

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1.^o A receita geral da Republica dos Estados Unidos do Brazil é orçada em 104.382:996\$, ouro, e 334.543:000\$, papel, e a destinada á applicação especial em 23.260:000\$, ouro, e 17.830:000\$,

papel, que serão realizadas com o producto do que fôr arrecadado dentro do exercicio de 1913, sob os seguintes titulos:

Receita ordinaria

I

RENDA DOS TRIBUTOS

Imposto de importação, de entrada, sahida e estadia de navios e addicionaes.

Ns.	Ouro	Papel
1. Direitos de importação para consumo, de accôrdo com a tarifa expedida pelo decreto n. 3.617, de 19 de março de 1900, com as modificações introduzidas pelas leis ns. 1.144, de 30 de dezembro de 1903; 1.313, de 30 de dezembro de 1904; 1.432, de 30 de dezembro de 1905; 1.616, de 30 de dezembro de 1906; 1.837, de 31 de dezembro de 1907, 2.321, de 30 de dezembro de 1910, e 2.524, de 31 de dezembro de 1911	95.560:000\$000	162.840:000\$000
2. 2 %, ouro, sobre os ns. 93, 95 (cevada em grão), 96, 97, 98, 100 e 101 da classe 7ª da tarifa (cereaes), nos termos do art. 1º da lei n. 1.432, de 30 de dezembro de 1905.	1.200:000\$000	
3. Expediente de generos livres de direito de consumo.....	1.850:000\$000	3.150:000\$000
4. Expediente de capatazias.....	1.700:000\$000
5. Armazenagem, ficando isentas nas Alfandegas do Rio		

	Ouro	Papel
Grande, Pelotas e Porto Alegre, até seis mezes, as mercadorias destinadas aos paizes vizinhos, e até dous mezes as mercadorias destinadas ás localidades brasileiras da fronteira, de conformidade com as instrucções que o Governo Federal expedir para acautelar o deposito, transporte e entrega das mesmas, processado nas ditas alfandegas o respectivo despacho si as mesas de rendas não estiverem habilitadas a fazel-o.....	3.800:000\$000
6. Taxa de estatistica	490:000\$000
7. Impostos de pharóes, sendo abolida a cobrança nos portos dos rios e lagoas onde não houver pharóes, salvo quando, para demandar esses portos, fôr necessario penetrar em barra ou porto que tenha pharol.....	360:000\$000	
8. Ditos de docas.....	180:000\$000	
9. 10 % sobre o expediente dos generos livres de direitos...	500:000\$000

II

IMPOSTOS DE CONSUMO (REGISTRO E TAXA)

10. Sobre fumos.....	7.200:000\$000
11. Sobre bebidas, inclusive vinho de canna, fructas e seme-		

	Ouro	Papel
lhantes, pagando \$030 cada meio litro de cerveja ou soda.	9.000:000\$000
12. Sobre phosphoros.....	11.000:000\$000
13. Sobre o sal, reduzida a 10 réis por kilogramma.....	3.150:000\$000
14. Sobre calçado.....	2.000:000\$000
15. Sobre velas.....	420:000\$000
16. Sobre perfumarias.....	850:000\$000
17. Sobre especialidades pharma- ceuticas.....	1.100:000\$000
18. Sobre vinagre.....	300:000\$000
19. Sobre conservas.....	2.130:000\$000
20. Sobre cartas de jogar.....	230:000\$000
21. Sobre chapéos.....	2.050:000\$000
22. Sobre bengalas.....	40:000\$000
23. Sobre tecidos.....	13.700:000\$000
24. Sobre vinho estrangeiro.....	5.350:000\$000

III

IMPOSTOS SOBRE CIRCULAÇÃO

25. Imposto do sello.....	10:000\$000	20.000:000\$000
26. Imposto de transporte.....	3.000:000\$000

IV

IMPOSTOS SOBRE A RENDA

27. Impostos sobre subsidios e vencimentos, á razão de 2 % sobre todos os subsidios, e sobre todos os vencimentos que excederem de 3:000\$ annuaes ou 250\$ mensaes, ficando isentos do referido imposto os vencimentos até

	Ouro	Papel
3:000\$ annuaes, cobrando-se o imposto sobre os que excederem essa importancia apenas sobre o excesso.....	25:000\$000	1.000:000\$000
28. Dito sobre o consumo de agua.		2.100:000\$000
29. Dito de 2 1/2 % sobre os dividendos dos titulos de companhias ou sociedades anonymas.....		2.000:000\$000
30. Dito sobre casas de <i>sports</i> de qualquer especie na Capital Federal.....		6:000\$000

V

IMPOSTOS SOBRE LOTERIAS FEDERAES E ESTADUAES

31. Imposto de 3 1/2 % sobre o capital das loterias federaes e 5 % sobre o das estaduaes.		1.800:000\$000
--	--	----------------

VI

OUTRAS RENDAS

32. Premios de depositos publicos.		30:000\$000
33. Taxa judiciaria.....		130:000\$000
34. Taxa de aferição de hydrometros.....		2:000\$000
35. Rendas Federaes do Territorio do Acre.....		30:000\$000
36. 20 % sobre a exportação da borracha no Territorio do Acre.....		11.000:000\$000

Ouro Papel

II

Rendas patrimoniaes

I

DOS PROPRIOS NACIONAES

37. Renda de proprios nacionaes.	170:000\$000
38. Idem da Villa Militar Deodoro.	40:000\$000

II

DAS FAZENDAS DA UNIÃO

39. Renda da Fazenda de Santa Cruz e outras.	30:000\$000
---	-------------

III

DAS RIQUEZAS NATURAES E FÓROS

40. Producto do arrendamento das arcias monaziticas.	450:000\$000
41. Fóros de terrenos de mariuha.	20:000\$000

IV

DOS LAUDEMIOS

42. Laudemios.	50:000\$000
---------------------	-------------

III

Rendas industriaes

43. Renda do Correio Geral, de accôrdo com os dispositivos de n. 16 do art. 4º da lei n. 2.210, de 28 de dezembro de 1909, pagando \$010	
--	--

Ouro Papel

por 50 grammas a correspondencia *da* ou *para* as repartições da estatística dos Estados e \$010 por 30 grammas as revistas e mais impressos organizados pelas secretarias dos Estados ou repartições subordinadas para expedição para os Estados ou paizes estrangeiros..... 10.000;000\$000

44. Dita dos Telegraphos, observadas as alterações da respectiva tarifa feitas no n. 47 do art. 1º da lei n. 2.240, de 28 de dezembro de 1909, ficando extensiva a qualquer Estado, entre sua capital e o seu porto de mar, no mesmo Estado, a taxa suburbana telegraphica de 500 réis por telegramma até 20 palavras, e accrescendo a taxa fixa de 300 réis para as cartas pneumaticas e a taxa especial de 500 réis por telegrammas até 20 palavras, sem taxa fixa, entre localidades servidas pelo Telegrapho Nacional e por linhas telephonicas particulares, salvo clausula impeditiva de concessão ou contracto, sendo cobrada a taxa telegraphica para a imprensa com o abatimento de que gosa,

	Ouro	Papel
qualquer que seja o percurso em territorio nacional, como si o percurso fosse dentro de um só Estado, supprimida a taxa fixa de 600 réis por telegramma, podendo o Governo, si assim o exigir a conveniencia do serviço, limitar ao maximo de 200 palavras cada telegramma ou designar horas para os telegrammas de imprensa.....	600:000%000	7.700:000%000
45. Dita da Imprensa Nacional e <i>Diario Official</i>	200:000%000
46. Dita da Estrada de Ferro Central do Brazil.....	32.000:000%000
47. Dita da Estrada de Ferro Oeste de Minas.....	2.500:000%000
48. Dita da Estrada de Ferro do Rio da Ouro.....	160:000%000
49. Dita do ramal ferreo de Lorenna a Piquete.....	20:000%000
50. Dita da Casa da Moeda, sendo gratuita a cunhagem da moeda de ouro.....	6:000%000
51. Dita dos arsenaes.....	10:000%000
52. Dita dos institutos dos Surdos Mudos e dos Meninos Cegos..	10:000%000
53. Dita do Instituto Nacional de Musica.....	10:000%000
54. Dita dos Collegios Militares....	250:000%000
55. Dita da Casa de Correção....	10:000%000
56. Dita arrecadada nos consulados.....	1.500:000%000	

	Ouro	Papel
57. Dita da Assistencia a Ali- nados.....	440:000\$000
58. Dita do Laboratorio Nacional de Analyses.....	485:000\$000
59. Contribuição das companhias ou empresas de estradas de ferro, das companhias de se- guros, nacionaes ou estran- geiras, pagando cada uma 2:400\$, e outras.....	4.700:000\$000

RECEITA EXTRAORDINARIA :

60. Montepio da Marinha.....	3:000\$000	294:000\$000
61. Dito militar.....	4:000\$000	700:000\$000
62. Dito dos empregados publicos	10:000\$000	4.140:000\$000
63. Indemnizações.....	50:000\$000	4.500:000\$000
64. Juros dos capitães nacionaes..	300:000\$000	50:000\$000
65. Remanescentes dos premios do bilhetes de loteria.....	30:000\$000
66. Dita de industrias e profissões no Districto Federal.....	3:520:000\$000
67. Contribuição do Estado de São Paulo, para pagamento de juros, amortização e respe- ctivas commissões do em- prestimo de £ 3.000.000....	2.533:996\$000	

RENDA COM APPLICAÇÃO ESPECIAL

Fundo de resgate do papel-moeda:

1.	1.º Renda em papel proveniente do arrendamento das estra- das de ferro da União.....	500:000\$000
	2.º Producto da cobrança da divida activa da União em papel.....	1.000:000\$000

	Ouro	Papel
3.º Todas e quaesquer rendas eventuaes percebidas em papel.....		2.500:000\$000
4.º Os saldos que forem apurados no orçamento.....		\$
5.º Dividendo das accções do Banco do Brazil pertencentes ao Thesouro.....		2.000:000\$000
Fundo de garantia do papel-moeda:		
1.º Quota de 5 %, ouro, sobre todos os direitos de importação para consumo.....	13.600:000\$000	
2.º Cobrança da divida activa, em ouro.....	20:000\$000	
3.º Todas e quaesquer rendas eventuaes, em ouro.....	20:000\$000	
3. Fundo para a caixa do resgate das apolices das estradas de ferro encampadas:		
Arrendamento das mesmas estradas de ferro.....		3.000:000\$000
Fundo de amortização dos emprestimos internos:		
1.º Receita proveniente da venda de generos e de proprios nacionaes.....		50:000\$000
Depositos:		
2.º Saldo ou excesso entre o recebimento e as restituições.....		5.000:000\$000
5. Fundo do montepio dos empregados publicos, novos contribuintes, decreto n. 8.904, de 16 de agosto de 1911....	10:000\$000	800:000\$000
Receita		

	Ouro	Papel
6. Fundo destinado ás obras de melhoramentos dos portos, executados á custa da União:		
Rio de Janeiro.....	6.000:000\$000	3.000:000\$000
Bahia.....	700:000\$000	
Recife.....	900:000\$000	
Rio Grande do Sul.....	4.400:000\$000	
Parahyba.....	40:000\$000	
Ceará.....	180:000\$000	
Paraná.....	180:000\$000	
Rio Grande do Norte.....	40:000\$000	
Maranhão.....	120:000\$000	
Santa Catharina.....	100:000\$000	
Espirito Santo.....	50:000\$000	
Matto Grosso.....	100:000\$000	
Alagoas.....	100:000\$000	

§ 1.º As isenções de direitos aduaneiros, de que trata o regulamento que baixou com o decreto n. 8.592, de 8 de março de 1914, ficam restrictas aos seguintes casos :

I. Aos mencionados no art. 2º das disposições preliminares da Tarifa, das Alfandegas, §§ 1º a 21, 23 a 28, 31 a 33, 34 e 36.

II. Ao carvão de pedra destinado á navegação e ás estradas de ferro, o qual gosará tambem de isenção da taxa de expediente, sendo a entrada e applicação fiscalizadas pelo Governo.

III. A's empresas que gosarem da clausula de isenção em virtude de contracto anterior, sendo porém vedado incluil-a em novos, ainda que de fornecimentos, ou modificar os existentes, com a inclusão de tal clausula, sob pena de ser esta considerada nulla.

IV. Aos adubos naturaes ou artificiaes que não possam ter outro uso ou applicação, sulphato de potassa, chlorureto de potassa, kainito, sulphato de amoniaco e superphosphato de cal, escorias de Thomar, guano animal e artificial e as misturas de adubos contendo potassa, acido phosphorico e azoto e salitre do Chile, este sómente quando importado directamente por agricultores.

§ 2.º Os objectos mencionados no art. 2º das preliminares citadas, §§ 1º a 8º, 11 a 16, 18 a 20, 23, 25, 26, 31 a 33, 34 e 36, gozarão também da isenção de expediente de que trata o art. 360 da Consolidação das Leis das Alfandegas. Os do § 33 do mesmo artigo pagarão 2 %.

§ 3.º Na expressão livre de direitos, ou livre de direitos aduaneiros, consignada em lei, decreto especial ou contracto só se comprehendem os direitos de importação para consumo. A isenção de quaesquer outras taxas só terá logar se na lei, decreto especial ou contracto estiver expressamente consignada.

§ 4.º Ficam supprimidas as reduções constantes da lei n. 2.524, de 31 de dezembro de 1911 art. 2º e seguintes que não estejam expressamente mencionadas nesta lei.

§ 5.º O material destinado á primeira installação publica de luz, força, viação urbana, excluido o material destinado ás installações particulares, abastecimento de agua, rêde de esgoto, calçamento, inclusive britadores, e saneamento, embelezamento, motores respectivos e rôlos e compressores para macadamisação, incineração de lixo, material escolar para escolas publicas primarias gratuitas, melhoramentos e conservação de barras e portos, pontes, estradas de ferro e viação electrica, destinado a laboratorios de analyses, para colonias correccionaes, prisões côm trabalhos, material destinado á praticagem de portos e desobstrucção de baixios e canaes, para ser applicado pelos Governos dos Estados e municipios, inclusive o Districto Federal, á requisição delles, em suas obras feitas por administração ou contracto, pagarão 8 % de seu valor.

I. Pagará igualmente 8 % sobre o valor o material fluctuante para os serviços de navegação dos rios e lagôas da Republica.

II. Continuam em vigor as reduções mencionadas no art. 2º, alinea II, da lei n. 2.524, de 31 de dezembro de 1911.

III. A's casas e institutos de caridade e assistencia publica gratuita será concedido o abatimento de 90 % sobre as taxas da Tarifa vigente para as drogas e medicamentos em geral, folhas, sementes, plantas, flores, fructas e raizes medicinaes, para instrumentos e aparelhos chirurgicos, aparelhos e instrumentos physicos, especiaes ao tratamento medico e desinfecções, aos curativos de Lister, aos artefactos de algodão, lã e linho para uso dos doentes e assistidos.

§ 6.º Quer para as isenções de direitos, quer para os abatimentos e reduções, consignados na presente lei, serão observadas as formalidades e condições do decreto n. 8.592, de 8 de março de 1914.

§ 7.º As isenções constantes dos §§ 26 e 32 do art. 2º das Preliminares da Tarifa são da competência do Ministro da Fazenda e as demais da dos inspectores das alfandegas.

§ 8.º As peças de mobilia avulsas, desarmadas, pagarão o triplo das taxas das peças de madeira soltas, conservada a mesma razão da Tarifa.

§ 9.º Fica revogado o art. 26 da lei n. 2.524, de 31 de dezembro de 1914, mantidas as disposições anteriores a essa lei.

§ 10. As reduções constantes da presente lei, com excepção das relativas ás casas e institutos de caridade, serão calculadas sobre o valor official quando a mercadoria tiver taxa fixa na Tarifa e sobre o valor commercial quando tarifada *ad valorem*.

§ 11. E' o Presidente da Republica autorizado:

I. A emitir, como antecipação de receita, no exercicio desta lei, bilhetes do Thesouro até á somma de 30.000:000\$, que serão resgatados até o fim do mesmo exercicio.

II. A receber e restituir, de conformidade com o disposto no art. 41 da lei n. 628, de 17 de setembro de 1851, os dinheiros provenientes dos cofres de orphãos, de bens de defuntos e ausentes e do evento, de premios de loterias, de depositos das caixas economicas e montes de soccorro e dos depositos de outras origens; os saldos que resultarem do encontro das entradas com as salidas poderão ser applicados ás amortizações dos emprestimos internos ou os excessos das restituções serão levados a balanço do exercicio.

III. A cobrar do imposto de importação para consumo 35 ou 50 %, ouro, e 50 ou 65, papel, nos termos do art. 2º, n. 3, lettras a e b, da lei n. 4.452, de 30 de dezembro de 1905.

A quota de 5 %, ouro, da totalidade dos direitos de importação para consumo será destinada ao fundo de garantia, o imposto em ouro destinado ás despesas da mesma natureza, e o excedente será convertido em papel para attender ás despesas desta especie.

Os 50 %, ouro, serão cobrados enquanto o cambio se mantiver acima de 16 d. por 1\$, por 30 dias consecutivos, e, do mesmo modo, só deixarão de ser cobrados depois que, pelo mesmo prazo, elle se

mantiver abaixo de 16 d. Para o effeito desta disposição tomar-se-á a média da taxa cambial durante 30 dias.

Si o cambio baixar a 16 d. ou menos, cobrar-se-ão do imposto de importação sobre as mercadorias de que trata a lettra *a* 65 % em papel e 35 em ouro.

IV. A cobrar para o fundo destinado ás obras de melhoramentos dos portos, executadas á custa da União:

1º, a taxa até 2 %, ouro, sobre o valor official da importação do porto do Rio de Janeiro e das Alfandegas do Recife, Bahia, Rio Grande do Sul, Maranhão, Ceará, Rio Grande do Norte, Parahyba, Espirito Santo, Paraná, Santa Catharina, Matto Grosso e Alagôas, exceptuadas as mercadorias de que trata o n. 2 do art. 1º; devendo a importancia arrecadada nos portos cujas obras não tiverem sido iniciadas, ser escripturada no Thesouro, separadamente, para ter applicação ás mesmas obras opportunamente.

2º, a taxa de 1 a 5 réis por kilogramma de mercadorias que orem carregadas ou descarregadas, segundo o seu valor, destino ou procedencia dos outros portos.

Para accelerar a execução das obras referidas, poderá o Presidente da Republica aceitar donativo ou mesmo auxilio a titulo oneroso, offerecido pelos Estados, municipios ou associações interessadas no melhoramento, comtanto que os encargos resultantes de taes auxilios não excedam do producto da taxa indicada.

V. A promover a cobrança amigavel da divida activa, para o que adoptará as medidas que julgar convenientes, inclusive a de conceder prazos razoaveis, afim de evitar que se accumulem grandes sommas não arrecadadas.

Nas dividas provenientes de multas, impostos e outras contribuições a cobrança amigavel se deve fazer pela seguinte fórma:

- a) para multas e impostos não lançados, dentro de trinta dias;
- b) para os impostos lançados;
- 1º, os de responsabilidade pessoal:
 - a) si pagos em duas ou mais prestações, a cobrança amigavel só terá logar até ao vencimento de outras prestações;
 - b) si em uma só prestação, dentro de 60 dias,

2º, para os impostos de garantia real a cobrança amigavel se fará até 31 de março de cada anno, isto é, até ao encerramento do exercicio a que corresponder a divida.

Para os impostos lançados de responsabilidade individual, cujo pagamento não se realizar no prazo determinado no regulamento e se houver de promover a domicilio a cobrança ou fôr satisfeita fóra do respectivo prazo, a multa será, em vez de 10 %, 20 %, que se elevará a 30 %, no caso de ser judicialmente arrecadada.

As dividas remettidas pelas estações fiscaes arrecadoras ás Delegacias e Procuradoria Geral da Fazenda Publica para a cobrança executiva, serão, dentro do prazo maximo de 15 dias, enviadas ao juizo competente, devendo os procuradores fiscaes promover a immediata cobrança executiva.

VI. Fica o Governo autorizado a promover a liquidação da divida activa pelos meios que julgar mais convenientes, podendo contractar para isso procuradores, mediante uma porcentagem não excedente de 15 %.

VII. A modificar a taxa dos direitos de importação, até mesmo dar entrada, livre de direitos, durante o prazo que julgar necessario, para os artigos de procedencia estrangeira, que possam competir com os similares produzidos no paiz pelos *trusts*.

VIII. A conceder franquia postal :

a) aos jornaes, revistas e publicações de character agricola, industrial e commercial e boletins officiaes publicados pelos governos dos Estados e no Districto Federal, desde que tenham distribuição gratuita, assim como á correspondencia e remessa de sementes distribuidas gratuitamente pela Sociedade Nacional de Agricultura e pelas sociedades congeneres dos Estados ;

b) aos livros impressos, de qualquer natureza, remettidos para as bibliothecas publicas da União, dos Estados e dos municipios, á correspondencia e publicações do Instituto de Protecção e Assistencia á Infancia do Rio de Janeiro, do Instituto Historico e Geographico Brasileiro, bem assim ás publicações de distribuição gratuita das ligas contra a tuberculose desta Capital, Bahia, Pernambuco e Rio de Janeiro e das associações e sanatorios de S. Paulo.

IX. A desmonetizar as moedas de prata do cunho anterior ao cunho substituido recentemente, do valor de \$500, 1\$ e 2\$, substi-

tuindo-as por moedas do novo cunho, podendo fixar os prazos dentro dos quaes se deverá operar a substituição.

X. A não admittir a despacho nas alfandegas os cognacs, armagnacs, whiskys, rhums, genebras e outras bebidas alcoolicas, que contiverem mais de cinco grammas de impurezas toxicas (etheres da série graxa, furfurol, alcools superiores, etc.), de que trata o art. 11 da lei n. 559, de 31 de dezembro de 1898, por 1.000 grammas de alcool a 100 grãos, ou duas grammas e 50 centigrammas por 1.000 grammas de alcool a 50 grãos.

XI. A effectuar nas estradas de ferro federaes o transporte gratuito da moeda de cobre destinada a ser recolhida e da de prata e de nickel destinada á circulação, desde que sejam remettidas a uma repartição fiscal federal.

XII. A rever o projecto de Tarifas de Alfandegas elaborado pela commissão especial presidida pelo Ministro da Fazenda, submettendo-o ao Congresso Nacional no mais breve prazo.

XIII. A organizar pautas de preços das mercadorias sujeitas a imposto *ad valorem*, para base da arrecadação do mesmo imposto nas alfandegas e mesas de rendas, devendo, no caso de omissão na pauta, ser calculado o imposto pelo valor constante da respectiva factura consular.

XIV. A estabelecer nas Alfandegas e onde julgar conveniente o serviço de entreposto para as mercadorias em transitio com destino a paizes limitrophes, expedindo o regulamento necessario para execução do serviço.

XV. A pagar, depois de effectuada a devida arrecadação, 50% da respectiva multa, a todos aquelles que descobrirem e levarem ao conhecimento da autoridade fiscal qualquer sonegação das rendas internas praticadas pelos contribuintes.

§ 12. São autorizadas as mesas de rendas federaes da fronteira a despachar objectos conduzidos por passageiros em suas bagagens, os quaes, não podendo ser considerados de commercio e estando dispensados de factura consular, são sujeitos a direitos, desde que o valor dos mesmos não exceda de 320%, sendo, si exceder, remettidos á Alfandega mais proxima.

§ 13. As expressões «dinheiro em conta corrente» ou outras equivalentes, usadas como prova de solução ou amortização de divida,

bem como os avisos de recebimento de quantias, sob qualquer fôrma, correspondem a recibo para o effeito de obrigar ao devido sello, sob as penas da lei, as pessoas cujos nomes figurarem nesses documentos.

§ 14. Ficam isentas do imposto do sello as cambiaes emittidas pelo Banco do Brazil, as operações que realizarem os bancos de custeio rural, organizados sob a fôrma cooperativa de credito, bem assim as caixas ruraes ou urbanas que se fundarem sob a fôrma cooperativa de credito e sob a base da responsabilidade pessoal, solidaria e illimitada, visando mais facilitar e desenvolver o credito agricola do que lucros directos aos associados.

§ 15. Ficam tambem isentas de qualquer sello proporcional a constituição de bancos, hypothecarios ou agricolas, e as obrigações ao portador (*debentures*) por elles emittidas, uma vez que taes estabelecimentos sejam ou tenham sido fundados com a cooperação e immediata fiscalização dos governos da União e dos Estados, afim de fornecer á lavoura auxilio de capitaes.

§ 16. Permaneco em vigor o art. 7º da lei n. 1.837, de 31 de dezembro de 1907, reduzido a quatro mezes o prazo de 10 ali concedido.

O Presidente da Republica informará ao Congresso em sua proxima reunião da execução deste preccito legal.

§ 17. Ficam obrigados os fabricantes de mercadorias sujeitas a imposto de consumo á applicação de rotulos em seus productos, nos quaes se declare o nome do fabricante ou empreza fabril registrada na estação fiscal competente e situação nas fabricas.

a) as fabricas que venderem artigos acondicionados em caescos, nestes farão gravar em tinta indelevel ou a fogo aquellas declarações, ficando sujeitas á rotulagem, por unidades, os pacotes de velas, de phosphoros, os maços de cigarros, os pacotes de fumo e todas as demais unidades tributadas, como sejam: bengalas, chapéos, sabonetes em barra ou de qualquer feitio, especialidades pharmaceuticas, etc.;

b) os tecidos nacionaes de quaesquer generos ficam sujeitos apenas ao rotulo declaratorio de -- Industria brasileira;

c) aos industriaes que na vigencia desta disposição legal derem sahida aos seus productos das fabricas sem se acharem devidamente rotulados, serão applicadas as multas estabelecidas no art. 122, n. 3,

letras *c* e *g*, do regulamento anexo ao decreto n. 5.890, de 10 de fevereiro de 1906.

§ 18. Pelo percurso nas linhas telegraphicas de ligação de estações fronteiriças brasileiras ás estações limitrophes pertencentes a administrações telegraphicas de outros paizes, será cobrada a taxa de um franco, ouro, por telegramma até 30 palavras e mais um franco, ouro, por grupo de 30 palavras ou fracção excedente. O Presidente da Republica entrará em accôrdo com essas administrações no sentido de ser estabelecida taxa identica para a correspondencia entre as estações fronteiriças estrangeiras e as suas limitrophes brasileiras.

§ 19. Será cobrada a taxa radiotelegraphica de seis francos por telegramma até 10 palavras e 60 centimos por palavra excedente, comprehendida nessa taxa a da transmissão entre a estação costeira e a estação telegraphica á qual se achar aquella directamente ligada, cobrando-se, quando houver percurso nas linhas terrestres, mais 25 centimos por palavra.

§ 20. As taxas a cobrar pelas cartas de saude serão as seguintes pagas mediante sello adhesivo :

Para navios estrangeiros (a vela ou a vapor) 10\$000 ;

Para navios nacionaes (idem) 5\$000.

§ 21. Fica supprimida a exigencia do despacho nas Alfandegas e mesas de rendas da Republica das bagagens dos passageiros que se destinam ao exterior.

§ 22. As embarcações entradas em domingo ou feriado, ou depois de fechado o expediente nas Alfandegas, poderão ser despachadas na guarda-moria, assignando os agentes ou consignatarios termos de responsabilidade pelos impostos, despezas ou multas em que incorrerem os referidos navios. Esta disposição aproveita aos navios que entrarem e sahirem no mesmo dia.

O termo a que se refere este paragrapho deverá ser liquidado dentro de 48 horas uteis, sob pena de ser cassada esta faculdade ao relapso.

§ 23. Os navios que entrarem nos portos da Republica para refrescar, receber mantimentos, deixar ou tomar apenas passageiros, deixar naufragos, doentes, arribados, pagarão £ 2, como unico imposto.

§ 24. A cobrança das licenças pela Municipalidade do Districto Federal, uma vez que tenham relação com o imposto de industria e profissões, não será liquidada sem que seja apresentado o documento de que este imposto foi pago no Thesouro Nacional.

§ 25. Fica elevada a 10 % a tolerancia a que se refere o art. 408 do actual regulamento dos impostos de consumo para differenças entre quantidades de sal constantes do manifesto e as verificadas na descarga.

§ 26. O *warrant* pagará o sello fixo de 300 réis, quando fôr endossado pela primeira vez, ficando assim equiparado ao recibo das mercadorias depositadas nos armazens geraes e ao conhecimento de deposito para esse effeito fiscal.

§ 27. Fica revogado o art. 19 da lei n. 1.313, de 30 de dezembro de 1904, pagando, porém, todos os navios que entrarem pela barra, a titulo de conservação do porto, a taxa de um real por kilogramma de mercadoria embarcada ou desembarcada, exceptuadas as de produção nacional e o carvão de pedra, que ficam isentos.

§ 28. Continúa em vigor a autorização dada ao Governo para adoptar uma tarifa differencial para um ou mais generos de produção estrangeira, podendo a redução attingir até o limite de 20 %, limite que para a farinha de trigo será até 30 %, e redução que seja compensadora de concessões feitas a generos de produção brasileira, como o café, a herva-matte, o assucar e o alcool.

§ 29. O imposto de pharol será cobrado em ouro ao cambio de 27, assim como o de doca.

§ 30. Os armadores estrangeiros que fizerem o serviço de navegação entre portos do Brazil e do exterior, tambem servidos por linhas nacionaes que adoptarem regimens, combinações de rebates de fretes com condição de embarques exclusivos em seus vapores e que não exceptuarem os vapores de propriedade das empresas nacionaes, ficam sujeitos ao pagamento em dobro nos portos da Republica de todos os impostos e taxas a que forem obrigados e cassadas as regalias de paquete ou de quaesquer outros favores concedidos pelo Governo Federal.

§ 31. Os officios capeando autos de processos por crime da competencia da justiça federal, quando remettidos pelas autoridades policiaes dos municipios á Chofia de Policia, nos Estados, para transmitir

til-os ao juizo seccional, ou quando devolvidos por aquelle juizo com promoção do procurador da Republica, para novas diligencias, passarão a gosar a franquia postal.

§ 32. Fica equiparada a taxa de importação de vehiculos de tracção animal para o transporte de passageiros e cargas — arts. 308 e 806 da Tarifa — á taxa de automoveis.

§ 33. Ficam sujeitos a direitos de importação os rebocadores, lanchas e mais embarcações construidas no estrangeiro e que arquearem menos de 200 toneladas, quando importadas para trafego nos portos.

§ 34. Será restituído aos xarqueadores nacionaes, como compensação dos direitos alfandegarios que gravam certas materias primas indispensaveis á industria do xarque, a importancia de 20 réis por kilogramma de xarque produzido e exportado, ficando o Poder Executivo autorizado a fazer para este fim as necessarias operações de credito, até 1.000:000\$000.

§ 35. Continúa em vigor a disposição do art. 8º, paragrapho unico da lei n. 2.210, de 28 de dezembro de 1909.

.....

§ 37. E' autorizado o Gov erno a determinar a hora da noite em que é permittida a visita de entrada dos navios nos portos da Republica.

§ 38. Nenhuma restricção poderá ser estabelecida á entrada e ao commercio, na Capital Federal, de generos ou mercadorias procedentes dos Estados da União.

§ 39. Os beneficios resultantes de quotas lotericas entendem-se prescriptos para terem o destino determinado na lei n. 2.221, de 30 de dezembro de 1910, e no decreto n. 8.597, de 8 de março de 1911, desde que as instituições beneficiadas não os reclamem dentro do prazo de cinco annos.

§ 40. No art. 757 da Tarifa das Alfandegas, depois da palavra «desarmadas», accrescente-se : excluidas as portas, janellas, caixilhos, calhas, columnas e tudo quanto não constitua propriamente peça para o esqueleto das construções.

§ 41. O expediente a que estão sujeitos os generos livres será pago nas mesmas especies que os direitos de importação para con-

sumo e incidirão nas mesmas penalidades nos casos de diferença verificada na respectiva conferencia.

§ 42. As sociedades cooperativas de credito agricola, a que se refere o art. 23 do decreto n. 1.637, de 4 de janeiro de 1907, que se constituirem em federação nos termos do art. 24 do mesmo decreto, gosarão de franquia postal para a remessa e recebimento de fundos pelo Correio.

§ 43. E' o Governo autorizado a emendar o regulamento que baixou com o decreto n. 7.473, de 29 de julho de 1909, de modo a tornal-o efficiente no que concerne á obtenção dos elementos para a organização da estatística da exportação para o exterior e do commercio interestadual.

§ 44. Continuarão em vigor todas as disposições das leis de orçamento antecedentes relativas a interesse publico da União, que não versarem particularmente sobre a determinação da receita e despesa, sobre a autorização para marcar ou augmentar os vencimentos, reformar repartições ou legislação fiscal, que não tenham sido expressamente revogados, e, bem assim, os regulamentos expedidos em virtude de autorização legislativa, ainda mesmo não reproduzidos, emquanto não forem aquelles revogados.

Art. 2º. Revogam-se as disposições em contrario.

Sala da Commissão de Finanças, 7 de agosto de 1912. — *Ribeire Junqueira*, presidente, com restricções ; entendendo que em face do decreto n. 6.368, de 1907, o imposto de 2 %_o, ouro, não deve ter arrecadação geral para constituição da Caixa Especial de Portos. — *Homero Baptista*, relator. — *Serzedello Corrêa*, de pleno accôrdo com o parecer na parte financeira. — *Antonio Carlos*. — *Galeão Carvalhal*, com restricções. — *João Simplicio*, com restricções. — *Caelano de Albuquerque*, com resalvas. — *Felix Pacheco*, de inteiro accôrdo com o illustre relator. — *Manoel Borba*.

INDICE

	Pags.
I Introducção.....	3
II Prestação de contas.....	7
III Requisitos fundamentaes do orçamento—Unidade e especialização.....	11
IV Ainda requisitos fundamentaes — A justa avaliação....	17
V O Regimen tributario.....	29
VI Impostos indirectos — Importação e consumo.....	35
VII Evolução aduaneira.....	45
VIII A importação e a exportação.....	93
IX A immigração.....	125
X Viação ferrea do Brazil.....	129
XI O Telegrapho Nacional.....	133
XII Dados sobre movimento bancario.....	139
XIII Emprestimos.....	147
XIV O Patrimonio Nacional.....	153
XV A receita e a despeza publicas.....	165
XVI A divida publica.....	177
XVII A fiscalização das rendas.....	181
XVIII Apreciação dos tres ultimos exercicios.....	185
XIX A proposta do orçamento.....	197
XX Projecto do orçamento.....	209